

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

BARBARA REJANE BELNOSKI

DA LINGUAGEM TÉCNICA À COMUNICAÇÃO SIMPLES: DESAFIOS DA  
JUSTIÇA 4.0.

CURITIBA  
2025

BARBARA REJANE BELNOSKI

DA LINGUAGEM TÉCNICA À COMUNICAÇÃO SIMPLES: DESAFIOS DA  
JUSTIÇA 4.0

Dissertação apresentada como requisito parcial à  
obtenção do título de Mestre, Curso de Pós-  
Graduação em Letras, Setor de Ciências  
Humanas, Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Lígia Negri

CURITIBA

2025

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS HUMANAS

Belnoski, Barbara Rejane

Da linguagem técnica à comunicação simples: desafios da  
Justiça 4.0. / Barbara Rejane Belnoski. – Curitiba, 2025.  
1 recurso on-line : PDF.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná,  
Setor de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em  
Letras.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ligia Negri.

1. Análise do discurso. 2. Direito - Filosofia. 3. Direito -  
Linguagem. 4. Acesso à justiça. I. Negri, Ligia, 1953-.  
II. Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação  
em Letras. III. Título.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LETRAS -  
40001016016P7

## TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação LETRAS da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **BARBARA REJANE BELNOSKI**, intitulada: **Da linguagem técnica à comunicação simples: desafios da Justiça 4.0**, sob orientação da Profa. Dra. LIGIA NEGRI, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa. A outorga do título de mestra está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 18 de Agosto de 2025.

Assinatura Eletrônica

27/08/2025 19:06:27.0

LIGIA NEGRI

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

16/09/2025 07:26:31.0

TERESA CRISTINA WACHOWICZ

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

15/09/2025 10:13:49.0

JAEI SÂNERA SIGALES GONÇALVES

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS)

Às três mulheres da minha família que, com coragem e generosidade, me ensinaram a viver e a lutar mesmo diante das perdas e das adversidades: Irlene, Giuliana e Pryscila. Esta dissertação é dedicada a vocês, por tudo o que sou e continuo construindo.

## **AGRADECIMENTOS**

Expresso minha sincera gratidão à minha mãe, Irlene, e à minha irmã, Giuliana, por tudo o que me ensinaram. Seus exemplos de força e dedicação deixaram marcas profundas em minha trajetória.

À minha irmã Pryscila, meu agradecimento profundo. Esteve presente em todo o processo desta pesquisa, acompanhando, incentivando e me encorajando a seguir, mesmo nos momentos mais exigentes.

Agradeço muito à Professora Ligia Negri, por sua sensibilidade e compreensão nos momentos em que a vida me atravessou de maneira tão intensa. Sua escuta, seu acolhimento e sua firmeza foram fundamentais para que eu concluísse este percurso.

Sou grata também à Professora Teresa Cristina Wachowicz e Professora Marina Legroski pelas contribuições valiosas na qualificação, que ampliaram meu olhar sobre o trabalho e apontaram caminhos que permaneceram vivos até a versão final.

Agradeço, ainda, aos servidores técnicos-administrativos do Programa de Pós-Graduação em Letras, que sempre estiveram disponíveis para orientar e viabilizar os processos acadêmicos.

A todos e todas que, de alguma forma, cruzaram este caminho comigo: obrigada.

## RESUMO

Esta pesquisa, situada na interseção entre Direito e Ciências da Linguagem, analisa discursos de advogados sobre dois movimentos complementares, porém distintos: a simplificação da linguagem jurídica (abordagem textual) e o uso do *Visual Law* (abordagem verbo-visual), a partir da Análise do Discurso de linha francesa, com ênfase nas contribuições de Dominique Maingueneau (1997, 2004, 2006, 2007, 2008a, 2008b, 2008c, 2015, 2020) e Eni Orlandi (2002, 2007). O estudo parte do contexto de incentivo à linguagem simples promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mas não analisa os documentos normativos desse projeto, limitando-se a contextualizá-lo de maneira crítica. Da mesma forma, embora examine discursos sobre o *Visual Law*, a investigação não se concentra na análise semiótica de seus elementos visuais (símbolos, fluxogramas ou infográficos). O foco recai sobre as percepções dos advogados acerca desses dois movimentos, a simplificação linguística e a comunicação verbo-visual, e sobre os riscos de uma abordagem instrumental e tecnocrática da linguagem jurídica. A pesquisa tem caráter qualitativo e utiliza como *corpus* cinco questionários integralmente respondidos por advogados. Foram também considerados os silêncios de três outros grupos: 1) participantes que responderam, mas não assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE); (2) participantes que receberam o questionário e o TCLE, mas não responderam nem justificaram e (3) participantes que quiseram responder ao questionário, mas recusaram assinar o TCLE por medo de consequências no trabalho. Os dados são tratados no Capítulo VI. Tais silêncios foram interpretados, com base em Orlandi (2007), como efeitos de sentido que evidenciam as restrições institucionais e simbólicas que atravessam o ambiente jurídico. A análise revelou cinco posicionamentos discursivos: o conservador (P1), que rejeita a simplificação por temor à perda da densidade epistemológica do Direito; o institucional-burocrático (P2), que reproduz o discurso técnico-administrativo sem problematização crítica; o híbrido (P3), que oscila entre adesão e resistência; o pragmático (P4), que valoriza os ganhos de eficiência sem considerar implicações discursivas; e o reformista-progressista (P5), que defende a simplificação como instrumento de inclusão e justiça social. Embora o *Visual Law* não seja uma decorrência direta do movimento da linguagem simples, pois constitui uma perspectiva autônoma, fundamentada em elementos verbo-visuais e em teorias do design gráfico, ele converge com essa proposta ao também buscar a simplificação da comunicação jurídica. Essa convergência, porém, não elimina suas diferenças: enquanto a linguagem simples opera pela redução de complexidade textual, o *Visual Law* recorre a estratégias visuais (fluxogramas, ícones, hierarquização gráfica) que podem até preservar termos técnicos, mas os reorganizam para facilitar a compreensão. Suas estratégias, compartilham com a linguagem simples uma concepção instrumental de linguagem, descolada de suas dimensões históricas e ideológicas. No *Visual Law*, esse reducionismo se manifesta na crença de que a mera visualização neutraliza conflitos de interpretação; na linguagem simples, na ideia de que a clareza lexical basta para democratizar o acesso. Isso limita sua capacidade de promover uma democratização discursiva efetiva, principalmente quando desvinculada de transformações estruturais, como a reformulação do ensino jurídico e o enfrentamento das desigualdades na produção e circulação de sentidos. Conclui-se que a tensão entre clareza e complexidade não deve ser resolvida pela mera redução do discurso jurídico, mas reconhecida como condição de sua existência. Tanto a linguagem simples (como prática textual) quanto o *Visual Law* (como técnica verbo-visual) só podem ser pensados como gestos ético-discursivos situados, e não como soluções técnicas universais. Sua eficácia depende do reconhecimento de que

linguagem e visualidade são construções sociais, não ferramentas neutras. Qualquer proposta de democratização do Direito pela linguagem precisa, necessariamente, enfrentar as assimetrias de poder que definem quem pode dizer o quê, seja por palavras, seja por imagens.

Palavras-chave: Análise do Discurso. Discurso jurídico. Linguagem simples. Visual Law. Acesso à Justiça. Silêncio discursivo.

## ABSTRACT

This research, situated at the intersection of Law and Language Sciences, analyzes lawyers' discourses on two complementary yet distinct movements: the simplification of legal language (textual approach) and the use of Visual Law (verbal-visual approach), drawing from French Discourse Analysis, particularly the contributions of Dominique Maingueneau (1997, 2004, 2006, 2007, 2008a, 2008b, 2008c, 2015, 2020) and Eni Orlandi (2002, 2007). The study stems from the context of the plain language initiative promoted by Brazil's National Council of Justice (CNJ), though it does not analyze the normative documents of this project, limiting itself to a critical contextualization. Similarly, while examining discourses on Visual Law, the research does not focus on the semiotic analysis of its visual elements (symbols, flowcharts, or infographics). Instead, the focus lies on lawyers' perceptions of these two movements, linguistic simplification and verbal-visual communication, and the risks of an instrumental and technocratic approach to legal language. The research is qualitative in nature and uses as its corpus five fully completed questionnaires answered by lawyers. The silences of three other groups were also considered: (1) participants who responded but did not sign the Informed Consent Form (ICF); (2) participants who received the questionnaire and the ICF but neither responded nor justified their refusal; and (3) participants who wanted to answer the questionnaire but refused to sign the ICF due to fear of professional repercussions. These silences were interpreted, based on Orlandi (2007), as meaning effects that reveal the institutional and symbolic constraints permeating the legal environment. The analysis revealed five discursive stances: the conservative (P1), which rejects simplification for fear of losing the epistemological depth of Law; the institutional-bureaucratic (P2), which uncritically reproduces technical-administrative discourse; the hybrid (P3), which oscillates between adherence and resistance; the pragmatic (P4), which values efficiency gains without considering discursive implications; and the reformist-progressive (P5), which advocates simplification as a tool for inclusion and a break with legal elitism. Although Visual Law is not a direct outgrowth of the plain language movement, as it constitutes an autonomous perspective grounded in verbal-visual elements and graphic design theories, it converges with plain language in also seeking to simplify legal communication. This convergence, however, does not erase their differences: while plain language operates by reducing textual complexity, Visual Law employs visual strategies (flowcharts, icons, graphic hierarchy) that may retain technical terms but reorganize them to enhance comprehension. Both strategies share an instrumental conception of language, detached from its historical and ideological dimensions. In Visual Law, this reductionism manifests in the belief that mere visualization neutralizes interpretive conflicts; in plain language, in the idea that lexical clarity alone suffices to democratize access. This limits their capacity to foster effective discursive democratization, especially when disconnected from structural transformations, such as reforming legal education and addressing inequalities in the production and circulation of meanings. The study concludes that the tension between clarity and complexity should not be resolved by merely reducing legal discourse but should be acknowledged as a condition of its existence. Both plain language (as a textual practice) and Visual Law (as a verbal-visual technique) can only be conceived as situated ethical-discursive gestures, not as universal technical solutions. Their effectiveness depends on recognizing that language and visuality are social constructs, not neutral tools.

Any proposal to democratize Law through language must necessarily confront the power asymmetries that determine who can say what—whether through words or images.

Key-words: Discourse Analysis. Legal discourse. Plain language. Visual Law. Access to Justice. Discursive silence.

## **LISTA DE TABELAS**

TABELA 1 – CRITÉRIOS DE LINGUAGEM SIMPLES EM DIFERENTES PAÍSES.....	198
TABELA 2 – SÍNTESE DOS ACHADOS DISCURSIVOS DOS PARTICIPANTES.....	200
TABELA 3 – CATEGORIAS DE PARTICIPANTES QUE NÃO PARTICIPARAM DA PESQUISA.....	201

## **LISTA DE SIGLAS**

AD – Análise do Discurso

CECA - Comunidade do Carvão e do Aço

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CONIP – Congresso de Informática e Inovação na Gestão Pública

CPC – Código de Processo Civil

IA – Inteligência Artificial

NAFTA – Acordo de Livre Comércio da América do Norte

OCR – Optical Character Recognition (Reconhecimento Óptico de Caracteres)

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OMC – Organização Mundial do Comércio

ONGs – Organizações não governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

PNDJ – Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TJPR – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	19
<b>2 A EVOLUÇÃO DA JUSTIÇA: CRISES E DESAFIOS NO ESTADO CONTEMPORÂNEO.....</b>	21
2.1 ENTRE A TRANSPARÊNCIA E A CRISE: A JUSTIÇA EM TRANSFORMAÇÃO.....	21
2.2 CRISE CONCENTRADA DO ESTADO: A EVOLUÇÃO DA SOBERANIA DO ABSOLUTISMO À PÓS-MODERNIDADE.....	22
2.3 CRISE ESTRUTURAL DO ESTADO: TRANSFORMAÇÕES E IMPASSES NO BEM-ESTAR SOCIAL.....	25
2.4 CRISE CONSTITUCIONAL: OS DESAFIOS DO ESTADO CONTEMPORÂNEO.....	27
2.5 CRISE POLÍTICA: DESAFIOS DO ESTADO CONTEMPORÂNEO.....	28
2.6 CRISE FUNCIONA: ATIVISMO, POLITIZAÇÃO E JUDICIALIZAÇÃO.....	29
<b>3 A LINGUAGEM SIMPLES COMO POLÍTICA PÚBLICA: REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS E DEBATES CRÍTICOS NO CONTEXTO BRASILEIRO.....</b>	33
3.1 APRESENTAÇÃO.....	33
3.2 EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS COM A LINGUAGEM SIMPLES.....	34
3.2.1 América Latina: Chile, Argentina, Colômbia, Uruguai.....	34
3.2.2 Europa: Espanha e Portugal.....	37
3.2.3 Estados Unidos.....	38
3.2.4 Brasil.....	39
3.3 A LINGUAGEM SIMPLES COMO POLÍTICA PÚBLICA: POTENCIALIDADES, LIMITES E TENSÕES ESTRUTURAIS.....	43
3.4 FUNDAMENTOS PARA UMA POLÍTICA LINGUÍSTICA DE LINGUAGEM SIMPLES NO BRASIL.....	46
3.5 RECURSOS TECNOLÓGICOS E VISUAIS NA COMUNICAÇÃO JURÍDICA: O CASO DO VISUAL LAW.....	47
3.5.1 A revolução verbo-visual e tecnológica no Direito.....	47
3.5.2 Peirce, Barthes e a falsa novidade dos recursos verbo-visuais e tecnológicos.....	48
3.5.3 Considerações sobre estratégias tecnológicas e visuais.....	49
<b>4 ANÁLISE DO DISCURSO JURÍDICO: PODER, LINGUAGEM E SILENCIOS.....</b>	50
4.1 BASES TEÓRICAS DA ANÁLISE DO DISCURSO.....	50
4.1.1 Breve histórico da Análise do Discurso.....	50
4.1.2 Princípios comuns da Análise de Discurso francesa.....	51
4.2 O DISCURSO JURÍDICO EM PERSPECTIVA.....	52
4.2.1 Poder, Saber e Exclusão: A História do Discurso Jurídico.....	52
4.2.2 Conceitos-chave de Maingueneau para análise jurídica.....	54
4.2.2.1 Discurso como prática social e heterogeneidade.....	54
4.2.2.2 Cena da enunciação: onde o discurso se torna possível.....	56
4.2.2.3 Ethos discursivo: a construção de si no dizer jurídico.....	58
4.2.2.4 Formação Discursiva: os limites do dizer no discurso jurídico.....	61
4.2.2.5 Intradiscurso e Interdiscurso: Uma análise integrada.....	62
4.2.2.6 O silêncio como fenômeno discursivo.....	64
4.3 CONTRIBUIÇÕES: PÊCHEUX E FOUCAULT.....	68
4.3.1 Michel Pêcheux: Ideologia e condições de produção no discurso jurídico.....	68
4.3.2 Michel Foucault: Discurso como prática de poder no campo jurídico.....	70

4.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	73
<b>5 METODOLOGIA E ANÁLISE DISCURSIVA.....</b>	<b>74</b>
5.1 TIPO DE PESQUISA.....	74
5.2. INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS.....	75
5.3 PERFIL DOS PARTICPANTES.....	75
5.4 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS DADOS.....	76
5. 5 CONSIDERAÇÕES.....	77
<b>6 ANÁLISE DOS DADOS .....</b>	<b>78</b>
6.1 ANÁLISE DISCURSIVA DAS RESPOSTAS.....	78
6.1.1 Fundamentação Teórico-Metodológica.....	78
6.2 ANÁLISE INDIVIDUAL DOS ENUNCIADOS.....	78
6.2.1 Análise do enunciado (1) do participante 1 (P1).....	78
6.2.1.1 Enunciado extraído.....	78
6.2.1.2 Contexto da resposta.....	78
6.2.1.3 Interdiscurso.....	79
6.2.1.4 Estratégias discursivas.....	79
6.2.1.5 Cenografia discursiva.....	80
6.2.1.6 Conclusão.....	81
6.2.2 Análise do enunciado (2) do participante 1 (P1).....	82
6.2.2.1 Enunciado extraído.....	82
6.2.2.2 Contexto da resposta.....	82
6.2.2.3 Interdiscurso.....	83
6.2.2.4 Ethos.....	84
6.2.2.5 Estratégias discursivas.....	85
6.2.2.6 Conclusão.....	86
6.2.3 Análise do enunciado (3) do participante 1 (P1).....	87
6.2.3.1 Enunciado extraído.....	87
6.2.3.2 Contexto da resposta.....	88
6.2.3.3 Tensões discursivas .....	88
6.2.3.4 Formações discursivas.....	89
6.2.3.5 Ethos.....	90
6.2.3.6 Inter-relações com o contexto social e ideológico.....	91
6.2.3.7 Conclusão.....	92
6.2.4 Análise do enunciado (4) do participante 1 (P1).....	93
6.2.4.1 Enunciado extraído.....	93
6.2.4.2 Contexto da resposta.....	94
6.2.4.3 Discurso jurídico e condições de produção.....	94
6.2.4.4 Silêncio.....	94
6.2.4.5 Ideologia.....	94
6.2.4.6 Discurso, saber e exclusão.....	95
6.2.4.7 Conclusão.....	95
6.2.5 Análise do enunciado (5) do participante 1 (P1) .....	96
6.2.5.1 Enunciado extraído.....	96
6.2.5.2 Contexto da resposta.....	97
6.2.5.3 Silêncios.....	97
6.2.5.4 Conclusão.....	99
6.2.6 Análise do enunciado (1) do participante 2 (P2).....	99
6.2.6.1 Enunciado extraído.....	99
6.2.6.2 Contexto da resposta.....	100
6.2.6.3 Cenas de enunciação.....	100

6.2.6.4 Ethos.....	101
6.2.6.5 Formação discursiva.....	101
6.2.6.6 Estratégias discursivas.....	101
6.2.6.7 Silêncios.....	102
6.2.6.8 Conclusão.....	102
6.2.7 Análise do enunciado (2) do participante 2 (P2).....	104
6.2.7.1 Enunciado extraído.....	104
6.2.7.2 Contexto da resposta.....	104
6.2.7.3 Interdiscurso.....	104
6.2.7.4 Intradiscurso.....	105
6.2.7.5 Cenas da enunciação.....	106
6.2.7.6 Conclusão.....	107
6.2.8 Análise do enunciado (3) do participante 2 (P2).....	107
6.2.8.1 Enunciado extraído.....	107
6.2.8.2 Contexto da resposta.....	107
6.2.8.3 Intradiscurso e estratégias discursivas.....	108
6.2.8.4 Formação discursiva.....	109
6.2.8.5 Ethos.....	109
6.2.8.6 Conclusão.....	110
6.2.9 Análise do enunciado (4) do participante 2 (P2) .....	110
6.2.9.1 Enunciado extraído.....	110
6.2.9.2 Contexto da resposta.....	111
6.2.9.3 Formação discursiva.....	111
6.2.9.4 Ethos.....	112
6.2.9.5 Posicionamento institucional e indícios de mudança discursiva.....	112
6.2.9.6 Conclusão.....	113
6.2.10 Análise do enunciado (5) do participante 2 (P2).....	114
6.2.10.1 Enunciado extraído.....	114
6.2.10.2 Contexto da resposta.....	114
6.2.10.3 Silêncios.....	114
6.2.10.4 Estratégias discursivas.....	115
6.2.10.5 Conclusão.....	116
6.2.11 Análise do Enunciado (1) do Participante 3 (P3).....	117
6.2.11.1 Enunciado extraído.....	117
6.2.11.2 Contexto da resposta.....	118
6.2.11.3 Formação discursiva.....	118
6.2.11.4 Ethos.....	119
6.2.11.5 Estratégias de persuasão e modulação.....	119
6.2.11.6 Conclusão.....	120
6.2.12 Análise do Enunciado (2) do Participante 3 (P3).....	120
6.2.12.1 Enunciado extraído.....	120
6.2.12.2 Contexto da resposta.....	120
6.2.12.3 Construção da cena enunciativa.....	121
6.2.12.4 Silêncios.....	121
6.2.12.5 Conclusão.....	122
6.2.13 Análise do enunciado (3) do participante 3 (P3).....	124
6.2.13.1 Enunciado extraído.....	124
6.2.13.2 Contexto da resposta.....	124
6.2.13.3 Interdiscurso.....	125
6.2.13.4 Formação discursiva.....	125

6.2.13.5 Ethos.....	126
6.2.13.6 Conclusão.....	127
6.2.14 Análise do Enunciado (4) do Participante 3 (P3).....	127
6.2.14.1 Enunciado extraído.....	127
6.2.14.2 Contexto da resposta.....	128
6.2.14.3 Intradiscurso.....	128
6.2.14.4 Formação discursiva.....	128
6.2.14.5 Interdiscurso.....	129
6.2.14.6 Silêncios.....	130
6.2.14.7 Conclusão.....	131
6.2.15 Análise do Enunciado (5) do Participante 3 (P3).....	132
6.2.15.1 Enunciado Extraído.....	132
6.2.15.2 Contexto da resposta.....	132
6.2.15.3 Ethos.....	133
6.2.15.4 Estratégias discursivas.....	133
6.2.15.5 Silêncios.....	133
6.2.15.6 Conclusão.....	135
6.2.16 Análise do enunciado (1) do participante 4 (P4).....	135
6.2.16.1 Enunciado extraído.....	135
6.2.16.2 Contexto da resposta.....	136
6.2.15.3 Formação discursiva .....	136
6.2.15.4 Silêncios.....	137
6.2.15.6 Conclusão.....	137
6.2.17 Análise do enunciado (2) do participante 4 (P4).....	138
6.2.17.1 Enunciado extraído.....	138
6.2.17.2 Contexto da resposta.....	139
6.2.17.3 Cenografia.....	139
6.2.17.4 Ethos discursivo .....	139
6.2.17.5 Intradiscurso.....	140
6.2.17.6 Interdiscurso.....	141
6.2.17.7 Formação discursiva.....	142
6.2.17.8 Conclusão.....	142
6.2.18 Análise do enunciado (3) do participante 4 (P4) .....	143
6.2.18.1 Enunciado extraído.....	143
6.2.18.2 Contexto da resposta.....	144
6.2.18.3 Ethos.....	144
6.2.18.4 Silêncios.....	144
6.2.18.5 Conclusão.....	145
6.2.19 Análise do enunciado (1) do participante 5 (P5).....	146
6.2.19.1 Enunciado extraído.....	146
6.2.19.2 Contexto da resposta.....	146
6.2.19.3 Ethos.....	146
6.2.19.4 Intradiscurso.....	147
6.2.19.5 Interdiscurso.....	147
6.2.19.6 Cenografia.....	148
6.2.19.7 Conclusão.....	148
6.2.20 Análise do enunciado (2) do participante 5 (P5) .....	149
6.2.20.1 Enunciado extraído.....	149
6.2.20.2 Contexto da resposta.....	149
6.2.20.3 Cenografia.....	150

6.2.20.4 Silêncios.....	150
6.2.20.5 Conclusão.....	152
6.2.21 Análise do enunciado (3) do participante 5 (P5).....	152
6.2.21.1 Enunciado extraído.....	152
6.2.21.2 Contexto da resposta.....	153
6.2.21.3 Ethos discursivo.....	153
6.2.21.4 Silêncios.....	154
6.2.21.5 Conclusão.....	154
6.2.22 Análise dos silêncios dos convidados à pesquisa.....	155
6.2.23 Análise dos silêncios das três categorias.....	156
6.2.23.1 Participantes que responderam ao questionário, mas não assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).....	156
6.2.23.2 Participantes que quiseram responder ao questionário, mas recusaram assinar o TCLE por medo de consequências no trabalho.....	157
6.2.23.3 Participantes que receberam o questionário e o TCLE, mas não responderam nem justificaram.....	159
6.2.23.4 Considerações .....	159
<b>7 ANÁLISE GLOBAL DOS ENUNCIADOS DOS PARTICIPANTES.....</b>	<b>160</b>
7.1 DA ANÁLISE INDIVIDUAL À TOTALIDADE: DISCURSOS E SILÊNCIOS NO CAMPO JURÍDICO.....	160
7.2 PANORAMA DISCURSIVO.....	161
7.3 FORMAÇÃO DISCURSIVA E INTERDISCURSO.....	164
7.4 INTRADISCURSO E ESTRATÉGIAS ENUNCIATIVAS.....	165
7.5 CENOGRAFIA E ETHOS DISCURSIVO.....	166
7.6 SILÊNCIOS NO CAMPO JURÍDICO.....	168
7.6.1 Silêncio como estrutura e limite do discurso jurídico.....	168
7.6.2 Silenciamento.....	169
7.6.3 Silêncio como crítica: o não-dito como produção de sentido no campo jurídico.....	171
7.6.4 O silêncio como sintoma da crise jurídica.....	172
7.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS: LINGUAGEM JURÍDICA E DESAFIOS DA DEMOCRATIZAÇÃO.....	173
<b>8 CONCLUSÃO GERAL.....</b>	<b>174</b>
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	176
ANEXO A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS ADVOGADOS PARTICIPANTES DA PESQUISA.....	191
ANEXO B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO .....	194
TABELA 1 – CRITÉRIOS DE LINGUAGEM SIMPLES EM DIFERENTES PAÍSES ....	198
TABELA 2 – SÍNTESE DOS ACHADOS DISCURSIVOS DOS PARTICPANTES.....	200
TABELA 3 – CATEGORIAS DE CONVIDADOS QUE NÃO PARTICIPARAM DA PESQUISA.....	201

## 1 INTRODUÇÃO

A clareza na comunicação jurídica constitui um desafio recorrente em diversos sistemas jurídicos, em especial no contexto brasileiro, onde a linguagem do Direito ainda é marcada por tecnicismos, estruturas formais rígidas e baixo grau de acessibilidade para o cidadão comum. Esse distanciamento entre a linguagem jurídica e a população contribui para a exclusão simbólica e prática de amplas parcelas da sociedade no acesso à Justiça, mesmo quando acompanhadas por advogados.

A busca por estratégias que promovam maior compreensão dos textos jurídicos tem ganhado destaque, em especial com a emergência de iniciativas voltadas à linguagem simples e ao uso de recursos visuais, como o *Visual Law*. Tais propostas visam aproximar o discurso jurídico de práticas comunicativas mais claras, eficientes e compreensíveis, sem que isso represente, necessariamente, a perda de rigor técnico. No entanto, a adoção dessas estratégias levanta uma série de questões: estaria o campo jurídico realmente repensando sua linguagem? Essas ferramentas são percebidas como soluções eficazes ou como ameaças à tradição do Direito? E ainda: tais mudanças têm, de fato, potencial para ampliar a compreensão da população sobre seus direitos?

É nesse cenário que se insere esta pesquisa, situada na interseção entre o Direito e as Ciências da Linguagem. O estudo tem como objetivo central investigar se há mudanças na forma como os advogados concebem a linguagem jurídica diante das propostas de simplificação e inovação tecnológica, avaliando se essas práticas são percebidas como caminhos viáveis para tornar o discurso jurídico mais acessível ao cidadão comum. Foram escolhidos advogados como sujeitos da pesquisa por sua posição estratégica: são eles os tradutores da linguagem jurídica para os cidadãos e porta-vozes das demandas sociais perante o sistema de Justiça.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e fundamenta-se teoricamente na Análise do Discurso de orientação francesa, especialmente nas contribuições de Dominique Maingueneau (1997, 2004, 2006, 2007, 2008a, 2008b, 2008c, 2015, 2020) e Eni Orlandi (2002, 2007), mobilizando os conceitos de formação discursiva, interdiscurso, intradiscurso, cena de enunciação, ethos e silêncio discursivo. Em articulação com esses referenciais, são utilizados os conceitos de ideologia (Pêcheux) e poder (Foucault), para examinar os limites do dizível e os efeitos de exclusão simbólica no campo jurídico. Para contextualizar as mudanças em curso, mobilizam-se ainda os estudos de José Luis Bolzan de Moraes (2011) sobre a crise do Estado e a judicialização das relações sociais.

A investigação foi desenvolvida em duas etapas: a primeira consistiu em um levantamento teórico sobre os movimentos da linguagem simples em diferentes países e no Brasil, com destaque para os projetos institucionais e críticas de linguistas ao caráter instrumental dessas propostas. Na segunda etapa, realizou-se uma pesquisa de campo com aplicação de questionários a vinte advogados, dos quais cinco responderam integralmente. Além das respostas obtidas, foram analisados os silêncios de três categorias de participantes: (1) aqueles que preencheram o questionário, mas não assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE); (2) aqueles que receberam os documentos, mas não responderam; e (3) aqueles que demonstraram interesse em participar, mas recusaram-se por receio de repercussões profissionais. Esses gestos de silêncio foram interpretados como efeitos de sentido relevantes para compreender as pressões simbólicas e institucionais que atravessam o discurso jurídico.

A análise dos dados considerou tanto os enunciados quanto os silêncios, entendendo estes não como ausência de conteúdo, mas como parte constitutiva do discurso. O trabalho está organizado em sete capítulos. O Capítulo I discute a crise do Estado contemporâneo com base na obra de Bolzan de Moraes (2011), sendo enriquecida também por outros autores, abordando as dimensões conceitual, estrutural, constitucional, funcional e política. O Capítulo II apresenta os movimentos internacionais e nacionais pela linguagem simples, destacando suas origens, características e críticas de linguistas, e também contextualiza o *Visual Law* e outras tecnologias aplicadas ao Direito, demonstrando que tais propostas retomam práticas já estudadas pela semiótica e pela linguística, sem representarem ruptura teórica. O Capítulo III trata dos fundamentos teóricos da Análise do Discurso, com foco nos conceitos centrais utilizados na pesquisa. O Capítulo IV apresenta a metodologia, o Capítulo V trata da análise individual dos enunciados e, por fim, o Capítulo VI traz a análise global dos discursos e dos silêncios, seguida pelas considerações conclusivas e por um quadro comparativo com os principais achados.

Ao final, o trabalho propõe que a democratização da linguagem jurídica só será efetiva se for compreendida como uma transformação ética e discursiva, e não apenas como adequação técnica, capaz de enfrentar as desigualdades estruturais que moldam quem pode dizer, o que pode ser dito e com que consequências no campo jurídico.

## 2 A EVOLUÇÃO DA JUSTIÇA: CRISES E DESAFIOS NO ESTADO CONTEMPORÂNEO

### 2.1 ENTRE A TRANSPARÊNCIA E A CRISE: A JUSTIÇA EM TRANSFORMAÇÃO

Este capítulo analisa as principais transformações na Justiça diante da crise do Estado contemporâneo, com ênfase na tensão entre a busca por transparência e as limitações estruturais do Judiciário.

Desde a década de 1970, a simplificação da linguagem tem sido objeto de estudos em países da Europa e da América Latina, como: Portugal, Espanha, Chile, Argentina, Colômbia e Uruguai<sup>1</sup>. Os debates começaram na Administração Pública e, nos últimos anos, ganharam força no âmbito judicial. A iniciativa visa tornar o jargão jurídico mais acessível à população, substituindo termos técnicos por uma linguagem mais clara e objetiva.

A adaptação da linguagem técnica busca tornar o Sistema de Justiça mais acessível e transparente, além de favorecer a compreensão das normas e aproximar o cidadão de seus direitos. Contudo, essa iniciativa, ainda que necessária, expõe um problema estrutural mais profundo: a incapacidade do Poder Judiciário de responder de forma eficaz às demandas sociais contemporâneas. Essa limitação se manifesta no excesso de processos, na morosidade da prestação jurisdicional e na falta de soluções adequadas às necessidades da sociedade (Schneider e Leal, 2015, p. 51). O resultado é a dificuldade do Estado em estruturar um modelo jurisdicional eficiente, como destaca Lênio Streck (2003, p. 298) ao afirmar que “a crise pertence antes a quem a produziu: o Estado”.

A realidade reflete a histórica incapacidade do Estado brasileiro em suprir as demandas sociais. Um exemplo marcante dessa fragilidade foram as Jornadas de Junho de 2013<sup>2</sup>, inicialmente motivadas por protestos contra o aumento das tarifas de transporte público, mas que logo evoluíram para críticas mais amplas ao sistema político e jurídico do país.

Os movimentos acentuaram a polarização ideológica no Brasil, que, no decorrer dos anos, foi intensificada pela disputa política crescente, desencadeando divisões profundas entre

---

<sup>1</sup> POBLETE OLMEDO, Claudia; SOTO VERGARA, Guillermo. **Lenguaje claro: materiales docentes**. Santiago de Chile: Academia Judicial de Chile, 2022. p. 59. O documento está disponível para consulta em: <https://academiajudicial.cl/wp-content/uploads/2023/02/MD59-Lenguaje-claro.pdf>. Acesso em: 10 maio.2024.

<sup>2</sup> Em junho de 2013, manifestantes foram às ruas para protestar contra o aumento das tarifas do transporte público. Aquele foi apenas o início de uma série de outros problemas que ocorriam nas metrópoles brasileiras. Depois de junho, a polarização entre esquerda e direita se intensificou gerando o impeachment de Dilma, a prisão de Lula e a eleição de Bolsonaro. Para ler mais sobre os movimentos de Junho de 2013, acessar a matéria em: <https://www.fflch.usp.br/69754>.

os grupos sociais e partidários. O ambiente polarizado afetou diretamente o sistema jurídico, o que gerou desafios para a sua independência e credibilidade. A intensificação da polarização culminou em eventos políticos decisivos, como o impeachment de Dilma Rousseff, a prisão de Lula e a eleição de Jair Bolsonaro (Toquetti, 2023).

Para compreender as transformações no perfil do governo e os impactos gerados na sociedade, é essencial analisar as crises enfrentadas pelo Estado. Nesse sentido, Jose Luiz Bolzan de Moraes (2011, p. 25-74), descreve cinco tipos de crise que impactam a estrutura estatal: conceitual, estrutural, constitucional, funcional e política<sup>3</sup>. Embora possam ser abordadas de forma isolada, essas crises estão interligadas e, juntas, oferecem uma compreensão mais ampla das dificuldades enfrentadas pelo Estado na contemporaneidade.

## 2.2 CRISE CONCEITUAL DO ESTADO: A EVOLUÇÃO DA SOBERANIA DO ABSOLUTISMO À PÓS-MODERNIDADE

A soberania pode ser entendida como o poder supremo e exclusivo que um Estado tem para governar seu território e tomar decisões políticas sem interferência externa. Ao longo da história, o Estado tem enfrentado profundas transformações em sua estrutura e funções, sendo a soberania a mais afetada (Moraes, 2011, p. 25-26).

Entre os principais fatores que impulsionam o processo está a globalização econômica, processo que aumenta a interdependência entre os países, conectando mercados, culturas e políticas. Esse fenômeno também promove a inserção de novos atores políticos no cenário internacional, como comunidades supranacionais (grupos de países que compartilham decisões), organizações não governamentais (entidades da sociedade civil) e órgãos internacionais (como a ONU)<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> As cinco crises do Estado são discutidas a partir de Bolzan (2011), com complementos de outros autores para ampliar a análise.

<sup>4</sup> O conceito de comunidade supranacional ganha contorno jurídico com a criação da Comunidade do Carvão e do Aço (CECA), em 18 de abril de 1951. Nesse documento, o artigo 9º reconhece a existência de uma entidade em posição hierárquica superior à dos órgãos nacionais, com poderes para emitir decisões obrigatórias para os Estados – membros. A partir dessa estrutura, o termo *supranacionalidade* passa a definir a nova forma de soberania compartilhada no ambiente jurídico internacional. São exemplos de comunidades supranacionais: Comunidade Europeia, Mercosul, Acordo de Livre Comércio da América do Norte – Nafta, etc. Por sua vez, a expressão “organizações não-governamentais” (ONGs) surge pela primeira vez na Carta das Nações Unidas de 1945. Segundo o Departamento de Informações Públicas da ONU, essas organizações são entidades sem fins lucrativos, estruturadas por cidadãos voluntários, em nível local, nacional ou internacional, com o objetivo de promover o bem público. Entre as ONGs internacionais, podem-se citar Greenpeace, Anistia Internacional, Médicos Sem Fronteiras. (HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro. **Organizações Internacionais: História e Práticas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, 10ª ed., p. 10-37).

Já os órgãos internacionais são entidades criadas por Estados soberanos e dotados de personalidade jurídica internacional. Eles desempenham papéis essenciais no cenário global, incluindo a formulação de normas, resolução

O crescimento das relações externas redefine o conceito tradicional de soberania. Antes detentor exclusivo das decisões soberanas, o Estado passa a compartilhar o poder com outras instâncias, como tribunais internacionais e organizações multilaterais, instituições formadas por vários países que atuam em conjunto na tomada de decisões globais, a exemplo da Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial do Comércio (OMC). Essa reorganização do poder reflete a crescente complexidade social e a diversidade dos regimes democráticos, que contribuem para a descentralização da soberania (Morais, 2011, p. 30-33).

Diante da crise conceitual do Estado contemporâneo, marcada pela dificuldade de manter a soberania diante de novos atores e relações globais, torna-se necessário retornar à história para compreender as quatro fases centrais do desenvolvimento do poder estatal.

A primeira fase corresponde ao absolutismo monárquico, caracterizado pela concentração do poder nas mãos do monarca de forma absoluta e perpétua. Cachapuz (1995, p. 2) explica que, no começo, a soberania era entendida como uma qualidade atribuída ao poder real, mas logo se confundiu com a própria figura do Rei.

A segunda fase corresponde ao surgimento do Estado Liberal, fruto das chamadas revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII, que derrubaram os regimes absolutistas e consolidaram os interesses das classes emergentes, em especial a burguesia. Nesse modelo, o Estado passa a exercer um papel limitado, voltado à garantia da ordem e à proteção dos direitos individuais, como a propriedade privada, a liberdade individual e a livre iniciativa. A soberania, nesse contexto, é compreendida como um poder centralizado e inquestionável, adequado a uma sociedade idealizada como formada por indivíduos livres e iguais, cuja principal demanda ao Estado é assegurar a paz social (Morais, 2011, p. 31-32).

A terceira fase é marcada pelo aparecimento do Estado Social, consolidado no século XX como resposta às desigualdades produzidas pelo liberalismo econômico, um modelo que valoriza a liberdade do mercado e a mínima intervenção do Estado na economia, mas que, na prática, gerou concentração de renda e exclusão social. O novo arranjo institucional é impulsionado por movimentos trabalhistas e pela urgência de assegurar direitos sociais, como previdência, saúde e educação. Em contraste com o modelo anterior, o Estado Social assume um papel ativo na redução das desigualdades sociais e na promoção do bem-estar coletivo (Morais, 2011, p. 32).

---

de disputas, ajuda humanitária, uso da força militar em missões autorizadas e assistência ao desenvolvimento. A União Europeia e a Organização das Nações Unidas são exemplos proeminentes desse tipo de instância no sistema internacional (HERZ, Mônica, HOFFMANN, Andrea Ribeiro. **Organizações Internacionais: História e Práticas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, 10<sup>a</sup> ed., p. 10-37).

Por fim, a quarta fase, intitulada Estado Democrático de Direito, é um modelo em construção, caracterizado pela limitação do poder estatal por leis e princípios democráticos. Nesse estágio, o poder estatal deixa de ser concentrado e é compartilhado com outras esferas, como organismos internacionais e sociedade civil. Em vez de um centro autônomo, o Estado passa a adotar uma estrutura mais plural e descentralizada (Morais, 2011, p. 41).

Frente às mudanças impulsionadas pela globalização, o Estado é obrigado a dividir sua soberania para não ficar à margem da economia global. A interconexão dos mercados financeiros, a expansão da internet e a formação de blocos econômicos desafiam a soberania tradicional e exigem constantes adaptações.

A ideia de que a soberania estatal constitui um núcleo exclusivo e autônomo de poder mostra-se insuficiente para enfrentar a complexidade dos desafios atuais. O modelo de Estado concebido na modernidade já não dá conta da multiplicidade de vínculos e responsabilidades, tanto no plano interno como externo, o que resulta na fragilização das estruturas estatais e na perda de sua supremacia tradicional, exigindo adaptações às dinâmicas da ordem internacional, composta por acordos, instituições e normas que regulam as relações entre países (Morais, 2011, p. 28-29).

Em face dessa realidade, os Estados precisam interagir com órgãos supranacionais, como a União Europeia, Organização das Nações Unidas, Green Peace, entre outros, a fim de acessar programas de cooperação e manter a influência na arena global. A exigência recai de forma mais intensa sobre os países economicamente dependentes, que enfrentam o desafio de equilibrar a preservação da soberania com as exigências externas. A atuação crescente dos organismos internacionais evidencia que o poder estatal já não é mais absoluto, e que a globalização impõem uma reformulação do conceito de soberania, exigindo que ele se adapte à complexidade da pós-modernidade (Morais, 2011, p. 29-31).

Assim, a análise histórica da soberania evidencia a crescente complexidade das estruturas estatais e jurídicas, marcada pela pluralidade de atores e pela redefinição dos limites do poder estatal. A relação entre essa evolução e a proposta de simplificação da linguagem jurídica será retomada na análise dos resultados, demonstrando como as transformações no discurso jurídico e institucional respondem às demandas contemporâneas por maior acessibilidade, clareza e transparência na comunicação do Direito.

### 2.3 CRISE ESTRUTURAL DO ESTADO: TRANSFORMAÇÕES E IMPASSES NO BEM-ESTAR SOCIAL

A trajetória do Estado está relacionada às transformações políticas, econômicas e sociais que foram vivenciadas ao longo da história. Com o passar do tempo, diferentes concepções sobre suas funções foram sendo construídas, entre as quais se destacam dois modelos fundamentais: o liberal clássico e o Estado Social.

O liberalismo clássico, que emergiu no século XVIII com pensadores como John Locke e Adam Smith, defendia a liberdade individual, a propriedade privada e a mínima intervenção do Estado na economia (Silva, 2011, p. 123-124). Nesse modelo, o Estado era visto como um garantidor da ordem e da segurança, sem interferência direta nas relações de mercado. A soberania estatal era vista como um poder absoluto, mas sua função se restringia à proteção de direitos individuais e à manutenção da paz social (Morais, 2011 p.32).

No entanto, a consolidação do capitalismo trouxe diversos desafios como a crescente desigualdade social e a precarização das condições de vida da classe trabalhadora. Esses fatores geraram a necessidade de redefinir a atuação estatal, levando à construção do modelo de Estado Social, também conhecido como Estado de Bem-Estar Social (Welfare State), modelo que visa garantir o bem-estar da população por meio de políticas públicas.

Essa transição, que se intensificou ao longo da primeira metade do século XX, ocorreu em resposta às demandas dos movimentos operários e às crises econômicas que evidenciaram as fragilidades do livre mercado. No modelo social, o Estado passa a assumir um papel mais ativo, promovendo políticas públicas para garantir direitos fundamentais, como saúde, educação e previdência, com o objetivo de reduzir as desigualdades e ampliar a inclusão social (Morais, 2011, p. 35-37).

A lógica do Estado Social está ancorada no princípio da solidariedade social, que se contrapõe ao individualismo característico do liberalismo clássico. Nesse contexto, não basta assegurar liberdades individuais; é necessário garantir condições para que todos possam usufruí-las de maneira igualitária. Assim, o Estado passa a atuar não apenas como regulador, mas como agente promotor do bem-estar coletivo. Esse modelo, entretanto, acarretou novos desafios, principalmente em relação à sustentabilidade financeira das políticas públicas e ao equilíbrio entre intervenção estatal e eficiência econômica (Morais, 2011, p. 37-39).

A crise estrutural do Estado surge justamente desse embate. Por um lado, há a necessidade de manter políticas sociais robustas para garantir direitos adquiridos; por outro, existem limitações econômicas que impõem restrições à atuação estatal (Morais, 2011, p. 37-

38). O desequilíbrio entre arrecadação e despesas tornou-se evidente a partir da década de 1960 e se aprofundou nos anos 1970, com a crise econômica mundial. A manutenção de serviços públicos essenciais, como moradia, previdência e assistência social, passou a exigir altos investimentos, comprometendo as finanças do Estado. A expansão das responsabilidades estatais gerou um aumento significativo nos gastos públicos, tornando-se um dos principais fatores da crise estrutural do Estado Social (Morais, 2011, p. 42-46).

Diante desse cenário, diferentes medidas foram adotadas para conter o colapso financeiro do Estado Social. Entre as soluções propostas, incluem-se o aumento da carga tributária, a redução da atuação estatal e a ampliação da base de contribuintes para aumentar a arrecadação (Scaff, 2011, p. 45).

Todavia, tais estratégias não são suficientes para reverter a crise, que não se limita apenas à questão fiscal. Além dos desafios econômicos, o Estado Social enfrenta uma crise ideológica (Morais, 2011, p. 46-47), manifestada pela desconfiança em sua capacidade de garantir, de fato, o bem-estar coletivo, como previa em sua origem. O aumento da burocracia, ao invés de aproximar o governo da população, gera distanciamento e ineficiência na prestação de serviços. Paralelamente, o Estado Social enfrenta também uma crise filosófica (Morais, 2011, p. 47-49), ligada à perda dos valores e princípios que justificam a sua existência. Em outras palavras, perde força a ideia de que a sociedade deve agir de forma solidária e responsável, o que antes justificava a intervenção do Estado para promover o bem comum. A fragilização da solidariedade social reduz o engajamento coletivo com os princípios da justiça distributiva. Nesse sentido, o modelo estatal exige uma base ética sustentada por indivíduos comprometidos com uma visão de coletividade. Contudo, o que se observa é a transformação do cidadão em um “cliente” da administração pública, que busca se apropriar de recursos coletivos por meio de estratégias assistencialistas ou pela privatização dos benefícios estatais (Morais, 2011, p. 48).

Enquanto a abundância de recursos públicos reforça os laços de solidariedade, a escassez financeira enfraquece essa coesão social, evidenciando um dos principais dilemas do Estado contemporâneo. A crise estrutural do Estado, portanto, não se limita à questão financeira, mas reflete um impasse mais profundo sobre o próprio papel do Estado na sociedade e os desafios de equilibrar eficiência econômica com justiça social.

## 2.4 CRISE CONSTITUCIONAL: OS DESAFIOS DO ESTADO CONTEMPORÂNEO

As mudanças político-econômicas das últimas décadas vêm reconfigurado o papel do Estado, especialmente após o rompimento dos limites territoriais tradicionais e o consequente enfraquecimento da soberania nacional. A globalização e a abertura das fronteiras intensificam os conflitos nas relações sociais e aumentam a dependência dos países em desenvolvimento. Esses fatores contribuem para a geração de instabilidades institucionais.

Nesse contexto, é fundamental compreender o conceito de crise constitucional, entendido como o descompasso entre os princípios e garantias fundamentais previstos na Constituição, a vontade política dos governantes e as condições econômicas concretas para sua implementação. Trata-se, portanto, de uma crise que fragiliza o Estado, desequilibra o sistema político e compromete a própria Constituição enquanto norma fundamental (Morais, 2011, p. 53).

Em situações de instabilidade, a Constituição deve exercer a sua função de preservar a ordem democrática e conter abusos de poder, o que exige instituições sólidas e comprometidas com o respeito de suas normas. No entanto, o avanço das políticas neoliberais, que incluem a flexibilização das regras de mercado, a livre circulação de capitais, o foco na estabilidade monetária e a redução da atuação do Estado na economia, tem desafiado o papel da Constituição de manter o equilíbrio entre poderes e assegurar os direitos fundamentais (Borges, 2018, p. 178 -185).

Diante da dificuldade do Estado em atender às novas necessidades sociais geradas pela mundialização, o mercado assume um papel central, passando a desempenhar funções antes exclusivas ao Estado. Isso resulta na transferência de responsabilidades políticas e financeiras para entes privados, muitas vezes sem respaldo nos objetivos estabelecidos pela Constituição.

Nesse sentido, Guzansky (2020, p. 11) observa que o Estado constitucional tem se distanciado de seu objetivo original ao ceder, cada vez mais, às pressões de novos centros de poder, em particular os interesses do mercado, que atuam fora do controle democrático. Tal processo desfigura o projeto constitucional, substituindo seus princípios fundamentais por lógicas mercadológicas.

Além dos desafios econômicos, a crise constitucional também se manifesta em dimensões simbólicas e institucionais. Isso significa que os valores e as normas que orientam o funcionamento do Estado e das instituições políticas estão sendo enfraquecidos. Diversas crises ocorridas nas últimas décadas do século XX contribuíram para esse processo. A chamada desconstitucionalização, ou seja, o enfraquecimento dos vínculos entre a Constituição e as

políticas públicas, tem sido acelerada por medidas como privatizações, flexibilização de direitos sociais e, como consequência, o aumento da desigualdade e da pobreza. As mudanças reduzem a força normativa da Constituição e enfraquecem sua função de orientar as ações do Estado e proteger os direitos da população (Morais, 2011, p. 52-55).

Segundo Cittadino (2000, p. 15), muitos pensadores neoliberais consideram a Constituição como um obstáculo à expansão econômica, à competitividade e ao livre funcionamento do mercado. Sob essa ótica, a Constituição passa a ser vista como um documento simbólico, esvaziado de efetividade diante das exigências do capital.

A diversidade das estruturas institucionais e o aumento das demandas sociais evidenciam a dificuldade do Estado em lidar com problemas estruturais complexos. Além disso, conceitos fundamentais, como liberdade, vêm sendo reinterpretados. Quando se separa a liberdade individual da liberdade política, isto é, quando se prioriza o direito de escolha do indivíduo, desvinculado de sua participação coletiva nas decisões públicas, transforma-se a forma como a sociedade comprehende a democracia e o próprio sentido do constitucionalismo (Albuquerque, 2021, p. 30-35).

Este, que antes representava um projeto coletivo de justiça, passa a ser relativizado por interesses de mercado. Assim, a crise constitucional não se limita a questões jurídicas ou políticas, mas indica uma ruptura mais profunda entre os princípios democráticos previstos na Constituição e a realidade imposta pelas dinâmicas econômicas atuais.

## 2.5 CRISE POLÍTICA: DESAFIOS DO ESTADO CONTEMPORÂNEO

A crise do Estado contemporâneo, conforme analisa José Bolzan de Morais (2011, p. 69), tem como núcleo a crise da representação política. Em meio a transformações sociais intensas e rupturas institucionais recorrentes, a democracia representativa, concebida como mecanismo de mediação entre a vontade popular e o poder estatal, tem enfrentado dificuldades para se afirmar como instrumento legítimo e eficaz.

Com a ampliação do direito ao voto e a crescente complexidade dos temas em debate, o processo político tornou-se cada vez mais técnico, pautado por dados, análises econômicas e projeções. Esse movimento reduziu o espaço para o debate público e afastou a política da vida cotidiana dos cidadãos. Soma-se a isso o deslocamento do poder decisório para esferas técnicas e setores de mercado não submetidos ao controle democrático, o que aprofunda a sensação de distanciamento e impotência política (Morais, 2011, p. 70).

Morais aponta ainda que a efetividade da democracia representativa exige “alternativas reais de escolha”, o que se fragiliza diante de um sistema eleitoral pouco competitivo e da percepção generalizada de que os atores políticos são blindados à responsabilização. As eleições, assim, tornam-se meramente formais, e a confiança nas instituições, cada vez mais dispersa (Morais, 2011, p. 70-71).

Nesse contexto, têm surgido tentativas de reconfiguração democrática por meio da incorporação de mecanismos de participação direta, como plebiscitos, referendos e iniciativas populares de lei, instrumentos típicos da democracia direta. Ao mesmo tempo, desenvolvem-se práticas de democracia participativa, voltadas à criação de espaços contínuos de deliberação entre Estado e sociedade, nos quais a autoridade política também se constrói a partir da presença ativa dos cidadãos (Morais, 2011, p. 72).

Apesar dessas inovações, o modelo representativo ainda encontra limites diante de formas de poder cada vez mais descentralizadas, técnicas e pouco transparentes. Mesmo assim, a Constituição, fundada nos direitos fundamentais e nos princípios democráticos, continua sendo uma referência importante. Em um cenário marcado pela divisão da autoridade e pela multiplicação de espaços de decisão fora do controle institucional, ela ainda oferece um ponto de apoio comum para organizar a vida política e social, contribuindo para recuperar a legitimidade das decisões públicas (Morais, 2011, p. 73).

## 2.6 CRISE FUNCIONAL: ATIVISMO, POLITIZAÇÃO, JUDICIALIZAÇÃO

Para entender a crise funcional do Estado, é necessário partir de uma breve explicação sobre o modo tradicional de funcionamento do Estado. A maioria das democracias constitucionais adota o modelo de separação dos Poderes<sup>5</sup>, como forma de organização político-institucional, com o objetivo de garantir a manutenção da liberdade política.

Nesse modelo, cada poder - Executivo, Legislativo e Judiciário - exerce funções específicas, sendo vedada a interferência indevida entre eles. Essa ideia, difundida na obra de Montesquieu<sup>6</sup>, sustenta que somente a separação das funções estatais pode evitar abusos de poder e preservar a democracia (Morais, 2011, p. 56).

---

<sup>5</sup> É célebre o texto contido no Capítulo VI, do Livro XI, *Do Espírito das Leis*, e bem conhecida a teoria que defende a rigorosa distinção entre Executivo, Legislativo e Judiciário para um bom governo. Para saber mais sobre este assunto: MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Barão de. **O espírito das leis**. Apresentação de Renato Janine Ribeiro. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996. (Coleção Paidéia). p. 167-178.

<sup>6</sup> Ibidem, p. 167-178.

A atuação harmônica entre os Poderes, contudo, vem sendo desafiada. A “perda da centralidade do Estado” como único ente capaz de organizar a vida social e econômica produziu desequilíbrios nas funções de governo (Morais, 2011, p. 56). Essa perda de protagonismo estatal tem sido chamada por diversos autores (Schneider e Leal, 2015; Soares, s.d.; Spengler, 2011), de crise funcional do Estado, que se caracteriza pela sobreposição de competências e pela instabilidade institucional.

Essa crise torna-se ainda mais evidente ao considerar as transformações históricas do Estado. Desde o século XVIII, o modelo liberal clássico predominou nos países ocidentais, sustentado na ideia de Estado mínimo. Esse modelo defende que a atuação estatal deve restringir-se à garantia da segurança e da ordem, mantendo-se afastado da economia e da vida privada. Já no século XX, após as guerras mundiais e em resposta às crescentes desigualdades sociais, surgiu o modelo social de Estado, que propõe uma atuação ativa do Estado para promover a justiça social, por meio da prestação de serviços públicos e da garantia de direitos fundamentais, como saúde, educação e trabalho.

É nesse cenário de transição e tensões entre os modelos liberal e social do Estado que o Poder Judiciário passa a ocupar uma posição de destaque. A omissão dos Poderes Executivo e Legislativo diante de crescentes demandas sociais, aliada à complexidade das relações contemporâneas, contribui para que a via judicial se torne o principal instrumento de efetivação de direitos.

Essa nova centralidade, no entanto, impõe desafios significantes. Um dos mais relevantes é o risco de que juízes decidam com base em valores e crenças pessoais, em vez de se orientarem pelos parâmetros jurídicos (Gandra, 2019, pos. 676). Como adverte Abboud (2002, p. 27), não é compatível com a democracia que o julgador utilize suas convicções individuais no momento da construção da norma jurídica. Essa postura abre caminho para o ativismo judicial, fenômeno que será tratado adiante.

O protagonismo atual do Judiciário também está associado a uma mudança significativa no modo de interpretar e aplicar o Direito, marcada pelo surgimento do chamado neoconstitucionalismo. Esse movimento, originado na Europa Ocidental após a Segunda Guerra Mundial e consolidado no Brasil com a Constituição de 1988, defende que a Constituição deve ter eficácia plena, com seus princípios e valores, especialmente os direitos fundamentais, ocupando o centro do sistema jurídico. Ao contrário da visão tradicional que via a Constituição como uma carta política sem efetividade jurídica, o neoconstitucionalismo exige que ela oriente todas as decisões dos poderes públicos, inclusive do Judiciário (Streck, 2011, p. 2-37).

A virada de paradigma no Direito ocorreu quando se rompeu com a concepção que restringia a atividade jurídica à aplicação literal das leis. Durante muito tempo, prevaleceu a ideia de que a função do juiz era apenas aplicar, de forma neutra e objetiva, as normas editadas pelo Estado, sem levar em consideração os valores, os princípios constitucionais ou os efeitos sociais das decisões. Essa abordagem conferia à lei um caráter absoluto, como expressão direta da soberania popular (Bicalho e Fernandes, 2011, p. 106).

Esse modelo foi substituído de forma progressiva por uma concepção que reconhece a complexidade da prática jurídica. A interpretação das normas passou a considerar não apenas o seu conteúdo literal, mas também os princípios que orientam o ordenamento jurídico, como a dignidade da pessoa humana, a justiça social e a proteção de direitos fundamentais. Esse novo enfoque permitiu uma atuação judicial mais comprometida com as transformações sociais e com a efetivação da Constituição, sem, no entanto, ignorar os riscos decorrentes da ampliação do espaço interpretativo, especialmente quanto à imparcialidade e à segurança jurídica (Bicalho e Fernandes, 2011, p. 111).

No entanto, essa abertura interpretativa também traz desafios. A valorização dos princípios e da moral pode conduzir a um excesso de subjetividade, tornando as decisões judiciais menos previsíveis e mais vulneráveis a preferências pessoais dos magistrados. Isso reacende o debate sobre os limites da atuação judicial em um Estado Democrático de Direito e a necessidade de equilíbrio entre liberdade interpretativa e segurança jurídica (Morais, 2011, p. 61–63).

É nesse contexto que emergem três conceitos fundamentais para compreender o papel atual do Judiciário: ativismo judicial, judicialização da política e politização da justiça.

O ativismo judicial<sup>7</sup> refere-se à atuação proativa do Judiciário, que ultrapassa sua função típica de aplicar o direito ao caso concreto e passa a interferir em decisões que seriam, em tese, de competência dos Poderes Legislativo ou Executivo (Abboud, 2002, pos. 2538). Segundo o autor, ele pode ocorrer de forma *micro* (em casos específicos, com julgamentos que criam regras novas ou reinterpretam o direito vigente) ou de forma *macro* (em decisões estruturais que afetam políticas públicas e a administração do Estado).

Já a judicialização da política ocorre quando temas políticos e sociais passam a ser decididos no âmbito do Poder Judiciário. Isso não significa uma distorção da função judicial.

---

<sup>7</sup> O termo *ativismo judicial* possui múltiplas interpretações e, não raramente, é confundido com conceitos como *consequentialismo*, *neoconstitucionalismo* e *judicialização da política*. Para garantir maior precisão conceitual, adota-se neste trabalho a abordagem teórica proposta por Georges Abboud (2002), considerando, ainda, a inserção do fenômeno na dinâmica do Estado Democrático de Direito brasileiro.

Muitas vezes, ela decorre da omissão dos demais Poderes em cumprir suas funções, o que leva cidadãos e organizações a recorrerem à Justiça para garantir direitos previstos na Constituição. Trata-se de um fenômeno de expansão da esfera judicial, mas ainda dentro de seus limites institucionais (Nalini, 2019, pos.1064).

Por outro lado, a politização da justiça refere-se à influência de interesses partidários e ideológicos nas decisões judiciais. Ao contrário dos dois fenômenos anteriores, que dizem respeito à atuação do Judiciário frente à inércia dos outros Poderes, a politização representa um desvio grave, pois compromete a imparcialidade e a independência dos juízes (Goés, 2023, p.196). Um magistrado pode, como qualquer cidadão, ter preferências políticas; o que não pode é permitir que essas preferências determinem suas decisões judiciais<sup>8</sup>.

Lenio Streck critica o uso da vontade pessoal dos julgadores como critério de decisão. Para ele, “a jurisdição não pode ser compreendida como uma escolha personalista; ao contrário, deve ser entendida como um processo que requer responsabilidade política” (Streck, 2016, p. 242). Quando o juiz decide com base em impressões individuais ou crenças particulares, em vez de se orientar pelas normas constitucionais e legais, compromete-se o sistema de freios e contrapesos que sustenta a democracia (Restrepo, s.d., p.132).

Por fim, é preciso destacar que o cidadão tem o direito constitucional de acessar o Judiciário para buscar a proteção de seus direitos. Esse direito de ação está garantido tanto na Constituição Federal quanto no artigo 3º do Código de Processo Civil<sup>9</sup>. Em resposta a essa demanda, o Estado-juiz deve prestar uma jurisdição efetiva, célere e justa.

No entanto, o aumento exponencial da demanda judicial e a sobrecarga de competências do Judiciário têm evidenciado os efeitos da crise funcional. Quando o Judiciário passa a ocupar o lugar dos demais Poderes, não apenas desequilibra a separação institucional, como também se distancia da população. Esse afastamento não ocorre apenas pela complexidade das matérias julgadas, mas também pela linguagem técnica e inacessível utilizada nos atos normativos e nas decisões judiciais.

---

<sup>8</sup> Os juízes são proibidos de dedicar-se à atividade político-partidária, de acordo com o artigo 95, parágrafo único, inciso III da Constituição Federal. A vedação “dedicar-se à atividade político-partidária” está associada “a integração, a filiação, a militância profissional ou regular, que tome tempo da atividade funcional originária - a magistratura – e que a prejudique ou mesmo impeça”. Sobre o conceito, natureza e extensão da atividade político-partidária, acessar a íntegra da consulta realizada por juízes do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro: <https://www.conjur.com.br/dl/pa/parecer-rogerio-dultra-casara-cnj.pdf>

<sup>9</sup> O direito de acesso à Justiça, consagrado pelo princípio da inafastabilidade da jurisdição, assegura ao cidadão a possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário para a tutela de seus direitos em caso de ameaça ou lesão. Tal princípio está previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988 — “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” — e reiterado no artigo 3º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que dispõe: “não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.”

Nesse cenário, ganha força o debate sobre a linguagem simples no Direito. A clareza na comunicação jurídica é essencial para que os cidadãos compreendam seus direitos e possam exercê-los plenamente. No próximo capítulo, serão analisados os principais movimentos internacionais voltados à promoção da linguagem clara no Direito, demonstrando como diferentes sistemas jurídicos vêm adotando medidas para tornar a comunicação jurídica mais transparente e democrática.

### **3 A LINGUAGEM SIMPLES COMO POLÍTICA PÚBLICA E OS DESDOBRAMENTOS TECNOLÓGICOS E VISUAIS: REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS E DEBATES CRÍTICOS NO CONTEXTO BRASILEIRO**

#### **3.1 APRESENTAÇÃO**

Este capítulo apresenta a implementação da linguagem simples como política pública nos cenários internacional e brasileiro, com enfoque nas iniciativas institucionais que estabeleceram o movimento como uma tendência global. Além disso, inclui a análise de recursos tecnológicos e visuais, em particular o *Visual Law*, discutidos como estratégias complementares de simplificação e modernização da linguagem jurídica. O objetivo é compreender como diferentes países formalizaram práticas e normativas para promover uma comunicação mais acessível entre o Estado e os cidadãos, assim como analisar, de forma crítica, as tensões decorrentes da institucionalização da linguagem simples no Brasil e os impactos da incorporação de inovações visuais e tecnológicas na comunicação jurídica.

Para tanto, o capítulo está organizado em quatro partes: inicialmente, são descritas as principais experiências internacionais e brasileira, acompanhadas de uma tabela comparativa que sintetiza os aspectos mais relevantes dessas trajetórias; em seguida, apresentam-se as análises críticas realizadas por linguistas, que discutem as possibilidades, restrições e entraves associados à linguagem simples como política pública; na terceira, expõem-se os princípios e fundamentos que orientam a construção de uma política linguística adequada a realidade brasileira, por fim, analisa-se o *Visual Law* como um desdobramento contemporâneo, discutindo sua origem, fundamentos teóricos e limites, bem como sua apropriação no campo jurídico brasileiro.

### 3.2 EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS COM A LINGUAGEM SIMPLES

Este tópico descreve as principais experiências internacionais na adoção da linguagem simples, destacando percursos institucionais e culturais que expõe a efetivação do movimento pela linguagem clara como um fenômeno mundial, não restrito ao Brasil.

A seleção dos países baseia-se em critérios históricos, políticos e culturais que ampliam a compreensão do tema. Os Estados Unidos são reconhecidos como pioneiros na formalização da linguagem simples como política pública desde a década de 1990, tendo também contribuído com conceitos fundamentais para a delimitação do campo. A Espanha foi uma das primeiras nações a liderar redes colaborativas que englobam países latino-americanos como Uruguai, Colômbia, Chile e Argentina. Já Portugal foi incluído pela proximidade histórica e linguística com o Brasil, o que potencializa o intercâmbio e a discussão de práticas relacionadas à linguagem simples.

Inicia-se com a apresentação das experiências da América Latina, onde se observa a introdução de medidas legais para incorporar a linguagem clara em processos administrativos e judiciais, por meio de redes colaborativas originárias da Espanha. Na sequência, detalham-se as iniciativas da Europa continental, com foco na Espanha e em Portugal, cujas ações, impulsionadas por fóruns e redes internacionais, demonstram afinidades jurídicas com o Brasil. Depois, aborda-se a trajetória dos Estados Unidos, país pioneiro na normatização da linguagem simples, com forte impacto na administração pública e no sistema jurídico. Em seguida, retoma-se o contexto brasileiro para identificar os principais desafios da inclusão sistemática da linguagem simples no Direito, considerando as experiências internacionais.

Como recurso de síntese, após essa exposição, será apresentada uma tabela comparativa que sintetiza os aspectos legais, políticos, semânticos, pragmáticos, sintáticos e discursivos/textuais das iniciativas. Essa quadro oferece uma visão integrada das contribuições e limitações de cada trajetória, constituindo uma base para a reflexão crítica sobre os desafios e possibilidades da realidade brasileira.

#### 3.2.1 América Latina: Chile, Argentina, Colômbia, Uruguai

Nos últimos anos, diversos países da América Latina implementaram ações voltadas à utilização de uma linguagem clara e objetiva no âmbito jurídico e administrativo. As estratégias buscam ampliar a transparência nas comunicações públicas, fortalecer as práticas democráticas

e assegurar o acesso à informação, de modo a garantir a compreensão dos cidadãos sobre os atos e decisões emanadas do Estado.

No Chile, o movimento relacionado à linguagem clara ganhou destaque a partir de 2015, com a criação da Comissão de Linguagem Clara do Poder Judicário (*Comisión de Lenguaje Claro del Poder Judicial*)<sup>10</sup> e a atuação da Academia Judicial<sup>11</sup>. As medidas buscavam simplificar documentos judiciais, sobretudo as sentenças, cuja compreensão era dificultada pelo uso recorrente de jargões, gerúndios e estrangeirismos. Para superar tais desafios, foram elaborados instrumentos orientadores, como o Manual de Estilo para Redação de Sentenças e o Glossário de Termos Legais<sup>12</sup>.

Em 2017, diversas instituições públicas formaram a Rede de Linguagem Clara<sup>13</sup>, com o objetivo de promover práticas comunicativas mais acessíveis no campo estatal. Além disso, o Chile exerceu papel de liderança, ao lado da Espanha, no grupo de trabalho Justiça e Linguagem Clara: pelo Direito do Cidadão de Compreender a Justiça, no contexto da *Cumbre Judicial Iberoamericana*, um fórum de diálogo, cooperação e intercâmbio de experiências entre os Poderes Judiciais dos países membros<sup>14</sup>, que resultou na formulação de recomendações voltadas à simplificação da linguagem jurídica no panorama ibero-americano.

De forma semelhante à experiência chilena, os poderes do estado argentino uniram esforços para promover a modernização da comunicação. As práticas de linguagem clara foram impulsionadas por políticas públicas associadas à promoção da transparência e do governo aberto. No campo jurídico, destaca-se a disponibilização, pelo Conselho da Magistratura, de um glossário<sup>15</sup> com mais de 194 termos jurídicos vertidos para linguagem acessível, com o objetivo de facilitar a compreensão de conceitos técnicos pela população. A criação da Rede de

---

<sup>10</sup> **Comissão de Linguagem Clara do Poder Judicário do Chile**, criada para promover a simplificação dos documentos judiciais, garantindo maior clareza e acessibilidade aos cidadãos. Disponível em: <https://www.pjud.cl/comision-lenguaje-claro>. Acesso em: 10 jul. 2024.

<sup>11</sup> **Academia Judicial Chile**: Entidade responsável pela seleção, formação e capacitação dos integrantes do Poder Judicário chileno. Disponível em: <https://academiacjudicial.cl/>. Acesso em: 25 mai. 2025.

<sup>12</sup> **POBLETE OLMEDO**, Claudia; **SOTO VERGARA**, Guillermo. *Lenguaje claro: materiales docentes*. (Guia de linguagem clara: materiais didáticos). Santiago de Chile: Academia Judicial de Chile, 2022. Disponível para consulta em: <https://academiacjudicial.cl/wp-content/uploads/2023/02/MD59-Lenguaje-claro.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2024.

<sup>13</sup> Para conhecer as origens e os trabalhos desenvolvidos pela Rede de Linguagem Clara do Chile acessar o site: <https://lenguajeclarochile.cl>

<sup>14</sup> Países membros da Cumbre Judicial Iberoamericano incluem, entre outros: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

<sup>15</sup> **GLOSARIO JURÍDICO EN LENGUAJE CLARO**. Poder Judicial de la Ciudad de Buenos Aires. Consejo de la Magistratura. Jus Baires Editorial. Gisela Candarle; coordenação geral de María Victoria Prícol; prefácio de Silvia Loreley Bianco. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Editorial Jusbares, 2018. Disponível em: <https://lenguajeclaro.jusbaires.gob.ar/app/uploads/2023/05/GLOSARIO-JURIDICO-EN-LENGUAJE-CLARO.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024.

Linguagem Clara Argentina, em 2018, promoveu a articulação interinstitucional de diversos órgãos estatais, com vistas à priorização de um estilo redacional mais simples nos atos públicos. Posteriormente, essa diretriz consolidou-se com a promulgação da Lei nº 15.184<sup>16</sup>, em 2020, que reconheceu o direito dos cidadãos à compreensão da informação pública e promoveu o desenvolvimento da linguagem simples nos textos legais. Entre as principais orientações dirigidas a esfera judicial destacam-se a eliminação de tecnicismos, o afastamento de expressões arcaicas e a adoção de estruturas sintáticas claras e objetivas (Lei nº 15.184/2020, arts. 3º e 4º, Buenos Aires).

Na Colômbia, a promoção da linguagem clara integrou-se ao compromisso institucional com a ampliação da acessibilidade à informação pública. Em 2015, o Departamento Nacional de Planejamento publicou um guia orientador para servidores públicos<sup>17</sup>, e, posteriormente, a Agência Nacional de Defesa Jurídica do Estado elaborou o Manual de Escrita Jurídica<sup>18</sup>, com a finalidade de simplificar a linguagem utilizada nos processos judiciais. A constituição da Rede de Linguagem Clara, composta por órgãos legislativos, instituições acadêmicas e entidades estatais, consolidou os esforços destinados à disseminação de práticas comunicativas acessíveis. As recomendações dirigidas ao sistema judicial incluem a substituição de termos técnicos por vocábulos de uso corrente, a explicitação de siglas, a preferência por construções frasais simples e a redução do emprego de latinismos e expressões ambíguas.

Em continuidade a esse panorama de fortalecimento das iniciativas comunicativas na América Latina, o Uruguai também implementou medidas significativas no campo da linguagem clara. A criação da Rede Uruguaya de Linguagem Jurídica Clara<sup>19</sup>, em 2022, representou um avanço na institucionalização de práticas voltadas à promoção da clareza comunicativa no sistema de justiça. Integrada por instituições como o Poder Judiciário, a Procuradoria-Geral da República e o Parlamento, a Rede visa fomentar o uso da linguagem clara por meio da formulação de diretrizes, da realização de capacitações, do incentivo à participação acadêmica e da produção de materiais orientadores. Embora ainda não disponha

---

<sup>16</sup> Objetivos e âmbitos de aplicação da linguagem clara estão descritos nos artigos 3º e 4º da Lei 15.184 disponível no link <https://normas.gba.gob.ar>. Acesso em: 13 julh. 2024.

<sup>17</sup> Guia completo em: <http://lenguajeclaroargentina.gob.ar/wp-content/uploads/2020/06/Gu%C3%A3Ade-lenguaje-claro-para-servidores-p%C3%BAblicos-de-Colombia.pdf>. Acesso em: 10 julh. 2024.

<sup>18</sup> O conteúdo completo do *Manual de Escritura Jurídica* encontra-se disponível para consulta em: <https://conocimientojuridico.defensajuridica.gov.co/wp-content/uploads/2025/04/Manual-de-escritura-juridica.pdf>. Acesso: 9 julh. 2024.

<sup>19</sup> A constituição e demais objetivos da Rede Uruguaya de Linguagem Jurídica Clara constam no site <https://um.edu.uy/index.php/noticias/lanzamiento-de-la-red-uruguaya-de-lenguaje-juridico-claro-0>. Acesso em: 15 julh. 2024.

de manuais oficiais próprios, o Uruguai adota como referência modelos internacionais na elaboração de atos administrativos e jurisdicionais, ao mesmo tempo em que busca consolidar práticas locais por meio de seminários, grupos técnicos e outras iniciativas formativas.

Assim, verifica-se que diferentes países latino-americanos vêm estruturando iniciativas institucionais destinadas à incorporação da linguagem clara no ambiente jurídico e governamental. As ações descritas contemplam a elaboração de manuais e glossários, a formação de redes interinstitucionais e a promoção de capacitações, compondo um panorama regional de estímulo à adoção de práticas comunicativas consideradas acessíveis no ambiente judicial e administrativo.

### 3.2.2 Europa: Espanha e Portugal

Na Europa, destacam-se as iniciativas da Espanha e de Portugal no movimento pela adoção da Linguagem Simples no Direito.

Em cumprimento a Ordem JUS/912, de 12 de setembro de 2022<sup>20</sup>, o Ministério da Justiça da Espanha determinou a criação da Comissão para a Modernização da Linguagem Jurídica (Comisión para la Modernización del Lenguaje Jurídico), responsável por conduzir um estudo de campo sob a direção de Antonio Briz Gómez (Universidade de Valencia). A equipe vinculada ao Ministério elaborou recomendações para modernizar a comunicação judicial e um manual de redação destinado aos operadores do Direito. A linguagem clara é entendida como uma comunicação estratégica que permite aos cidadãos compreender seus direitos e obrigações, além de promover interações fluídas e relações de confiança entre a Administração da Justiça e a sociedade (Guia de redação judicial clara, Espanha, 2023). O documento propõe uma arquitetura informativa orientada ao destinatário, simplificação sintática, uso de tom cortês e redução de formalismos e termos técnicos desnecessários. Essa iniciativa fortaleceu a confiança da sociedade no Judiciário e aprimorou a comunicação interna no Poder Judicial (Ministério da Justiça da Espanha, 2023).

Na mesma linha, Portugal implementou medidas para tornar o sistema judicial mais transparente e acessível. O Decreto n. 97/2019 modernizou o Código de Processo Civil ao introduzir o processo judicial eletrônico, o que reduziu a burocracia e acelerou a tramitação das

---

<sup>20</sup> ORDEN JUS/912/2022, de 12 de septiembre, por la que se crea la Comisión para la claridad y modernización del lenguaje jurídico [Ordem JUS/912/2022, de 12 de setembro, que cria a Comissão para a claridade e modernização da linguagem jurídica]. *Boletín Oficial del Estado* (BOE), n. 229, 23 sept. 2022, p. 130566-130568. Disponível em: <https://www.boe.es/eli/es/o/2022/09/12/jus912>. Acesso em: 03 jun. 2024.

causas (Portugal, 2019). Em seguida, a Lei n. 3/2023, em seu artigo 9º-A, incorporou a exigência do uso da linguagem clara nas comunicações judiciais (Portugal, 2023). Além disso, a Justiça portuguesa publicou um livro de estilo com orientações para melhorar a redação dos documentos jurídicos, priorizando palavras simples, frases curtas, estrutura textual organizada e clareza nas informações. Segundo esse documento, tais medidas reforçam a busca por maior eficiência e promovem uma relação mais direta e acessível entre o Judiciário e os cidadãos (Justiça Portugal, s.d.).

### 3.2.3 Estados Unidos

Nos Estados Unidos, Linguagem Simples (Plain Language) refere-se à prática de escrever documentos de forma clara, direta e acessível, usando palavras comuns, frases curtas e estrutura organizada, para que o leitor compreenda de forma rápida o conteúdo sem ambiguidades ou jargões desnecessários (United States, 2010).

O movimento pela Linguagem Simples teve sua origem na década de 1940, motivado pela necessidade de tornar os documentos governamentais mais acessíveis ao público (United States, 1942). Antes disso, a burocracia americana era famosa pela complexidade excessiva, conhecida como “gobbledygook”, uma linguagem confusa e cheia de termos inacessíveis que dificultavam o entendimento das informações oficiais (Marsden, 2016).

A crítica a esse tipo de linguagem se fortaleceu com escritores como George Orwell, que denunciava o uso de frases longas e palavras vagas na política (Orwell, 1946), e Rudolph Flesch, pioneiro ao defender uma escrita clara e objetiva e desenvolver fórmulas para medir a legibilidade dos textos (Flesch, 1946).

Na prática, o movimento influenciou o setor privado já nos anos 1960, com organizações de defesa do consumidor pressionando bancos e seguradoras a adotarem contratos e documentos financeiros redigidos em linguagem simples (Brobeck; Mayer, 2015, apud CONSUMERFED, 2025). O governo federal só passou a adotar oficialmente essa prática nas décadas seguintes, com leis e ordens executivas que visavam reduzir a burocracia e tornar normas e comunicações governamentais mais acessíveis a todos (U.S. SENATE, 1979).

Embora tenha enfrentado oscilações políticas, como durante a administração Reagan com a Ordem Executiva 12291 (Reagan, 1981), o movimento ampliou seu alcance, inclusive entre juristas, que passaram a valorizar a clareza na redação jurídica (Michigan Bar Journal, 1984). Isso resultou na criação de iniciativas dedicadas à linguagem clara, como o Centro de Linguagem Simples (Center for Plain Language, 2024), e na aprovação de legislações que

tornam obrigatória a comunicação governamental direta e compreensível, especialmente durante a gestão de Barack Obama, quando a "Era da Transparência" foi anunciada (BBC, 2009).

Hoje, os Estados Unidos são referência mundial no tema, com ações que vão desde guias práticos para redatores até a incorporação de estratégias retóricas para tornar os textos jurídicos claros e persuasivos (Center for Plain Language, 2024). Esse movimento, iniciado há mais de 80 anos, demonstra que a comunicação acessível e eficiente é resultado de um processo contínuo de modernização e democratização do acesso à informação.

### 3.2.4 Brasil

No Brasil, a valorização da linguagem simples como instrumento essencial à democratização do acesso à informação e à justiça tem se consolidado como pauta de relevância crescente. Destaca-se, nesse contexto, o Projeto de Lei nº 6.256/2019, de iniciativa dos deputados Erika Kokay (PT-DF) e Pedro Augusto Bezerra (PTB-CE), cuja proposta inicial visava instituir a linguagem inclusiva nas comunicações oficiais do governo federal, reconhecendo a pluralidade dos letramentos e a heterogeneidade dos níveis educacionais da população, evidenciando a necessidade premente de comunicação pública clara e acessível (Brasil, 2019).

A movimentação normativa e política no âmbito da administração pública em geral também repercutiu no sistema de Justiça, ao impulsionar ações específicas voltadas à promoção da comunicação acessível no Poder Judiciário. Como resposta a essa demanda, em dezembro de 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, projeto institucional destinado a promover a clareza e a acessibilidade da linguagem técnica em todas as instâncias judiciais. Para a consecução dessa meta, estruturaram-se cinco eixos fundamentais: simplificação dos documentos jurídicos, concisão e objetividade das comunicações, capacitação do corpo técnico, incorporação de recursos tecnológicos e articulação de parcerias institucionais (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Embora o Pacto estabeleça orientações claras sobre como implementar a linguagem simples, não fornece uma definição direta e normativa do que ela seja. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), enfatiza a necessidade de eliminar formalismos excessivos, adotar uma linguagem direta, concisa e compreensível a todas as pessoas, além de garantir a acessibilidade por meio de recursos como Libras e áudio descrição. O objetivo central da iniciativa é tornar a

comunicação judicial mais clara e acessível, promovendo o efetivo acesso à justiça e à informação, direitos fundamentais previstos na Constituição Federal (CNJ, 2023, p. 2-5).

O referido pacto fundamenta-se em robusta base normativa internacional, composta por documentos de direitos humanos que reconhecem a comunicação acessível como elemento indispensável ao pleno exercício do acesso à justiça. Dentre estes, salientam-se: a Declaração Universal dos Direitos Humanos; o Pacto de San José da Costa Rica; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65.810/1969); a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932/2022); as Regras de Brasília sobre o Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade; e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, com destaque para o ODS 16, que trata da promoção da paz, justiça e instituições eficazes (CNJ, 2023, p. 5).

Dentre os direitos e garantias fundamentais norteadores do pacto, ressaltam-se o acesso à justiça, o direito à informação e a razoável duração do processo. A efetiva materialização dessas prerrogativas exige a utilização de linguagem inteligível por toda a população, assim como a realização de sessões de julgamento céleres e objetivas (CNJ, 2023, p. 2-6).

No ordenamento jurídico nacional, a Constituição Federal de 1988 consagra o princípio do acesso à justiça em seu artigo 5º, inciso XXXV, assegurando a todos o direito à tutela jurisdicional. Nessa perspectiva, o Ministro Humberto Martins (2022, p.47) destaca que a Carta Magna “contribuiu, assim, de forma eficaz e transformadora, também para o fenômeno que, contemporaneamente, se conhece como inclusão social”.

Com o intuito de estimular a adesão a tais diretrizes, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, por meio da Portaria nº 351/2023, o Selo da Linguagem Simples, certificação destinada aos tribunais que comprovem o atendimento a critérios rigorosos relativos à simplificação documental, à concisão comunicativa, à capacitação profissional, à incorporação tecnológica e à articulação interinstitucional (Portaria PRESIDÊNCIA CNJ nº 351, 2023).

Os tribunais brasileiros vêm adotando iniciativas de comunicação acessível adaptadas às particularidades regionais. Nesse cenário, constituem-se grupos de trabalho encarregados de elaborar relatórios de progresso, organizar reuniões e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos propostos (Duarte, 2024).

Importa salientar a atual participação de especialistas nos programas de linguagem simples, com ênfase na elaboração de materiais dirigidos tanto ao público em geral quanto a magistrados e servidores. Nesse sentido, destaca-se a atuação do grupo de linguistas do Tribunal de Justiça do Paraná, que tem oferecido contribuições especializadas para a adaptação de textos

jurídicos. O trabalho envolve desde a seleção lexical até a estruturação textual, visando ampliar a compreensibilidade dos documentos<sup>21</sup>.

Dessa forma, o Brasil apresenta iniciativas normativas e institucionais que buscam consolidar a linguagem simples como instrumento para o aprimoramento do acesso à justiça, em consonância com padrões internacionais de comunicação acessível.

A seguir, apresenta-se uma tabela comparativa que sistematiza os critérios adotados em diferentes países para a promoção da linguagem simples no campo jurídico, considerando aspectos políticos/institucionais, pragmáticos, semânticos, sintáticos e discursivos/textuais. O objetivo é proporcionar um panorama das diferentes abordagens internacionais, contextualizando o cenário brasileiro na conjuntura global (TABELA 1).

**TABELA 1 – CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES EM DIFERENTES PAÍSES**

País/Ano*	Político / Institucional	Pragmáticos	Semânticos	Sintáticos	Discursivos / Textuais
<b>Chile (2004/2015)</b>	Seminário Transparência, Direito e Linguagem cidadã, Lei da Informação pública; Rede Nacional; Academia Judicial; Comissão de Linguagem Clara	Glossário legal; sentenças claras; uso de perguntas abertas	Eliminar jargões; estrangeirismos; vocabulário explicado com palavras acessíveis	Frases curtas, evitar gerúndios	Manual de estilo; paráfrases; analogias; exemplificações; resumos; palavras de reforço
<b>Argentina (2014/2018)</b>	Conselho de Magistratura; Lei 15.184; Rede Nacional; Presidência da Nação; Ministério de	Glossário (921 termos); atos padronizados	Eliminar tecnicismos; latinismos e castelhano antigo; evitar palavras ambíguas	Uso de sintaxe e estrutura simples	Diretrizes discursivas de clareza, sucesso comunicativo relacionado à organização, estilo e clareza do texto

<sup>21</sup> O Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Tribunal de Justiça do Paraná conta com uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais de diversas áreas, incluindo os linguistas, que atuam na modernização da Justiça. As estratégias e exemplos de adequação de textos elaborados pelos linguistas podem ser consultados na página institucional. Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/rss-geral-comunicacao/-/asset\\_publisher/uj3N/content/id/102510437](https://www.tjpr.jus.br/rss-geral-comunicacao/-/asset_publisher/uj3N/content/id/102510437). Acesso em 12 setembro 2024.

	Justiça e Direitos Humanos;				
<b>Colômbia (2015/2018)</b>	Departamento Nacional de Planejamento; Rede Nacional; Agência Nacional de Defesa Jurídica	Ferramentas pedagógicas para habilidades comunicativas; Medição de resultados	Substituir tecnicismos; Explicar siglas; Evitar latinismos e vaguezas	Evitar frases complexas e longas; Ordem direta, evitar nominalizações; Seguir sujeito – verbo – complemento	Tradução de documentos; Usar verbos no lugar de substantivos; Usar frases simples e concisas
<b>Uruguai (2010/2022)</b>	Políticas públicas para incentivo de linguagem inclusiva não sexista com perspectiva de gênero; Rede Nacional; Judiciário;; Parlamento e Universidade de Montevideu;	Seminários e capacitações; grupos técnicos; materiais educativos	Vocabulário acessível; uso de modelos estrangeiros; sem manuais e glossários próprios	Modelos externos; ausência de normatização local.	Foco no leitor; comunicação eficaz centrada no destinatário; Elaborar padrões para redação oficial
<b>Espanha (1990/2022)</b>	Manual de Estilo de Linguagem Administrativa; Comissão do Ministério da Justiça	Tom cortês, diálogo com o leitor, evitar formalismos e termos técnicos	Citar legislação completa, uso correto de siglas, eliminar ambiguidades	Evitar orações complexas, voz passiva, pontuação correta	Organização e revisão textual clara; foco no leitor
<b>Portugal (2019/2023)</b>	Código de Processo Civil; Decreto e Livro de Estilo	Livro de estilo, para redação judicial	Usar palavras simples; evitar termos técnicos; voz ativa	Frases curtas, parágrafos breves e títulos claros	Formatação organizada: consistência terminológica ; evitar maiúsculas
<b>EUA (1940/1970)</b>	Surgimento do movimento pela linguagem simples, Ordens executivas, <i>Plain Writing Act</i>	Escrita para o leitor; identificar público-alvo;	Vocabulário acessível	Frases simples e curtas, informações essenciais,	Planejamento; títulos claros; uso de design gráfico
<b>Brasil (2019/2023)</b>	Pacto Nacional do Judiciário (CNJ); Convenções internacionais;	Estratégias para facilitar a compreensão; empatia linguística;	Vocabulário acessível; evitar termos técnicos; explicações em	Frases objetivas; evitar excesso de informações	Organização clara; equilíbrio entre

	Selo de linguagem simples; Materiais educativos	substituição e explicação de jargões	notas ou glossários		rigor técnico e acessibilidade.
--	---	--------------------------------------	---------------------	--	---------------------------------

\*A primeira data refere-se ao início das iniciativas de linguagem simples na Administração Pública; a segunda, às ações de promoção da linguagem simples no âmbito da Justiça.

A apresentação das práticas em linguagem clara revela que, apesar das variações na adaptação de glossários, manuais e treinamentos em cada país, elas seguem uma matriz conceitual comum, influenciada pelas abordagens norte-americanas, nas quais a linguagem simples é compreendida como um conjunto de estratégias de redação e persuasão. Essa perspectiva associa a linguagem clara a um modelo idealizado de “bom falar e escrever” e valoriza a padronização e a eficiência comunicativa. No entanto, tal visão técnica e normatizada suscita questionamentos importantes, em especial quando considerada sob a ótica da linguística crítica, que problematiza os impactos culturais, sociais e epistemológicos dessas formas de comunicação. As críticas e debates aprofundados sobre tais aspectos serão detalhados na próxima seção, proporcionando uma percepção mais abrangente e crítica sobre os paradigmas da linguagem simples no Direito.

### 3.3 A LINGUAGEM SIMPLES COMO POLÍTICA PÚBLICA: POTENCIALIDADES, LIMITES E TENSÕES ESTRUTURAIS

A linguagem simples, no contexto das discussões contemporâneas sobre políticas públicas de comunicação, não se apresenta como um conceito homogêneo ou consensual. Pelo contrário, é designada por uma multiplicidade de expressões (linguagem clara, acessível, cidadã, inclusiva, simples, etc.) que refletem distintas tradições teóricas e políticas (Wachowicz, 2024, p.7).

Conforme Wachowicz, essa variedade terminológica evidencia estratégias distintas de intervenção, da simplificação estrutural (Wachowicz, 2024, p. 16) ao acolhimento de diversidades socioculturais (Wachowicz, 2024, p. 17), revelando tensões profundas ao se normatizar práticas em sistemas institucionais fechados (Wachowicz, 2024, p. 4). A autora demonstra que, enquanto 'linguagem clara' e 'simples' focam em aspectos formais (como a reescrita de termos jurídicos, Wachowicz, 2024, p. 16), vertentes como 'linguagem cidadã' exigem engajamento ético com a audiência (Wachowicz, 2024, p. 17). Sua hipótese central

(Wachowicz, 2024, p. 4) é que o problema transcende o juridiquês: é a incompatibilidade entre linguagens institucionais auto referenciadas, do jurídico ao e-governo (Wachowicz, 2024, p. 3, 9), e as necessidades reais de compreensão, exigindo não apenas ajustes linguísticos, mas uma transformação discursiva (Wachowicz, 2024, p. 15-17).

Essa pluralidade de denominações, longe de representar um obstáculo, revela a complexidade e a diversidade das disputas conceituais em torno do tema. Nesse cenário, torna-se fundamental adotar uma posição crítica e situada, principalmente quando a linguagem simples passa a ser formalizada como política pública.

A crescente regulamentação da linguagem simples na esfera legislativa e no sistema de Justiça brasileiro, tem provocado debates importantes no campo da Linguística, sobretudo no que tange à sua concepção e implementação como política pública (Silva et al., 2024).

Em 2023, durante o XIII Congresso Internacional da Associação Brasileira de Linguística (Abralin, 2023), as discussões acadêmicas foram impulsionadas pela tramitação do Projeto de Lei nº 6.256/2019, de autoria dos deputados Erika Kokay (PT-DF) e Pedro Augusto Bezerra (PTB-CE), cuja proposta original previa a adoção de linguagem inclusiva nas comunicações oficiais do governo federal, reconhecendo a diversidade de letramentos e níveis de escolaridade da população brasileira (BRASIL, 2019).

No entanto, o percurso legislativo do referido projeto evidenciou um progressivo esvaziamento de seus objetivos iniciais. A versão aprovada na Câmara dos Deputados converteu a proposta em um conjunto de normas prescritivas, com forte viés burocrático e notórias fragilidades técnicas (Silva e Rodrigues, 2024, p. 15). Ignorando os avanços teóricos e empíricos produzidos no campo da Linguística, a redação final passou a privilegiar recomendações simplificadas, como a exigência da voz ativa e a eliminação de estrangeirismos, sem ancoragem em princípios linguísticos sólidos e alheias à variedade de práticas linguísticas presentes no Brasil (Silva e Rodrigues, 2024, p. 15, 16, 22, 23).

A reação crítica por parte dos linguistas integrantes da Abralin, culminou na publicação da coletânea *Linguagem simples para quem? A comunicação cidadã em debate* (Silva, Lagares e Maia, 2024). A obra reúne análises que alertam para os riscos de se adotar políticas de simplificação baseadas em modelos importados de outras realidades e descolados da realidade linguística brasileira (Silva, Lagares e Maia, p. 8-9). Destaca-se, entre os textos, o capítulo de Adelaide H. P. Silva e Gisele Azevedo Rodrigues (2024, p. 19-20), que problematiza a apropriação acrítica do movimento internacional *Plain Language* e aponta a tendência de se reduzir a linguagem a um problema técnico.

A crítica dialoga com a reflexão desenvolvida por Carlos Alberto Faraco (2024), especialmente em seu artigo *Políticas linguísticas: a importância da intervenção das organizações sociais no processo legislativo*. O autor examina tanto o Projeto de Lei nº 6.256/2019 quanto o *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples* (CNJ, 2023), observando que ambas as iniciativas, embora bem-intencionadas, carecem de rigor conceitual e respaldo técnico (Faraco, 2024, p. 62-63). Em sua avaliação, a noção de *linguagem simples* é frequentemente abordada de forma reducionista, limitada à escolha de termos mais usuais, à supressão de jargões e à preferência por frases curtas, diretrizes que ignoram a realidade estrutural, semântica e funcional da linguagem e os seus aspectos sócio - históricos (Faraco, 2024, p. 63, 64, 65).

Faraco identifica nessa abordagem o que denomina “*falácia da comunicação*”: a crença equivocada de que a linguagem pode ser compreendida por todos de forma unânime. Essa perspectiva desconsidera a imprecisão, ambiguidade e os múltiplos sentidos da linguagem. O autor também ressalta o risco de mercantilização da linguagem simples, diante da expansão de uma oferta comercial de treinamentos, certificações e materiais normativos, que não dialogam com o conhecimento científico produzido na área (Faraco, 2024, p. 62, 64).

Embora reconheça avanços pontuais, como a inclusão, no substitutivo do Projeto de Lei da recomendação para a criação de versões dos documentos oficiais em línguas indígenas, Faraco ressalta que tais melhorias não são suficientes para superar a prevalência de uma única língua oficial, que, desde sempre, estrutura a comunicação institucional no Brasil. Segundo ele, a medida somente foi incorporada após intervenção da Abralin na Comissão de Políticas Públicas, apesar de outras sugestões da entidade terem sido desconsideradas pelo relator no texto final encaminhado ao Senado (Faraco, 2024, p. 64, 65).

De maneira geral, a comunidade linguística apresenta três críticas centrais. A primeira é a falta de participação de linguistas na elaboração das políticas públicas, um paradoxo, já que são os especialistas no funcionamento e nos usos sociais da linguagem. A segunda aponta para a concepção limitada da linguagem simples, muitas vezes tratada como um conjunto de normas sobre a forma do texto, sem considerar a diversidade dos contextos de produção e interpretação dos textos. A terceira critica aponta para o caráter rígido e burocrático de implementação, marcado pela elaboração de guias e manuais por profissionais de outras áreas, externos à Linguística, o que resulta em um processo excluente. Para os autores reunidos na coletânea organizada pela Abralin, a linguagem simples só será efetiva como política pública se estiver ancorada na ciência, adotar uma concepção dialógica e incorporar a diversidade linguística e

cultural como princípio. Caso contrário, corre o risco de reforçar desigualdades comunicativas e produzir efeitos opostos aos que pretende reverter (Silva, Lagares e Maia, 2024).

Em suma, para que a implementação da linguagem simples alcance seu potencial emancipatório e democratizador, é necessário ir além de boas intenções ou normas superficiais. Requer-se um compromisso com o conhecimento linguístico, a inclusão de diferentes vozes sociais e o reconhecimento da diversidade das práticas linguísticas no Brasil. Só assim poderá efetivamente promover uma comunicação pública capaz de dialogar com essa pluralidade e garantir o direito fundamental à compreensão.

### 3.4 FUNDAMENTOS PARA UMA POLÍTICA LINGUÍSTICA DE LINGUAGEM SIMPLES NO BRASIL

A análise das experiências internacionais e da realidade brasileira demonstra que a normatização da linguagem simples no Brasil não deve se limitar à reprodução de modelos estrangeiros, tampouco ser reduzida a uma mera técnica de redação. Ela deve ser concebida como uma política linguística fundamentada em bases científicas e marcada pela participação social, que valoriza o diálogo com diversos grupos e reconhece a diversidade cultural e linguística do país. Dessa forma, o Brasil tem a oportunidade de desenvolver uma referência própria, alinhada às suas especificidades, que contribua para a democratização do acesso à informação.

Para que essa política seja efetiva, é fundamental a participação ativa de linguistas e das comunidades envolvidas, de modo a garantir que as diretrizes adotadas respeitem a variedade brasileira e não reforcem práticas de padronização que acabam por excluir formas legítimas de expressão. Nesse sentido, é importante a formação de comissões interdisciplinares compostas por juristas, educadores, especialistas em acessibilidade e profissionais da linguagem, que possam desenvolver materiais adequados a diferentes públicos e realidades. Assim, evita-se que a linguagem simples seja tratada apenas como um conjunto fixo de regras ou fórmulas que desconsideram a complexidade dos usos reais da linguagem.

É importante destacar que a proposta apresentada pelos linguistas na obra *Linguagem simples para quem? A linguagem cidadã em debate* (Silva, Lagares e Maia, 2024) não significa rejeitar a necessidade de orientações para a comunicação institucional. O que se busca é evitar que a linguagem simples seja reduzida a uma estrutura fechada, aplicada de maneira automática, como se fosse apenas uma técnica neutra e descontextualizada. Esse tipo de proposta pode

acabar reforçando práticas exclucentes, ao invés de ampliar a participação social e o acesso aos direitos.

Portanto, para os especialistas em linguagem uma política linguística dialógica e fundamentada em dados científicos considera a linguagem simples não apenas como um recurso técnico, mas como uma ferramenta estratégica para fortalecer a democracia, promovendo transparência, inclusão e respeito à diversidade social e cultural. Esse enfoque evita que a linguagem simples se transforme em um mecanismo de exclusão, ao invés de cumprir sua função de democratizar o acesso à informação e aos direitos.

### 3.5 RECURSOS TECNOLÓGICOS E VISUAIS NA COMUNICAÇÃO JURÍDICA: O CASO DO VISUAL LAW

Esta seção apresenta um marco teórico complementar sobre o *Visual Law*, entendido como um conjunto de estratégias verbo-visuais voltadas à simplificação da linguagem jurídica e à melhoria da comunicação no contexto do Direito. Embora o trabalho reconheça contribuições da semiótica, a pesquisa empírica não analisa peças visuais em si, mas sim os discursos de advogados sobre a associação entre *Visual Law*, clareza e acessibilidade.

A abordagem desenvolvida sustenta a análise das representações dos participantes sobre o uso de elementos visuais no Direito. Para tanto, são retomadas a trajetória do *Visual Law* no Brasil e nos Estados Unidos, bem como contribuições de Charles Peirce e Roland Barthes, cujos estudos desmontam a ideia de que se trata de uma “inovação disruptiva”.

A menção a esses teóricos não pretende esgotar o debate, mas inserir o *Visual Law* em um contexto teórico negligenciado por seus promotores. A proposta é mostrar que a discussão sobre signos visuais é anterior ao termo *Visual Law* e que seu uso no Direito demanda um diálogo mais consistente com áreas como a linguística.

#### 3.5.1 A revolução verbo-visual e tecnológica no Direito

Com o avanço das tecnologias digitais, os recursos visuais passaram a ocupar um espaço central na comunicação, inclusive no universo jurídico, tradicionalmente marcado pela linguagem escrita e hermética. A associação texto e imagem (linguagem verbo-visual) tem sido considerada como uma estratégia promissora para renovar a comunicação jurídica.

Nos Estados Unidos, o movimento ganhou força em 2013 com a iniciativa de Margaret Hagan, criadora do programa Legal Design Lab da Universidade de Stanford, que popularizou

o termo *Visual Law* como sinônimo de modernidade (Stanford Law School, s.d.). No Brasil, o primeiro registro institucional do uso de recursos verbo-visuais no Judiciário foi a cartilha do Novo Código Civil, publicada em 2002 (Mozdzenski, 2006, p. 50), mas só recentemente foi alçado à condição de “inovação”.

Desde então, o *Visual Law* vem sendo adotado por profissionais do Direito interessados em melhorar a apresentação das informações jurídicas. Contudo, é necessário problematizar a forma como essa técnica tem sido apropriada no Brasil, muitas vezes de forma acrítica e sem articulação com debates teóricos já consolidados.

Apresentado como “inovação”, o *Visual Law* recorre a estratégias que dialogam com saberes antigos, como a semiótica peirceana e a análise barthesiana da imagem. A novidade está na aplicação institucional da linguagem verbo-visual no campo jurídico, e não em seus fundamentos teóricos.

### 3.5.2 Peirce, Barthes e a falsa novidade dos recursos verbo-visuais e tecnológicos

A comunicação verbo-visual não é uma invenção recente. Antes mesmo do *Visual Law* ser difundido como “inovação”, teóricos como Charles Peirce e Roland Barthes já haviam explorado a complexidade dos signos visuais e suas implicações na construção de sentido (Peirce, 2005; Barthes, 1990).

Peirce, por meio da semiótica, classificou os signos em ícones, índices e símbolos (Netto, 1980, p. 53), estrutura que pode ser observada na prática do *Visual Law*. Por exemplo, ao usar uma balança como símbolo da Justiça, o infográfico jurídico apenas reproduz um símbolo convencionado, sem introduzir novidade.

Barthes, por sua vez, argumentou que nenhuma imagem é neutra, todas carregam camadas ideológicas e culturais, (Barthes, 1990, p. 28) resultado, inclusive, do uso do convencionado. No entanto, os projetos de *Visual Law* tratam os elementos visuais como “facilitadores neutros”, ignorando que a simplificação pode encobrir ambiguidades ou impor sentidos.

A apropriação acrítica do *Visual Law* reflete uma lógica de valorização do “novo” estrangeiro, dissociado de debates teóricos locais. A demanda por clareza é legítima, mas a ferramenta não é tão original quanto se divulga. O termo é recente, mas sua base teórica é antiga.

Esse padrão de recepção também se repete em outras inovações tecnológicas no Direito, como o uso de inteligência artificial para a redação de documentos jurídicos, muitas vezes tratadas como “revoluções” sem a devida reflexão sobre seus impactos éticos, linguísticos e

sociais. Quando adotadas sem um olhar crítico, tais práticas tendem a manter problemas históricos, como a opacidade da linguagem jurídica, a dificuldade de acesso à informação por leigos, a exclusão de grupos vulneráveis e a burocratização dos processos, apenas em nova embalagem tecnológica. A pesquisa empírica buscará compreender como os advogados percebem tais inovações, se as consideram avanços reais ou apenas formas repaginadas de antigos entraves à compreensão e ao acesso à Justiça.

### 3.5.3 Considerações sobre estratégias tecnológicas e visuais

O *Visual Law* não inaugura o debate sobre linguagem visual no Direito, mas se apropria de teorias estabelecidas, muitas vezes sem reconhecê-las. Seu potencial de simplificação está menos na novidade das técnicas e mais na coerência teórica com que são aplicadas, sob pena de substituir um hermetismo verbal por um visual.

Não se trata, portanto, de uma ruptura, mas de uma apropriação tardia de debates já existentes. O valor do *Visual Law* depende da seriedade com que for implementado, o que exige um diálogo mais profundo com a teoria linguística.

A pesquisa empírica revelará se os advogados compreendem os recursos tecnológicos e visuais como um avanço efetivo ou como um discurso de modernização superficial, que apenas repagina as tradicionais barreiras de compreensão jurídica em novos formatos visuais.

## 4 ANÁLISE DO DISCURSO JURÍDICO: PODER, LINGUAGEM E SILÊNCIOS

### 4.1 BASES TEÓRICAS DA ANÁLISE DO DISCURSO

#### 4.1.1 Breve histórico da Análise do Discurso

Embora as reflexões sobre a linguagem e o discurso remontem a autores anteriores, como Wittgenstein, Goffman e Austin, a Análise do Discurso (AD) enquanto campo teórico-metodológico consolidado surge na segunda metade do século XX (Maingueneau, 2015, p. 15). Trata-se de um campo interdisciplinar que articula de forma singular saberes da Linguística, da Filosofia, da Psicanálise e das Ciências Sociais (Orlandi, 2002, p. 16 e 19).

O linguista Zellig Harris introduziu pela primeira vez o termo 'análise do discurso' em 1952, propondo o estudo de textos como unidades linguísticas. Seu método estruturalista analisava padrões textuais (como repetições de palavras) e já sugeria relações entre linguagem e contexto social, marcando o início dessa abordagem (Maingueneau, 2015, p. 16)

A partir dos anos 1960, a Análise do Discurso expandiu-se como campo interdisciplinar, incorporando contribuições diversas: os estudos americanos de etnografia e interação (Goffman), as abordagens pragmáticas inglesas e as teorias francesas. Essa convergência plural consolidou a AD como espaço de pesquisa global, evidenciada na antologia de Van Dijk (1986) que unificou diferentes vertentes sob o mesmo rótulo disciplinar (Maingueneau, 2015, p. 16-17).

A Análise do Discurso consolidou-se na França em 1969 como campo específico, com duas contribuições fundamentais: Michel Pêcheux desenvolveu uma abordagem metodológica crítica, articulando marxismo (Althusser), psicanálise (Lacan) e linguística para desnaturalizar os mecanismos ideológicos presentes nos discursos (Orlandi, 2002, p. 20). Nesse mesmo período, Michel Foucault estabeleceu as bases teóricas ao conceber o discurso como prática social produtora de saberes e relações de poder (Foucault, 2008). Essas perspectivas, embora distintas, Pêcheux focando na análise textual (1969) e Foucault (1969) nas condições históricas de produção discursiva, tornaram-se complementares para os estudos da linguagem como fenômeno social e político.

No Brasil, a Análise do Discurso (AD) de linha francesa consolidou-se como campo de estudo, em grande parte devido à contribuição de Eni Orlandi. Além de traduzir e difundir as obras de Pêcheux, a autora desenvolveu uma perspectiva teórico-metodológica original, fundamentada em três pilares centrais: (1) a materialidade linguística, entendida como suporte

histórico de produção de sentidos; (2) o caráter político do discurso, enquanto reflexo e instrumento de relações de poder; e (3) a memória discursiva, mecanismo que articula o já-dito à emergência de novos enunciados (Orlandi, 2002). Essa abordagem tem sido instrumental na investigação de discursos institucionais, educacionais e, mais recentemente, no âmbito jurídico.

A Análise do Discurso, em suas múltiplas correntes, mantém como núcleo comum a compreensão de que o discurso não apenas comunica, mas também produz e regula sentidos, constituindo realidades sociais, subjetividades e posições de autoridade. Para o campo jurídico, esse olhar oferece ferramentas potentes para analisar como certas vozes são autorizadas, outras silenciadas, e como os sentidos jurídicos se estabilizam ou se transformam nos embates discursivos.

#### 4.1.2 Princípios comuns da Análise de Discurso francesa

Embora partam de perspectivas teóricas distintas, Michel Pêcheux, Michel Foucault e Dominique Maingueneau compartilham fundamentos comuns que estruturam a tradição francesa da Análise do Discurso (AD). Três pilares articulam esse campo:

##### A. Materialidade do discurso

A AD francesa rejeita a concepção instrumental da linguagem, compreendendo o discurso como prática social historicamente situada. Os sentidos não são transparentes, mas produzidos por condições materiais de produção (Pêcheux, 1997; Foucault, 2008). Essa materialidade se manifesta na heterogeneidade constitutiva dos textos, marcados por vozes múltiplas e interdiscursividade (Maingueneau, 1997, p.111-113).

##### B. Poder-saber e disputas ideológicas

A linguagem é um campo de lutas onde se articulam relações de poder. Para Pêcheux (1971), as formações discursivas materializam conflitos ideológicos; Foucault (1996) as concebe como relações de poder e dispositivos que regulam a circulação de saberes e autorizam certas vozes. No jurídico, essa dinâmica exclui discursos marginais e naturaliza hierarquias, a fala do juiz como "autoridade legítima" é exemplo disso.

### C. Sujeito descentrado e produção de subjetividades

O sujeito não é origem do sentido, mas posição discursiva: interpelado por formações ideológicas (Pêcheux, 1971); situado em cenários de enunciação (Maingueneau, 2008b); produzido por dispositivos de poder (Foucault, 1996). No direito, essa perspectiva revela como categorias como "réu" ou "vítima" são efeitos de discursos que moldam identidades e posicionam sujeitos dentro de determinadas relações de poder. Esses princípios não são excludentes, mas complementares: a materialidade do discurso (1) é atravessada por poder-saber (2), que constitui sujeitos (3). Servem assim como base para analisar tanto a teoria de Maingueneau (Seção 4.2) quanto suas aplicações ao campo jurídico.

## 4.2 O DISCURSO JURÍDICO EM PRESPECTIVA

### 4.2.1 Poder, Saber e Exclusão: A História do Discurso Jurídico

A inacessibilidade à Justiça pela maior parte da população brasileira tem raízes históricas profundas, vinculadas à estrutura colonial portuguesa. Durante o período colonial (1500-1822), apenas os brasileiros formados em Direito pela Universidade de Coimbra eram considerados aptos a ocupar altos cargos administrativos, reforçando uma elite letrada subordinada aos interesses da Metrópole (Mendes, 2021). A dependência educacional manteve-se mesmo após a Independência (1822), quando os bacharéis em Direito assumiram papel central na construção do Estado Nacional, ocupando cargos políticos e jurídico-administrativos (Mendes, 2021).

A educação colonial era restritiva, enquanto os descendentes de europeus recebiam formação intelectual, a maioria da população era relegada a instruções básicas para trabalho manual. O Alvará de 6 de novembro de 1722 formalizou essa segregação, restringindo o ensino avançado a uma minoria (Moacyr, 1936, p. 21-22). A exclusão não se limitava ao Direito, mas articulava-se à imposição do português como língua única. No século XVIII, as reformas pombalinas (1759) extinguiram a língua geral (baseada no tupi) e o latim dos espaços públicos, consolidando o português como instrumento de dominação colonial (Soares, 2001).

A linguagem jurídica, desde então, manteve a tradição anterior, o que lhe conferiu um caráter hermético, repleto de latinismos e sintaxe complexa, como expressões arcaicas (*data vénia, a quo*), que reforçavam a autoridade dos letrados e excluíam os leigos. A dinâmica perpetuou-se no Brasil Império (1822-1889), como demonstra o Decreto de 9 de janeiro de

1825, que instituiu o ensino jurídico provisório na Corte, visando formar uma elite alinhada ao projeto centralizador do Primeiro Reinado (Moacyr, 1936, p. 320).

Embora o curso não tenha sido implementado, ele pavimentou a criação das primeiras faculdades de Direito em 1827 (São Paulo e Olinda). Contudo, como observa Bastos (2000, p. 31), esses currículos privilegiavam a formação técnica e política em detrimento de uma reflexão crítica sobre justiça social.

No século XX, a massificação do ensino público expôs a diversidade linguística do país, mas a disciplina "Português" manteve-se presa a uma visão elitista, marginalizando quem não dominava a norma culta (Bechara, 1986). Essa lógica ecoa no Direito, onde a linguagem técnica ainda atua como barreira simbólica. Como ressalta Bourdieu, o poder das palavras está ligado à legitimidade de quem as pronuncia, criando hierarquias que beneficiam os detentores do "capital linguístico" (Bourdieu, 1989).

A perspectiva dialógica de Bakhtin (2003) ajuda a entender a resistência à mudança, o discurso jurídico é um gênero discursivo atravessado por vozes históricas, desde os códigos coloniais até as fórmulas processuais atuais, que resistem à simplificação. Mesmo iniciativas como o *Visual Law* e a linguagem simples enfrentam a "memória discursiva" (Courtine, 2009) de um sistema que sempre associou complexidade linguística a poder.

Diante desse quadro histórico, as recentes iniciativas institucionais representam um contraponto significativo. O Conselho Nacional de Justiça, (CNJ) através da Recomendação nº 144/2023, estabeleceu diretrizes claras para a simplificação da linguagem jurídica, com ampla adesão dos tribunais brasileiros. Seu artigo 1º transformou a clareza em requisito legal das decisões judiciais, enquanto projetos como o Visual Law ganham força no âmbito do Poder Judiciário.

Essas transformações indicam que a superação do hermetismo linguístico no Direito deixou de ser uma proposta teórica para se tornar política institucional. Contudo, o ritmo dessa mudança ainda enfrenta resistências culturais e estruturais, especialmente em instâncias superiores onde tradições discursivas estão mais arraigadas. O desafio contemporâneo consiste, portanto, em consolidar essas conquistas normativas na prática cotidiana dos operadores do Direito, garantindo que a necessária precisão técnica não se confunda com obscurantismo linguístico.

#### 4.2.2 Conceitos-chave de Maingueneau para análise jurídica

A Análise do Discurso (AD), na perspectiva de Dominique Maingueneau, oferece ferramentas teóricas essenciais para investigar as práticas discursivas, especialmente no campo jurídico. Seus conceitos articulam-se em torno da relação entre linguagem, contexto social e produção de sentido. A seguir, apresentamos os conceitos centrais que embasam esta pesquisa, organizados em uma sequência lógica:

##### 4.2.2.1 Discurso como prática social e heterogeneidade

Na Análise do Discurso proposta por Dominique Maingueneau, o discurso não se limita a uma sequência de frases nem a um simples conteúdo linguístico. Trata-se de uma prática social complexa, historicamente situada, que articula linguagem, sujeitos e instituições. O discurso é, ao mesmo tempo, uma forma de ação simbólica e um espaço de produção e disputa de sentidos (Maingueneau, 2007, p. 19).

Ao contrário da concepção tradicional da linguagem como um instrumento neutro de transmissão de informações, Maingueneau entende o discurso como um modo de intervenção no mundo. Ele é inseparável das condições de sua produção, circulação e recepção, elementos que estruturam aquilo que se pode dizer, quem pode dizer e com que efeitos (Maingueneau, 1997, p. 21).

O discurso, sob esse enfoque, distingue-se de outras noções básicas como frase, língua e texto. Enquanto a frase é uma unidade isolada e estática, o discurso é “transfrástico”, ou seja, constitui-se por um encadeamento de enunciados interdependentes, cujo sentido se constrói na relação entre o que é dito antes e depois. Essa articulação vai além da estrutura linguística, pressupõe a presença de um sujeito enunciador inserido em um campo social específico. A língua, por sua vez, é compreendida como um sistema abstrato e potencial de regras e signos. O discurso é sua realização concreta em contextos específicos, carregados de sentido, intenções e marcas ideológicas. Já o texto representa a materialidade do discurso seja oral, escrito ou visual, funcionando como suporte para a produção de sentidos. O discurso, portanto, não se reduz à forma textual, ele envolve interpretação, posicionamento e efeitos sociais (Maingueneau, 2015, p. 24).

Essas distinções revelam que o discurso, para além da superficialidade linguística, é atravessado por dimensões ideológicas, institucionais e relacionais (Maingueneau, 1997, p. 17-18).

Todo discurso está vinculado a uma cena de enunciação, isto é, a um conjunto de condições que define quem pode falar, em nome de quem, para quem se fala, com que finalidade e por meio de quais gêneros discursivos (Maingueneau, 2015, p. 117-118). No campo jurídico, por exemplo, uma petição ou uma sentença são produzidos em cenas de enunciação muito específicas, nas quais os papéis do locutor e do destinatário, os objetivos da fala e os modos de argumentação são regulados pelas normas da instituição jurídica.

Um dos pilares da abordagem de Maingueneau é a compreensão de que o discurso é essencialmente heterogêneo. Isso significa que nenhum dizer é inteiramente original ou autônomo, todo discurso é atravessado por outros discursos, vozes e memórias discursivas. Essa presença do outro no discurso se dá de duas formas principais: (1) Heterogeneidade mostrada: manifesta-se de maneira explícita, por meio de citações, paráfrases, discursos relatados ou alusões diretas a outros textos (Maingueneau, 1997, p.75-78). No discurso jurídico isso se evidencia nas referências às jurisprudências, legislações ou doutrinas. (2) Heterogeneidade constitutiva: refere-se à inscrição implícita de vozes e discursos anteriores no interior do próprio dizer. Mesmo sem citar outras fontes, o discurso é sempre influenciado pelo que já foi dito, trata-se do que Maingueneau chama de interdiscurso, o pano de fundo histórico-discursivo que molda o que pode ser dito e como pode ser interpretado. O locutor, assim, não é um sujeito autônomo, mas está sempre posicionado dentro de uma formação discursiva, um conjunto de regras, normas e memórias discursivas que determinam o que pode ser dito, como e por quem (Maingueneau, 1997, p.111-113).

Essa concepção permite ampliar a análise do discurso para além das estruturas formais da linguagem, considerando seus efeitos sociais e institucionais. No caso desta pesquisa, as respostas aos questionários aplicados a advogados não são tratadas como simples opiniões individuais, mas como discursos situados, produzidos em um contexto específico, a demanda acadêmica por dados. Cada resposta emerge como ato de posicionamento em uma cena de enunciação delimitada, na qual vozes institucionais (do campo jurídico), doutrinárias e experiências pessoais se entrelaçam. Mesmo em respostas breves, é possível identificar a heterogeneidade do dizer, explícita ou implícita, revelando como o discurso jurídico circula e se reinscreve em práticas cotidianas. No universo jurídico, isso é particularmente evidente, cada petição, cada sentença é um ato de linguagem que não apenas interpreta o direito, mas o constitui.

O discurso jurídico mobiliza leis, doutrinas, precedentes e categorias jurídicas para produzir efeitos concretos. Trata-se de um espaço discursivo que se organiza a partir da retomada de dizeres anteriores, do posicionamento em relação a eles (seja reafirmando ou

reinterpretando) e da produção de novos efeitos discursivos, que, por sua vez, se tornarão referência em futuras enunciações (Maingueneau, 1997, p.117).

A heterogeneidade, nesse cenário, não representa um ruído ou obstáculo, mas sim a condição própria do discurso (Maingueneau, 1997, p.75-76). Ela evidencia que o dizer jurídico é sempre tecido por múltiplas vozes, que se articulam, entram em tensão e constroem sentidos no interior de um ambiente institucionalizado. Analisar o discurso jurídico, portanto, é compreender como essas vozes operam, se legitimam e se transformam no interior da linguagem do direito.

#### 4.2.2.2 Cena da enunciação: onde o discurso se torna possível

Compreender o discurso como prática social, na perspectiva de Dominique Maingueneau, exige atenção não apenas ao que é dito, mas às condições que o tornam possível, legítimo e eficaz (Maingueneau, 2007, p. 19). É nesse horizonte que se inscreve a noção de cena de enunciação, o quadro que organiza a produção discursiva ao definir quem fala, a partir de que lugar, com que autoridade, a quem se dirige e por meio de qual gênero. Essa cena não é externa ao discurso, ela o constitui. Um mesmo enunciado pode assumir sentidos diversos conforme a cena que o envolve e a forma como ela é construída no próprio ato de enunciar (Maingueneau, s.d., p. 142-143).

Maingueneau propõe três níveis interdependentes de cena: a englobante, correspondente ao tipo de discurso (jurídico, político, pedagógico); a genérica, que remete ao gênero discursivo específico (petição, aula, entrevista, parecer); e a cenografia, que é a encenação operada pelo próprio discurso, instaurando uma situação de fala com efeitos de autoridade, implicação ou distanciamento. A cenografia, nesse sentido, não apenas representa uma situação, ela a cria. É o discurso que organiza a cena na qual se inscreve e que, por sua vez, o legitima (Maingueneau, 2004, p. 84-86).

Esse processo não se dá isolado da materialidade. A cena é atravessada pelo que Maingueneau chama de agenciamento, ou seja, a disposição concreta dos corpos, dos objetos e dos dispositivos técnicos que moldam o espaço de enunciação (Maingueneau, 2020, p. 142). No universo jurídico, o agenciamento é evidente: a posição elevada do juiz, o layout do tribunal, os ritos da audiência, tudo isso participa da construção do discurso como expressão de autoridade. Mesmo em situações menos formais, como uma aula ou um formulário de pesquisa, há um agenciamento operando. A escolha do formato, da linguagem, da sequência das

perguntas e do suporte (impresso ou digital) condiciona o tipo de resposta que se espera e o modo como o sujeito se posiciona discursivamente.

É nesse ponto que a teoria se aproxima da prática da pesquisa realizada. Os questionários aplicados a advogados não devem ser vistos como simples instrumentos neutros de coleta de opinião. Cada resposta é um ato de enunciação situado, produzido dentro de uma cena englobante (o discurso jurídico), por meio de um gênero relativamente estável (resposta a questionário acadêmico), e com uma cenografia construída pelo próprio entrevistado. Ainda que o agenciamento do formulário proponha uma lógica objetiva e informativa, muitos advogados tensionam essa estrutura ao recorrer a exemplos pessoais, justificar escolhas ou adotar um tom mais reflexivo. Assim, instauram uma cenografia própria, na qual se articulam saber jurídico, experiência profissional e expectativa institucional.

Essa tensão entre agenciamento e cenografia é central. (Maingueneau, 2020, p. 145) Embora o dispositivo técnico da pesquisa (as perguntas, a ordem, a plataforma digital) limite as formas de resposta, o sujeito pode reposicionar-se, subverter expectativas, reinscrever o lugar de fala. Um caso ilustrativo está no uso de narrativas ou opiniões mais subjetivas em respostas aparentemente padronizadas. Tal deslocamento evidencia que o discurso é sempre atravessado por estratégias de posicionamento, mesmo quando o gênero parece engessado.

No ambiente digital, tais dinâmicas tornam-se ainda mais complexas. Como observa Maingueneau, a hierarquia tradicional entre os níveis da cena se altera: a cenografia e o suporte digital (hipergênero) assumem papel central, enquanto a cena genérica perde rigidez (Maingueneau, 2020, p. 155). Um questionário online, por exemplo, é influenciado por elementos visuais (layout, identidade institucional), pela interatividade (possibilidade de revisão, saltos entre perguntas) e pela virtualidade do contato, que fragiliza a autoridade presencial do enunciador. Esses elementos afetam a forma como o discurso é produzido e como o sujeito se posiciona.

Esse cenário aproxima as respostas analisadas do que Maingueneau denomina “comunicações do terceiro tipo”, formas discursivas híbridas que combinam traços da comunicação institucionalizada com gestos de aproximação típicos da interação cotidiana (Maingueneau, 2015, p. 169). Nesse tipo de enunciação, o locutor adota estratégias de espontaneidade, subjetividade e teatralidade, mesmo dentro de formatos técnicos ou formais (Maingueneau, 2015, p. 177-178). Ao responderem ao questionário, alguns advogados encenam uma relação de proximidade com o pesquisador, expressam opiniões pessoais, usam um tom de conversa ou recorrem a narrativas de experiência. Essas escolhas produzem um efeito de intimidade e performatividade, que desestabiliza os limites tradicionais entre discurso técnico

e interpelação pessoal. A cena, assim, é marcada por ambivalências: é formal, mas acolhe o informal; é técnica, mas se abre à performance.

Um exemplo que ilustra esses conceitos de forma integrada é o de uma aula de Direito. Nessa situação, temos uma cena englobante ligada ao discurso pedagógico jurídico; uma cena genérica que corresponde à aula expositiva dialogada; e uma cenografia construída pelo professor, que se posiciona como mediador do saber, conduzindo os alunos por meio de uma sequência planejada de conteúdos e perguntas. O agenciamento da sala, com carteiras voltadas para o professor, uso de projetor para exibição de documentos e controle do tempo e da fala, reforça a hierarquia e a autoridade da cena. No entanto, essa estrutura pode ser desestabilizada, por exemplo, se os alunos passam a intervir livremente ou se a aula ocorre em ambiente digital, no qual a presença física do professor é substituída por sua imagem mediada por tela, e os canais de interlocução se multiplicam por chats e fóruns paralelos.

No caso da presente pesquisa, os advogados que responderam ao questionário não apenas informaram opiniões. Eles enunciaram a partir de uma posição institucional e discursiva, tensionando o gênero proposto pela pesquisa. A cena de enunciação que se construiu em cada resposta revela não só um saber técnico, mas também estratégias de legitimação, aproximação ou distanciamento, configurando diferentes modos de se apresentar como profissionais do direito diante de uma demanda acadêmica.

Pensar a cena de enunciação nesses termos, articulada à materialidade técnica, aos dispositivos digitais e às formas de encenação, permite compreender o discurso jurídico não como algo dado, mas como prática social em constante (re)configuração. E é no jogo entre enquadramento e invenção, entre forma e estratégia, que se manifesta a vitalidade discursiva do direito.

#### 4.2.2.3 Ethos discursivo: a construção de si no dizer jurídico

Na prática jurídica contemporânea, a credibilidade profissional constitui-se não apenas pelo domínio técnico do Direito, mas também pela competência discursiva. A imagem que o advogado projeta em suas manifestações, sejam orais ou escritas, opera em três dimensões simultâneas: reforço de autoridade, empatia com o interlocutor e gestão de tensões entre múltiplos papéis sociais. É nesse âmbito que o conceito de ethos assume relevância analítica para o discurso jurídico, em particular em formas comunicativas como respostas a e-mails ou questionários acadêmicos.

Na retórica aristotélica, o ethos configura-se como um dos três pilares da persuasão, junto com o logos (argumentação lógica) e o pathos (apelo emocional). Aristóteles concebia o ethos como a construção do caráter do orador através do próprio ato enunciativo, materializado em três atributos essenciais: (1) Phrónesis (sabedoria prática): demonstrada, no campo jurídico, pelo domínio técnico (citação precisa de dispositivos legais, referência a jurisprudência pertinente); (2) Areté (virtude moral): expressa através de clareza expositiva, transparência argumentativa e moderação linguística; (3) Eúnoia (benevolência): manifesta na capacidade de demonstrar empatia e compreensão das necessidades do interlocutor (Aristóteles, 2005, p. 33-34).

Essa concepção é retomada e ampliada na Análise do Discurso, sobretudo nas contribuições de Dominique Maingueneau (2006, p. 53) e Ruth Amossy (2005, p. 69). O ethos deixa de ser apenas um instrumento de persuasão e passa a ser entendido como condição constitutiva da enunciação. Não se trata de um traço subjetivo do enunciador real, mas da imagem discursiva de si que se constrói na materialidade da linguagem, seja por meio da escolha lexical, da organização argumentativa ou do posicionamento em relação ao interlocutor Maingueneau (2006, p. 56-57). Todo discurso, portanto, é também um modo de dizer "quem fala", ainda que essa construção não seja explicitada de forma direta (Amossy, 2005, p. 69-70).

Amossy (2005, p. 80) propõe distinguir entre dois modos de manifestação do ethos: o ethos dito e o ethos mostrado. O ethos dito corresponde às afirmações diretas sobre si, por exemplo, quando o advogado afirma "tenho ampla experiência na área". Já o ethos mostrado se realiza de forma implícita, por meio da encenação discursiva, a escolha de um vocabulário técnico, o uso equilibrado da linguagem, a demonstração de domínio do assunto, tudo isso constrói uma imagem de credibilidade sem que ela seja declarada. O ethos mostrado, por sua sutileza e aderência às normas do discurso, tende a ser mais eficaz na legitimação do locutor.

Outra distinção relevante é entre ethos pré-discursivo e ethos discursivo (Amossy, 2005, p. 80). O primeiro refere-se à imagem social que o locutor carrega antes mesmo de falar, como o fato de ser advogado, juiz ou pesquisador, é o que Fiorin chama de "instância pressuposta" da enunciação (Fiorin, 2004, s.p.). Já o ethos discursivo é aquele construído no próprio ato de dizer, a partir de marcas enunciativas concretas: pronomes, modos de tratamento, ritmo, forma de introduzir argumentos (Amossy, 2005, p. 80). Para Fiorin (2004, s.p), esse ethos é uma construção textual e não psicológica: trata-se de uma imagem do enunciador, não do sujeito real. O discurso projeta um "ator" da enunciação, e não um "autor" em carne e osso.

Maingueneau (2015, p. 68-70), por sua vez, propõe três dimensões interligadas do ethos discursivo: (1) dimensão categorial, que corresponde ao papel institucional do locutor

(advogado, juiz, acadêmico); (2) dimensão experimental, ligada a traços sociopsicológicos sugeridos pelo discurso (autoridade, serenidade, combatividade); (3) dimensão ideológica, que diz respeito à posição do sujeito nos embates de sentido em seu campo discursivo (garantista, punitivista, progressista).

Essas três dimensões se atualizam por meio de uma cenografia discursiva, isto é, a cena de fala construída no próprio texto. Em um e-mail profissional, por exemplo, o advogado pode adotar uma cenografia de especialista técnico, de parceiro colaborativo ou mesmo de educador, dependendo das escolhas enunciativas.

Nesta pesquisa, essas distinções são fundamentais para compreender como os advogados constroem sua imagem discursiva ao responderem a um questionário acadêmico por e-mail. Os enunciados, ainda que breves, não são neutros: projetam um ethos que oscila entre autoridade e empatia, formalidade e colaboração. A estrutura das respostas, a escolha das palavras, o uso ou não de citações jurídicas, os modos de saudação e encerramento, tudo isso participa da construção da imagem do locutor.

Em alguns casos, observa-se o que Dominique Maingueneau (2015, p. 131) chama de enunciação aforizante, formas de dizer em que se assume um tom sentencioso, categórico ou impessoal, como se sua fala fosse uma verdade autoevidente. Trata-se de frases que não se inserem em uma sequência argumentativa nem obedecem ao formato típico do gênero (resposta a questionário), mas que afirmam de forma destacada princípios ou convicções (“a Justiça não falha”, “a Constituição é soberana”). Nessa forma de enunciação, o locutor se apresenta não como representante de uma instituição ou de um papel pré-definido, mas como fonte autônoma de enunciação, alguém que se responsabiliza diretamente pelo que diz, dirigindo-se a um auditório mais amplo que o interlocutor imediato (Maingueneau, 2015, p. 134-135).

De modo complementar, certas respostas também evidenciam o que Maingueneau (2015, p. 135) denomina enunciação destacada, em que a voz do locutor retorna através de frases que já circularam antes, citações, fórmulas, ditos consagrados, realocadas no discurso com nova função. A presença dessas formas destacadas contribui para a construção de um ethos de erudição ou autoridade, pois sinaliza familiaridade com repertórios consagrados (Maingueneau, 2015, p. 137-138), ainda que inseridos em um formato informal, como um questionário.

Sem antecipar a análise empírica, é possível afirmar que tais respostas não são neutras, cada uma configura uma estratégia de posicionamento, ancorada na articulação entre o ethos pré-discursivo da profissão e os efeitos discursivos produzidos no ato de enunciar. A análise do ethos, nesse contexto, permite compreender não apenas o conteúdo das respostas, mas o modo como os advogados se posicionam discursivamente diante de uma solicitação que, embora

situada fora da prática forense, continua a mobilizar saberes, posturas e formas de legitimação próprias do universo jurídico. Cada resposta é, assim, um gesto de enunciação no qual se entrelaçam normas institucionais, escolhas individuais e estratégias de legitimação. O discurso não apenas transmite informações, mas constitui a própria identidade discursiva do sujeito que fala, e é essa construção que a análise busca revelar.

#### 4.2.2.4 Formação Discursiva: os limites do dizer no discurso jurídico

A noção de formação discursiva (FD) é fundamental para compreender como os discursos se organizam e quais enunciados são possíveis em determinados contextos sociais e institucionais. O conceito tem origem em Michel Foucault (1969), sendo posteriormente reelaborado por Michel Pêcheux (1971) e Dominique Maingueneau (2008). Sua utilidade torna-se evidente na análise do discurso jurídico, um espaço em que a linguagem se encontra submetida a sistemas complexos de regulação.

Em *A Arqueologia do Saber*, Foucault (2008, p. 43) define a formação discursiva como um sistema que organiza a dispersão dos enunciados, estabelecendo regras históricas sobre o que pode ser dito, por quem e em quais condições. Para ele, os discursos não são meras expressões de ideias, mas práticas que constituem realidades (Foucault, 2008, p. 23). No âmbito jurídico, por exemplo, certas formas de linguagem, como o formalismo, a impreissualidade ou a citação normativa, tornam-se dominantes em determinados períodos, refletindo as condições históricas e institucionais que as produzem.

Michel Pêcheux amplia essa perspectiva ao vincular a formação discursiva à formação ideológica, ou seja, às representações e posições sociais marcadas por relações de poder. Para ele, o sentido das palavras não é fixo: varia conforme a FD em que são empregadas (Pêcheux, 1997, p. 82). Assim, termos como "justiça", "liberdade" podem assumir significados distintos no discurso jurídico, no debate político ou no senso comum, conforme os embates ideológicos envolvidos. Como afirmam Haroche, Pêcheux e Henry (1971, s.p.), "*as palavras mudam de sentido ao passar de uma formação discursiva a outra*".

Dominique Maingueneau (2015, p. 66) oferece uma operacionalização prática do conceito, estacando seu uso na análise de corpus. Ele distingue: (1) Unidades tópicas: discursos vinculados a campos específicos (como o jurídico ou político); (2) Unidades não-tópicas: formações discursivas construídas pelo pesquisador para analisar regularidades temáticas ou ideológicas (ex.: "discurso garantista" ou "discurso da tecnificação do direito").

Para Dominique Maingueneau (2015, p. 95), uma formação discursiva (FD) funciona como um sistema de enquadramento que organiza e estabiliza certas práticas de linguagem em um campo social. No caso do direito, isso se expressa, por exemplo, no uso de um vocabulário técnico próprio, em formas específicas de argumentação e em maneiras particulares de dirigir-se ao interlocutor. Ao estabilizar essas práticas, a formação discursiva também define os limites do que pode ser dito, isto é, delimita o que é reconhecido como discurso legítimo dentro daquele universo institucional.

Contudo, essas molduras discursivas não são fixas nem imutáveis. Elas abrigam transformações, negociações e disputas de sentido. É nesse ponto que Maingueneau introduz o conceito de percursos discursivos, fundamental para compreender a dinâmica entre estabilidade e variação nos discursos (Maingueneau, 2015, p.95).

De modo geral, os percursos são redes de circulação de expressões, fragmentos de texto ou ideias que transitam entre gêneros discursivos (como sentenças, petições, pareceres ou artigos acadêmicos) e entre diferentes campos do saber (jurídico, político, acadêmico). Eles permitem observar como determinados enunciados saem de um contexto e assumem novos sentidos em outro, ainda que mantenham certa familiaridade (Maingueneau, 2015, p.95).

No campo jurídico, essa abordagem permite compreender como determinados conceitos aparentemente estáveis, como "eficiência processual" ou "acesso à justiça", são apropriados de maneiras diversas por instituições, sujeitos e tipos textuais. A análise dos percursos torna visível como o sentido do direito é disputado, adaptado e transformado ao longo de sua circulação, mesmo quando os termos utilizados parecem consensuais.

#### 4.2.2.5 Intradiscocurso e Interdiscurso: Uma análise integrada

Ao refletir sobre a origem e a dinâmica dos discursos, Dominique Maingueneau propõe um deslocamento importante em relação às abordagens mais tradicionais da linguagem. Para ele, o discurso não é um ponto de partida isolado, como se surgisse do nada ou apenas da intenção de um sujeito. Pelo contrário, ele é sempre o efeito de um sistema mais amplo: o interdiscurso. Isso significa que, antes mesmo de um sujeito dizer algo, já existem discursos anteriores que delimitam o que pode ser dito, como pode ser dito e em que condições (Maingueneau, 2008, p. 20).

Para entender essa perspectiva, é útil distinguir duas formas pelas quais a presença de outros discursos se manifesta. A primeira é a heterogeneidade mostrada: quando há citações explícitas, palavras entre aspas, correções ou referências diretas a outros textos (Maingueneau,

1997, p. 75-78). A segunda forma, mais sutil, é chamada de heterogeneidade constitutiva: trata-se de discursos que atravessam silenciosamente o enunciado, mesmo sem serem mencionados. É esse segundo tipo que está no cerne do conceito de interdiscurso (Maingueneau, 1997, p. 111-113).

O interdiscurso pode ser compreendido como um espaço de circulação de vozes sociais, anteriores, concorrentes ou contraditórias, que moldam qualquer produção discursiva. Um discurso, portanto, não se forma no vazio: ele se apoia, contesta, reformula ou silencia outros discursos. Essa rede de relações com o que já foi dito é o que torna possível a existência de um novo dizer. Por isso, todo discurso é, de certo modo, uma resposta, mesmo que indireta, a outros discursos (Maingueneau, 2008, p. 21).

Esse processo tem implicações diretas para a identidade discursiva de quem fala ou escreve. O sujeito enunciador não constrói seu posicionamento a partir de si mesmo, mas sempre em relação a discursos que o antecedem e o cercam. A identidade discursiva é, assim, relacional e dinâmica, constantemente reconstruída a partir das referências que o sujeito incorpora, reformula ou rejeita (Maingueneau, 2008, p. 21-22). Isso se aplica, por exemplo, ao modo como advogados redigem suas peças ou respondem a questionamentos: mesmo que não citem diretamente outras vozes, suas respostas são atravessadas por normas institucionais, expectativas de gênero textual, repertórios jurídicos e modelos profissionais que já circulam socialmente.

Para tornar mais precisa essa noção de interdiscurso, Maingueneau propõe três níveis analíticos: (1) Universo discursivo: o conjunto total de formações discursivas em circulação em uma conjuntura histórica. É um panorama muito amplo, e, por isso, pouco operatório para análises concretas (Maingueneau, 2008, p. 33); (2) Campo discursivo: um recorte mais específico, formado por discursos que disputam sentidos em determinada área, por exemplo, o campo jurídico, o político ou o religioso. É nesse campo que os discursos se organizam em posições, alianças, conflitos (Maingueneau, 2008, p. 34); (3) Espaço discursivo: um recorte ainda mais preciso, definido pelo pesquisador com base nos objetivos da análise. No caso de uma pesquisa sobre a escrita de advogados, por exemplo, o espaço discursivo pode incluir as posições possíveis dentro do campo jurídico em que tais profissionais se inserem (Maingueneau, 2008, p. 35).

Se o interdiscurso diz respeito àquilo que atravessa os discursos de fora para dentro, o intradiscurso trata do funcionamento interno de cada discurso (Maingueneau, 2008, p. 36-37), sua coerência semântica e formal, as escolhas lexicais, os argumentos utilizados, o modo como o sujeito enunciador constrói sua imagem (ethos) e se posiciona em determinada cena de

enunciação (Maingueneau, 2008, p. 90). É no plano do intradiscorso que se torna possível observar como o sujeito se apresenta, que tipo de linguagem mobiliza e quais estratégias adota para convencer, informar ou persuadir (Maingueneau, p. 36-37).

No entanto, como destaca Maingueneau (2008, p. 37), o intradiscorso só faz sentido à luz do interdiscorso. Um discurso só é compreensível se considerarmos os outros discursos com os quais ele dialoga, direta ou indiretamente. Essa relação pode ser pacífica, como quando se retoma um discurso de autoridade; ou conflituosa, como nos casos em que se antecipa e refuta uma possível objeção (Maingueneau, 2008, p. 107). No contexto jurídico, por exemplo, um advogado pode formular sua argumentação não apenas com base em dispositivos legais, mas já prevendo os argumentos da parte contrária, mesmo sem mencioná-los explicitamente. Essa antecipação do outro, que reorganiza o próprio discurso, é um exemplo do que Maingueneau (2008, p. 21) chama de polêmica como interincompreensão regulada.

Em síntese, pensar a linguagem a partir da articulação entre interdiscorso e intradiscorso significa reconhecer que todo discurso é efeito de um jogo de vozes, visíveis ou não, que já circulam socialmente. Essa concepção rompe com a ideia de originalidade absoluta do sujeito falante e destaca o caráter relacional da linguagem (Maingueneau, 2008, p. 36-37). Tal perspectiva é útil para compreender práticas discursivas institucionais, como aquelas do campo jurídico, onde o sentido está sempre em disputa e os discursos são produzidos sob fortes pressões normativas, retóricas e institucionais.

#### 4.2.2.6 O silêncio como fenômeno discursivo

No campo do Direito, o silêncio não possui valor absoluto. Em regra, não constitui manifestação de vontade nem produz efeitos jurídicos por si só. Contudo, em determinadas situações, o ordenamento jurídico atribui-lhe efeitos, desde que amparado por normas específicas. Há, assim, casos em que a ausência de manifestação é interpretada como consentimento ou como exercício de um direito, a depender das circunstâncias e legislação aplicável.

O presente estudo, entretanto, não se detém sobre os aspectos jurídicos do silêncio, isto é, sua valoração normativa prevista em lei. O foco recai sobre o silêncio enquanto dimensão constitutiva do discurso, entendido como aquilo que, mesmo não dito, participa de forma ativa da produção de sentido (Orlandi, 2007, p. 13-14). Adota-se, para tanto, o referencial teórico da Análise de Discurso de orientação francesa, conforme desenvolvida por Eni Orlandi em *As formas do silêncio: no movimento dos sentidos*, a qual comprehende o não dito, não como

ausência de palavras ou recusa de resposta, mas como gesto discursivo carregado de sentido (Orlandi, 2007, p. 23).

Nesta perspectiva, o silêncio assume diferentes formas: como silêncio **fundante**, elemento estrutural do discurso que torna o dizer possível (Orlandi, 2007, p. 68); e como **silenciamento**, efeito de relações de poder que inibem certos dizeres, restringem a circulação de sentidos e impedem a constituição de determinadas posições de sujeito no campo discursivo (Orlandi, 2008, p. 73).

Este capítulo apresenta os fundamentos teóricos das duas modalidades de silêncio, fundante e silenciamento, que embasarão a análise, na seção seguinte, das suas manifestações concretas no discurso dos advogados na pesquisa.

No corpus analisado, as manifestações foram organizadas em três configurações específicas: (1) o silêncio dos que responderam ao questionário, mas se recusaram a assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE); (2) o silêncio daqueles que, apesar de terem recebido os documentos, não enviaram respostas, subdivididos entre os que não retornaram contato e os que justificaram a recusa por receios relacionados ao trabalho e à assinatura do TCLE; e (3) o silêncio inscrito nos próprios enunciados, marcado por lacunas, evasivas e omissões que tensionam os limites do dizer no espaço jurídico.

O trabalho propõe, portanto, discutir as duas formas de silêncio, fundante e silenciamento, como efeitos de sentido, segundo a teoria discursiva de Orlandi (2007), e delinear o aparato analítico que sustentará a interpretação dos dados na próxima etapa.

#### Silêncio fundante: estrutura e produção do sentido

É comum associar o silêncio à ausência de palavras ou sons. No entanto, essa noção é insuficiente para compreender sua complexidade na construção dos sentidos no discurso. Conforme propõe Orlandi (2007, p. 23-24 e 65-66) o silêncio não é uma lacuna a ser preenchida, nem vestígio do que não foi dito; tampouco corresponde a um conteúdo implícito.

Na contemporaneidade, marcada pela pressa de dizer e pela comunicação incessante, o silêncio adquire um lugar fundamental. Ele não representa um vazio (Orlandi, 2007, p. 14), mas uma forma particular pela qual o sentido se cria e se mantém, estrutura e influencia o desenvolvimento do discurso.

Longe de ser um complemento da linguagem, o silêncio atua como elemento importante na constituição e organização dos sentidos no discurso. Em vez de interromper o sentido, ele o articula, o desloca e, muitas vezes, o institui. O silêncio é parte essencial da linguagem, pois

atravessa os processos de produção dos sentidos, isto é, as condições que determinam como e o que pode ser dito, e estabelece os limites do que pode ser enunciado, segundo os contextos sociais, históricos e ideológicos que tornam certos dizeres possíveis e outros não (Orlandi, 2007, p. 47, 67-69).

Embora o silêncio não apareça de forma explícita, ele se manifesta por meio de pausas, interrupções e lacunas no discurso, sendo percebido de maneira indireta. Por isso, sua compreensão exige a consideração das condições sociais e históricas que influenciam a formação do sentido. O silêncio funciona como um espaço onde os significados se movem e se transformam, revelando-se nas pausas e descontinuidades do discurso (Orlandi, 2007, p. 45).

É importante esclarecer que se trata, aqui, de uma forma específica de silêncio: denominada **silêncio fundador ou constitutivo** por Eni Orlandi (2007, p. 23). Segundo a autora, o silêncio não representa uma ausência ou falha no discurso, mas uma função estruturante que ultrapassa a simples oposição entre falar e calar. O silêncio fundador atravessa a fala, ao mesmo tempo em que a sustenta, a desestabiliza e a transforma. É nele que os significados se condensam, se reorganizam e passam a circular de diferentes modos no discurso (Orlandi, 2007, p. 30-32, 68-72).

Ao contrário de outros sistemas de signos, como gestos, imagens ou sons, que necessitam da interpretação pela linguagem verbal para adquirir sentido, o silêncio se distingue por não se traduzir em palavras. Ele funciona como um elemento estruturante do discurso, um espaço vital para que a linguagem se forme e o sentido se construa. Assim, silêncio e linguagem não são opostos: o silêncio integra a dinâmica que possibilita a existência do discurso e a produção do sentido (Orlandi, 2007, p. 30, 37).

O silêncio fundante é central à linguagem: é nele que os sentidos surgem e o discurso se organiza. Diferente do implícito, que depende do que é dito, o silêncio tem significado próprio e não depende das palavras. Sua materialidade é distinta da linguagem verbal, pois ele inaugura a significação: o ponto de origem onde os sentidos começam a se articular. É esse silêncio que permite o surgimento da linguagem e o começo da formação do sentido. Sem esse espaço silencioso, o sentido não se constitui (Orlandi, 2007, p. 32-34, 65-66).

Assim, compreender o silêncio é indispensável para apreender a linguagem em sua inteireza. Não se trata apenas de perceber o que é enunciado, mas também de interpretar o que se cala, não como ausência, mas como parte constitutiva do próprio dizer. O silêncio, portanto, não é um obstáculo à significação, mas seu fundamento. Contudo, se o silêncio fundante é inerente à linguagem, condição de possibilidade do sentido, há também silêncios que não emergem da estrutura discursiva, mas de relações assimétricas de poder. Diferente do silêncio

constitutivo, que possibilita o dizer, este outro silêncio, denominado silenciamento, atua como mecanismo de interdição, delimitando o que pode ou não ser dito no espaço discursivo. É esta dimensão política do silêncio que será abordado a seguir.

### Silenciamento: controle, poder e restrição do dizer

O silenciamento, também referido como silêncio local ou política do silenciamento, é uma modalidade distinta de silêncio que, ao contrário daquela que estrutura o sentido no discurso, está vinculada a imposições externas que restringem a expressão e controlam os sentidos possíveis no espaço social (Orlandi, 2007, p. 73).

Orlandi (2007, p. 29–31) propõe, dentro da lógica do silenciamento, a noção de exclusão discursiva, uma forma de silêncio que não resulta de interdição direta, mas do funcionamento ideológico das condições de produção do discurso. Trata-se de um silenciamento sutil e naturalizado, que apaga sentidos não por repressão explícita, mas por torná-los impronunciáveis ou inaceitáveis no interior de uma formação discursiva. Assim, o silenciamento pode operar tanto de forma explícita, por meio da censura institucional, quanto de forma implícita, pela exclusão de sentidos que nem chegam a se constituir como possibilidade enunciativa.

No campo político, o silenciamento corresponde à censura e à interdição do dizer (Orlandi, 2007, p. 73). Nesse caso, o silêncio não decorre da dinâmica própria da linguagem, mas resulta do estabelecimento de normas sociais, políticas e morais aliadas à atuação das instituições. Trata-se de um silêncio forçado que delimita o inaceitável no espaço público, resultado de uma política discursiva que limita os sentidos possíveis e funciona como mecanismo de controle e dominação ideológica.

Como aponta Orlandi, o discurso está atravessado pela ideologia e, em razão disso, os silêncios não são neutros: fazem parte do jogo de poder que define o que pode ou não ser significado (Orlandi, 2002, p. 43).

Entretanto, mesmo diante da censura, o sujeito não está absolutamente silenciado. O que não pode ser dito de maneira direta pode insinuar-se, deslocar-se, reorganizar-se em formas indiretas de significação. O sujeito fala por entrelinhas, pelos não ditos, pelas omissões carregadas de sentido que escapam ao controle da censura e reconfiguram o campo do dizível. O silêncio, nesse caso, torna-se gesto de resistência simbólica, espaço em que se podem construir novos sentidos, subverter exclusões e tensionar os limites impostos ao discurso. Compreender o silenciamento (Orlandi, 2007), sob a perspectiva da Análise do Discurso de linha francesa, exige ultrapassar a concepção do silêncio como ausência ou lacuna. A política

do silêncio é uma operação ideológica inscrita no próprio funcionamento do discurso, em que dizer algo significa apagar outros sentidos considerados impróprios em determinado contexto. Como destaca Orlandi (2007), o dizer e o silenciar caminham juntos: o que se diz resulta de um recorte do que é possível dizer, enquanto o que se silencia compõe o campo de exclusões sobre o qual o discurso se estrutura.

Esse movimento está relacionado ao conceito de formação discursiva, que define os limites do que pode ser dito, por quem e de que maneira. O silenciamento (Orlandi, 2007), dessa forma, funciona como uma política do sentido: estabelece os modos de existência dos sujeitos no discurso e influencia a constituição de suas identidades. Embora o silenciamento atue como gesto de poder e exclusão, ele também pode abrir brechas para a resistência, quando usado como estratégia, capaz de desafiar as fronteiras do que pode ser dito e de gerar novos sentidos e formas de participação.

#### 4.3 CONTRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES: PÊCHEUX E FOUCAULT

##### 4.3.1 Michel Pêcheux: Ideologia e condições de produção no discurso jurídico

Para Michel Pêcheux, a língua não é um instrumento neutro de comunicação, mas um espaço de conflito onde os sentidos se constituem a partir de condições históricas e ideológicas (Orlandi, 2002, p. 47). Sua teoria rompe com a visão instrumentalista da linguagem como mera transmissão de informação, destacando que: (1) o discurso é efeito de sentidos entre posições sociais, não um diálogo entre indivíduos autônomos; (2) o sujeito é interpelado pela ideologia, ocupando posições-sujeito determinadas por Formações Discursivas (FDs); (3) essas Formações Discursivas, por sua vez, são materializações de formações ideológicas em disputa, que definem o que pode e deve ser dito em um contexto histórico específico (Orlandi, 2002, p. 21, 46 e 48).

As formações discursivas não são apenas conjuntos de enunciados, mas redes de sentido materializadas em práticas sociais concretas. Pêcheux (1997, p. 82) explica que o discurso não se dá entre sujeitos físicos, mas entre posições sociais representadas nos processos discursivos, que são formações imaginárias das relações entre lugares sociais e suas imagens. Essas posições em constante tensão são expressas e constituídas por formações discursivas que, para Pêcheux, não são espaços fechados, mas heterogêneos e permeáveis, atravessados por elementos de outras formações discursivas (FDs).

As condições de produção, contexto sócio-histórico, instituições e relações de poder, determinam não apenas os limites do dizível, mas também as próprias posições-sujeito que os indivíduos ocupam no discurso (Orlandi, 2001, p. 95). Por exemplo, um contrato em Linguagem Simples produz sentidos distintos em um contexto corporativo (FD neoliberal) e em uma assessoria popular (FD crítica), revelando como as relações de poder se inscrevem nas materialidades discursivas.

Nessa perspectiva, o sujeito jamais é pleno dono do sentido que produz, pois é constituído pela ideologia que o interpela. Embora se experimente como livre, está sempre determinado pelas formações discursivas que ocupa. Em vez de um sujeito consciente e autônomo, há um sujeito atravessado por múltiplas interpelações ideológicas, que lhe fornecem a "realidade" e os sentidos aparentemente evidentes do discurso. A constituição do sujeito ocorre na relação com o Outro e com o já-dito, que é fundamental para compreender o funcionamento do discurso, sua relação com o sujeito e com a ideologia (Orlandi, 2002, p. 43, 46, 53). Essa heterogeneidade permite que o sujeito ocupe diferentes posições-sujeito e até mesmo realize contra-identificações, questionamentos internos à formação discursiva (Pêcheux, 2009, p. 199) ou desidentificações, rupturas e adesão a outras formações discursivas (Indursky (2007a, p. 82).

A ilusão de transparência, a crença de que as palavras têm sentidos fixos e universais, é, na verdade, um efeito ideológico (Orlandi, 2002, p. 51). Para Pêcheux, a ideologia não é um sistema de ideias abstratas, mas uma força que se materializa nas práticas discursivas, naturalizando sentidos que beneficiam determinadas posições de classe (Pêcheux, 1971, p. 12). As formações ideológicas são conjuntos complexos e regionais de atitudes e representações ligadas a posições de classe em conflito, sempre atualizadas no jogo discursivo entre estabilização e ruptura. (Courtine, 2009, p. 72).

Para que a língua faça sentido, é necessário que a história intervenha na atribuição dos sentidos, abrindo um campo discursivo em contínua construção, atravessado por relações sociais, culturais e políticas. Como ressalta Orlandi (1999, p. 32), "o dizer não é propriedade particular. As palavras não são só nossas", pois, ao dizer, o sujeito "pensa que sabe o que diz, mas não tem acesso ou controle sob o modo pelo qual os sentidos se constituem nele", o que expõe o caráter opaco da linguagem.

O discurso não é um acontecimento original, mas remete a um já-dito, reelaborando sentidos anteriores e preparando novos sentidos futuros, o que evidencia a historicidade e a não transparência da linguagem (Pêcheux, 1997, p. 77). O sentido é produzido por um processo material, que envolve a posição social do sujeito e a formação ideológica à qual ele está filiado.

Como afirma Pêcheux (1971, p. 12), “as palavras mudam de sentido ao passar de uma formação discursiva para outra”. Essa mudança implica que o sentido nunca é dado uma vez por todas, mas é produto das condições históricas, sociais e ideológicas de produção do discurso.

Embora a pesquisa se apoie principalmente no quadro teórico de Maingueneau (1997, 2004, 2006 e outros), a teoria de Michel Pêcheux (1971, 1988 e outros) oferece um fundamento crítico indispensável para refletir sobre iniciativas contemporâneas que pretendem revolucionar a comunicação institucional e jurídica. Seu enfoque na materialidade discursiva e nas condições ideológicas de produção revela limites e contradições em três movimentos atuais.

As inovações comunicativas analisadas, Linguagem Simples, Visual Law e Inteligência Artificial, ilustram o princípio pecheutiano de que não existe comunicação neutra, pois todas são atravessadas por formações discursivas e interpelações ideológicas. Na Linguagem Simples, a busca por transparência e acessibilidade tende a apagar conflitos de sentido e assimetrias de poder, naturalizando sentidos hegemônicos que parecem “óbvios” e incontestáveis, podendo até ocultar cláusulas abusivas sob um discurso “facilitado”.

O Visual Law, ao transformar textos jurídicos em representações visuais, cria novos efeitos de sentido que reforçam imaginários específicos, como justiça associada à velocidade ou hierarquia, enquanto apaga complexidades e disputas históricas, apresentando o sistema jurídico como técnico e imparcial. Por fim, as ferramentas de Inteligência Artificial, alimentadas por um vasto conjunto de dados, reproduzem formações discursivas dominantes e seus vieses ideológicos, naturalizando estereótipos e apagando o sujeito enquanto agente consciente no discurso. Assim, todas essas práticas, embora pareçam democratizar o acesso à informação, acabam por reproduzir e ocultar desigualdades sob a aparência de neutralidade técnica.

#### 4.3.2 Michel Foucault: Discurso como prática de poder no campo jurídico

Michel Foucault reconceitua o discurso não como simples transmissão de ideias, mas como prática social constitutiva de realidades. Em *A Arqueologia do Saber* (Foucault, [1969], 2008), o filósofo rompe com a concepção da linguagem como representação e mostra que o discurso é um acontecimento material, atravessado por regras que determinam o que pode ser dito, por quem e com quais efeitos (Foucault, [1969], 2008, p. 56-60). No campo jurídico, os enunciados presentes em leis, códigos e sentenças não apenas comunicam normas, mas produzem sujeitos e legitimam práticas institucionais, configurando-se, assim, como dispositivos de poder (Foucault, [1969], 2008, p. 122).

Essa perspectiva permite reconhecer que discursos jurídicos não são neutros nem universais (Foucault, [1969], 2008, p. 50-55). As iniciativas contemporâneas de simplificação da linguagem jurídica, como o *Visual Law* e os projetos de *linguagem simples*, também devem ser compreendidas como práticas discursivas inseridas em jogos de poder. Ainda que busquem democratizar o acesso à Justiça, essas estratégias não escapam a contradições, ao pretenderm ampliar a compreensão por leigos, podem reforçar novas formas de autoridade, como a de especialistas em comunicação jurídica ou empresas que comercializam cursos de "juridiquês simplificado". A simplificação torna-se, assim, um território de disputa por prestígio, mercado e legitimidade institucional.

A articulação entre discurso, saber e poder é central no pensamento de Foucault. Em *Microfísica do Poder* (Foucault, [1979], 2007), o autor afirma que "o exercício do poder cria saber, e o saber produz efeitos de poder" (Foucault, [1979], 2007, p. 80). O poder, portanto, não é apenas repressivo, mas produtivo: molda corpos, comportamentos, verdades e subjetividades. No caso do Direito, o saber jurídico não apenas regula condutas, mas define quem pode falar com autoridade, quais formas de conhecimento são válidas e quais são descartadas. A linguagem jurídica, portanto, é como arena de luta, onde se travam disputas simbólicas e materiais sobre o que é considerado legítimo, racional e verdadeiro.

Em *A Ordem do Discurso* [1970], publicado em 1996, Foucault aprofunda essa análise ao identificar os mecanismos que regulam e excluem vozes no campo discursivo. Três procedimentos fundamentais são destacados: a interdição, a oposição entre razão e loucura e a vontade de verdade (Foucault, [1970], 1996, p. 8-20).

A interdição refere-se à limitação do direito à palavra, operada por regras sociais e institucionais (Foucault, [1969], 2008, p. 9-10). No campo jurídico, ela se materializa na hierarquização da fala, juízes, promotores e advogados detêm autoridade discursiva, enquanto leigos enfrentam barreiras linguísticas e institucionais que deslegitimam suas narrativas. Mesmo os projetos de linguagem simples, quando institucionalizada de modo verticalizado, pode reproduzir essa interdição, ao definir, por critérios técnicos ou mercadológicos, o que é considerado "claro" ou "adequado".

O segundo procedimento, a oposição entre razão e loucura, exclui discursos que não se conformam aos padrões de racionalidade instituídos. Foucault observa que "o louco é aquele cujo discurso não pode circular como o dos outros [...]" (Foucault, [1970], 1996, p. 10). Nos tribunais, isso se traduz na desvalorização de depoimentos de pessoas com transtornos mentais ou de grupos marginalizados, cujos modos de falar são considerados "irracionais" ou "confusos". As ferramentas como *Visual Law* e inteligência artificial podem reforçar essa

exclusão ao padronizar a comunicação a partir de uma lógica técnica que não contempla as variações linguísticas e cognitivas dos sujeitos envolvidos, criando novas barreiras de acesso à justiça.

Já a vontade de verdade refere-se a um regime histórico que estabelece critérios de legitimidade para a produção de saberes (Foucault, [1970], 1996, p. 13). No Direito, isso se expressa na primazia dada a provas técnicas, documentos oficiais e pareceres periciais, em detrimento de testemunhos orais ou saberes populares.

Os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023), segundo os quais cerca de 64,9% da população brasileira não comprehende termos jurídicos básicos, ilustram como os processos de exclusão discursiva são estruturantes e não meramente accidentais. A dificuldade de compreensão do discurso jurídico por grande parte da população revela que a linguagem do Direito é, historicamente, marcada por uma rationalidade técnica que legitima certas vozes e marginaliza outras.

Nesse sentido, compreender o discurso jurídico à luz de Foucault significa reconhecer seu papel na produção de saberes, subjetividades e hierarquias sociais. A linguagem jurídica, seja em sua forma tradicional ou em suas versões simplificadas, atua como prática que organiza o mundo, produz efeitos de verdade e distribui posições de poder. As iniciativas de linguagem simples, ainda que promissoras, não estão imunes a contradições, pois também participam dos mesmos jogos de exclusão e legitimação que pretendem transformar. Recursos como o Visual Law e a inteligência artificial, quando aplicados sem reflexão crítica, podem reforçar desigualdades preexistentes, ao padronizar formatos de comunicação, silenciar vozes divergentes ou marginalizar sujeitos que não dominam os códigos visuais, digitais ou técnicos exigidos por essas ferramentas.

Dessa forma, a abordagem de Foucault (1975, [1970]1996, [1979]2007, [1969]2008) oferece um instrumental teórico valioso para refletir sobre os modos de funcionamento do discurso jurídico e sobre as estratégias de sua possível reformulação. Na sequência, serão discutidas outras perspectivas teóricas que contribuem para a compreensão do discurso e de seus efeitos no meio jurídico e social.

A articulação entre os aportes teóricos de Maingueneau (1997, 2004, e outras), Pêcheux (1971, 1988 e outras) e Foucault (1975, [1970]1996, [1979]2007, [1969]2008) oferece um quadro analítico abrangente para analisar como o discurso jurídico opera como mecanismo de inclusão e exclusão social. Essas ferramentas serão mobilizadas na próxima etapa da pesquisa (Capítulo V) para verificar de forma empírica as respostas dos participantes, explorando tanto

os conteúdos manifestos quanto os silêncios e contradições que revelam as tensões entre inovação linguística e estruturas de poder no campo jurídico.

#### 4.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este capítulo consolidou os fundamentos da Análise do Discurso de linha francesa como instrumental teórico para desvelar as dinâmicas de poder inscritas nas práticas linguísticas do campo jurídico. A articulação entre os aportes de Maingueneau (1997, 2004, e outras), Pêcheux (1971, 1988, e outras) e Foucault (1975, [1970]1996, [1970]2007, [1969]2008) permitiu estabelecer três eixos analíticos centrais.

O primeiro refere-se à constituição histórica do discurso jurídico, cuja linguagem, dos códigos coloniais às fórmulas processuais atuais, mantém e reproduz estruturas de exclusão consolidadas ao longo do tempo (4.2.1). O segundo trata dos mecanismos discursivos de produção de autoridade (heterogeneidade, cenografias, ethos), que naturalizam a assimetria entre saberes especializados e leigos por meio de dispositivos linguísticos específicos (4.2.2). Por fim, o terceiro eixo aborda as contradições das reformas de simplificação linguística, que, mesmo ao buscarem democratizar o acesso à Justiça, reproduzem novas formas de regulação discursiva (4.3).

Este referencial teórico será mobilizado na análise das estratégias enunciativas dos operadores do direito, com duplo enfoque: (a) os silêncios estruturais que revelam os limites institucionais do dizível, e (b) as tensões entre as tentativas de modernização comunicativa (como Linguagem Simples e Visual Law) e a resistência das estruturas tradicionais do campo jurídico. A análise evidenciará como essas dinâmicas conformam o que é reconhecido como discurso legítimo na prática forense contemporânea.

## 5 METODOLOGIA E ANÁLISE DISCURSIVA

Este capítulo descreve os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa, detalhando a abordagem utilizada, a seleção dos participantes, os instrumentos de coleta de dados e os critérios de análise das respostas obtidas. A pesquisa tem caráter qualitativo e foi estruturada com base na aplicação de um questionário composto por perguntas abertas, destinado a advogados(as). O objetivo foi investigar percepções sobre a linguagem jurídica, os movimentos de linguagem simples, o *Visual Law*, a inteligência artificial e outras tecnologias aplicadas ao Direito. A opção por perguntas abertas permitiu captar os discursos dos participantes em sua complexidade, valorizando os sentidos atribuídos por eles às práticas discursivas e tecnológicas no campo jurídico.

Para contextualizar o surgimento e a disseminação do movimento da linguagem simples, realizamos um levantamento exploratório e descritivo de iniciativas em países Europa (Portugal e Espanha) e da América Latina (Argentina, Uruguai, Chile e Colômbia), além do Brasil. Essa etapa teve como finalidade mapear diretrizes institucionais, políticas públicas e experiências relacionadas à simplificação da linguagem jurídica nesses contextos, sem que os documentos consultados fossem utilizados como corpus de análise. O levantamento teve como objetivo contextualizar o cenário brasileiro a partir de experiências internacionais, sem implicar uma análise crítica dessas iniciativas. A crítica da pesquisa concentra-se apenas nas propostas e abordagens adotadas no Brasil, conforme apontado por estudiosos da linguagem.

Em relação ao *Visual Law*, inteligência artificial e outros tecnologias aplicadas ao Direito, a pesquisa não se dedicou à análise técnica ou funcional dessas ferramentas, mas concentrou-se na forma como são percebidas por advogados(as), com base nos relatos obtidos por meio do questionário. O foco foi compreender como esses recursos vêm sendo avaliados quanto à sua contribuição para a compreensão de decisões judiciais, peças jurídicas e para a melhoria da comunicação no sistema de Justiça.

### 5.1 TIPO DE PESQUISA

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo qualitativo, descritivo e empírico, centrado na análise de discursos produzidos por advogados(as) em resposta a perguntas abertas. A escolha metodológica visou compreender sentidos, percepções e posicionamentos desses profissionais sobre as transformações discursivas e tecnológicas no campo jurídico, sobretudo no que se refere à linguagem simples, ao *Visual Law* e à inteligência artificial. Não se buscou

mensuração estatística, mas sim a apreensão das representações e interpretações atribuídas pelos sujeitos às inovações que impactam a prática do Direito.

## 5.2. INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

O instrumento utilizado na pesquisa foi um questionário composto somente por perguntas abertas. Essa escolha permitiu que os(as) participantes expressassem de forma livre suas opiniões, percepções e experiências, favorecendo a produção de dados discursivos mais ricos e contextualizados. Os questionários foram enviados por e-mail a 20 (vinte) advogados previamente selecionados, o que possibilitou uma forma de participação acessível, prática e compatível com a rotina profissional dos participantes.

As respostas foram tratadas de maneira confidencial e anônima na etapa de análise, assegurando a preservação da identidade dos participantes. No entanto, ao longo da coleta de dados, foi possível observar resistências quanto à assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), exigido pelo Comitê de Ética. Embora alguns profissionais tenham demonstrado interesse em contribuir com a pesquisa, cinco recusaram-se a assinar o termo por receio de eventuais repercussões profissionais, o que evidencia dimensões sensíveis da cultura jurídica e das relações de poder que atravessam os posicionamentos discursivos da categoria. Além disso, sete advogados(as) receberam o questionário e o TCLE, mas não responderam, e três chegaram a enviar respostas, mas não assinaram o termo, impossibilitando a inclusão de seus dados na análise final. Ao todo, foram consideradas cinco respostas válidas, de participantes que preencheram integralmente o questionário e assinaram o TCLE.

Esse aspecto, a resistência à formalização da participação, será retomado na discussão dos resultados, por revelar elementos significativos sobre o ethos profissional e os limites da enunciação no campo jurídico.

## 5.3 PERFIL DOS PARTICIPANTES

A opção por advogados(as) como sujeitos da pesquisa justifica-se pelo papel estratégico que desempenham na circulação discursiva do campo jurídico. Em sua prática profissional, atuam como tradutores privilegiados entre a linguagem técnica do Judiciário e o universo semântico leigo, mediando a transposição de conceitos especializados para um registro acessível aos(as) cidadãos(as), mediação que, embora facilite o acesso à informação jurídica, também reforça uma reserva de atuação profissional marcada por saberes especializados e

posições de autoridade no campo jurídico. Ao elaborar peças processuais, decodificar decisões judiciais e orientar clientes, operam como agentes de democratização do conhecimento jurídico, desvelando sentidos que, para a maioria da população, permanecem distantes. Nesse sentido, investigar a percepção dessa categoria sobre iniciativas como linguagem simples, *Visual Law* e tecnologias aplicadas ao Direito oferece uma perspectiva privilegiada para analisar as tensões, contradições e limites estruturais da comunicação jurídica na contemporaneidade.

#### 5.4 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS DADOS

A análise dos dados será orientada pelas categorias da Análise do Discurso de linha francesa, com base nos aportes teóricos de Dominique Maingueneau (1997, 2004, 2006 e outros) e contribuições de Michel Pêcheux (1971, 1988, e outros), Michel Foucault (1975, [1970]1996, [1970]2007, [1969]2008) e Eni Orlandi (2002, 2007). As respostas dos(as) advogados(as) serão analisadas com foco nas formações discursivas que atravessam seus enunciados, no ethos discursivo projetado, nas cenas de enunciação em que esses discursos se inscrevem e nas estratégias discursivas mobilizadas para construir sentidos no campo jurídico. A análise buscará compreender os modos de posicionamento discursivo diante das propostas de simplificação da linguagem, das tecnologias aplicadas ao Direito e das transformações comunicacionais na justiça.

Serão também mobilizadas as categorias de interdiscurso e intradiscurso, com o intuito de identificar os diálogos e conflitos com outros dizeres que sustentam ou tensionam os posicionamentos assumidos pelos(as) participantes. A análise considerará ainda as condições de produção dos discursos, entendidas, com Pêcheux, como inscritas em formações ideológicas e reguladas por instituições que delimitam o que pode ser dito e por quem.

Além das respostas expressas, a ausência de participação, manifestada tanto na recusa em assinar o termo de consentimento quanto no não envio das respostas, será tratada como um dado discursivo relevante. Com base nas reflexões de Orlandi (2007) sobre o silêncio e o silenciamento, essas recusas serão compreendidas como formas de inscrição marcadas por tensão, reserva e autocensura. A análise articula-se, nesse ponto, à concepção foucaultiana (Foucault [1979], 2007, p. 80) de discurso como prática social atravessada por relações de poder, que determina os regimes de visibilidade, os limites da enunciação e as condições sob as quais certos sujeitos podem ou não ocupar determinados lugares de fala. Assim, o silêncio não é interpretado como ausência de discurso, mas como um efeito das forças que regulam o campo jurídico e operam na delimitação do dizível.

## 5. 5 CONSIDERAÇÕES

As escolhas metodológicas apresentadas neste capítulo articulam-se ao objetivo de compreender os sentidos construídos por advogados(as) sobre a linguagem jurídica, sua simplificação e a incorporação de inovações tecnológicas no campo do Direito. A adoção de uma abordagem qualitativa, com aplicação de questionário composto por perguntas abertas, visou captar enunciados que revelassem percepções, posicionamentos e tensões discursivas diante das transformações comunicacionais no universo jurídico.

A baixa taxa de participação, com apenas cinco respostas integralmente válidas, constitui um dado relevante, que será considerado não apenas como limitação empírica, mas como sintoma de um funcionamento discursivo próprio da cultura jurídica. A resistência à assinatura do termo de consentimento, manifestada por parte dos convidados, revela indícios de um ethos institucional marcado pela cautela, pela contenção discursiva e por relações de poder que regulam o que pode ou não ser dito por determinados sujeitos em determinadas condições, reiterando o referencial analítico acionado nesta pesquisa. Nesse sentido, a ausência de enunciados também será tratada como gesto discursivo, à luz das reflexões de Orlandi (2007) sobre o silêncio e do entendimento de Foucault (2008) quanto ao discurso como prática atravessada por dispositivos de poder.

A análise se concentrará, portanto, tanto nas respostas efetivamente produzidas quanto nos efeitos de silêncio que emergem do processo de coleta. Ao mobilizar categorias como formações discursivas, ethos discursivo, cena de enunciação, estratégias discursivas, interdiscurso e intradiscurso (Maingueneau, 1997, 2004 e outros), a pesquisa buscará identificar os modos como os(as) advogados(as) se posicionam, ou evitam se posicionar, diante da linguagem simples, do Visual Law e das tecnologias no Judiciário.

Em síntese, este capítulo reafirma a relevância de investigar o discurso jurídico a partir de seus sujeitos enunciadores, considerando não apenas as palavras ditas, mas também os silêncios que revelam os limites, os medos e as resistências inscritos nas condições de produção do discurso jurídico contemporâneo.

## 6 ANÁLISE DOS DADOS

### 6.1 ANÁLISE DISCURSIVA DAS RESPOSTAS

#### 6.1.1 Fundamentação Teórico-Metodológica

A análise das respostas dos(as) advogados(as) parte dos pressupostos da Análise do Discurso (linha francesa), com foco nas categorias de Maingueneau (1997, 2004, 2007 e outros). Com contribuições de Pêcheux (ideologia), Foucault (poder/discozo) e Orlandi (silêncio). O corpus consiste em sequências discursivas selecionadas por sua relevância temática, que revelam posicionamentos sobre linguagem jurídica, simplificação e tecnologias no Direito. A seguir, analisam-se os enunciados, considerando tanto os sentidos explícitos quanto os silêncios como gestos discursivos.

### 6.2 ANÁLISE INDIVIDUAL DOS ENUNCIADOS

#### 6.2.1 Análise do enunciado (1) do participante 1 (P1)

##### 6.2.1.1 Enunciado extraído

*O CNJ erra o alvo ao querer simplificar. Deveria atirar na crise do ensino e do Direito.*

Esse enunciado será analisado como ponto de referência, a partir do qual se pretende demonstrar que ele é mais do que uma simples materialidade linguística. Este enunciado foi selecionado por sua expressividade argumentativa e por sua inserção em um interdiscurso que articula diferentes posicionamentos sobre a linguagem jurídica e a crise educacional.

##### 6.2.1.2 Contexto da resposta

O enunciado (1) deve ser entendido como um efeito de diálogo, uma vez que constitui resposta a uma das perguntas do questionário: *Quanto mais a linguagem técnica for simples e transparente, melhores são os resultados? Por quê?*

### 6.2.1.3 Interdiscurso

O discurso, conforme teorizado por Maingueneau (2015), não é uma entidade autônoma; ele dialoga com outros discursos, de forma explícita ou implícita. O enunciado (1) estabelece vínculos com formulações localizáveis no interdiscurso, trazendo à tona uma série de questões sociais, políticas e educacionais.

A menção à crise do ensino e do Direito remete, de forma interdiscursiva, a problemas contemporâneos como: o aprofundamento das desigualdades sociais; o excesso de Faculdades de Direito; o assistencialismo jurídico e judiciário; a interferência do Judiciário em áreas fora de sua competência; a incapacidade satisfatória da Administração Pública, entre outros. Esse interdiscurso evidencia relações de poder subjacentes: a crítica ao CNJ sugere um deslocamento de responsabilidade, atribuindo ao sistema educacional e jurídico a origem do problema que a simplificação da linguagem não resolveria.

Além disso, há um alinhamento com discursos conservadores que defendem a complexidade do discurso jurídico como uma barreira legítima contra a banalização do Direito. De outra forma, pode-se interpretar o enunciado como uma crítica reformista que enfatiza a necessidade de mudanças estruturais antes da alteração na linguagem.

Ao abordar essas questões, o enunciado (1) dialoga com temas mais vastos do contexto sociopolítico e educacional, o que evidencia sua inserção em uma rede discursiva maior, carregada de marcas de outros discursos. Nesse ponto, é possível mobilizar a noção de formação discursiva (Haroche, Henry, Pêcheux, 1971), entendida como o conjunto de enunciados possíveis em determinada posição ideológica. O enunciador se inscreve em uma formação discursiva que resiste às tentativas de simplificação da linguagem jurídica, sustentando que a crise se enraíza em estruturas educacionais e institucionais mais profundas. Esse posicionamento revela a permanência de sentidos estabilizados e a reprodução de uma ideologia jurídica que associa complexidade discursiva a competência técnica, naturalizando a exclusão dos que não dominam esse repertório.

### 6.2.1.4 Estratégias discursivas

Outro aspecto relevante é a adaptação implícita de um ditado popular no enunciado. O participante altera o ditado “Mirou no padre e acertou na igreja” para “Deveria atirar na crise do ensino e do Direito”. Essa adaptação demonstra um princípio central da teoria de Maingueneau (2015, p. 81), os discursos se apropriam e ressignificam formulações pré-

existentes. Ao incorporar um elemento cultural, o enunciado reinscreve-o em um novo cenário discursivo, ilustrando como formulações do passado são transformadas no presente.

A metáfora da mira e do alvo reforça uma crítica direta à atuação do CNJ, sugerindo que a instituição está desviando seus esforços para uma questão secundária. Esse tipo de formulação fortalece a força argumentativa do enunciado, pois mobiliza um repertório cultural compartilhado que potencializa a adesão do leitor ao posicionamento crítico do enunciador.

Essa estratégia discursiva opera como um gesto de apropriação e deslocamento enunciativo, típico do que Maingueneau (2004, p. 87) chama de cenografia discursiva, o sujeito fala a partir de uma cena enunciativa que atualiza vozes já existentes, mas imprime nelas sua própria posição. Ao transformar um ditado conhecido, o participante reconfigura um saber coletivo para reforçar sua crítica institucional, utilizando uma linguagem figurada que alia clareza, ironia e impacto. Assim, o enunciado ganha força persuasiva não apenas por seu conteúdo, mas pelo modo como mobiliza elementos culturais já naturalizados, inscrevendo-se em uma prática discursiva crítica e engajada.

#### 6.2.1.5 Cenografia discursiva

O enunciado insere-se em um cenário no qual enunciador e enunciatário são posicionados de maneira específica. No caso do enunciado (1), a cenografia marca uma postura crítica e irônica do enunciador, que pressupõe um destinatário capaz de reconhecer as referências implícitas e compartilhar a mesma preocupação com a crise educacional e jurídica. A ironia manifesta-se na escolha do verbo “atirar”, que imprime um tom confrontativo à crítica. Ainda, a estrutura sintática do enunciado, organizada de forma assertiva e concisa, contribui para a construção de uma imagem de autoridade do enunciador, sugerindo que ele se posiciona como alguém com conhecimento e legitimidade para emitir tal julgamento.

A análise do enunciado também pode ser considerado em relação à sua cena genérica (o gênero discursivo em que se insere) e à sua cena englobante (o contexto social e histórico mais amplo). Enquanto resposta a um questionário, ele pertence a um gênero discursivo interativo e argumentativo, ao passo que sua cena englobante o situa dentro de uma discussão mais ampla sobre o papel das instituições brasileiras na educação e no Direito.

A construção do enunciado (1) sugere ainda que o destinatário não apenas está informado, mas também é alinhado com o ponto de vista crítico do enunciador. Essa relação discursiva é importante para entender a efetividade do enunciado no contexto interdiscurso, e caracteriza o que Maingueneau conceitua como **incorporação** (Maingueneau, 2008a, p. 36).

Tal construção também permite vislumbrar o que Foucault (2008, p. 122) denomina como jogo de poder-saber, ao se posicionar como detentor de uma leitura mais “correta” da realidade institucional, o enunciador tenta ocupar um lugar de autoridade discursiva e intervir na regulação de sentidos. A crítica ao CNJ assume, assim, um gesto de resistência que contesta o discurso institucional dominante e propõe uma redistribuição do foco da intervenção estatal, do estilo para a estrutura.

#### 6.2.1.6 Conclusão

A crítica ao CNJ não ocorre de forma isolada, mas se insere em uma rede de discursos preexistentes que discutem a qualidade da educação jurídica brasileira e as limitações institucionais. O enunciado (1) mobiliza estratégias discursivas que reforçam sua força argumentativa, como a apropriação de ditados populares e a construção de uma autoridade enunciativa. Ademais, a análise evidencia como a cenografia discursiva molda a recepção do enunciado, estabelecendo uma relação de contestação entre enunciador e enunciatário. A postura crítica e irônica sugere um destinatário que compartilha dessa visão, fortalecendo o impacto da argumentação.

Dessa forma, o estudo do enunciado (1) exemplifica como um texto breve pode sintetizar diversos sentidos, articulando posicionamentos ideológicos e interdiscursos complexos. Esse tipo de análise contribui para a compreensão da linguagem jurídica não apenas como um código técnico, mas como um espaço de disputas discursivas, onde a construção da autoridade e a apropriação de sentidos desempenham um papel fundamental na produção de significado. Ainda que de modo sutil, pode-se também observar efeitos de silêncio (Orlandi, 2007) no enunciado, ao deslegitimar diretamente a proposta do CNJ, o participante evita discutir os possíveis méritos da linguagem simples, silenciando alternativas discursivas que poderiam ser articuladas em favor de sua democratização. Esse silêncio, à luz de Orlandi (2007), não é ausência, mas gesto discursivo que revela limites de posição e zonas de resistência ideológica no campo jurídico.

## 6.2.2 Análise do enunciado (2) do participante 1 (P1)

### 6.2.2.1 Enunciado extraído

*Admito uma certa linguagem simples para comunicar o Direito aos leigos. Mas, antes disso, os não leigos têm de aprender Direito. Não confundir **datavenismos** com um conhecimento sólido. Linguagem simples não representa um caminho possível de ser trilhado para aquele que tem a pretensão de compreender e dar respostas às demandas do nosso contexto atual. É preciso separar bem as coisas. Ora, alguém é a favor do tal “juridiquês”? Alguém é contra a boa escrita acessível? É óbvio que minha crítica não trata disso. Meu problema é que “simplificar a linguagem”, num “grande acordo nacional”, nesse estado de coisas, é querer simplificar o problema. Uma coisa é o Direito em sua complexidade. Outra é confundir isso com a forma de comunicar para quem não é da área. Ou para quem é da área, dado o grau de mediocretização crescente. Aqui está o **busílis**. O problema de quem defende simplificar a linguagem do Direito (seja lá o que isso signifique) é que parece que desejam simplificar o Direito para os próprios lidadores jurídicos. Pior é misturar isso (grifos acrescidos).*

O enunciado (2) aborda uma perspectiva diferente, mas mantém a mesma linha discursiva ao discutir a complexidade do Direito e simplificação da linguagem jurídica. Além disso, apresenta elementos novos que ampliam a compreensão do impacto da linguagem simples no contexto jurídico.

### 6.2.2.2 Contexto da resposta

O enunciado (2) foi dado em resposta à pergunta do questionário: *O uso da linguagem simples pode evitar equívocos, falhas, mal-entendidos entre os operadores do Direito e os jurisdicionados?*

A resposta do participante P1 critica a simplificação excessiva do Direito, defendendo que ela pode obscurecer a complexidade da disciplina e prejudicar o entendimento profundo necessário aos profissionais da área. P1 argumenta que a simplificação da linguagem não deve ser confundida com uma redução da profundidade do Direito.

### 6.2.2.3 Interdiscurso

A construção do discurso e suas relações com outras enunciações é uma ideia central da teoria de Maingueneau (2015). Segundo o autor (2015, p. 95), um discurso nunca é totalmente original, já que é moldado e influenciado por outros textos. Isso significa dizer que ele sempre dialoga com outros discursos e se constrói a partir de referência de enunciados anteriores. A resposta dada pelo participante (P1) ilustra bem esse ponto, ao mostrar que não se trata apenas de discutir o problema da linguagem jurídica em si, mas de compreender o contexto discursivo maior, que envolve debates anteriores sobre a complexidade do Direito, a qualidade do ensino jurídico, a formação dos profissionais, o acesso ao Sistema da Justiça, entre outros aspectos.

O discurso do participante (P1) está, portanto, situado dentro do campo jurídico, que possui uma formação discursiva própria. O uso do vocabulário técnico e especializado (*juridiquês, mediocratização, datavenismos*) demonstra a maneira como o discurso é formado no contexto social, cultural e histórico, que caracteriza o campo jurídico. O participante P1 não reflete apenas sobre a linguagem, mas também sobre a formação inadequada dos profissionais. A simplificação da linguagem jurídica, na visão do participante P1, não é apenas uma questão de torná-la mais acessível, mas está inserida numa discussão sobre os impactos dessa simplificação para o exercício da advocacia. Ele sugere que essa simplificação pode ser o reflexo de uma formação superficial dos profissionais, o que, por sua vez, prejudica a qualidade do trabalho jurídico e o entendimento da complexidade que o Direito exige. A crítica do participante está centrada principalmente na necessidade de separar a questão da linguagem da profundidade do Direito. Em outras palavras, ele alerta para o risco de confundir a forma de comunicar o Direito com a própria essência do conhecimento jurídico, o que pode acarretar a diluição do entendimento e a fragilização das práticas jurídicas.

Essa crítica se relaciona com a ideia de Maingueneau (2015) sobre como os discursos estão imersos em relações de poder e ideologia. Ao mencionar o *grande acordo nacional*, P1 questiona as intenções e interesses por trás do movimento pela linguagem simples. Ele sugere que a simplificação está atrelada a uma forma de transformar a atuação jurídica em um discurso que favorece a *mediocratização*, reduzindo a profundidade do Direito. Nesse raciocínio, o discurso jurídico deixa de ser uma forma de comunicação para se transformar em um instrumento de dominação ideológica, em que os modos de saber e praticar o Direito são redefinidos para atender a certos propósitos e necessidades, em detrimento da qualidade e densidade do conhecimento jurídico.

A leitura pode ser aprofundada à luz da teoria de Michel Pêcheux (1971), que concebe a linguagem como atravessada por formações ideológicas em disputa. O enunciador, posicionado dentro de uma formação discursiva tradicional, projeta um discurso que resiste à circulação de novos sentidos promovidos pelo discurso da simplificação. A crítica à *mediocratização* denuncia o funcionamento ideológico da linguagem, na medida em que certos sentidos (como o da simplificação como progresso) são naturalizados e outros (como o da complexidade como valor) são marginalizados. O que está em jogo, aqui, é uma luta pela hegemonia dos sentidos no interior do campo jurídico.

Além disso, a desconfiança quanto ao *grande acordo nacional* pode ser interpretada, com base em Foucault (2008, p. 56), como resistência aos dispositivos de poder que instituem novos regimes de verdade. A linguagem simples, nesse caso, é percebida como um novo mecanismo de regulação discursiva que, sob o pretexto da democratização, reconfigura as práticas jurídicas e institui novas hierarquias de saber. O participante, ao recusar essa nova racionalidade discursiva, tenta preservar o discurso jurídico tradicional como instância de autoridade legítima.

Por fim, observa-se um silêncio (Orlandi, 2007) significativo no enunciado, o participante evita comentar sobre possíveis desigualdades estruturais que justificam a necessidade de simplificação. Ao não considerar o déficit histórico de acesso à linguagem jurídica por parte dos cidadãos comuns, silencia uma dimensão essencial da crítica à linguagem hermética. Esse silêncio, conforme Orlandi (2007), opera como gesto discursivo e revela os limites do posicionamento assumido, delimitando o campo de sentidos autorizados dentro da formação discursiva em que o sujeito se inscreve.

#### 6.2.2.4 Ethos

O discurso do participante constrói um ethos (Maingueneau, 2006, p. 53) de especialista e crítico da *mediocratização* do Direito, diferenciando-se tanto dos leigos quanto dos colegas de profissão que, na sua ótica, contribuem para esse processo. No entanto, recorre a termos do jargão jurídico como *datavenismo*, *busilis* para demonstrar sua inserção e conhecimento na área. Para ele a *mediocratização* do Direito está relacionada às simplificações do Direito, resultando na perda do rigor técnico e na formação deficitária dos profissionais. Esse limite entre o conhecimento sólido e a simplificação indevida se manifesta em seu discurso por meio da oposição entre os termos leigos e não leigos, argumentando que, antes de qualquer redução do Direito, é necessário que os operadores adquiram um conhecimento aprofundado. Outra

oposição central em seu discurso é a separação entre comunicação e conhecimento, sugerindo que tornar o Direito acessível não significa comprometer a sua complexidade. O enunciador enfatiza que simplificar a linguagem não é mesmo que simplificar o próprio Direito e que confundir os dois pode levar a *mediocratização* do Direito. Essa preocupação aparece quando ele questiona: *O problema de quem defende simplificar a linguagem do Direito (seja lá o que isso signifique) é que parece que desejam simplificar o Direito para os próprios lidadores jurídicos.* Embora rejeite o uso do *juridiquês*, ele também se opõe à simplificação excessiva, defendendo que o Direito deve ser entendido em toda a sua complexidade. Seu discurso é marcado ainda por modalizações enfáticas, como *é óbvio* e *não confundir*, que reforçam a autoridade do enunciador.

Quando o participante P1 admite a necessidade de simplificação da linguagem jurídica para os leigos, isso torna o seu ethos (Maingueneau, 2006) mais flexível, pois reconhece que, embora o rigor técnico seja fundamental, também há necessidade de adaptação para que o Direito seja acessível a todos. Dessa forma, seu ethos (Maingueneau, 2006) não é unicamente tradicional, mas crítico e contextualizado, ajustando-se às demandas sociais, sem comprometer os valores essenciais do campo jurídico.

#### 6.2.2.5 Estratégias discursivas

O participante faz uso estratégico de aspas para destacar expressões que considera questionáveis, como *linguagem simples*, *datavenismos*, *juridiquês*, *grande acordo nacional* e *simplificar a linguagem*. As aspas indicam um distanciamento, sugerindo que tais termos podem ser compreendidos de maneira imprecisa ou excessivamente simplificada, mas também apropriação de palavras do Outro. Dessa forma, o participante P1 não os emprega de forma neutra, mas sim para evidenciar sua ambiguidade e imprecisão, reforçando seu posicionamento crítico em relação à simplificação linguística.

De maneira similar, o uso de parênteses, como em (*seja lá o que isso signifique*), intensifica o questionamento. P1 se mostra cético quanto à definição e aos limites do conceito de *simplificar a linguagem*, e crítico, desafiando o consenso sobre o que isso realmente implica. O objetivo é expor a natureza vaga ou ambígua da ideia de simplificação.

As interrogações, como *Ora, alguém é a favor do juridiquês? Alguém é contra a boa escrita acessível?* servem como provocações direcionadas ao leitor. Elas não buscam uma resposta direta, constituem-se como recurso retórico e estimulam a reflexão sobre as

contradições presentes nas discussões sobre a linguagem jurídica. Assim, o participante P1 se posiciona como alguém que questiona o discurso predominante da simplificação.

Outro ponto relevante é o uso repetido de oposições, como *linguagem simples e conhecimento sólido; direito em sua complexidade e simplificação excessiva; juridiquês e boa escrita acessível*. Essas contradições não apenas ampliam a autoridade de P1, mas também evidenciam seu esforço em buscar um equilíbrio entre a clareza necessária para leigos e o rigor técnico exigido para os operadores do Direito.

Por fim, o termo *busílis* (que significa o ponto central de um problema) é uma metáfora que sublinha a importância da questão. Ao utilizar essa expressão, o participante P1 sinaliza que a discussão sobre a simplificação do Direito não é um mero ponto de vista, mas um desafio essencial a ser enfrentado.

#### 6.2.2.6 Conclusão

A análise do enunciado (2) do participante P1 revela um discurso crítico que, ao mesmo tempo, em que reconhece a necessidade de simplificação da linguagem jurídica para leigos, posiciona-se contra a simplicidade excessiva que comprometeria a complexidade do Direito. P1 adota uma postura de especialista que se distingue tanto dos leigos quanto dos colegas de profissão que, em sua visão, contribuem para a *mediocratização* do campo jurídico. A sua crítica vai além da questão da linguagem, tocando diretamente na formação dos profissionais e no impacto que uma simplificação apressada pode ter na qualidade do trabalho jurídico.

Ao construir um ethos (Maingueneau, 2006, p. 53) crítico e reflexivo, mas também competente e engajado, P1 coloca em debate o risco de reduzir a profundidade do Direito, alertando para a perda do rigor técnico ao tentar conciliar acessibilidade e complexidade. A utilização estratégica de recursos discursivos, como aspas, interrogações e oposições, reforça essa crítica, permitindo que a análise do participante se destaque ao evidenciar as contradições presentes nas discussões sobre o tema.

Essa reflexão aponta para um campo discursivo amplo, no qual as questões da simplificação da linguagem jurídica estão imersas em debates sobre a qualidade do ensino jurídico, o papel do operador do Direito e os interesses por trás dos movimentos para modernizar a comunicação jurídica. O participante também destaca como tais dinâmicas podem afetar a atuação e a formação dos profissionais da área, questionando se a busca pela simplificação está, de fato, contribuindo para o fortalecimento ou enfraquecimento do Direito.

Com isso, a análise deste enunciado mostra um posicionamento mais sutil, que não se limita ao debate sobre a linguagem, mas que se expande para discutir a complexidade do próprio Direito e as implicações dessa simplificação na atuação profissional e na formação dos operadores jurídicos.

### 6.2.3 Análise do enunciado (3) do participante 1 (P1)

#### 6.2.3.1 Enunciado extraído

*Para mim, isso nada resolve. Vai piorar. Penso que, primeiro, temos de fazer uma adequada prestação judicial e lutar para que os cursos de Direito parem de formar analfabetos funcionais. Direito bem interpretado, bem aplicado, é o primeiro caminho para ser melhor comunicado para as pessoas. Admito certa linguagem simples para comunicar o Direito aos leigos. Mas, antes disso, os não leigos têm de aprender Direito. Não confundir “datavenismos” com um conhecimento sólido. A simplificação é o maior inimigo da ciência. As redes sociais apostam nesse tipo de senso comum. O CNJ erra o alvo ao querer “simplificar”. Deveria atirar na crise do ensino e do Direito. O inimigo é o Direito resumidinho e o “Direito da internet”. Perigosamente corremos o risco de transformar o Direito em algo trivial, sensaboria, vulgar e monótono. Sem medo de assumir, sou contra a simplificação. A simplificação tosca na reconstrução significativa de conflitos sociais ou de assuntos sobre os quais a sociedade se encontra dividida pode levar a mais violência, por exemplo. Pois o mesmo pode ser dito sobre o Direito. A simplificação é a maior ameaça, não uma solução.*

O enunciado (3) reflete uma resistência à mudança e uma defesa da complexidade da ciência do Direito, mas também uma resposta do participante a um contexto social de questionamentos e críticas sobre a eficácia e a compreensão do conhecimento jurídico. O participante se posiciona contra a simplificação exagerada do Direito, que ele vê como um risco para a integridade da prática jurídica e para o entendimento profundo das questões jurídicas. Além disso, ele se insere em um debate atual sobre a acessibilidade do Direito e a educação jurídica, manifestando preocupações sobre a formação inadequada dos profissionais e a superficialidade da comunicação jurídica nas redes sociais. A alternância entre o desejo de preservar o rigor e a complexidade do Direito e as pressões por maior acessibilidade torna-se evidente ao longo do enunciado.

### 6.2.3.2 Contexto da resposta

O enunciado (3) responde à questão do questionário: *Quanto mais a linguagem técnica for simples e transparente melhores são os resultados? Por que?* A resposta do participante P1 oscila entre uma formação discursiva conservadora e uma mais flexível. Esse movimento dinâmico evidencia que os discursos não são estáticos, sendo constantemente influenciados e negociados por diferentes forças e relações sociais, culturais e ideológicas, como ensina Maingueneau (2015). Dessa forma, a análise do discurso revela tensões entre valores tradicionais e a necessidade de adaptação às demandas sociais, que moldam a construção do saber jurídico.

### 6.2.3.3 Tensões discursivas

A princípio, a resposta do participante (P1) parece apresentar uma contradição interna. Em um primeiro momento, ele afirma que *admite certa linguagem simples para comunicar o Direito aos leigos*, o que sugere que a simplificação possui um papel importante na comunicação jurídica. No entanto, mais adiante, ele rejeita a simplificação do Direito, afirmando que *a simplificação é o maior inimigo da ciência*; e que, *sem medo de assumir, sou contra a simplificação*.

Se essas afirmações forem analisadas de forma isolada, pode parecer que há uma incongruência: afinal, como alguém pode defender a linguagem simples e, ao mesmo tempo, condenar a simplificação. Entretanto, uma análise mais cuidadosa, segundo a teoria de Maingueneau (1997, 2004 e outros), revela que essa aparente contradição pode ser, na verdade, uma distinção entre dois níveis discursivos.

Maingueneau (2008a, p. 19) ensina que o discurso não é homogêneo; ele se adapta conforme seu público e contexto. Neste sentido, pode-se perceber que o participante separa o Direito em duas perspectivas: 1- a comunicação do Direito para leigos, na qual uma linguagem mais simples é válida para transmitir as informações jurídicas; 2- a estruturação e o pensamento jurídico como ciência, no qual ele afasta a simplificação, pois entende que isso compromete a profundidade e seriedade do Direito.

O temor do participante está relacionado à simplificação excessiva que esvazia o conteúdo jurídico e não com a acessibilidade do discurso jurídico. Ele critica o “Direito resumidinho” e o “Direito da internet” que, em seu ponto de vista, comprometem a função técnica e social da ciência jurídica. Assim, o que parece uma contradição, é na verdade uma

diferenciação entre a forma de comunicar o Direito e o modo de produzi-lo e aplica-lo. Portanto, não se trata de uma rejeição completa da simplificação, mas de uma preservação do rigor epistemológico.

#### 6.2.3.4 Formações discursivas

A análise da resposta do participante demonstra que, no mesmo enunciado, podem interagir duas formações discursivas distintas: uma flexível e outra conservadora. Essa coexistência não é contraditória, mas reflete dimensões diferentes do discurso jurídico, que se adaptam a contextos e objetivos distintos.

Como nos propõe Maingueneau (2015, p. 92), as formações discursivas não são fixas, mas dinâmicas, e podem se manifestar de maneiras variadas dentro de um mesmo enunciado, dependendo dos objetivos do enunciador, das condições de produção e dos contextos em que o discurso se insere. Essa alternância é evidente no caso em questão, em que o participante expressa uma postura mais flexível em relação à simplificação da linguagem jurídica para os leigos e, simultaneamente, adota um posicionamento conservador quanto à simplificação da ciência jurídica.

A formação discursiva flexível se manifesta na parte em que o participante admite uma linguagem simples para comunicar o Direito aos leigos. Essa postura de flexibilização discursiva (Maingueneau, 2015, p. 92) se alinha aos debates acadêmicos e institucionais sobre a democratização do acesso ao Direito, nos quais se busca garantir que as informações jurídicas alcancem o maior número de pessoas. No contexto jurídico, essa estratégia busca uma maior empatia e eficácia comunicativa, permitindo que indivíduos sem formação técnica possam compreender os conceitos jurídicos fundamentais.

Por outro lado, a formação discursiva conservadora aparece quando o participante se opõe à simplificação do conhecimento jurídico enquanto ciência. A crítica ao “Direito resumidinho e da internet” exemplifica o posicionamento do participante contra às tentativas de redução do Direito. Aqui, ele adota uma posição mais rígida e preservacionista, que valoriza o rigor e a complexidade da ciência jurídica.

Portanto, essas duas formações discursivas podem coexistir no mesmo enunciador porque elas se relacionam a aspectos diferentes do Direito. A formação flexível se refere à comunicação do Direito, moldando a linguagem para melhor compreensão das pessoas, enquanto a formação conservadora diz respeito a produção e aplicação do Direito, no qual a complexidade da matéria é imprescindível para garantir a profundidade e precisão das

demandas jurídicas. Ambas as perspectivas são legítimas e funcionam em esferas distintas, mas complementares, do discurso jurídico. Assim o enunciador ao alternar entre as duas posturas, demonstra a modulação do discurso jurídico em se ajustar tanto ao público em geral quanto às exigências técnicas da área.

Com relação às condições de produção, a resposta do participante é condicionada pelo gênero discursivo de um questionário de pesquisa, que impõe um certo formato e tipo específico de interação.

Maingueneau (2004, p. 65) argumenta que as condições de produção de um discurso são determinadas por vários fatores, incluindo o gênero discursivo, o contexto de enunciação e as expectativas de quem solicita a resposta. No caso, o participante se viu impelido a fornecer uma resposta estruturada, dentro dos parâmetros estabelecidos pela pesquisa, e esperava-se que ele se posicionasse criticamente sobre a simplificação da linguagem jurídica, levando em consideração tanto os aspectos teóricos como as práticas do campo jurídico.

Portanto, o discurso do participante, embora expresse uma posição pessoal, também reflete a dinâmica social e acadêmica presente no campo jurídico. A alternância entre as formações discursivas flexível e conservadora pode ser interpretada como uma negociação discursiva, onde o participante busca equilibrar diferentes demandas e influências discursivas, refletindo, ao mesmo tempo, a pressão institucional para a simplificação do Direito e a defesa do saber técnico que caracteriza a prática jurídica tradicional.

A análise da resposta do participante demonstra a relevância das condições de produção e dos contextos discursivos na formação do discurso jurídico e a consideração do pathos do coenunciador, a saber, a pesquisadora. A alternância entre as formações discursivas flexível e conservadora (Maingueneau, 2015, p. 92), longe de ser contraditória, reflete a complexidade das interações entre os discursos institucionais e as expectativas do público, e como esses elementos se articulam para formar a resposta final. Essa compreensão da alternância discursiva, alinhada à teoria de Maingueneau (2015, p. 92), fornece uma visão rica sobre as contradições e possibilidades do discurso jurídico contemporâneo, especialmente no que tange à questão da simplificação da linguagem para diferentes públicos.

#### 6.2.3.5 Ethos

O participante constrói um ethos (Mangueneau, 2006, p.53) de autoridade, erudição e crítica, reforçado pelo uso de termos incomuns, como *datavenismos* (*derivado da expressão latina data vénia*) e *sensaboria* (*algo sem sabor, sem graça*), que evidenciam seu

distanciamento da linguagem comum. O tom categórico e a escolha de palavras eruditas conferem ao enunciador um posicionamento de superioridade intelectual, além de enfatizar sua crítica ao que ele denomina por *Direito resumidinho* e o *Direito da internet*. Dessa forma, o enunciador rejeita a ideia da simplificação do discurso jurídico e posiciona como defensor da complexidade do Direito.

#### 6.2.3.6 Inter-relações com o contexto social e ideológico

O posicionamento do participante reflete uma visão que defende a simplificação da linguagem jurídica para facilitar a compreensão por leigos, sem, no entanto, aceitar que o Direito, enquanto ciência, seja simplificado. Ele expressa uma crítica ao que chama de “Direito resumidinho” e “Direito da internet”, que considera um empobrecimento do saber jurídico, principalmente quando a complexidade e profundidade das questões jurídicas são reduzidas a uma comunicação superficial.

Esse ponto permite associar o enunciado à noção de *comunicações do terceiro tipo* (Maingueneau, 2015, p. 172), na medida em que o participante, ao responder a um questionário acadêmico, alterna entre registros institucionais e gestos de envolvimento mais subjetivo, como a crítica irônica e o tom categórico. Esse tipo de enunciação, situado entre o técnico e o pessoal, o formal e o opinativo, revela um ethos (Maingueneau, 2006) performativo que busca, ao mesmo tempo, preservar o prestígio do discurso jurídico e se posicionar como voz crítica diante das propostas de reformulação linguística.

Embora o participante aceite uma comunicação mais acessível, ele acredita que a simplificação do Direito enquanto ciência, ao ser reduzido a fórmulas simplistas e de fácil digestão, compromete seu papel crítico na interpretação das relações sociais e na resolução de conflitos. Para ele, essa redução cria uma ilusão de soluções rápidas e eficazes, que na prática não resolvem os problemas profundos e podem até agravar as tensões sociais, o que ele associa a um potencial aumento da violência. Dessa forma, sua oposição é voltada para a ideia de simplificar o conteúdo substancial do Direito, não a sua comunicação.

Esse gesto enunciativo pode ser interpretado, à luz de Michel Pêcheux (1971), como efeito de uma formação discursiva tradicional que resiste à reconfiguração dos sentidos do Direito imposta por discursos institucionalmente hegemônicos, como os que promovem a simplificação. O participante se inscreve em uma posição-sujeito marcada por uma ideologia de preservação do saber técnico, que se apresenta como neutro e científico, mas que também participa da disputa por sentidos legítimos no campo jurídico. A recusa à simplificação, aqui,

funciona como mecanismo de defesa de uma memória discursiva que estabiliza o Direito como campo reservado a especialistas.

Em termos foucaultianos (2008), o discurso do participante denuncia o que ele percebe como uma nova forma de governamentalidade, a padronização da linguagem como técnica de regulação do campo jurídico. Ao criticar o CNJ por *errar o alvo*, ele se opõe a um dispositivo institucional que busca regular os modos de dizer no Direito. Nesse sentido, sua crítica é também uma resistência àquilo que Foucault chamaria de '*vontade de verdade*', isto é, a imposição de critérios de legitimidade discursiva que, sob o pretexto da acessibilidade, redefinem os parâmetros da racionalidade jurídica (Foucault, 1996, p. 13).

Por fim, há um efeito de silêncio relevante no enunciado. Ao se opor à vulgarização do Direito nas redes sociais e à simplificação promovida por instituições, o participante evita discutir diretamente os problemas de exclusão e opacidade que caracterizam o discurso jurídico tradicional. Esse silêncio, no sentido dado por Orlandi (2007, p. 73) não é ausência, mas gesto de apagamento: ao recusar a simplificação, silencia os sujeitos historicamente marginalizados pela linguagem técnica e os sentidos alternativos que poderiam emergir de uma democratização discursiva do campo jurídico.

#### 6.2.3.7 Conclusão

A análise do enunciado do participante P1, conforme a teoria de Maingueneau (1997, 2004 e outros), evidencia as complexas tensões entre a simplificação da linguagem jurídica para leigos e a preservação da profundidade do saber jurídico enquanto ciência. Ao alternar entre uma formação discursiva flexível, que admite a simplificação na comunicação do Direito, e uma postura conservadora, que defende a complexidade do conteúdo jurídico, o participante reflete as demandas contraditórias do contexto social e acadêmico contemporâneo. A crítica ao *Direito resumidinho* e ao *Direito da internet* revela uma preocupação com a redução da complexidade jurídica a fórmulas superficiais, que podem comprometer a efetividade do Direito na resolução de conflitos sociais. Assim, a análise discursiva demonstra a necessidade de um equilíbrio entre a acessibilidade da linguagem jurídica e a preservação de seu caráter técnico e crítico, a fim de garantir que o Direito cumpra sua função social de forma eficaz e responsável.

## 6.2.4 Análise do enunciado (4) do participante 1 (P1)

### 6.2.4.1 Enunciado extraído

*Há um equívoco em defender a “simplificação da linguagem do Direito”. O problema do Direito não está em chamar o STF de sodalício e coisas ridículas desse gênero (ou a CLT de Códex obreiro). Isso é certamente desnecessário, mas parar o diagnóstico nesse epifenômeno é fazer pouco do problema. As pessoas têm noção de que os alunos da graduação não leem mais livro algum e se abastecem na internet? E isso não é culpa de linguagem empolada. Há formados em Direito sem saber escrever coerentemente. Bater no juridiquês é “chutar cachorro morto”. O problema está na insuficiente reflexão dos alunos e profissionais, fruto de uma profunda crise do ensino jurídico e da dogmática jurídica, mergulhada no senso comum. Até acredito que haveria espaço para a urbanização (simplificação) do Direito, isto é, para a tradução do complexo em termos mais acessíveis. É possível. O ponto é que o ensino, na base, já é frágil. Contentamo-nos com reciclagem?*

### 6.2.4.2 Contexto de resposta

O texto critica a ideia de que o principal problema do Direito seja a complexidade da linguagem (*juridiquês*). Argumenta que o verdadeiro desafio está na *crise do ensino jurídico*, que forma profissionais com pouca reflexão e capacidade crítica, além da falta de leitura e escrita coerente. A simplificação da linguagem seria insuficiente sem uma reforma estrutural na formação jurídica, que combata o senso comum e promova um discurso mais acessível e socialmente engajado.

### 6.2.4.3 Discurso jurídico e condições de produção

O participante vai além da discussão superficial sobre o estilo da linguagem jurídica, ao situar o problema da comunicação no interior de um sistema institucional mais amplo, que articula ensino, prática profissional e discurso jurídico. Segundo Maingueneau (1997, p. 21), o discurso se constitui como uma prática discursiva regulada por instituições e tradições que produzem e controlam os modos legítimos de dizer o Direito.

Nesse sentido, a crítica do participante pode ser interpretada como uma reação às tentativas de intervenção superficial na linguagem jurídica, que não enfrentam as estruturas

mais profundas do campo discursivo. Para uma transformação efetiva, como aponta Maingueneau (2008a), seria necessário: (1) reformular o ensino jurídico, de modo a privilegiar a reflexão crítica em vez de uma formação meramente técnica; (2) repensar as práticas discursivas que sustentam a exclusão e a opacidade institucional; (3) e promover a democratização do acesso à Justiça, não apenas por meio da alteração do estilo linguístico, mas por meio de transformações estruturais no modo de produção e circulação dos discursos jurídicos.

Essa leitura reforça a ideia de que o discurso jurídico não pode ser compreendido de forma isolada da cena enunciativa e das condições institucionais que o moldam (Maingueneau, s.d., p. 142-143). A crítica do participante, ao recusar soluções *cosméticas*, traz à tona o embate entre discursos reguladores e formas de resistência ancoradas na defesa da profundidade epistemológica do campo jurídico.

#### 6.2.4.4 Silêncio

O enunciador afirma que *bater no juridiquês* é chutar *cachorro morto*, desqualificando o debate sobre a opacidade da linguagem jurídica. Esse gesto discursivo configura o que Orlandi (2007, p. 73) denomina silenciamento, não se trata de ausência de fala, mas da exclusão de determinados sentidos e sujeitos do espaço do dizível. Ao desprezar a relevância da crítica ao *juridiquês*, o participante apaga as dificuldades concretas enfrentadas por pessoas que não dominam a linguagem técnica, silenciando os efeitos sociais da linguagem hermética e os sujeitos historicamente marginalizados por ela.

Além disso, ao centrar sua crítica apenas na crise do ensino jurídico e da dogmática, o enunciador evita discutir o papel político da linguagem na exclusão do acesso à Justiça, produzindo um gesto de apagamento dos sentidos democratizantes que poderiam emergir da proposta de linguagem simples.

#### 6.2.4.5 Ideologia

A forma como o participante estrutura sua crítica revela o funcionamento ideológico da linguagem. Segundo Pêcheux (1971), o discurso é atravessado por formações ideológicas que produzem efeitos de sentido e estabelecem o que parece natural ou evidente. No enunciado, a defesa da complexidade do Direito e o descrédito à simplificação são apresentados como

evidências incontestáveis, por exemplo, quando ele afirma que há *formados em Direito sem saber escrever* ou que o problema não é o *Códex obreiro*, mas sim a *crise do ensino*.

Esse efeito de evidência é típico da ideologia (Pêcheux, 1971) em funcionamento, o participante se inscreve em uma formação discursiva tradicional que legitima o saber técnico como critério de autoridade, naturalizando a exclusão dos que não dominam esse repertório. A simplificação, nesse contexto, é vista como ameaça à estabilidade dos sentidos e ao lugar privilegiado ocupado pelos especialistas.

#### 6.2.4.6 Discurso, saber e exclusão

O enunciado também pode ser analisado como prática de poder. Para Foucault (Foucault, 2007, p. 80), o discurso é um dos principais dispositivos de poder, porque regula quem pode falar, o que pode ser dito e com que efeitos. O participante, ao afirmar que a simplificação é um problema menor, um *epifenômeno*, e que o CNJ *erra o alvo*, tenta redefinir o foco da agenda institucional, retirando legitimidade de iniciativas que pretendem intervir na linguagem jurídica.

Nesse gesto, ele reivindica para si a posição de sujeito de saber, alguém que enxerga as “*verdadeiras*” causas dos problemas do Direito e que, portanto, deve ser ouvido como autoridade (Foucault, 2008, p. 205). Trata-se de uma tentativa de regular os sentidos (Foucault, 1996, p. 9, 10, 13) em circulação no campo jurídico, reestabelecendo as fronteiras entre o discurso legítimo (o técnico, o profundo) e o ilegítimo (o simplificado, o superficial).

A linguagem, aqui, funciona como marcador de pertencimento e exclusão: quem domina o vocabulário técnico pode ocupar o espaço do poder discursivo; quem depende da simplificação é deslocado para a margem do campo.

#### 6.2.4.7 Conclusão

A análise do enunciado (4) do Participante 1 evidencia o entrelaçamento de discursos de resistência e conservação no interior do campo jurídico. A crítica à simplificação da linguagem jurídica não se apresenta como um ataque isolado ao estilo técnico, mas como manifestação de uma formação discursiva que busca preservar os modos tradicionais de dizer o Direito. À luz de Maingueneau (2015), comprehende-se que esse discurso está ancorado em condições institucionais e práticas de produção do saber jurídico que delimitam os sentidos autorizados e os sujeitos legitimados a falar.

A categoria do silêncio, conforme Orlandi (2007), revela os gestos de apagamento que excluem sujeitos e sentidos do campo do dizível, sobretudo quando o enunciador desqualifica o debate sobre o juridiquês e ignora as implicações sociais da linguagem opaca. Com Pêcheux (1971), observa-se o funcionamento da ideologia na produção de evidências discursivas que naturalizam a exclusão como se fossem constatações neutras. Já com Foucault (1996, 2008), comprehende-se que o discurso analisado é também um exercício de poder: ao assumir a posição de sujeito de saber, o enunciador busca regular os sentidos em circulação, distinguindo o que é considerado legítimo e autorizado do que deve ser silenciado ou descartado.

Dessa forma, o enunciado analisado não apenas expressa uma opinião individual, mas atua como prática discursiva que reinscreve os limites simbólicos do campo jurídico, tensionando as relações entre tradição e transformação, técnica e acessibilidade, autoridade e exclusão.

### 6.2.5 Análise do enunciado (5) do participante 1 (P1)

#### 6.2.5.1 Enunciado extraído

**(5.1)** ...embora seu uso seja bem-vindo para racionalizar o trabalho, não podemos dizer que a crise da aplicação do Direito existe por causa da falta de tecnologia. O problema é mais complexo.

**(5.2)** ...acaba por mascarar os reais problemas que desgastam a imagem do Judiciário.

**(5.3)** Contentamo-nos com reciclagem?

**(5.4)** Vamos atacar um alvo menos custoso e que vai angariar simpatia fácil de todos. Vamos fazer uma crítica do Direito que seja 'instagramável'.

**(5.5)** Espero, aliás, que, ao dizer isso, não seja acusado de fazer 'juridiquês'...

**(5.6)** Na ânsia por resolver problemas complexos por meio de soluções simplificadoras, acaba-se por buscar um reencantamento do mundo.

Os enunciados selecionados foram escolhidos por representarem de forma clara e significativa as ideias centrais do participante sobre os desafios do Direito e do Judiciário, especialmente em relação ao uso da tecnologia e às soluções simplificadoras. Os enunciados destacam o posicionamento crítico do enunciador e apresentam elementos discursivos relevantes para a compreensão de seu discurso.

### 6.2.5.2 Contexto da resposta

Os enunciados foram extraídos de diferentes respostas dadas pelo participante P1 ao longo do questionário aplicado. Em todas elas, o enunciador expressa uma posição crítica em relação ao discurso institucional que defende a simplificação da linguagem jurídica e a aplicação da tecnologia como solução para os impasses do Direito. As formulações revelam um discurso estruturado por sentidos implícitos, omissões estratégicas e lacunas que organizam o dizer. Tais marcas discursivas serão analisadas a partir da noção de silêncio como categoria de análise.

### 6.2.5.3 Silêncios

#### Silêncio Fundante

Segundo Orlandi (2007, p. 30-32), o silêncio fundante não se refere à ausência de fala ou ao implícito, mas funciona como uma estrutura discursiva que torna possível o próprio dizer, instaurando limites e condições de significação. No caso dos enunciados analisados, o silêncio fundante se revela em expressões que não nomeiam diretamente os elementos críticos, mas que os insinuam e os estruturam como ponto de partida do discurso.

No enunciado (5.1), a frase *O problema é mais complexo* instaura uma crítica cuja base não é explicitada. Trata-se de um saber não nomeado, que o enunciador presume que o interlocutor compartilhe. Essa complexidade não dita atua como suporte para a argumentação, sustentando o discurso sem ser revelada em sua totalidade. Esse silêncio estruturante (Orlandi, p. 31) permite que o enunciador se coloque como sujeito detentor de um saber mais profundo, que não precisa ser explicado, apenas sugerido, recurso que reforça seu ethos de autoridade crítica.

O enunciado (5.2), *acaba por mascarar os reais problemas que desgastam a imagem do Judiciário*, segue a mesma lógica. A referência aos *reais problemas* implica uma dimensão não tematizada do discurso, que funciona como ponto cego. Conforme Orlandi (2007, p. 32-34), trata-se de um silêncio que atravessa e sustenta o dizer, fazendo com que o sentido se articule justamente a partir do que não é dito. A ausência de uma nomeação direta desses *reais problemas* confere densidade ao discurso, ao mesmo tempo que impede o enfrentamento objetivo de temas sensíveis como desigualdade ou ineficiência estrutural.

Já o enunciado (5.3), *Contentamo-nos com reciclagem?*, é construído sob a forma de pergunta retórica, sem uma resposta explícita, e evidencia uma lacuna discursiva. Essa evasiva funciona como um silêncio constitutivo, que abre espaço para a interpretação do interlocutor e articula o sentido através do não dito (Orlandi, 2007, p. 45). A suspensão da resposta carrega uma crítica implícita à superficialidade do ensino jurídico, mas sem nomear diretamente os responsáveis ou os efeitos concretos. Esse gesto discursivo preserva a crítica, ao mesmo tempo em que evita o conflito direto com instituições específicas, revelando um jogo estratégico entre dizer e não dizer.

### Silenciamento

Além dos silêncios fundantes, a fala do participante P1 também demonstra efeitos de silenciamento, conforme definido por Orlandi (2007, p. 73), como produto das relações de poder que restringem a circulação de sentidos e delimitam o dizível no espaço social. O silenciamento se inscreve como gesto discursivo que censura, modula ou impede certos posicionamentos críticos de emergirem de forma direta.

No enunciado (5.4), *Vamos atacar um alvo menos custoso e que vai angariar simpatia fácil de todos. Vamos fazer uma crítica do Direito que seja 'instagramável'*, há um movimento de denúncia do silenciamento institucional. O participante indica que a escolha por pautas *instagramáveis* é uma estratégia para evitar o enfrentamento dos problemas estruturais da justiça, que exigiriam críticas mais profundas e politicamente custosas. O silenciamento (Orlandi, 2007), aqui, se dá na forma de deslocamento discursivo, onde o verdadeiro problema é desviado para uma forma de crítica superficial, aceitável e facilmente consumível. Esse gesto discursivo preserva a crítica, ao mesmo tempo em que evita o conflito direto com instituições específicas, revelando um jogo estratégico entre dizer e não dizer.

O enunciado (5.5), *Espero, aliás, que, ao dizer isso, não seja acusado de fazer 'juridiquês' [...]*, revela um processo de autocensura discursiva. O enunciador antecipa um julgamento externo, limitando o modo como seu discurso será recebido. Tal antecipação opera como mecanismo de silenciamento (Orlandi, 2007, p. 73), fruto de uma formação discursiva dominante que impõe restrições à manifestação crítica e reforça um *campo de exclusões*, no qual dizer algo denso ou erudito corre o risco de ser invalidado por soar “elitista ou conservador”. Trata-se de uma tensão entre autoridade e recepção, o participante sabe que ocupar o lugar do especialista pode gerar rejeição num contexto em que a simplificação é valorizada institucionalmente, o que o leva a modular seu dizer para evitar ser silenciado.

O enunciado (5.6), *Na ânsia por resolver problemas complexos por meio de soluções simplificadoras, acaba-se por buscar um reencantamento do mundo [...]*, aponta para a operação de silenciamento (Orlandi, 2007) ideológico por meio do uso irrefletido da tecnologia e da linguagem simples. O participante denuncia que tais práticas servem como estratégias de encobrimento dos verdadeiros problemas estruturais do Direito. O não dito, os interesses institucionais e políticos por trás da simplificação, atua como sentido interditado, impedido de ser tematizado de forma direta no discurso institucional dominante. Nesse ponto, o silenciamento (Orlandi, 2007) funciona como efeito das relações de poder, que regulam quais sentidos podem circular legitimamente no espaço jurídico e quais devem permanecer à margem.

#### 6.2.5.4 Conclusão

A análise dos enunciados (5.1) a (5.6) do participante P1 evidencia duas formas articuladas de silêncio: o silêncio fundante, que estrutura o dizer por meio de omissões estratégicas e sugestões implícitas, e o silenciamento (Orlandi, p. 73), que opera como exclusão de sentidos em função de relações de poder e dominação discursiva. Expressões como *o problema é mais complexo, reais problemas e crítica instagramável* demonstram como o participante manobra entre o que pode ser dito e o que deve ser evitado, construindo um discurso crítico e sofisticado, mas também marcado por tensões internas e autocensura.

Com base em Orlandi (2007), pode-se afirmar que o silêncio não é ausência, mas um gesto produtivo, que estrutura os limites do discurso. Ao mesmo tempo, revela-se como índice das forças que operam no campo jurídico, demarcando as fronteiras do que é possível dizer e do que é excluído. Assim, o silêncio (Orlandi, p. 32, 73), tanto como fundação quanto como censura, emerge como operador discursivo central para compreender a crítica do participante ao modo como se tematiza a crise do Direito na atualidade. Nesse contexto, o que não é dito revela tanto quanto o que é explicitado, as lacunas, evasivas e deslocamentos são tão significativos quanto as afirmações diretas.

#### 6.2.6 Análise do enunciado (1) do participante 2 (P2)

##### 6.2.6.1 Enunciado extraído

*Certamente que sim, pois, cultural e historicamente, a linguagem jurídica possui características que sempre representaram um obstáculo à compreensão das decisões judiciais por grande parte da sociedade.*

*Em 2022, pesquisa realizada pelo CNJ com o tema ‘percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro’, com a cooperação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), demonstrou essa preocupação e a intenção de os resultados servirem como apoio para recomendações, monitoramento de resoluções e ações de melhoria direcionadas ao Judiciário no âmbito de toda a estrutura do sistema judicial, com vistas à implementação de tecnologias, ao planejamento de comunicação e ao aprimoramento da prestação jurisdicional. Importa registrar que, nessa pesquisa, foram elaborados questionários específicos para cidadãos, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.*

O enunciado selecionado destaca aspectos relevantes sobre a percepção social da linguagem jurídica e a preocupação institucional com a comunicação no Judiciário. Apresenta dados concretos e referências a estudos recentes, o que o torna representativo do posicionamento do participante em relação ao tema. Por sua clareza e fundamentação, o trecho constitui um ponto de partida adequado para a análise proposta.

#### 6.2.6.2 Contexto da resposta

O enunciado do participante 2 (P2) é uma resposta à pergunta: *O uso da linguagem simples pode evitar equívocos, falhas, mal-entendidos entre os operadores do Direito e os jurisdicionados? Pode explicar melhor?*

A resposta parte de uma afirmação positiva (*Certamente que sim*), seguida de uma explicação que vincula a dificuldade de compreensão jurídica à linguagem historicamente excludente do Direito. O participante fundamenta sua resposta por meio da citação de uma pesquisa institucional CNJ/PNUD (Conselho Nacional de Justiça/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), conferindo respaldo técnico ao seu posicionamento e deslocando a crítica para o plano institucional e estrutural.

#### 6.2.6.3 Cenas de Enunciação

O participante constrói uma cena enunciativa marcada pela objetividade e formalidade, típica do discurso institucional. A menção à pesquisa do CNJ/PNUD (Conselho Nacional de Justiça/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) funciona como marca de uma cena genérica institucional, situando o enunciador como alguém alinhado a práticas de avaliação e reformulação institucional.

A cenografia (Maingueneau, 2004, p. 84-86) revela um enunciador que adota um tom técnico, franco, positivo, o que sugere um posicionamento racional, respaldado por dados e autoridades institucionais. O enunciatário presumido é alguém que valoriza dados empíricos e legitimidade técnico-administrativa, e que compartilha da preocupação com a melhoria da prestação jurisdicional.

#### 6.2.6.4 Ethos

O ethos (Maingueneau, 2006, p. 53) construído pelo participante é o de um profissional técnico, equilibrado e bem informado, que reconhece a complexidade do sistema judicial, mas aposta em melhorias institucionais com base em diagnósticos objetivos.

Ao referir-se à pesquisa do Conselho Nacional de Justiça, o participante mobiliza uma autoridade científica e institucional que respalda seu posicionamento, evitando o tom opinativo ou pessoal. Isso reforça um ethos (Maingueneau, 2006) de seriedade, distanciamento emocional e competência técnica.

#### 6.2.6.5 Formação discursiva

O participante insere-se numa formação discursiva institucional-burocrática Maingueneau, (2008a, p. 119-120), vinculada a discursos de modernização e aperfeiçoamento do Judiciário. Essa formação valoriza a produção de conhecimento empírico e o uso de dados como base para mudanças.

A linguagem neutra e técnica (Maingueneau, 2015, p. 131-135), como *prestaçāo jurisdicional, planejamento de comunicação, monitoramento de resoluções* e a referência a organismos públicos e internacionais indicam que o discurso está ancorado em uma formação discursiva jurídico-administrativa (Maingueneau, 2008a), com foco em governança e gestão pública do sistema de justiça. Nesse sentido, o discurso funciona como prática de poder (Foucault, 1996), ao definir quais problemas merecem atenção e quais soluções são admissíveis dentro de um regime de verdade institucional.

#### 6.2.6.6 Estratégias discursivas

A principal estratégia discursiva empregada é o uso de autoridades institucionais como forma de validação. Ao citar a pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Programa

das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o participante transfere a responsabilidade do argumento para um discurso legítimo e empírico, distanciando-se do caráter opinativo. Além disso, utiliza um vocabulário técnico e impessoal (Maingueneau, 2015, p. 131-135) que reforça o tom de credibilidade e neutralidade. Os termos como *estrutura do sistema judicia*, *prestação jurisdicional*, *ações de melhoria* compõem um campo semântico próprio da linguagem institucional. Não há metáforas, ironias ou linguagem afetiva: o estilo é objetivo, técnico e formal, o que reforça o ethos (Maingueneau, 2006) e a formação discursiva (Maingueneau, 2008a) descritos. A ausência de marcas subjetivas ou de posicionamentos críticos explícitos funciona como estratégia para reforçar a imparcialidade do enunciador e evitar disputas interpretativas, característica típica de discursos normatizados em contextos institucionais.

#### 6.2.6.7 Silêncios

##### Silêncio fundante

Com base no conceito de silêncio fundante de Orlandi (2007, p.32), podemos verificar que ele se manifesta de forma recorrente no enunciado do participante 2. Por exemplo, ao afirmar: *Certamente que sim, pois, cultural e historicamente, a linguagem jurídica possui características que sempre representaram um obstáculo à compreensão das decisões judiciais por grande parte da sociedade.*” P2 não explicita as razões históricas e ideológicas dessa dificuldade de compreensão, omitindo aspectos como a manutenção de privilégios de classe, a lógica excludente do campo jurídico e os efeitos políticos da linguagem técnica. Esse silêncio não representa censura, mas uma estrutura implícita que sustenta a aparência de neutralidade e racionalidade do discurso técnico-institucional.

Outro exemplo de silêncio fundante está presente quando afirma: “...*ações de melhoria direcionadas ao Judiciário no âmbito de toda a estrutura do sistema judicial...*” . Nesse trecho, há um apagamento dos sujeitos (Maingueneau, 2008a, p. 87) implicados na mudança. Não se nomeia quem executa, quem resiste, quem se beneficia ou quem pode ser prejudicado por tais ações. A generalidade e impessoalidade da linguagem sustentam o tom gerencial e técnico do discurso, silenciando a dimensão política da mudança institucional.

Também se pode identificar como silêncio fundante a ausência de crítica ao papel das elites jurídicas ou ao uso da linguagem técnica como instrumento de exclusão social; a omissão da perspectiva do usuário da justiça como sujeito ativo do discurso, ele aparece apenas como

alvo de diagnósticos, sem voz nem agência; a confiança na eficácia das reformas administrativas, sem questionamento sobre seus limites ideológicos, estruturais ou sociais. As omissões estruturam o discurso como técnico, legítimo e gerencial, e é essa forma de dizer que se torna possível graças ao silêncio fundante.

### Silenciamento

De outro modo o silenciamento, conforme Orlandi (2007, p.73), refere-se a limitação de sentidos imposto por relações de poder, que restringem ou impedem a circulação de certas posições discursivas. Ele pode se manifestar como censura, autocensura, hesitação, ironia ou tensão no dizer. No caso do participante 2, não há indícios de silenciamento (Orlandi, 2007). O discurso é fluido, alinhado com o discurso oficial, e não apresenta marcas de conflito interno, modulações defensivas ou indícios de restrição simbólica. A participante reproduz com naturalidade e segurança uma formação discursiva institucionalmente aceita, centrada na gestão técnica da comunicação e na modernização do Judiciário.

#### 6.2.6.8 Conclusão

A resposta do participante 2 (P2) revela um posicionamento alinhado ao discurso institucional (Maingueneau, 2008a, p. 119-120) que busca melhorar a comunicação do Judiciário por meio de diagnósticos técnicos e propostas de aperfeiçoamento. Seu discurso é marcado por um ethos (Maingueneau, 2006) técnico-administrativo, sustentado por dados e referências a organismos oficiais, o que evidencia com clareza a sua posição e adesão à proposta.

Inserido em uma formação discursiva jurídico-burocrática (Maingueneau, 2008a), o participante evita confrontos ou posicionamentos críticos mais contundentes, quando opta por uma retórica de confiança nas instituições e nos mecanismos formais de reforma. O enunciado da participante 2 está sustentada por silêncios fundantes (Orlandi, 2007, p. 32) que organizam e estruturam o dizer, mas não evidencia silenciamentos (Orlandi, 2007, p. 73) no sentido de supressão discursiva provocada por relações de poder (Foucault, 1996, p. 80). O silêncio, nesse caso, permite a construção de um discurso impessoal e institucional, apagando conflitos ideológicos e sociais, e apresentando a linguagem jurídica como questão técnica e neutra (Maingueneau, 2008a, p. 87).

A análise mostra como, mesmo num discurso neutro e técnico, operam-se exclusões, apagamentos e efeitos ideológicos que delimitam o campo do possível na discussão sobre linguagem simples no Direito.

#### 6.2.7 Análise do enunciado (2) do participante 2 (P2)

##### 6.2.7.1 Enunciado extraído

*No âmbito do STJ, a técnica de visual law, metodologia do design gráfico focada no usuário, consiste em usar o design thinking para favorecer a transmissão da mensagem aplicada em produtos jurídicos. O STJ utiliza visual law (design thinking) em todos os produtos gráficos que produz, por meio de sua Secretaria de Comunicação Social.*

O participante descreve a metodologia *Visual Law* a partir de uma perspectiva institucional, mencionando sua aplicação pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). O discurso é técnico e informativo, focado na adoção da técnica pelo órgão, sem apresentar uma avaliação pessoal ou crítica.

##### 6.2.7.2 Contexto da resposta

O enunciado foi dado em resposta à seguinte pergunta do questionário: “*O(a) Sr.(a) já ouviu falar sobre a nova tendência que está sendo divulgada no meio jurídico chamada Visual Law? Pode nos contar o que sabe sobre essa técnica?*”. A pergunta visava identificar o grau de conhecimento e o posicionamento dos(as) advogados(as) sobre a adoção de recursos visuais no campo jurídico. A resposta do participante apresenta uma definição técnica e institucional do *Visual Law*, centrada na experiência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sem emitir julgamento crítico ou pessoal sobre a técnica.

##### 6.2.7.3 Interdiscurso

O enunciado do participante é atravessado por um interdiscurso gerencial, institucional e tecnocrático (Maingueneau, 2008a, p. 119-120), associado a discursos de modernização do setor público, gestão por resultados e comunicação eficiente. Ele se apoia em discursos que promovem a eficiência institucional (Maingueneau, 2008a, p. 125-128) através da adoção de

práticas visuais, valorizam o uso de tecnologias e metodologias do design gráfico como forma de “aproximar” o Judiciário da sociedade e os que refletem o discurso de órgãos como o Conselho Nacional de Justiça e Superior Tribunal de Justiça, que vêm incentivando o uso de Visual Law como sinal de inovação e transparência.

Esse interdiscurso (Maingueneau, 2008a, p. 20), desconsidera, no entanto, os debates críticos sobre os limites ideológicos, simbólicos e sociais da técnica, reproduzindo uma visão funcional e otimista da comunicação visual no Judiciário.

#### 6.2.7.4 Intradiscurso

Sob perspectiva teórica de Eni Orlandi (2007, p. 88), o intradiscurso é o lugar em que o sujeito formula, no presente da enunciação, uma intervenção no já dito. É o modo como o sujeito organiza, seleciona e mobiliza o que é repetível do interdiscurso (Maingueneau, 2008a), ao mesmo tempo em que se inscreve em uma posição específica de sentido.

No enunciado do participante, a formulação discursiva se dá de forma institucionalizada, e o sujeito enunciador se inscreve no interior de um discurso já estabilizado, sem produzir deslocamentos significativos em relação à cadeia do já-dito (Maingueneau, 2008a, p. 122-124). O participante adere à lógica institucional ao repetir o vocabulário técnico-burocrático do discurso oficial (*Visual Law, Design Thinking, produtos jurídicos, Secretaria de Comunicação Social*), e essa repetição se realiza com um alto grau de previsibilidade sintática e lexical. O uso de termos estrangeiros não traduzidos, e a estrutura afirmativa e impessoal, reforçam a função reprodutiva da formulação, sem tensionamento ou distanciamento crítico.

A atuação do sujeito no intradiscurso (Orlandi, 2007, p. 88), portanto, ocorre de maneira restrita, marcada mais pela reprodução da memória discursiva (Orlandi, 2002, p.31) institucional do que pela produção de diferença. Ainda que a enunciação ocorra no aqui e agora da situação da entrevista, o lugar de onde o sujeito fala é determinado por uma formação discursiva hegemônica, que impõe limites ao que pode ser dito e à forma como se pode dizer (Orlandi, 2002, p. 32).

Essa inscrição disciplinar no discurso dominante pode ser compreendida, à luz de Foucault (2008. P. 80), como um efeito das redes de saber-poder que operam na constituição dos sujeitos, definindo os modos legítimos de enunciação. O sujeito do discurso, nesse contexto, não apenas reproduz o que é possível dizer, mas é constituído por aquilo que o discurso institucional autoriza como verdadeiro, adequado ou moderno (Maingueneau, p. 2015).

Além disso, o que se silencia nesse enunciado é tão significativo quanto o que se diz. Conforme propõe Orlandi (2007), o silêncio não é ausência de discurso, mas parte constitutiva do funcionamento discursivo. A ausência de problematizações ou de tensionamentos quanto à adoção do *Visual Law* pode ser interpretada como um efeito de silenciamento (Orlandi, p. 73), operado por uma formação discursiva que privilegia o consenso e a tecnocracia como formas de manutenção da ordem simbólica no campo jurídico.

#### 6.2.7.5 Cenas de Enunciação

Conforme a proposta teórica de Maingueneau (2015, p. 117-126), a análise das cenas de enunciação do enunciado permite observar que a resposta do participante insere-se no campo do discurso jurídico institucional, em especial no âmbito das práticas de comunicação do Judiciário com a sociedade por meio de recursos visuais.

No que se refere à cena genérica (Maingueneau, 2015, p. 120-122), o gênero discursivo adotado aproxima-se de um discurso técnico-informativo, típico de notas oficiais ou comunicados institucionais, ainda que proferido por uma única profissional. A ausência de juízos pessoais ou marcas afetivas contribui para essa moldura.

Quanto a cenografia (Maingueneau, 2015, p. 122-126), observa-se que P2 assume uma posição de porta-voz indireta da instituição, reproduzindo o discurso oficial do STJ sem apresentar distanciamento crítico. Do ponto de vista da ideologia, no sentido proposto por Pêcheux (1971), a repetição do discurso institucional sem tensionamento ou questionamento contribui para o apagamento das condições de produção desse discurso (Pêcheux, 1997a, p.168). O sujeito enunciador (Pêcheux (1997a, p. 174–175) assume como naturais e evidentes as práticas e os valores do *Visual Law*, sem reconhecer os processos históricos, ideológicos e políticos que sustentam essa representação do *comunicar bem* como sinônimo de modernidade e eficiência. O efeito de evidência (Pêcheux, 1997a, p. 169) é central na manutenção da ideologia como discurso que se esquece enquanto tal. A imparcialidade e a neutralidade (Maingueneau, 2015, p. 131) da escrita indicam um lugar de enunciação alinhado à autoridade institucional, sugerindo que o enunciador se posiciona a partir de um saber já legitimado e estabilizado no interior do campo jurídico.

#### 6.2.7.6 Conclusão

De forma geral, o participante reproduz o discurso institucional sobre o Visual Law, demonstrando conhecimento técnico da metodologia e sua aplicação no Superior Tribunal de Justiça, porém sem emitir uma avaliação crítica ou pessoal. Seu enunciado reflete o discurso já consolidado na esfera jurídica, focado na modernização e eficiência, mas sem questionar os possíveis limites, implicações sociais ou simbólicas dessa inovação. Assim, o enunciado permanece coerente com a tradição discursiva do meio jurídico, sem apresentar deslocamentos significativos que indiquem uma posição diferenciada ou uma reflexão crítica mais profunda.

#### 6.2.8 Análise do enunciado (3) do participante 2 (P2)

##### 6.2.8.1 Enunciado extraído

*De acordo com o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, entendemos que o objetivo, ainda que desafiador, é encontrar o equilíbrio entre a técnica, a clareza e a brevidade na comunicação. Nesse sentido, deve-se buscar sempre a precisão, o que requer cuidado para que o simples não seja confundido com simplismo (simplificação exagerada).*

O enunciado do participante apresenta um discurso técnico e formal, que recorre ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples como referência. Sua enunciação adota um tom institucional, focando na busca por clareza e precisão na comunicação jurídica. A resposta indica uma preocupação com os limites da simplificação da linguagem, destacando a importância de manter o rigor técnico.

##### 6.2.8.2 Contexto da resposta

O enunciado analisado a seguir foi extraído da resposta do participante P2 à pergunta do questionário: “*Quanto mais a linguagem técnica for simples e transparente, melhores são os resultados? Por quê?*”. A questão tem como objetivo investigar como os participantes percebem a relação entre a simplificação da linguagem técnica e a efetividade comunicacional no contexto jurídico. Ao responder, o participante recorre a uma referência institucional para sustentar seu ponto de vista, mas, de forma pontual, também introduz um posicionamento próprio sobre os limites dessa simplificação.

### 6.2.8.3 Intradisco<sup>r</sup>so e estratégi<sup>s</sup> discursivas

A construção do enunciado no “aqui e agora” da formulação (intradisco<sup>r</sup>so) revela um sujeito que parece, pela primeira vez, se posicionar. Embora use um *nós* institucional, a forma como destaca o desafio do equilíbrio e os riscos da simplificação sugere uma formulação própria, que escapa da mera reprodução do discurso institucional (Maingueneau, 2008a, p. 119-120). Esse momento de intervenção no dizer repetido pode ser entendido como um gesto de subjetivação, ainda que tímido, que desloca o discurso já-dito ao reinscrevê-lo com uma inflexão crítica (Pêcheux, 1997a, p. 168-169, Foucault, 2008, p. 90-91).

Embora situado numa cena enunciativa que tende à impessoalidade e à autoridade típica da enunciação aforizante (Maingueneau, 2015, p. 131-134), o enunciado manifesta um gesto de subjetivação que, ainda que discreto, tensiona essa estrutura, reinscrevendo o já-dito com inflexão crítica (Pêcheux, 1997a; Foucault, 2008).

Além disso, o enunciado evidencia uma heterogeneidade discursiva (Maingueneau, 1997, p. 75) de natureza constitutiva, à medida que articula, de forma implícita, discursos provenientes de diferentes formações discursivas (Maingueneau, 1997), em especial a técnico-jurídica e a da comunicação acessível. Trata-se de uma tensão discursiva internalizada (Maingueneau, 1997), embora não marcada de maneira explícita, ela atravessa a enunciação e orienta o modo como o participante constrói sua resposta.

Sem romper com o discurso jurídico tradicional, mas também sem reafirmá-lo totalmente, o participante adota uma posição intermediária, o que mostra os constrangimentos próprios do campo jurídico diante das propostas de simplificação da linguagem. Os limites aparecem, por exemplo, quando P2 afirma que *o objetivo, ainda que desafiador, é encontrar o equilíbrio entre a técnica, a clareza e a brevidade, e que deve-se buscar sempre a precisão*. Esses enunciados indicam que, mesmo ao tratar da linguagem simples, o participante precisa reforçar a importância da técnica e da precisão, como se fosse necessário se justificar para não parecer que está simplificando demais.

A diferença entre *simples* e *simplismo* reforça esses cuidados. Ao separar os dois termos, o participante mostra uma preocupação em não ultrapassar certos limites. O *simplismo* é visto como algo negativo, uma forma de empobrecimento da linguagem jurídica. Já o *simples* aparece como algo desejável, mas que precisa ser usado com cuidado. Essa distinção mostra o quanto a linguagem jurídica ainda impõe regras e vigilância, mesmo quando se discute torná-la mais acessível.

#### 6.2.8.4 Formação discursiva

O participante se inscreve de forma predominante na formação discursiva jurídico-institucional (Maingueneau, 2008a, p. 119-120), que privilegia a precisão, a técnica e a normatividade. Entretanto, sua resposta também revela a presença de uma tensão discursiva interna à cena enunciativa, resultante da tentativa de compatibilizar a autoridade técnico-jurídica com a proposta de simplificação e democratização do discurso jurídico (Maingueneau, 2015, p. 131-138).

Esse duplo pertencimento se evidencia na forma como P2 reconhece a importância da clareza e brevidade, mas alerta para os riscos do *simplismo*. A defesa do equilíbrio entre os regimes discursivos indica uma tentativa de manter a autoridade técnica sem se fechar à inovação.

A coexistência de formações discursivas em tensão é também atravessada por relações de poder, no sentido foucaultiano (Foucault, 2008, p. 175), pois não se trata apenas de diferentes maneiras de dizer, mas de diferentes regimes de verdade que disputam legitimidade dentro do campo jurídico. A manutenção da autoridade técnica, mesmo diante da proposta de acessibilidade, revela como o discurso dominante exerce um controle sobre os sentidos possíveis, delimitando o que pode ser dito e o que deve permanecer implícito. Nesse ponto, o silêncio, conforme propõe Orlandi (2007), não é ausência de fala, mas operação discursiva que organiza os limites do dizível (Orlandi, 2007, p. 23, 29).

Pela primeira vez, observa-se um leve deslocamento em direção a uma outra formação discursiva, mais flexível e aberta à transformação comunicativa. Ainda que a formação discursiva jurídico-institucional (Maingueneau, 2008a, p. 119-120) continue sendo a principal referência, esse movimento revela uma mudança sutil, em que o sujeito enunciador começa a incorporar elementos de outra formação discursiva, mais sensível à ideia de acessibilidade e linguagem simples, sem, no entanto, romper com o discurso dominante.

#### 6.2.8.5 Ethos

O ethos (Maingueneau, 2008b, p.53) construído pelo participante é o de alguém prudente, racional e comprometido com a integridade técnica do Direito. Ele demonstra respeito pela seriedade e rigor do campo jurídico, reconhecendo sua importância. Ao mesmo tempo, a escolha do termo *entendemos* e o destaque dado à busca por um equilíbrio indicam uma postura

conciliadora, que não pretende romper com a tradição, mas sim integrar a proposta da linguagem simples de forma cuidadosa.

Esse sujeito enunciador quer aderir à simplificação da linguagem, mas com ressalvas, preocupado com o risco do *simplismo*. A postura revela um ethos (Maingueneau, 2008b) de vigilância, que reafirma o pertencimento ao campo jurídico ao defender a precisão técnica como indispensável, mas que sinaliza uma abertura, ainda que discreta, a uma mudança discursiva. Assim como ocorre na formação discursiva, o ethos (Maingueneau, 2008b) construído também parece estar em transição, combinando elementos da autoridade técnica com traços de um posicionamento mais atento à inovação e à acessibilidade.

#### 6.2.8.6 Conclusão

Em termos gerais, a resposta do participante reflete um posicionamento que busca conciliar a tradição técnica do Direito com as demandas atuais por uma linguagem mais acessível. Essa posição intermediária mostra as limitações do meio jurídico, que precisa manter a precisão e seguir as regras, mesmo quando tenta simplificar a linguagem. A distinção entre *simples* e *simplismo* mostra esse cuidado, indicando que a simplificação é aceita, desde que não prejudique a precisão técnica do discurso jurídico. Assim, o ethos (Maingueneau, 2008b) e a formação discursiva (Maingueneau, 2015) do participante indicam um sujeito em transição, que incorpora elementos de inovação comunicativa sem romper com os princípios da tradição institucional.

#### 6.2.9 Análise do enunciado (4) do participante 2 (P2)

##### 6.2.9.1 Enunciado extraído

*A participação ativa da sociedade e as iniciativas acadêmicas são essenciais para assegurar que a Justiça, aliada aos avanços tecnológicos, possa responder de forma mais eficaz e equitativa às necessidades dos cidadãos. A colaboração entre esses setores não só fomenta a criação de soluções mais inovadoras e adaptáveis, mas também garante que as reformas e desenvolvimentos tecnológicos sejam implementados de maneira que respeite e amplie os princípios de justiça. Assim, a integração dessas perspectivas é crucial para moldar um sistema que promova a igualdade e a eficiência no atendimento às demandas da sociedade.*

A partir desse enunciado, observa-se uma construção discursiva marcada por traços institucionais e por uma tentativa de conciliação entre tradição e inovação. A análise a seguir explora aspectos relacionados à formação discursiva, ethos discursivo, interdiscurso e silêncios, com base no aparato teórico apresentado no capítulo IV.

#### 6.2.9.2 Contexto da resposta

A resposta foi dada à pergunta final do questionário, que convidava os participantes a realizarem uma colocação ou observação livre para a pesquisa. Trata-se, portanto, de um enunciado não induzido por uma pergunta específica sobre linguagem ou comunicação, mas de um espaço aberto para manifestação espontânea. Nesse contexto, o participante em questão opta por destacar a importância da participação social, da colaboração entre instituições e da integração dos avanços tecnológicos para o aprimoramento da Justiça. Sua formulação assume um tom institucional e normativo, alinhado a valores amplamente reconhecidos no campo jurídico, como equidade, eficiência e inovação.

#### 6.2.9.3 Formação discursiva

O participante se inscreve, de forma clara, na formação discursiva jurídico-institucional (Maingueneau, 2008a, p. 119-120), marcada pela valorização da Justiça como ideal normativo, do papel das instituições e da tecnologia como ferramenta de aprimoramento do sistema. Termos como *Justiça, avanços tecnológicos, princípios de justiça, eficácia e eficiência* são marcas da formação discursiva, voltada à manutenção da legitimidade institucional (Maingueneau, 2008a). No entanto, há também uma influência da formação discursiva da inovação, em que aparecem termos como *colaboração, soluções mais inovadoras e adaptáveis, integração de perspectivas*, indicando uma tentativa de aproximação do discurso institucional (Maingueneau, 2008) com um vocabulário mais contemporâneo e responsável.

Nesse sentido, há uma articulação entre duas formações discursivas distintas, mas que coexistem no enunciado do participante (Maingueneau, 2008a). A formação discursiva jurídico-institucional sustenta-se em valores consolidados do campo jurídico, como a autoridade técnica, a normatividade e a racionalidade institucional. Já a formação discursiva direcionada à inovação se apoia em discursos contemporâneos da gestão pública, da tecnologia e da participação cidadã, propondo uma Justiça mais aberta, adaptável e conectada com a sociedade.

Essa integração entre os dois discursos não acontece de forma conflituosa, mas sim de maneira equilibrada. O participante incorpora elementos da inovação sem romper com os princípios tradicionais do Direito, construindo uma ideia de modernização que, em vez de enfraquecer, reforça os pilares da Justiça. É, portanto, um movimento de conciliação, em que a abertura ao novo acontece com cuidado, buscando manter a legitimidade e a autoridade do discurso jurídico.

A articulação entre essas formações discursivas pode ser lida como expressão de uma tensão ideológica no interior do campo jurídico, conforme propõe Pêcheux (1997a, p. 103-104), em que a estabilidade dos sentidos é mantida sob vigilância, mas nunca totalmente garantida. O discurso da inovação atua como força de deslocamento dentro da formação dominante, provocando ajustes no modo de dizer sem necessariamente romper com suas bases.

#### 6.2.9.4 Ethos

O discurso desse participante revela um ethos (Maingueneau, 2008b, p.60) de autoridade, de alguém que se apresenta como comprometido com os valores da Justiça, mas também aberto ao diálogo com a sociedade e à inovação. O uso da linguagem impessoal (*A participação ativa da sociedade, a colaboração entre esses setores*) reforça um ethos institucionalizado, do sujeito universal (Pêcheux) típico de discursos oficiais e pareceres técnicos. O ethos (Maingueneau, 2008b) está alinhado com um discurso de representatividade institucional e visão estratégica.

No entanto, ainda que o participante defende a importância da linguagem simples, o vocabulário adotado permanece marcado por construções abstratas e expressões típicas do jargão jurídico, como *responder de forma eficaz e equitativa às necessidades dos cidadãos, respeite e amplie os princípios de justiça, promova a igualdade e eficiência no atendimento às demandas das sociedade*. Esses enunciados, apesar de bem articulados, retomam o interdiscurso e permanecem distantes de uma linguagem simples no sentido prático, o que mostra como ainda é difícil, dentro do campo jurídico, mudar a forma tradicional de se comunicar.

#### 6.2.9.5 Posicionamento institucional e indícios de mudança discursiva

O participante assume um posicionamento discursivo controlado, próprio do lugar de fala institucional que ocupa. Mesmo diante de uma pergunta aberta para observações pessoais,

seu enunciado mantém um tom formal, impessoal e coletivo, típico de discursos oficiais (Maingueneau, 2008a). A postura revela os limites impostos pelo meio jurídico ao sujeito enunciador, que deve equilibrar a expressão de opiniões com a manutenção da legitimidade e da autoridade técnica. Assim, a subjetividade individual fica contida dentro de molduras institucionais que regulam o que pode ser dito e como deve ser dito.

Como aponta Foucault (2008, p. 175), as formações discursivas são compostas por dissensões e oposições internas, o que permite compreender esse movimento como uma modulação no interior de um regime de verdade jurídico que busca, sem se desestabilizar, responder a novas exigências sociais. A coexistência entre tradição e inovação, nesse caso, evidencia as disputas por legitimidade e visibilidade dentro do próprio discurso institucional.

Apesar dessa rigidez, há um potencial de deslocamento discursivo, ainda que tímido. A valorização da participação social, das iniciativas acadêmicas e da inovação tecnológica revela a presença de uma formação discursiva alternativa que tensiona o discurso jurídico tradicional. Essa abertura controlada indica a adaptação do universo jurídico às demandas por modernização e democratização, mostrando como o discurso institucional busca incorporar novas vozes sem perder seus fundamentos.

#### 6.2.9.6 Conclusão

O enunciado analisado revela um equilíbrio cuidadoso entre a defesa da tradição jurídico-institucional (Maingueneau, 2008a) e a incorporação de elementos vinculados à modernização da Justiça. O participante mantém um ethos de ponderação, de autoridade e compromisso com os valores institucionais (Maingueneau, 2008b). Utiliza um vocabulário técnico e formal, que reforça a legitimidade do discurso jurídico. Contudo, o reconhecimento da importância da participação social, da colaboração interinstitucional e dos avanços tecnológicos indica um movimento discreto em direção à abertura e à adaptação do ambiente jurídico às necessidades contemporâneas. Esse posicionamento mostra como o discurso institucional pode se transformar de forma gradual, conciliando permanência e mudança, e evidenciando o potencial de renovação mesmo em contextos marcados pela rigidez normativa.

## 6.2.10 Análise do enunciado (5) do participante 2 (P2)

### 6.2.10.1 Enunciado extraído

*Sim. A ferramenta Athos, integrada a outros projetos, ajudou a desjudicializar mais de dois milhões de processos nos últimos três anos. O Corpus927, ao promover uma pesquisa jurídica mais eficiente e abrangente, ajuda cidadãos comuns, advogados e outros operadores do Direito a compreender melhor os precedentes e a fundamentação das decisões – com mais de 60 mil usuários ativos por mês e integração com as normas disponíveis no site do Planalto, o projeto foi o vencedor do prêmio CONIP 2020 na categoria Poder Judiciário. O Athos Tribunais ainda está em fase inicial.*

O enunciado acima foi dado em resposta à pergunta sobre a satisfação com os resultados alcançados pelos projetos.

### 6.2.10.2 Contexto da resposta

A resposta foi dada à seguinte pergunta do questionário: *O (A) Sr. (a) está satisfeito(a) com os resultados alcançados pelos projetos? Poderia me explicar?.* Trata-se de uma pergunta aberta, que convida o participante a manifestar sua avaliação pessoal sobre os resultados dos projetos desenvolvidos com apoio tecnológico no Judiciário. A escolha por uma resposta descriptiva e institucional, baseada em dados técnicos, revela uma adesão ao discurso oficial, ainda que a pergunta permitisse maior inserção de subjetividade ou crítica.

### 6.2.10.3 Silêncios

#### Silêncio fundante

O enunciado se apoia em ideias que não são explicitadas, mas que funcionam como base para o que é dito, como a crença de que a tecnologia traz progresso e soluções eficazes para os problemas do sistema de justiça. Ao destacar a desjudicialização de *mais de dois milhões de processos*, a eficiência da pesquisa jurídica e o reconhecimento institucional da ferramenta *Athos*, o discurso parte do princípio de que a inovação tecnológica é positiva, legítima e bem-sucedida.

Esses aspectos são tratados como evidentes, operando como pressupostos silenciosos que fundamentam a credibilidade do enunciado. Por exemplo, a desjudicialização é apresentada como um avanço incontestável, sem questionar quais processos são excluídos ou as possíveis consequências sociais da medida. A eficiência é assumida como valor absoluto, sob perspectiva quantitativa, sem debate sobre seus critérios ou limitações. O reconhecimento institucional, evidenciado pelo prêmio CONIP 2020 e pelo número de usuários ativos, é naturalizado como sinal de sucesso e democratização, sem abordar eventuais exclusões ou desafios.

Dessa forma, o silêncio (Orlandi, 2007, p. 29, 31) aqui não representa uma ausência, mas uma parte estruturante do discurso, isto é, aquilo que é dito só faz sentido porque está sustentado por esses silêncios que não precisam ser explicitados. Esses silêncios fundantes (Orlandi, 2007, p. 29) configuram o que pode ser visto e falado, além de guiar a forma como as ideias devem ser expressas no contexto jurídico.

#### Silêncio discursivo como exclusão de sentidos alternativos

Apesar do tom favorável, a resposta deixa de abordar temas relevantes, o que indica um atuação de um silêncio discursivo que delimita o campo do dizível (Orlandi, 2007, p. 29-31). Não são mencionados os limites sociais, simbólicos e ideológicos relacionados ao uso das tecnologias como *Athos* e *Corpus927*. Permanecem fora do enunciado questões como o acesso desigual a essas ferramentas por advogados e cidadãos com pouco conhecimento digital; o risco de que a automação reduza a participação humana nas decisões judiciais; a dificuldade que pessoas vulneráveis podem ter para compreender os sistemas.

Os assuntos poderiam ser abordados, mas são apagados no interior da formação jurídico-tecnológica, que privilegia a eficiência, a inovação e o prestígio institucional. Trata-se, portanto, de um silêncio que opera como mecanismo de sustentação da autoridade do discurso, regulando o que pode ser dito sem comprometer a imagem de sucesso da instituição.

##### 6.2.10.4 Estratégias Discursivas

No enunciado em questão, o participante adota estratégias discursivas que lhe permitem transitar, de forma sutil, entre diferentes formações discursivas. Inicialmente, a resposta está assentada na formação discursiva jurídico-institucional (Maingueneau, 2008a, p. 119-120), ao apresentar dados concretos, cifras e resultados objetivos vinculados à atuação do projeto *Athos*,

como indica o exemplo a seguir: *Sim. A ferramenta Athos, integrada a outros projetos, ajudou a desjudicializar mais de dois milhões de processos nos últimos três anos.*

Esse trecho é marcado por um discurso técnico e institucional (Maingueneau, 2008a), que valoriza a eficiência e a produtividade, caracterizando uma cenografia tecnocrática (Maingueneau, 2015, p. 122-126), onde o sujeito enunciador se posiciona como alguém alinhado ao discurso do poder judiciário e seus instrumentos de gestão. Contudo, ao introduzir o *Corpus 927*, ocorre uma transição discursiva. O foco se desloca para o impacto da tecnologia na compreensão do Direito por diversos sujeitos sociais, como se verifica no seguinte enunciado, *ajuda cidadãos comuns, advogados e outros operadores do Direito a compreender melhor os precedentes e a fundamentação das decisões.*

A mudança marca uma entrada em uma formação discursiva mais próxima do discurso da acessibilidade (Foucault, 2008, p. 175), aproximando-se de uma cenografia cidadã (Maingueneau, 2015, p. 122-126), que valoriza o entendimento do leigo e a ampliação do acesso à justiça. A passagem é suavizada pelo reforço de números e chancelas condecorativas (*mais de 60 mil usuários ativos por mês, vencedor do prêmio CONIP 2020*), o que mantém uma aparência de continuidade, embora o ethos discursivo (Maingueneau, 2008b) vá se transformando.

Assim, o participante utiliza uma estratégia de encadeamento argumentativo progressivo que, sob uma aparência de neutralidade informativa, contribui para legitimar a tecnologia tanto do ponto de vista institucional quanto social. O uso repetido do verbo “ajudar” é central nessa construção, pois reforça a ideia de benefício e colaboração, suavizando a percepção da mudança de formação discursiva.

A conclusão com *O Athos Tribunais ainda está em fase inicial* marca uma posição institucional (Maingueneau, 2008a) e aponta para expectativas futuras. O enunciado funciona como uma forma de antecipar algo positivo, reforçando a ideia de avanço tecnológico e, ao mesmo tempo, indicando que a mudança no modo na formação discursiva sobre o Direito continua em curso.

#### 6.2.10.5 Conclusão

A resposta do Participante 2 se apresenta como uma construção discursiva vinculada ao discurso oficial do Judiciário, marcada por uma escolha consciente de destacar dados técnicos e resultados objetivos. Ainda que a pergunta aberta oferecesse espaço para uma avaliação mais

subjetiva ou crítica, o participante opta por reafirmar a eficiência e a legitimidade dos projetos, apoiando-se em um discurso que naturaliza o progresso tecnológico.

Nesse movimento, os silêncios fundantes (Orlandi, 2007, p. 29) operam como base invisível do que é dito, sustentando a ideia de que inovação e eficiência são, por si, positivas e desejáveis. Já o que poderia parecer uma omissão estratégica é melhor compreendido como silêncio discursivo, que atua no interior da formação discursiva jurídico-tecnológica (Maingueneau, 2008a). Esse tipo de silêncio (Orlandi, 2007, p. 29-31) regula o que pode ser dito, apagando sentidos que poderiam desestabilizar a imagem de sucesso institucional, como as desigualdades de acesso, os limites da automação e os impactos sobre a participação dos sujeitos vulneráveis.

Além disso, chama atenção a forma como o participante transita, de maneira tênue, entre diferentes formações discursivas: da posição técnico-institucional (Maingueneau, 2008a) focada na produtividade e desjudicialização para uma perspectiva mais próxima da discurso da cidadania, que valoriza o acesso à informação e a compreensão dos julgados. O deslocamento (Foucault, 2008, p. 175), conduzido por uma sequência argumentativa coesa e pela repetição de termos como *ajudar*, contribui para legitimar os projetos tanto no plano técnico quanto no social, sem gerar rupturas perceptíveis no discurso.

Por fim, ao afirmar que o *Athos Tribunais ainda está em fase inicial*, o enunciado se fecha projetando uma expectativa de continuidade e avanço. Com isso, reafirma-se não apenas o compromisso com a modernização do Judiciário, mas também a permanência de uma transformação discursiva em curso, que reposiciona o Direito em meio a novas tecnologias, outras formas de dizer e diferentes modos de se relacionar com os sujeitos da justiça.

#### 6.2.11 Análise do Enunciado (1) do Participante 3 (P3)

##### 6.2.11.1 Enunciado extraído

Também acho completamente válido. Não vejo necessidade de utilização de linguagens estrangeiras, como latim e inglês, ou alemão, quando nossa língua é riquíssima e todos os termos processuais podem ser encontrados por aqui. A não ser em casos evidentemente necessários – na maioria das vezes, com termos estrangeiros já incorporados ao nosso dia-a-dia. Creio que a linguagem jurídica excessiva e injustificadamente rebuscada segregá e cria vícios de linguagem. Há casos em que os próprios peticionantes se confundem em termos, na tentativa de meramente deixar a petição mais rebuscada.

A seguir, procede-se à análise do enunciado do participante 3, considerando aspectos centrais da formação do discurso, cenografia, estratégias discursivas e interdiscurso, conforme a abordagem teórica adotada.

#### 6.2.11.2 Contexto da resposta

O enunciado foi elaborado em resposta à pergunta do questionário sobre a recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a adoção de linguagem simples no âmbito jurídico. O participante foi convidado a opinar sobre essa orientação e sua aplicação prática na comunicação jurídica.

#### 6.2.11.3 Formação Discursiva

No enunciado, o sujeito enunciador constrói seu discurso a partir de uma posição crítica e normativa em relação ao uso da linguagem jurídica. A formação discursiva revela-se no modo como o participante articula sua voz, expressando um ponto de vista pessoal, mas também coletivo, ao afirmar que a adoção da linguagem simples é *completamente válida*. Essa afirmação indica um alinhamento com discursos contemporâneos que buscam democratizar o acesso ao Direito, valorizando a clareza comunicativa.

O participante se distancia do discurso jurídico tradicional que privilegia o uso de termos estrangeiros e de uma linguagem complexa. Ao destacar que *não vejo necessidade de utilização de linguagens estrangeiras* ressalta a suficiência e a riqueza da língua portuguesa para abranger os termos processuais, posicionando-se contra um padrão discursivo elitista que, segundo ele, *segrega e cria vícios de linguagem*. Nesse ponto, observa-se um gesto de deslocamento dentro da formação discursiva jurídica dominante, conforme aponta Foucault (2008, p. 175), ao afirmar que os discursos não são homogêneos, mas compostos por dissensões internas que permitem modulações e reacomodações sem rompimento com o regime de verdade vigente.

Além disso, o enunciador enfatiza a consequência prática da linguagem rebuscada, apontando que até mesmo *os próprios peticionantes se confundem*, o que reforça a crítica e legitima seu discurso.

O uso de marcas de opinião e modulação, como *acho*, *creio* e *não vejo*, revela uma modalidade discursiva de compromisso moderado, que busca dialogar e persuadir, sem impor verdades absolutas. Assim, o discurso do participante reforça a crítica à formalização excessiva da linguagem jurídica, com destaque para a necessidade de uma comunicação mais acessível e

eficaz no campo jurídico. Ainda que de maneira implícita, o enunciador também evidencia um silêncio discursivo, no sentido de Orlandi (2007, p. 29-31), ao deixar de problematizar por que a linguagem jurídica se tornou, historicamente, excludente e rebuscada. Tal silêncio não é omissão consciente, mas exclusão de sentidos que poderiam questionar a própria sustentação institucional da linguagem técnica como símbolo de autoridade.

#### 6.2.11.4 Ethos

O discurso desse enunciador apresenta um ethos (Maingueneau, 2008b) que combina abertura e critério em relação à linguagem jurídica. Sua postura revela-se como a de um profissional que valoriza a clareza e a simplicidade no Direito, ao defender que a adoção da linguagem simples é *completamente válida* e criticar o uso excessivo de termos estrangeiros e de um linguajar rebuscado. Contudo, esse posicionamento não se mostra radicalmente contra a ciência jurídica ou a precisão técnica, uma vez que reconhece a legitimidade do uso de termos estrangeiros *em casos evidentemente necessários* e naqueles já incorporados ao cotidiano jurídico.

Esse ethos (Maingueneau, 2008b) demonstra equilíbrio entre inovação e tradição, o que reflete um compromisso com uma comunicação jurídica que seja ao mesmo tempo acessível e tecnicamente adequada. A modulação presente em expressões como *acho* e *creio* revela um sujeito disposto ao diálogo, que constrói sua credibilidade pela razão e pela experiência prática, sem imposições dogmáticas. O participante, portanto, posiciona-se como um agente que busca desmistificar o discurso jurídico, tornando-o mais inclusivo, sem abrir mão da ciência do Direito.

#### 6.2.11.5 Estratégias de persuasão e modulação

No enunciado, o participante utiliza diversas estratégias discursivas para construir um argumento persuasivo e ao mesmo tempo conciliador. Ele emprega a modulação do discurso (Maingueneau, 2004, p. 157-165) por meio de marcas de opinião, como *acho*, *creio* e *não vejo necessidade*, que suavizam o tom e indicam abertura ao diálogo, evitando uma postura impositiva ou dogmática.

Além disso, o participante recorre à estratégia de contraposição, ao posicionar a linguagem simples e acessível em contraste com a linguagem jurídica rebuscada, que ele caracteriza como segregadora e causadora de confusão. Ele exemplifica essa oposição ao

afirmar que *não vê necessidade de utilização de linguagens estrangeiras, como latim e inglês, ou alemão*. Ressalta que *nossa língua é riquíssima e todos os termos processuais podem ser encontrados por aqui*. A comparação explicita seu posicionamento e destaca a valorização da língua portuguesa como suficiente para os fins jurídicos, construindo um argumento baseado tanto na valorização cultural no que se refere a funcionalidade da comunicação.

O participante também critica que a linguagem jurídica *excessiva e injustificadamente rebuscada segregá e cria vícios de linguagem e realça que os próprios peticionantes se confundem em termos, na tentativa de meramente deixar a petição mais rebuscada*. A oposição reforça seu argumento e mobiliza o apelo à eficiência comunicativa como valor central.

Por fim, o enunciador adota uma estratégia de equilíbrio discursivo, ao reconhecer que há casos *evidentemente necessários*, em que o uso de termos estrangeiros pode ser legítimo, em especial quando já incorporados ao uso cotidiano. Essa observação impede que o discurso assuma um caráter extremista ou desinformado, fortalecendo sua credibilidade como uma posição ponderada, prática e sensível às especificidades do campo jurídico.

#### 6.2.11.6 Conclusão

A análise do enunciado do participante 3 demonstra um posicionamento discursivo que propõe uma alternativa aos modos tradicionais de dizer o Direito, ao defender uma prática comunicativa mais clara, acessível e compatível com os princípios da linguagem simples. Por meio da formação discursiva, do ethos (Maingueneau, 2008b) construído e das estratégias argumentativas mobilizadas, o sujeito enunciador revela-se sintonizado com discursos contemporâneos que criticam o tecnicismo excessivo e a opacidade do juridiquês. O participante propõe uma reconfiguração da linguagem jurídica que preserve seu rigor, mas amplie sua capacidade de comunicação com a sociedade. Trata-se, portanto, de um discurso que expressa a busca por um Direito mais democrático, sem romper com suas bases técnicas e institucionais.

#### 6.2.12.1 Análise do Enunciado (2) do Participante 3 (P3)

#### 6.2.12.2 Enunciado extraído

*Elaboração de contratos e petições mais simples, como direcionadas a juizados especiais, além de buscas por jurisprudências e jurimetria,*

*para advogados. Para o lado do judiciário, acredito que a separação de temas para julgamentos diversos, para encontrar teses aplicáveis e já utilizadas, além de buscas de palavras-chaves para admissibilidade de recursos diversos (o que deve ser esclarecido aos advogados e outros participantes do processo, para fins de um direcionamento adequado)*

O enunciado acima foi selecionado por sua relevância dentro do corpus e por contribuir com os objetivos da pesquisa, principalmente no que se refere à análise dos efeitos de silêncio e da cenografia discursiva.

#### 6.2.12.3 Contexto da resposta

A resposta analisada foi produzida a partir da pergunta: “*Quais são suas apostas para o futuro do mercado de inteligência artificial no Direito?*”. A formulação busca captar as projeções dos participantes quanto ao uso da inteligência artificial na prática jurídica, tanto no exercício da advocacia quanto no âmbito do Judiciário com o fim de considerar os possíveis impactos dessas tecnologias no modo de operar o Direito.

#### 6.2.12.4 Construção da cena enunciativa

No enunciado analisado, o participante se posiciona como alguém com experiência na atuação jurídica e atento às transformações tecnológicas que vêm ocorrendo, ao citar a *elaboração de contratos e petições*, o uso da *jurimetria* para análise de dados jurídicos, a identificação de *teses aplicáveis* e a avaliação da *admissibilidade de recursos*. A cenografia construída é a de recomendação de indicações específicas de adequação dos procedimentos a serem contemplados pela proposta, é professoral e normativa, de profissional que combina conhecimento técnico, visão prática e postura cautelosa diante das mudanças. Ele enuncia a partir de um lugar de familiaridade com o funcionamento do Direito e aponta caminhos possíveis para o uso da inteligência artificial com base em situações concretas do cotidiano da advocacia e do Judiciário.

O participante imagina que a inteligência artificial (IA) poderá ser utilizada para tornar contratos e petições mais simples, automatizar buscas por jurisprudência e organizar temas para julgamentos, facilitando a seleção de teses e o tratamento de recursos. Essa perspectiva revela

uma forma de ver a tecnologia como ferramenta de apoio, voltada para agilidade e organização no trabalho jurídico.

O ethos (Maingueneau, 2008b, p.60) construído no enunciado é o de um sujeito técnico, seguro e centrado na eficiência. A resposta é apresentada com objetividade e clareza, sem marcas de hesitação ou subjetividade emocional, o que reforça uma imagem de profissionalismo e domínio do campo. Mesmo quando sugere que certas funcionalidades da IA devam ser esclarecidas aos profissionais do Direito, mantém um tom neutro e institucional (Maingueneau, 2008a, p. 119-120), sem emitir críticas ou adotar uma postura de ruptura. Trata-se de um ethos (Maingueneau, 2008b) alinhado à racionalidade do discurso jurídico, comprometido com a ordem estabelecida e interessado em aperfeiçoamentos dentro da lógica vigente.

De maneira geral, observa-se que o foco recai somente sobre advogados e juízes. Não há menção aos cidadãos, nem à forma como essas inovações podem afetar quem está fora do sistema jurídico. Esse recorte reforça uma cena de enunciação (Maingueneau, 2004, p. 85-92) restrita aos profissionais da área, o que contribui para delimitar os interlocutores legítimos das transformações tecnológicas no Direito.

#### 6.2.12.5 Silêncios

Na resposta analisada, observa-se um silêncio fundante (Orlandi, 2007, p. 29) que delimita o campo discursivo em torno das inovações tecnológicas no Direito. Esse silêncio se manifesta na ausência total de menção aos cidadãos, indivíduos que, apesar de serem destinatários finais das decisões judiciais e parte essencial do sistema jurídico, são excluídos do debate. O participante focaliza tão somente nos atores internos ao sistema, como advogados e juízes, construindo uma cena de enunciação em que apenas esses profissionais são os interlocutores legítimos para discutir as transformações trazidas pela inteligência artificial. Por exemplo, ao citar apenas a *elaboração de contratos e petições, buscas por jurisprudências e jurimetria e separação de temas para julgamentos diversos*, o enunciado circunscreve as aplicações da tecnologia ao ambiente jurídico-institucional, sem refletir sobre o impacto para a sociedade em geral. A omissão configura um silêncio que estabelece os limites do que pode ser dito e pensado no contexto dessa inovação.

Além disso, verifica-se um silenciamento específico em relação às vozes e interesses dos cidadãos que poderiam ser afetados pelas mudanças tecnológicas. O participante não aborda

como essas inovações podem influenciar o acesso à justiça, a transparência dos processos ou a compreensão das decisões judiciais por parte do público leigo.

Ao deixar de lado tais perspectivas, a resposta silencia os possíveis impactos sociais e exclui do debate a coletividade. Por exemplo, quando menciona que (*o que deve ser esclarecido aos advogados e outros participantes do processo, para fins de um direcionamento adequado*), não há nenhuma referência a ações ou preocupações voltadas para os cidadãos comuns, revelando um silenciamento dessas vozes. O procedimento discursivo reforça a centralidade dos profissionais do Direito e contribui para a manutenção da lógica institucional vigente, na qual o diálogo sobre inovação é restrito a especialistas.

Portanto, tanto o silêncio fundante quanto o silenciamento presentes na resposta do participante colaboram para uma situação enunciativa restrita, na qual as transformações tecnológicas são discutidas como uma questão interna ao sistema jurídico, limitando a abrangência do debate e excluindo importantes atores sociais do processo.

Além disso, o apagamento de sentidos possíveis, como os impactos sociais da IA ou os limites do acesso, configura o que Orlandi (2007, p. 29–31) denomina silêncio como exclusão discursiva, um tipo de silêncio que, embora não decorra de censura direta, opera dentro do próprio discurso ao suprimir sentidos incompatíveis com a formação discursiva dominante.

Tanto esse tipo de exclusão quanto o silêncio fundante e o silenciamento não são meras omissões, mas efeitos do funcionamento da formação discursiva jurídico-tecnológica, que define quem pode falar, sobre o quê e em que termos. O funcionamento exclui certos sentidos possíveis e mantém o foco na racionalidade institucional e na lógica interna do sistema. Trata-se, portanto, de um dizer regulado por uma posição de saber legítimo, que tende a naturalizar a ausência de determinados sujeitos e temas no debate sobre inovação.

#### 6.2.12.6 Conclusão

A análise do enunciado do participante 3 indica uma formação discursiva pragmática e institucional (Maingueneau, 2008a, p. 119-120), acerca do futuro da inteligência artificial no Direito, na qual a tecnologia é percebida como um instrumento de aprimoramento das práticas jurídicas já estabelecidas. O foco na simplificação de documentos, na automação de buscas e na organização processual aponta para uma expectativa de maior eficiência e agilidade, sem comprometer a estrutura e as atribuições tradicionais dos operadores do Direito.

Ademais, a ausência de menção a consequências sociais ou aos cidadãos revela uma perspectiva centrada no próprio sistema jurídico, que ressalta uma cena discursiva que

privilegia o papel dos advogados e magistrados como principais agentes das transformações tecnológicas. Esse silêncio sobre os efeitos externos pode ser interpretado como uma delimitação do campo de atuação e influência da inteligência artificial, o que reforça a manutenção do status quo institucional diante das inovações.

Portanto, o enunciado contribui para a compreensão das expectativas e preocupações dos profissionais do Direito em relação à incorporação da inteligência artificial, evidenciando tanto a abertura para a adoção de novas ferramentas quanto a cautela em preservar a lógica e os limites do sistema jurídico vigente.

#### 6.2.13 Análise do enunciado (3) do participante 3 (P3)

##### 6.2.13.1 Enunciado extraído

*Sim. Conheço e aplico em minhas peças. Esse é um exemplo do que pode ser simplificado. Ao invés de textos longos, utilização de imagens e gráficos em uma peça jurídica, de maneira ordenada e limpa, auxilia a todas as partes da relação jurídico-processual. Juiz, advogados e partes. A ideia é deixar os fundamentos mais visíveis, mais claros. E a clareza, penso, leva a um julgamento mais acertado. Sem contar que diminui o tempo para entender a causa e os pontos de defesa.*

A escolha deste enunciado do participante 3 se justifica pela menção expressa ao uso da técnica do Visual Law, que tem ganhado relevância como estratégia discursiva na construção de peças jurídicas. A abordagem traduz uma tendência de inovação na comunicação jurídica na busca por tornar o conteúdo mais acessível, objetivo e eficiente para todos os envolvidos no processo.

##### 6.2.13.2 Contexto da resposta

A pergunta formulada foi: “*O (A) Sr.(a) já ouviu falar sobre a nova tendência que está sendo divulgada no meio jurídico chamada Visual Law? Pode nos contar o que sabe sobre essa técnica?*”. O objetivo da questão é investigar o conhecimento e a percepção do participante sobre o Visual Law, uma tendência crescente no meio jurídico que visa tornar a comunicação jurídica clara, acessível e eficiente por meio do uso de elementos visuais, como gráficos, imagens e infográficos. A intenção é entender o quanto o entrevistado conhece essa técnica e

como ele a percebe na prática, em relação à sua aplicação em peças jurídicas e processos judiciais.

#### 6.2.13.3 Interdiscurso

O enunciado do participante 3 inscreve-se no campo do interdiscurso, pois mobiliza saberes e formulações já estabilizadas sobre o *Visual Law*. Ao afirmar que conhece e aplica a técnica em suas peças, o participante se aproxima do discurso jurídico contemporâneo que ganha espaço, sobretudo em iniciativas voltadas à inovação e ao acesso à justiça.

A referência ao uso de “imagens e gráficos”, bem como à apresentação das peças “de maneira ordenada e limpa”, remete a práticas discutidas em materiais doutrinários, artigos e cursos sobre Visual Law, o que confirma o diálogo com um discurso pré-existente. Ademais, o participante confirma a eficácia da técnica ao declarar que ela “auxilia todas as partes da relação jurídico-processual” e retoma argumentos recorrentes que associam o Visual Law à eficiência, à celeridade e à democratização da linguagem jurídica.

Ao mencionar que a clareza “leva a um julgamento mais acertado” e “diminui o tempo para entender a causa e os pontos de defesa”, o participante ecoa formulações técnicas e institucionais divulgadas por tribunais e estudiosos que promovem o uso do Visual Law. O enunciado mostra que o participante não só conhece esse conjunto de ideias, mas também se posiciona como alguém que contribui para legitimar a prática.

#### 6.2.13.4 Formação discursiva

Na perspectiva de Maingueneau (2015, p.82-92), todo discurso implica a ocupação de uma posição em uma formação discursiva, ou seja, em um espaço que determina o que pode ser dito, por quem e de que maneira. Ao se inscrever em uma formação discursiva, o sujeito adota um modo específico de existência discursiva, vinculado a determinadas visões de mundo, valores e modos de funcionamento social. No enunciado analisado, o participante adere a um discurso de valorização do Visual Law, sem apresentar qualquer tipo de reserva ou tensão em relação à sua aplicação.

Ao afirmar que utiliza a técnica em suas peças e destacar os ganhos de clareza, celeridade e compreensão dos fundamentos jurídicos, o participante se posiciona favorável a uma racionalidade jurídico-comunicacional pautada na transparência, na simplificação e na eficiência. O posicionamento revela afinidade com uma concepção de inovação tecnológica e

modernização do sistema de justiça, que contrapõe, de forma implícita, práticas jurídicas tradicionais centradas no formalismo e na linguagem opaca.

Trata-se de uma forma de adesão a um regime de verdade jurídico (Foucault, 2008, p. 175), no qual determinados modos de dizer, como a simplificação visual, passam a ser legitimados como modernos, eficazes e desejáveis. Essa legitimação ocorre por meio da exclusão de outros modos de produção discursiva considerados obsoletos, como a retórica tradicional rebuscada ou hermética. Como aponta Pêcheux (1988a), o discurso não é apenas aquilo que se diz, mas também o que se torna possível dizer dentro de uma formação ideológica.

Assim, ainda que não haja confronto direto com discursos mais conservadores, o participante se inscreve em uma formação discursiva que busca renovar a prática jurídica, deslocando o foco da retórica técnica e rebuscada para a comunicação efetiva entre os sujeitos do processo.

#### 6.2.13.5 Ethos

De acordo com Maingueneau (2004, p. 98-99), o ethos não se reduz à escolha de palavras ou a marcas individuais do locutor, mas é construído no interior da cena enunciativa e vinculado à formação discursiva em que o sujeito se inscreve. O ethos, nessa perspectiva, não é expressão de uma subjetividade isolada, mas a imagem de si que o sujeito projeta como legítima dentro de um determinado espaço social.

No enunciado do participante 3, o ethos que se configura é marcado pela clareza, organização e objetividade, que se articula a uma cenografia orientada para a transparência comunicacional e para a valorização da linguagem simples. A formulação *ao invés de textos longos, a utilização de imagens e gráficos[...] auxilia a todas as partes* evidencia uma estética do ordenamento e da simplificação, própria de práticas discursivas que buscam aproximar o Direito da racionalidade comunicacional da gestão e do design..

Além disso, a frase, *a clareza (...) leva a um julgamento mais acertado*, destaca o compromisso do participante com a transparência e a funcionalidade do discurso jurídico, ao enfatizar o efeito prático que a simplificação da linguagem pode ter no sistema judicial. A busca por clareza, porém, não é neutra, como lembra Orlandi (2002, p. 32), a transparência no discurso carrega uma ideologia que pretende apagar os conflitos de sentido, naturalizando a evidência do que é dito. A ausência de tecnicismos excessivos e a organização clara dos argumentos revelam um sujeito que se posiciona como um comunicador eficaz, preocupado em garantir que todos os envolvidos do processo compreendam as informações apresentadas.

### 6.2.13.6 Conclusão

A análise do enunciado do participante 3 demonstra seu alinhamento com a tendência contemporânea do *Visual Law*. Por meio do interdiscurso, o participante dialoga com discursos consolidados que enfatizam a inovação e a simplificação na comunicação jurídica, posicionando-se como um agente que legitima e sustenta a transformação.

Ideologicamente, seu enunciado reflete uma adesão clara a um projeto de modernização do Direito, que privilegia a transparência, a clareza e a eficiência, em contraste com práticas tradicionais marcadas pelo formalismo e pela complexidade excessiva. O estilo discursivo adotado mantém essa postura por meio de um comunicador objetivo e acessível, preocupado em facilitar a compreensão por todos os integrantes do processo.

Assim, o enunciado revela não apenas o conhecimento técnico da técnica do Visual Law, mas também uma posição comprometida com a renovação da linguagem jurídica, na busca por tornar o Direito claro, funcional e democrático. Essa posição contribui para ampliar a efetividade da comunicação jurídica e pode influenciar de maneira positiva as práticas profissionais no âmbito jurídico-processual.

### 6.2.14 Análise do Enunciado (4) do Participante 3 (P3)

#### 6.2.14.1 Enunciado extraído

Acho que são válidas todas as tentativas de simplificação do trabalho, mas vejo algumas inovações, como “robôs” e uso de Inteligência Artificial, com cautela. Não apoio a substituição do trabalho humano e, muitas vezes, o que serviria para simplificar retira o lado humano do “serviço jurídico”. Hoje em dia se fala muito em celeridade processual, mas vejo, na prática, que a rapidez de alguns julgamentos ou análises de admissibilidade de recursos estão ocorrendo de forma atropelada, sem a necessária profundidade que se espera da Justiça.

O enunciado (4) foi selecionado por apresentar uma tensão significativa na resposta do participante. Embora reconheça as inovações tecnológicas no meio jurídico, como o uso de “robôs” e inteligência artificial, manifesta também uma postura cautelosa em relação a essas ferramentas. A ambivalência torna o enunciado relevante para a análise, pois evidencia as diferentes camadas e nuances do posicionamento diante das transformações tecnológicas no Direito.

#### 6.2.14.2 Contexto da resposta

A pergunta dirigida ao participante foi: “*Qual a sua opinião sobre os projetos de inovação tecnológica que estão sendo desenvolvidos para os serviços jurídicos?*”. A questão visa captar a opinião do entrevistado sobre as transformações tecnológicas que vêm sendo implementadas no campo jurídico, principalmente no que diz respeito à adoção de ferramentas automatizadas, como robôs e inteligência artificial. Busca-se entender a avaliação do participante acerca dos impactos dessas inovações na qualidade, na celeridade e na humanização do serviço jurídico.

#### 6.2.14.3 Intradiscorso

O enunciado do participante revela tensões explícitas entre, de um lado, a abertura à inovação tecnológica e, de outro, a cautela quanto aos seus limites e consequências.

Por um lado, o participante reconhece a importância das novas ferramentas ao afirmar que *todas as tentativas de simplificação do trabalho* são válidas, mencionando de maneira positiva os “robôs” e o uso da “Inteligência Artificial”. Isso indica uma disposição para aceitar inovações que possam contribuir para a eficiência do serviço jurídico.

Por outro lado, manifesta preocupação ao mencionar que *vejo algumas inovações [...] com cautela* e que *não apoio a substituição do trabalho humano*, destacando o valor do *lado humano do ‘serviço jurídico’*. Essa posição revela uma resistência implícita à desumanização do Direito e à possível perda da profundidade e qualidade na análise jurídica.

Além disso, o participante critica a *celeridade processual* atual, que, na sua visão, ocorre de forma *atropelada*, sem a *necessária profundidade que se espera da Justiça*. Esse trecho destaca a tensão entre a busca por rapidez e a necessidade de um julgamento cuidadoso, refletindo a ambivalência do discurso.

As tensões, entre inovação e cautela, tecnologia e humanização, rapidez e profundidade, compõem o intradiscorso do participante, que expressa, assim, a complexidade da posição individual diante das transformações do campo jurídico.

#### 6.2.14.4 Formação discursiva

A oposição manifestada no enunciado do participante pode ser compreendida segundo o conceito de formação discursiva de Maingueneau (2015, p. 95), que se refere a conjuntos

relativamente estáveis de discursos, valores e práticas que estruturam o campo social e moldam as maneiras pelas quais os sujeitos se posicionam e produzem sentido.

Nesse caso, observa-se a intersecção e o conflito entre duas formações discursivas distintas: a formação discursiva tradicional do Direito, caracterizada pelo valor atribuído ao rigor, à profundidade analítica e ao papel humano no exercício da justiça; e a formação discursiva emergente da inovação tecnológica, que privilegia a eficiência, a automatização e a celeridade.

O participante, ao mesmo tempo em que reconhece a importância das inovações tecnológicas como “robôs” e inteligência artificial, posiciona-se com cautela, destacando a necessidade de preservar o “lado humano do serviço jurídico” e alertando para os riscos da “celeridade processual” atropelada que compromete a qualidade das decisões.

Essa ambivalência expressa a tensão entre essas duas formações discursivas, mostrando como o sujeito se inscreve em um campo discursivo marcado por disputas e negociações simbólicas. O enunciado, desse modo, não apenas reflete um posicionamento individual, mas também revela os efeitos das forças discursivas em conflito que atravessam o campo jurídico contemporâneo.

#### 6.2.14.5 Interdiscurso

Na ótica de Maingueneau (2008b, p. 20-24), o conceito de interdiscurso refere-se à presença e à circulação de múltiplos discursos socialmente construídos e pré-estabelecidos que atravessam o enunciado do sujeito, situando-o em uma rede complexa de referências, práticas e valores. O interdiscurso não é apenas um conjunto passivo de ecos, mas um campo ativo onde discursos coexistem, dialogam, se contrapõem ou entram em conflito.

No enunciado do participante 3, identificam-se dois interdiscursos principais que se enfrentam e se tensionam: o interdiscurso da inovação tecnológica, que valoriza a eficiência, a automação e a celeridade no serviço jurídico; e o interdiscurso tradicional, que prioriza o rigor, a profundidade analítica e o papel humano no exercício da justiça.

O participante manifesta, por meio de sua enunciação, essa dualidade ao reconhecer que, *são válidas todas as tentativas de simplificação do trabalho*, posição que reflete o discurso contemporâneo de modernização e racionalização. Contudo, ele expressa também receios e críticas ao afirmar que não apoia a *substituição do trabalho humano* e alerta para a *celeridade processual* que compromete a qualidade das decisões, retomando argumentos do discurso tradicional.

Logo, o enunciado se torna espaço de conflito entre os interdiscursos, o que revela a complexidade do posicionamento do sujeito que, inserido num campo jurídico em transformação, precisa negociar e equilibrar sentidos divergentes (Maingueneau, 2008b, p. 20-24). A coexistência conflituosa contribui para a oscilação discursiva e demonstra como o discurso jurídico contemporâneo está marcado por disputas simbólicas entre tradição e inovação.

#### 6.2.14.6 Silêncios

Apesar de o participante manifestar abertura para as tentativas de simplificação do trabalho jurídico, seu enunciado também revela uma postura cautelosa e crítica em relação a algumas inovações tecnológicas, como os “robôs” e o uso da inteligência artificial. A dualidade se reflete não apenas no conteúdo explícito do enunciado, mas naquilo que permanece não dito.

##### Silêncio fundante

O silêncio fundante refere-se às ausências que estruturam e condicionam o discurso, isto é, aquilo que não é dito porque define os limites do que pode ser enunciado naquele contexto. No enunciado analisado, o participante não explicita como entende ou propõe preservar o *lado humano do serviço jurídico*, nem detalha os critérios que deveriam orientar o uso da tecnologia para garantir a qualidade do julgamento. As omissões indicam que certos aspectos fundamentais são deixados de fora do discurso, configurando um silêncio fundante que delimita o campo discursivo em que o sujeito se move.

##### Silenciamento

Por outro lado, o silenciamento designa escolhas discursivas estratégicas para evitar certos temas ou posições. O participante evita delimitar quais inovações considera aceitáveis ou problemáticas, o que pode ser interpretado como uma tentativa de manter uma posição equilibrada, sem confronto direto com visões opostas. Também não aborda as possíveis vantagens práticas da inteligência artificial além da simplificação do trabalho, tampouco sugere soluções para a “celeridade processual” que considera excessiva. Esse tipo de silêncio indica uma estratégia discursiva para gerir a complexidade e a controvérsia do tema.

As ausências significativas, tanto o silêncio fundante quanto o silenciamento (Orlandi, 2007), revelam a complexidade e a tensão interna do posicionamento do sujeito. O silêncio atua como marcador da ambiguidade e da cautela que permeiam sua fala, indicando os desafios enfrentados pelo campo jurídico contemporâneo diante das transformações tecnológicas.

#### Silêncio como exclusão discursiva

Além desses aspectos, é possível identificar um terceiro tipo de silêncio, o que se refere a exclusão discursiva (Orlandi, 2007, p. 29-31). Diferente do silenciamento, essa forma de silêncio opera no nível das formações discursivas, apagando sentidos que poderiam tensionar a ordem instituída. No caso do enunciado, não há qualquer menção aos impactos sociais da automação sobre os cidadãos comuns ou às desigualdades de acesso à tecnologia, temas que não apenas foram omitidos, mas que parecem não encontrar lugar possível de formulação no interior da formação discursiva jurídico-tecnológica dominante.

Esse silêncio estruturante delimita os sentidos autorizados, reforçando a legitimidade do discurso da eficiência sem abrir espaço para questionamentos sociais ou políticos mais amplos.

As ausências significativas, tanto o silêncio fundante quanto o silenciamento, revelam a complexidade e a tensão interna do posicionamento do sujeito. O silêncio atua como marcador da ambiguidade e da cautela que permeiam sua enunciação, indicando os desafios enfrentados pelo campo jurídico contemporâneo diante das transformações tecnológicas.

#### 6.2.14.7 Conclusão

O enunciado do participante 3 revela um posicionamento marcado por uma tensão profunda entre a valorização das inovações tecnológicas e a defesa da centralidade do trabalho humano no serviço jurídico. A contradição expressa a complexidade dos discursos atuais no ambiente jurídico, nos quais a busca por eficiência e celeridade convive com preocupações acerca da qualidade, da profundidade e da humanização da justiça.

A análise do intradiscurso, das formações discursivas, do interdiscurso e do silêncio permitiu identificar que o participante navega entre dois polos discursivos em conflito: de um lado, a inovação tecnológica que promove automatização e rapidez; de outro, a tradição jurídica que prioriza o rigor analítico e a presença humana.

Além do silenciamento, como o caracteriza Orlandi, que evidencia uma cautela discursiva diante de um tema controverso, o enunciado também apresenta silêncios mais

profundos. O silêncio fundante, ainda segundo a autora, estrutura o campo de sentido do discurso, tornando certas ausências invisíveis por operarem como pressupostos do próprio dizer. Já o silêncio como exclusão discursiva delimita, no interior da formação discursiva jurídico-tecnológica, quais sentidos são autorizados a circular, como o foco exclusivo na eficiência, e quais são apagados, como os impactos sociais da automação sobre os cidadãos.

Esses silêncios revelam não apenas escolhas individuais, mas o funcionamento ideológico do discurso, que naturaliza determinadas ausências e restringe o campo do pensável no interior do Direito contemporâneo.

O silêncio, como visto em Orlandi (2007), não é mero vazio, mas uma manifestação significativa da cautela e das tensões que atravessam o meio jurídico contemporâneo. Dessa forma, o discurso do participante não apenas reflete suas posições pessoais, mas também espelha as disputas simbólicas mais amplas que caracterizam o debate atual sobre a modernização do Direito, apontando para a necessidade de um equilíbrio cuidadoso entre inovação e preservação dos valores essenciais à justiça.

#### 6.2.15 Análise do Enunciado (5) do Participante 3 (P3)

##### 6.2.15.1 Enunciado Extraído

*Sem dúvidas, conforme já exposto anteriormente. Já vi casos de confusão de termos que podem mudar o entendimento central do objeto da demanda. Além de situações em que os jurisdicionados não conseguirem entender se ganharam ou perderam uma ação judicial, devido à desnecessária linguagem adotada com excessos.*

A opção por destacar este enunciado se deve ao fato dele trazer um elemento novo à análise, a ênfase ao aspecto prático e humano da linguagem jurídica. Enquanto outros enunciados abordam questões mais abstratas ou conceituais, este destaca a repercussão concreta da linguagem técnica na compreensão e experiência dos jurisdicionados, demonstrando um olhar sensível às consequências reais do discurso jurídico.

##### 6.2.15.2 Contexto da resposta

A pergunta do questionário dirigida ao participante foi: “*O uso da linguagem simples pode evitar equívocos, falhas e mal-entendidos entre os operadores do Direito e os*

*jurisdicionados? Pode explicar melhor?*” Com essa indagação, buscou-se captar a percepção do entrevistado sobre a importância da clareza e simplicidade na comunicação jurídica para melhorar a compreensão mútua entre os profissionais do Direito e os cidadãos, e, assim, contribuir para a efetividade do sistema judicial.

#### 6.2.15.3 Ethos

O participante constrói sua identidade discursiva (Maingueau, 2008b) de modo a transmitir responsabilidade e preocupação com a comunicação jurídica eficaz. A postura fica clara na aceitação da linguagem simples como ferramenta para evitar equívocos e falhas de entendimento entre operadores do Direito e jurisdicionados.

Ao relatar situações em que *jurisdicionados não conseguem entender se ganharam ou perderam uma ação judicial*, o sujeito demonstra sensibilidade às dificuldades reais enfrentadas por quem não é especialista. A consciência prática revela um ethos marcado pela empatia e pelo compromisso com a clareza, que prioriza a acessibilidade e a funcionalidade do discurso jurídico.

O tom equilibrado e ponderado do enunciado, que evita afirmações dogmáticas, sugere ainda um sujeito disposto ao diálogo e à persuasão, sem imposições autoritárias. Assim, o ethos que emerge desse discurso articula conhecimento técnico com atenção às necessidades sociais, configurando-se como uma voz alinhada com a busca por uma comunicação jurídica mais democrática e eficaz. Um ethos progressista, mas atento e cauteloso quanto às consequências das mudanças.

#### 6.2.15.4 Estratégias discursivas

Neste enunciado, o participante adota estratégias discursivas que se diferenciam das anteriores por enfatizar a relação direta entre a linguagem e os efeitos práticos na compreensão das decisões judiciais pelos jurisdicionados.

Uma estratégia marcante é o apelo à experiência concreta, quando o participante relata *casos de confusão de termos* e a dificuldade das pessoas em entender o resultado das ações judiciais. A narrativa exemplificativa torna o discurso mais tangível e conecta o argumento teórico à realidade vivida, aproximando o interlocutor da problemática tratada.

Ainda, o participante sinaliza as *fallas e mal entendidos* causados pela linguagem jurídica tradicional. Ele não faz uma crítica direta ou dura, mas deixa claro que isso traz

problemas reais. A crítica mais leve, que questiona em vez de acusar, torna o discurso mais persuasivo e convida ao diálogo.

Outra estratégia relevante é a focalização no benefício coletivo, a linguagem simples como meio para evitar erros e facilitar o entendimento entre todos os usuários do sistema jurídico, incluindo operadores e interessados. Assim, o enunciado combina exemplos concretos, crítica implícita e ampliação do horizonte discursivo, ao apresentar estratégias que enriquecem a argumentação e diferenciam este posicionamento dos anteriores.

#### 6.2.15.5 Silêncios

Na resposta do participante, o silêncio fundante manifesta-se naquilo que organiza o próprio campo do dizível, ou seja, o que sustenta o discurso, mesmo permanecendo não enunciado. O participante afirma que a linguagem jurídica tradicional pode gerar confusão a ponto de as partes não compreenderem se ganharam ou perderam a ação judicial, mas não explica o que entende como linguagem simples nem quais seriam suas características ideais. Esse não-dito, segundo Orlandi (2007) delimita o horizonte de seu enunciado, é a ausência de uma definição precisa do que seria essa linguagem acessível que estrutura o sentido de sua crítica. O que se cala, nesse caso, sustenta o que é dito.

Já o silenciamento aparece na recusa em apresentar alternativas ou propostas concretas para solucionar o problema apontado. Ao evitar mencionar como a linguagem jurídica poderia ser reformulada, ou quais recursos poderiam substituir os *excessos* apontados, o participante afasta um posicionamento direto diante do campo jurídico tradicional. A omissão pode ser interpretada como uma estratégia discursiva de cautela, que protege o enunciador de possíveis rupturas ou confrontos, ao mesmo tempo em que aponta os limites do discurso vigente.

Assim, os silêncios, tanto o fundante quanto o silenciamento, revelam zonas de indeterminação e tensão que estruturam o enunciado. Eles não enfraquecem o discurso, mas operam na sua organização e apontam para a complexidade do posicionamento do sujeito diante das práticas consolidadas no contexto jurídico.

Esse silêncios também podem ser compreendidos na perspectiva do funcionamento ideológico do discurso, conforme proposto por Haroche, Henry e Pêcheux (1971), no qual certos sentidos são excluídos não por censura direta, mas por serem incompatíveis com a formação discursiva dominante. O que não é dito, como a definição da linguagem simples ou as formas alternativas de comunicar, está fora do campo do pensável naquele espaço discursivo, operando como exclusão discursiva.

Além disso, como aponta Foucault (2008a, p. 175), todo discurso é atravessado por relações de poder que regulam o que pode ser dito, por quem e de que modo. No caso do enunciado, a cautela do sujeito ao não propor mudanças explícitas pode ser lida como efeito da vigilância simbólica que marca o campo jurídico, em que o direito à fala transformadora é disciplinado pelas normas do saber instituído.

#### 6.2.15.6 Conclusão

O enunciado do Participante 3 se destaca pela centralidade conferida aos efeitos concretos da linguagem jurídica na experiência dos jurisdicionados, introduzindo à análise um viés sensível e pragmático. Ao relatar situações em que cidadãos não compreendem o desfecho de suas ações judiciais, o sujeito discursivo evidencia um compromisso ético com a acessibilidade do discurso jurídico, aproximando-se de uma perspectiva cidadã e inclusiva. O *ethos* construído articula conhecimento técnico com empatia, configurando um enunciador atento às implicações sociais da linguagem especializada. As estratégias discursivas utilizadas, como o apelo à experiência concreta, a crítica implícita e o foco no benefício coletivo, indicam a legitimidade do posicionamento, sem romper com os saberes jurídicos tradicionais. O silêncio fundante, ao evitar definir a linguagem simples, e o silenciamento, ao não propor soluções diretas, apontam para zonas de cautela e tensão que não diminuem a força do enunciado, mas revelam a complexidade e a densidade de sua posição. Em síntese, o enunciado amplia o horizonte da análise ao deslocar o foco da estrutura da linguagem para suas repercuções na vida prática, contribuindo de modo singular para o debate sobre a democratização do discurso jurídico.

#### 6.2.16 Análise do enunciado (1) do participante 4 (P4)

##### 6.2.16.1 Enunciado extraído

Sim, contudo, não há como simplificar o direito em um todo, havendo ressalvas quanto a linguagem simples, sob pena de perder a essência do direito.

A escolha deste enunciado deve-se ao fato dele apresentar uma filiação discursiva distinta dos demais participantes da pesquisa. Enquanto muitos entrevistados defendem a linguagem simples como meio de aproximação entre o Direito e a sociedade, este participante

introduz uma perspectiva mais cautelosa e conservadora, que questiona os limites dessa simplificação. Sua enunciação remete a uma concepção do Direito como campo técnico e especializado, cuja linguagem preserva uma *essência* a ser resguardada.

#### 6.2.16.2 Contexto da resposta

A pergunta formulada ao participante foi: *Na sua opinião, a linguagem simples e as novas inovações tecnológicas contribuem para um direito mais humanizado, transparente e democrático?*. A questão busca explorar a percepção do entrevistado sobre o papel das mudanças comunicacionais e tecnológicas no Direito, sobretudo no que tange à democratização do acesso, à transparência dos processos e à humanização das relações jurídicas. Esperava-se captar o posicionamento do participante diante de tendências contemporâneas que propõem a simplificação da linguagem jurídica e o uso de tecnologias para aproximar o sistema judicial dos cidadãos comuns.

#### 6.2.16.3 Formação discursiva

O enunciado do Participante 4 se filia a uma formação discursiva jurídica tradicional (Maingueneau, 2015), marcada pela preservação da tecnicidade e formalidade do Direito. A expressão *sob pena de* é um marcador discursivo típico do jargão jurídico, muito utilizado para indicar consequências normativas rígidas, o que confere ao discurso um tom de autoridade e imperatividade (Maingueneau, 2008b). A expressão não apenas mostra a ideia de risco iminente associado à simplificação da linguagem, mas também sublinha o compromisso do sujeito com a manutenção da rigidez e da estrutura formal do Direito.

Ao afirmar que a simplificação da linguagem poderia levar à perda da *essência do direito*, o participante manifesta uma visão conservadora, em que o Direito é concebido como uma disciplina especializada, cuja linguagem técnica é parte integrante de sua identidade e legitimidade. Assim, a formação discursiva (Maingueneau, 2015) presente no enunciado reproduz discursos jurídicos hegemônicos que sustentam a ideia de que o acesso simplificado ao saber jurídico pode representar uma ameaça à precisão e à segurança jurídica. Tal posicionamento evidencia o funcionamento da ideologia enquanto mecanismo de naturalização dos sentidos, conforme propõe Pêcheux (1971), pois apresenta como evidência neutra aquilo que é efeito histórico e socialmente construído, no caso, a necessidade de uma linguagem técnica como condição de legitimidade do Direito.

O uso de termos como *sob pena de* cria um efeito discursivo que funciona como uma advertência, conferindo ao enunciado um caráter prescritivo, típico do discurso jurídico. Isso sinaliza que o sujeito não apenas enuncia uma opinião, mas assume uma postura normativa, reforçando a hierarquia entre especialistas e leigos no campo do Direito.

#### 6.2.16.4 Silêncios

No enunciado do participante 4, o silêncio fundante se manifesta na ausência de uma definição explícita sobre o que seria a *essência do direito* que não pode ser perdida. Ao afirmar que a simplificação da linguagem poderia acarretar essa perda, o sujeito deixa subentendido que existe um núcleo imutável e inquestionável do Direito, mas não informa quais características compõem essa essência. Esse silêncio (Orlandi, 2007) funciona como base estrutural do discurso, que sustenta a autoridade da fala e cria uma barreira discursiva que dificulta questionamentos ou contraposições.

Também observa-se um silenciamento no que diz respeito às possíveis formas de simplificação da linguagem, que poderiam ser aceitáveis ou benéficas. O participante não apresenta alternativas, exemplos ou critérios que indiquem limites para a simplificação, tampouco reconhece os benefícios que ela poderia trazer. Esse apagamento de sentidos possíveis configura um silêncio como exclusão discursiva, tal como definido por Orlandi (2007, p. 29–31), em que determinados sentidos são eliminados do campo do dizível por incompatibilidade com a formação discursiva dominante. A omissão pode ser interpretada como uma estratégia discursiva de preservação da situação atual, evitando comprometer-se com inovações que desafiem o modelo tradicional.

Desse modo, tanto o silêncio fundante quanto o silenciamento reforçam uma posição discursiva cautelosa e conservadora, que protege a linguagem jurídica tradicional de transformações que possam ameaçar sua estrutura e legitimidade.

#### 6.2.16.5 Conclusão

O enunciado do participante 4 revela uma postura discursiva que se distancia da maioria dos entrevistados ao manifestar cautela frente à simplificação da linguagem jurídica. A posição é condizente com uma formação discursiva tradicional (Maingueneau, 2015), que enaltece a tecnicidade e formalidade do Direito como elementos essenciais à sua identidade e segurança.

O uso da expressão *sob pena de* confere ao discurso um tom prescritivo e normativo, reforçando a ideia de risco associado às mudanças propostas.

Além disso, os silêncios estratégicos, o fundante, ao deixar indefinida a *essência do direito*, e o silenciamento, ao não sugerir alternativas para a simplificação, indicam uma intenção discursiva de preservação do modelo vigente. A isso se soma o silêncio como exclusão discursiva, que opera ao eliminar, sem confronto direto, os sentidos que propõem uma linguagem jurídica acessível, tornando-os invisíveis dentro da cena enunciativa. Essa exclusão reforça a hegemonia da linguagem técnica, não apenas como prática jurídica, mas como regime de verdade autorizado no campo do Direito.

Portanto, este enunciado contribui para a compreensão da diversidade de posicionamentos no debate sobre linguagem simples no Direito, destacando as tensões entre inovação e preservação, e reafirmando a complexidade inerente à transformação da comunicação jurídica. A resistência discursiva à simplificação pode ser compreendida, na ótica de Foucault (2008), como efeito de uma racionalidade jurídico-institucional que se sustenta em relações de poder e regimes de verdade. Ao proteger a linguagem técnica, protege-se também um certo modo de controle do saber e da fala no campo jurídico.

#### 6.2.17 Análise do enunciado (2) do participante 4 (P4)

##### 6.2.17.1 Enunciado extraído

*Sim. Alguns juízes ainda insistem em marcar audiências presenciais mesmo com pedido de ambas as partes para o processo correr de forma digital.*

Este enunciado foi escolhido por apresentar uma crítica direta à resistência dos juízes em adotar procedimentos digitais, apesar do discurso oficial de modernização dos Tribunais. Além disso, revela uma carga emocional evidente e traz uma contradição interessante em relação a outros posicionamentos do participante. Esses elementos tornam o enunciado relevante para a análise discursiva.

#### 6.2.17.2 Contexto da resposta

O enunciado faz parte da resposta ao item b da pergunta principal do questionário, que indaga: “*Quais são os projetos de inovação tecnológica que estão sendo desenvolvidos para a melhoria do serviço jurídico? (b) Há algum desafio a ser ultrapassado? Algo que o (a) Sr. (a) sente que pode melhorar?*” Nesse trecho, o participante aborda os desafios enfrentados na implementação das inovações, destacando a resistência de alguns magistrados em adotar procedimentos digitais, mesmo quando as partes concordam com a modalidade.

#### 6.2.17.3 Cenografia

O enunciado foi produzido em resposta a um questionário escrito, configurando um ato discursivo formal e planejado, no qual o participante expressa uma visão crítica sobre a implementação de inovações tecnológicas no serviço jurídico. Embora menos espontâneo que uma manifestação oral, o sujeito constrói uma posição reflexiva e engajada, denunciando a resistência de alguns juízes à digitalização dos processos, mesmo diante do pedido unânime das partes.

A cenografia (Maingueneau, 2004, p. 84-86), revela um cenário marcado pela tensão entre o discurso oficial de modernização promovido pelas instituições, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e a prática cotidiana conservadora do Judiciário. O sujeito se coloca como um observador crítico e voz dissonante que questiona a disparidade, assumindo um papel estratégico diante de interlocutores especializados (pesquisadores) e de uma audiência mais ampla (operadores do Direito e jurisdicionados). O contexto evidencia a contradição interna do sistema jurídico entre inovação e resistência institucional.

#### 6.2.17.4 Ethos discursivo

O enunciado do participante evidencia um ethos crítico e inconformado, que se distancia da neutralidade técnica e assume uma postura engajada diante das práticas do Judiciário. A forma como inicia a resposta, *Sim. Alguns juízes ainda insistem...*, já revela um sujeito que, embora responda de forma afirmativa, desloca o foco para uma crítica direta à conduta de magistrados que resistem à adoção de procedimentos digitais.

A escolha da palavra “ainda” é reveladora, uma vez que ela carrega um julgamento implícito de atraso ou teimosia, sugerindo que tal prática deveria ter sido superada. O detalhe

contribui para a construção de um ethos (Amossy, s.d., p. 80) impaciente com o conservadorismo institucional e alinhado a uma expectativa de modernização do sistema jurídico.

Além disso, ao mencionar que a resistência ocorre “mesmo com pedido de ambas as partes”, o sujeito reforça sua indignação com a assimetria de poder que desconsidera o consenso das partes em prol de uma preferência judicial. Esse tipo de posicionamento não apenas questiona, mas também toma partido de uma ideia de justiça mais colaborativa, o que reforça um ethos comprometido com a eficiência e a escuta no processo judicial. A crítica à assimetria entre juízes e partes evidencia o funcionamento de relações de poder no campo jurídico, conforme propõe Foucault (1995), nas quais a autoridade institucional se exerce não apenas por normas explícitas, mas pela manutenção de práticas que resistem à mudança, mesmo quando há consenso entre os sujeitos envolvidos.

Dessa forma, o ethos discursivo do participante se caracteriza por um tom de urgência e inconformismo, revelando uma identidade discursiva preocupada com a coerência entre o discurso institucional de inovação e a realidade das práticas forenses. O ethos desse enunciador é de superioridade, de autoridade no assunto, de quem sabe o que é o melhor a fazer: mudanças são bem-vindas para a funcionalidade, desde que não afetem o cerne da função precípua do Direito.

#### 6.2.17.5 Intradiscurso

O intradiscurso do participante é marcado por uma construção direta, que concentra a crítica em uma frase curta, mas carregada de significado e julgamento. A expressão, *Alguns juízes ainda insistem em marcar audiências presenciais*, revela uma escolha lexical e estrutural que enfatiza o desconforto do sujeito com a permanência de práticas consideradas ultrapassadas. Nesse sentido, o que não é dito, por exemplo, as razões institucionais para a recusa em aceitar o pedido consensual, funciona como um silêncio (Orlandi, 2007, p. 29-31), que delimita o campo do dizível no interior do Judiciário, apagando justificativas que poderiam enfraquecer o poder de decisão unilateral do magistrado.

A palavra, *insistem*, assume papel central na construção da crítica. É um verbo com forte carga avaliativa, que remete a uma ação reiterada e teimosa, sugerindo resistência desnecessária. Essa escolha discursiva não é neutra, ela já indica o lugar de onde o sujeito fala e como se posiciona em relação ao objeto criticado. De acordo com Maingueneau (2004, p. 105-123), as escolhas lexicais e sintáticas não são meros recursos de estilo individual, mas

marcas do modo como o sujeito se inscreve numa cena enunciativa e assume um posicionamento diante do que diz. O discurso, assim, nunca é transparente: ele envolve uma orientação avaliativa que revela o lugar social e simbólico de onde o sujeito fala (Maingueneau, 2015).

Ao dizer que os juízes mantêm as audiências presenciais, *mesmo com pedido de ambas as partes*, o participante cria um contraste evidente entre o que seria esperado, a adoção da via digital, e o que de fato acontece. Isso reforça a ideia de que, embora exista vontade das partes e recursos disponíveis, a decisão final ainda depende da autoridade judicial, que muitas vezes resiste a essas mudanças. O intradiscurso, portanto, revela uma tensão interna entre o que se espera do Judiciário e o que de fato acontece, sendo atravessado por modalizações afetivas e avaliativas que tornam o enunciado denso, mesmo em sua brevidade.

#### 6.2.17.6 Interdiscurso

O enunciado da participante dialoga com diferentes discursos que circulam no ambiente jurídico e institucional. Por um lado, ele contrapõe-se ao discurso oficial de modernização promovido por instituições como o CNJ, que defende a ampliação da digitalização como caminho para tornar a justiça mais acessível, eficiente e moderna. Esse discurso, amplamente divulgado em campanhas institucionais e documentos normativos, é lembrado de forma indireta, mas tensionado pela crítica contida no enunciado.

Ao afirmar que “*alguns juízes ainda insistem em marcar audiências presenciais*”, o sujeito também remete a um discurso conservador presente nas práticas judiciais, que preserva a manutenção de rituais e formas tradicionais do processo, mesmo diante de novos recursos e consensos entre as partes. Assim, o enunciado atua como uma crítica à persistência do discurso conservador no cotidiano da Justiça. Essa oposição se articula por meio da cenografia discursiva construída pelo enunciador, que se posiciona a partir de uma cena de crítica e modernização, confrontando a cena ritualizada e autoritária de certos setores do Judiciário. Como propõe Maingueneau (2004, p. 87-90), toda enunciação mobiliza uma cenografia, isto é, uma representação implícita da situação comunicativa, na qual o sujeito escolhe um lugar de fala e projeta uma configuração simbólica do espaço institucional que está sendo tensionado.

Vale ressaltar que o enunciado evoca uma expectativa coletiva de modernização, partilhada por muitos operadores do Direito, que acreditam na efetividade da justiça digital. A frustração expressa na resposta mostra como o participante reconhece o discurso progressista, mas o vê travado por práticas institucionais que ainda resistem à mudança.

O interdiscurso, assim, é composto tanto por discursos institucionais (CNJ, tribunais), quanto por discursos cotidianos e corporativos que moldam o funcionamento da justiça, revelando uma tensão entre inovação proposta e prática resistente.

#### 6.2.17.7 Formação discursiva

Neste enunciado, observa-se uma filiação a uma formação discursiva progressista, que questiona práticas tradicionais do Judiciário e defende, ainda que de modo implícito, a adoção de soluções tecnológicas que tornem os processos mais ágeis e compatíveis com os avanços disponíveis. O sujeito denuncia a resistência de juízes em acolher pedidos consensuais das partes para a realização de audiências digitais, o que o posiciona em alinhamento com discursos que pleiteiam uma justiça mais eficiente, moderna e centrada nos usuários do sistema.

Esse posicionamento contrasta com outro enunciado analisado anteriormente do mesmo participante, em que se observava uma filiação a uma formação discursiva conservadora, defensora da manutenção da linguagem técnica e da estrutura formal do Direito como garantia de sua “essência”. A coexistência dessas duas posições revela que o sujeito transita entre diferentes formações discursivas, ora alinhando-se com os discursos hegemônicos que preservam a rigidez da tradição jurídica, ora com discursos que conflitam com essa tradição e reivindicam mudanças práticas.

A oscilação pode indicar uma contradição interna ou uma tentativa de negociação entre dois polos discursivos que coexistem no espaço jurídico: de um lado, o compromisso com a segurança e a formalidade institucional; de outro, a urgência por inovação e adaptação às transformações sociais e tecnológicas. A análise da formação discursiva, nesse caso, evidencia a complexidade e o conflito próprios dos sujeitos imersos em um campo em constante disputa e ressignificação (Pêcheux, 1997a p. 167-168). Como aponta Pêcheux (1997a), essa oscilação entre formações discursivas não é sinal de contradição subjetiva, mas efeito da materialidade ideológica que atravessa os dizeres. O sujeito é interpelado por discursos concorrentes, e sua fala se constitui no interior dessas disputas, marcadas por regimes de sentido que se chocam e se reconfiguram.

#### 6.2.17.8 Conclusão

O enunciado analisado revela um sujeito atento às contradições entre o discurso institucional de modernização do Judiciário e as práticas ainda marcadas por posturas

conservadoras. Ao denunciar a insistência de juízes em manter audiências presenciais, mesmo diante de pedidos consensuais para digitalização, o participante assume uma posição crítica que o aproxima de discursos voltados à inovação e à eficiência no sistema jurídico.

No entanto, essa postura se contrapõe com outra manifestação do mesmo participante, anteriormente analisada, na qual se observa uma filiação mais conservadora e defensiva em relação à simplificação da linguagem. Essa oscilação entre formações discursivas distintas (Pêcheux, 1997a) mostra a complexidade da posição ocupada por sujeitos que atuam no campo jurídico, muitas vezes divididos entre a preservação de tradições e a necessidade de adaptação a novas exigências sociais e tecnológicas.

Assim, o enunciado se destaca por expressar, ainda que de forma breve, um incômodo com a resistência institucional à mudança e por evidenciar a coexistência de discursos concorrentes no interior de um mesmo sujeito, o que enriquece a análise sobre os sentidos em disputa no campo do Direito contemporâneo. A disputa evidencia que o discurso jurídico não é homogêneo, mas atravessado por relações de poder (Foucault, 2008) e por silêncios (Orlandi, 2007), que mantêm determinadas práticas mesmo diante de consensos contrários. O que o participante diz, e o que não diz, revela os limites impostos pela formação discursiva dominante, cujos efeitos de ideologia (Pêcheux, 1997) regulam o que pode ser questionado e o que deve ser naturalizado.

#### 6.2.18 Análise do enunciado (3) do participante 4 (P4)

##### 6.2.18.1 Enunciado extraído

Sim. Pois a linguagem através destes recursos facilita o entendimento em geral. Até porque, as pessoas hoje em dia, cada vez tem mais conhecimento sobre as novas tecnologias disponíveis.

Optou-se por este enunciado por apresentar, pela primeira vez entre os participantes, uma referência direta aos cidadãos como sujeitos impactados pela linguagem jurídica e pelas inovações tecnológicas. Tal menção diferencia-se dos demais enunciados, que abordam o tema sob uma perspectiva mais técnica, institucional ou distante do público final.

#### 6.2.18.2 Contexto da resposta

A resposta foi dada no contexto do questionário aplicado aos participantes, que buscava entender suas percepções sobre o uso de recursos visuais e tecnológicos na comunicação jurídica. A pergunta que motivou este trecho foi: “*O (a) Sr. (a) acredita que o uso de QR codes, fluxogramas, gráficos e outros sinais traz mais clareza e eficiência à comunicação? Por quê?*” O objetivo era captar a visão do participante sobre a contribuição das ferramentas para uma comunicação mais acessível e eficiente, especialmente para os cidadãos.

#### 6.2.18.3 Ethos

O ethos do participante revela-se dinâmico e adaptável, sendo construído de acordo com o foco de cada pergunta do questionário. Essa variação indica que o sujeito não apresenta uma identidade discursiva fixa, mas que se molda conforme o tema abordado, transitando entre posturas mais conservadoras e outras mais abertas e inclusivas ao longo da pesquisa (Maingueneau, 2006).

No enunciado analisado, o discurso do participante apresenta um ethos que dá lugar ao cidadão, posicionando-o como um sujeito ativo e importante no processo comunicacional jurídico. Ao reconhecer o crescente conhecimento das pessoas sobre as novas tecnologias e sua capacidade de compreender a linguagem simplificada, o sujeito revela uma postura empática e inclusiva, que valoriza o destinatário final da comunicação jurídica e suas necessidades.

O ethos é sustentado por uma cenografia discursiva em que o sujeito se coloca próximo ao cidadão comum, assumindo um papel de mediador entre o universo jurídico e o público leigo. Segundo Maingueneau (2008, p. 121), o ethos está articulado à cena enunciativa, e constitui o modo como o sujeito se apresenta como legítimo para ocupar determinado lugar no dizer. Essa construção discursiva, portanto, não é espontânea, mas responde a uma expectativa de adesão ao discurso da acessibilidade, sem abandonar inteiramente os valores do campo jurídico.

#### 6.2.18.4 Silêncios

No enunciado, observa-se um silêncio fundante na ausência de qualquer menção às dificuldades, barreiras ou desafios que possam existir no uso da linguagem simplificada e das novas tecnologias. Por exemplo, o participante afirma que “a linguagem através destes recursos

facilita o entendimento em geral”, mas não comenta sobre quem pode ter dificuldades no acesso a essas tecnologias ou entender os recursos visuais, como pessoas com pouca familiaridade digital ou com deficiências.

Além disso, há um silenciamento no que diz respeito às possíveis limitações do público ou às resistências institucionais à implementação dessas inovações. O sujeito não aborda questões como a falta de infraestrutura tecnológica em alguns tribunais, a resistência de alguns operadores do Direito à digitalização, ou a necessidade de capacitação dos usuários para usufruir das ferramentas. O silenciamento, conforme propõe Orlandi (2007, p. 73), atua como política do dizer, delimitando o que pode circular discursivamente e o que deve permanecer ausente para proteger determinada posição institucional ou ideológica. A omissão deixa de mencionar tensões e desafios reais que permeiam a aplicação prática dessas inovações, apagando sentidos que poderiam fragilizar a imagem positiva da modernização jurídica.

Nesse ponto, também se observa o que Orlandi denomina “silêncio como exclusão discursiva”, uma forma de silêncio que não se impõe de fora, mas opera no interior do discurso ao suprimir determinados sentidos e vozes. A exclusão de perspectivas críticas, como a exclusão digital ou a dificuldade de letramento visual, fortalece um regime discursivo em que a tecnologia é tratada como panaceia neutra e universal.

#### 6.2.18.5 Conclusão

O enunciado ressalta o uso de recursos tecnológicos e de linguagem simplificada como meios eficazes para facilitar a compreensão jurídica, especialmente para os cidadãos. Contudo, a ausência de menção a desafios e limitações revela um silêncio estratégico que preserva uma visão otimista e idealizada sobre a digitalização e a acessibilidade no Direito.

A posição, ainda que inclusiva, também se inscreve em uma lógica de poder que, como observa Foucault (2008, p. 80), atua pela gestão dos discursos, definindo o que pode ser dito, por quem, em que condições. A visão positiva das tecnologias reforça o discurso hegemônico da modernização, silenciando as assimetrias que as atravessam.

A postura evidencia um ethos de autoridade, que, ao mesmo tempo, opera em consonância com uma formação discursiva jurídico-tecnológica dominante, marcada por valores como eficiência e transparência. Ao não problematizar as dificuldades reais enfrentadas na implementação dessas inovações, o discurso do participante naturaliza um modelo de comunicação jurídica que pode, excluir aqueles que pretende incluir.

## 6.2.19 Análise do enunciado (1) do participante 5 (P5)

### 6.2.19.1 Enunciado extraído

No meu entendimento, a integração da Inteligência Artificial ao mercado jurídico brasileiro é inevitável e traz a promessa de um setor mais eficiente, acessível e justo. São muitos os desafios. Mas os benefícios são mais significativos. Profissionais do Direito e reguladores têm a responsabilidade de guiar essa transição de forma ética e benéfica, garantindo que a tecnologia sirva aos interesses da justiça e da sociedade e não o contrário.

A escolha deste enunciado se deve ao fato de ser o primeiro, entre os analisados, em que o participante se posiciona de forma explícita na primeira pessoa. Esse recurso revela um envolvimento direto com o tema e permite observar como o sujeito constrói sua identidade discursiva de maneira engajada e reflexiva diante das transformações tecnológicas no Direito.

### 6.2.19.2 Contexto da resposta

O enunciado foi produzido em resposta à pergunta: “*Quais são suas apostas para o futuro do mercado de inteligência artificial no Direito?*”. A questão procura explorar a opinião do participante sobre as transformações tecnológicas em curso no campo jurídico, em particular no que se refere à aplicação da inteligência artificial. O objetivo era compreender tanto as expectativas em relação aos benefícios quanto os desafios percebidos pelos profissionais da área, considerando os impactos éticos, sociais e institucionais dessa inovação.

### 6.2.19.3 Ethos

Este enunciado, apresenta um ethos discursivo ativo, comprometido e ético, que revela um envolvimento pessoal com a temática. Ao iniciar com a expressão *No meu entendimento*, o sujeito assume a autoria de sua opinião, o que rompe com a impessoalidade técnica associada ao discurso jurídico. O uso da primeira pessoa sugere um enunciador confiante, que se coloca de forma responsável no debate, por meio de uma embreagem enunciativa que marca sua adesão ao conteúdo e sua presença ativa na cena discursiva.

O participante também adota um tom moderado e ponderado, reconhecendo a existência de desafios ao lado dos benefícios, o que contribui para a construção de um ethos de

credibilidade e equilíbrio. Ao afirmar que “*profissionais do Direito e reguladores têm a responsabilidade de guiar essa transição*”, o sujeito se inscreve em uma posição que conjuga conhecimento técnico e compromisso ético.

Como observa Maingueneau (2008b, p. 121), o ethos discursivo está sempre articulado à cena enunciativa, projetando um sujeito que se legitima não apenas por seu saber, mas por sua postura diante dos valores compartilhados por sua comunidade discursiva. Aqui, o valor da *justiça* atua como princípio ético que sustenta a credibilidade do enunciador.

#### 6.2.19.4 Intradiscurso

O intradiscurso do enunciado revela um sujeito que constrói sua argumentação com cautela e otimismo. A estrutura do enunciado se desenvolve por meio de contrastes articulados de forma cuidadosa, como se nota na justaposição entre “*são muitos os desafios*” e “*mas os benefícios são mais significativos*”. Esse arranjo reforça a lógica interna do enunciado, em que a complexidade do tema não é negada, mas relativizada por uma visão mais esperançosa.

Tal inevitabilidade remete a uma forma de naturalização ideológica, conforme propõe Pêcheux (1997a), que ocorre quando certos discursos passam a ser vistos como óbvios ou indiscutíveis. Ao apresentar a IA como fato consumado, o sujeito participa da reprodução de um discurso hegemônico de progresso inevitável, o que desloca a tensão para a esfera da regulação e da ética. Como destaca Pêcheux (1997a), o sujeito não domina plenamente o que diz, pois está sempre atravessado por formações discursivas em disputa. Aqui, o enunciado se constitui na articulação entre a crença no avanço técnico e a exigência de responsabilidade ética, um equilíbrio precário entre ideologia da inovação e discurso da justiça.

#### 6.2.19.5 Interdiscurso

O enunciado se insere em um interdiscurso que mobiliza simultaneamente o discurso jurídico-institucional e o discurso ético-social. Por um lado, ressoa o discurso tecnocrático de modernização, promovido por órgãos como o CNJ e o STF, ao valorizar a eficiência e a acessibilidade proporcionadas pela inteligência artificial.

Por outro, o trecho “a tecnologia deve servir aos interesses da justiça e da sociedade e não o contrário” evoca o interdiscurso da crítica social, alertando para os riscos de se transformar a tecnologia em um fim em si mesma. Aqui, o enunciado resiste à plena submissão

ao discurso dominante e reinscreve a tecnologia sob o princípio da justiça, o que pode ser lido como uma inflexão crítica no campo do poder.

Na perspectiva de Foucault (2008, p. 80), os discursos operam como práticas de poder, que classificam, regulam e hierarquizam saberes e sujeitos. Ao reivindicar que a tecnologia *sirva à justiça*, o participante participa de uma luta por sentidos, delimitando um regime de verdade em que o jurídico não deve ser subalternizado à técnica, mas deve usá-la com finalidade ética.

#### 6.2.19.6 Cenografia

A cenografia adotada transcende o formato tradicional do questionário escrito. O uso da primeira pessoa e termos de forte carga valorativa (*inevitável, promessa, ética*) cria uma cena de enunciação reflexiva e engajada, em que o sujeito se inscreve como jurista e cidadão, capaz de enunciar de dentro da instituição, mas também sobre ela.

Segundo Maingueneau (2008b, p. 90), a cenografia permite ao sujeito ocupar diferentes lugares discursivos, que legitimam sua fala e delimitam seus interlocutores. Aqui, a cenografia é híbrida, o sujeito enuncia como técnico, mas também como membro de uma coletividade interessada no bem comum.

A referência a *profissionais do Direito, reguladores e sociedade* amplia o alcance do enunciado, permitindo que o sujeito se inscreva em uma cena coletiva, pautada por corresponsabilidade e ética pública.

#### 6.2.19.7 Conclusão

O enunciado do participante 5 destaca-se por construir uma posição discursiva que alia engajamento pessoal à responsabilidade institucional. O ethos é marcado por equilíbrio, prudência e sensibilidade ética, projetando um sujeito atento às consequências sociais da inovação tecnológica.

A estrutura argumentativa do enunciado articula o discurso da modernização com o discurso da justiça, mobilizando um *interdiscurso* que combina eficiência e responsabilidade. Essa articulação revela o funcionamento da ideologia, segundo Pêcheux (1997a), como um espaço de tensão entre discursos concorrentes, que produzem sentidos não inteiramente dominados pelo sujeito.

Ao afirmar que a tecnologia deve *servir à justiça e à sociedade*, o sujeito desloca o centro do discurso tecnocrático dominante e reinscreve o avanço técnico sob o princípio ético, um gesto que, conforme Foucault (1996), revela a ação do discurso como prática de resistência.

Por fim, a cenografia híbrida adotada, que mescla instância técnica e sensibilidade pública, reforça a posição do participante como sujeito que busca mediar tradição e inovação, poder e justiça, técnica e responsabilidade social. O enunciado contribui, assim, para o mapeamento dos sentidos em disputa sobre o futuro da inteligência artificial no campo jurídico.

#### 6.2.20 Análise do enunciado (2) do participante 5 (P5)

##### 6.2.20.1 Enunciado extraído

Com certeza, o visual law hoje em dia tem como objetivo transformar a informação jurídica em algo mais acessível, a compreensão das partes atuantes no processo, por meio do uso de recursos como: imagens, diagramas, fotografia, conteúdos audiovisuais, tipografias, fluxogramas, infográficos, tabelas e o que mais a imaginação permitir.

O enunciado foi selecionado por apresentar um estilo comunicativo mais espontâneo e direto, contrastando com o tom formal e cauteloso observado nas respostas de outros participantes. Essa característica revela uma abordagem mais acessível e menos técnica para tratar do tema Visual Law.

##### 6.2.20.2 Contexto da resposta

O enunciado foi produzido em resposta a um questionário escrito, no qual o participante foi questionado: “*O (A) Sr.(a) já ouviu falar sobre a nova tendência que está sendo divulgada no meio jurídico chamada Visual Law? Pode nos contar o que sabe sobre essa técnica?*”. A intenção da pergunta era avaliar o conhecimento do participante sobre o *Visual Law* e sua percepção sobre os recursos visuais aplicados ao Direito para facilitar a compreensão das informações jurídicas.

### 6.2.20.3 Cenografia

Neste enunciado, o participante constrói uma cenografia didática marcada pela abertura e imaginação, ao descrever o *Visual Law* como uma técnica que permite transformar a informação jurídica em algo mais acessível por meio de múltiplos recursos visuais, desde imagens e diagramas até *o que mais a imaginação permitir*. Essa formulação amplia o espaço discursivo, sugerindo um cenário quase ilimitado para a aplicação do *Visual Law*.

O enunciado evoca um ambiente criativo e dinâmico, no qual o sujeito assume uma postura positiva e receptiva à inovação. A cenografia favorece a construção de um discurso entusiasmado, que não se restringe a conceitos rígidos, mas valoriza a experimentação e a pluralidade de formatos para facilitar a compreensão jurídica.

Assim, o sujeito se posiciona como alguém que enxerga o *Visual Law* não apenas como uma técnica, mas como um campo aberto à criatividade e à personalização, transmitindo um sentido de possibilidade e progresso dentro do universo jurídico.

Nesse sentido, a cenografia permite projetar um ethos inovador e alinhado aos discursos de modernização, conforme propõe Maingueneau (2008b), ao mostrar como a construção da cena enunciativa configura a imagem de um sujeito legitimado por sua adesão à transformação discursiva.

### 6.2.20.4 Silêncios

No enunciado do participante, é possível identificar diferentes formas de silêncio que atuam na constituição e no funcionamento do discurso, conforme a perspectiva da Análise do Discurso de linha francesa (Orlandi, 2007).

#### Silêncio fundante

Observa-se um silêncio fundante na ausência de uma definição clara sobre os limites e critérios do que torna o *Visual Law* eficaz e adequado. O participante menciona uma ampla gama de recursos, *imagens, diagramas, fotografia, conteúdos audiovisuais, tipografias, fluxogramas, infográficos, tabelas e o que mais a imaginação permitir*, mas não explicita quais desses recursos são apropriados para determinados contextos jurídicos, nem como devem ser utilizados. A ausência não representa um erro ou omissão superficial, mas um efeito

constitutivo do discurso, pois estrutura o campo do dizível ao pressupor a positividade da técnica sem a necessidade de problematização.

### Silenciamento

Além do silêncio fundante, há também um silenciamento operando no enunciado, que se manifesta na recusa de abordar as dificuldades práticas, institucionais ou técnicas que a implementação do Visual Law pode enfrentar. O participante não menciona barreiras como a resistência de profissionais, a carência de capacitação, os custos operacionais ou os riscos de simplificação excessiva. Esse não-dizer não resulta de ignorância, mas pode ser interpretado como uma estratégia discursiva de proteção, que preserva a imagem idealizada da inovação tecnológica e evita confrontos com discursos mais críticos. Segundo Orlandi (2007, p. 73), o silenciamento opera como uma interdição de sentidos, delimitando o que pode ou não circular em determinado espaço discursivo, especialmente quando há disputas ideológicas em jogo.

### Silêncio como exclusão discursiva

Por fim, o enunciado também revela um silêncio como exclusão discursiva, que, diferentemente do silenciamento estratégico, apaga sentidos que sequer chegam a se constituir. A formulação *o que mais a imaginação permitir* projeta um campo de possibilidades ilimitadas, mas naturaliza a ausência de limites, critérios ou regulamentações, como se essas questões não fizessem parte do debate. Esse apagamento é um efeito da formação discursiva tecnocrática e inovadora, que privilegia a criatividade, a eficiência e o entusiasmo em detrimento da crítica e da regulação. Como explica Orlandi (2007, p. 29-31), esse tipo de silêncio não é deliberado nem consciente, mas resultado da própria organização ideológica do discurso, que exclui certos sentidos por meio daquilo que torna dizível um enunciado em determinado momento histórico.

Dessa forma, os três modos de silêncio, fundante, silenciamento e exclusão discursiva (Orlandi, 2007), não apenas estruturam o enunciado, mas também revelam o modo como o sujeito se posiciona frente à inovação no Direito. Eles operam conjuntamente para compor uma visão otimista, ampla e idealizada do *Visual Law*, sem que essa visão seja tensionada por contradições, restrições ou críticas que marcam o debate contemporâneo sobre o tema.

#### 6.2.20.5 Conclusão

O enunciado do participante destaca-se por uma visão entusiasta e expansiva sobre o *Visual Law*, ressaltando sua capacidade de tornar a informação jurídica mais acessível por meio de múltiplos recursos visuais. Essa postura constrói um discurso aberto à inovação e à criatividade, reforçado pela cenografia que projeta um cenário de possibilidades quase ilimitadas.

Contudo, essa positividade é sustentada por diferentes formas de silêncio que estruturam e orientam o enunciado. Identifica-se, em primeiro lugar, um silêncio fundante, que delimita o campo do dizível ao não explicitar critérios ou limites para a aplicação do *Visual Law*, pressupondo que sua adoção é sempre benéfica e apropriada. Em segundo lugar, observa-se um silenciamento, na medida em que o participante evita mencionar desafios institucionais, técnicos ou sociais que poderiam tensionar sua perspectiva otimista. Por fim, nota-se um silêncio como exclusão discursiva, que apaga do horizonte enunciativo sentidos críticos sobre a técnica, como seus riscos ou limitações, naturalizando a ausência desses debates como se fossem irrelevantes.

Esses três silêncios não são falhas do discurso, mas estratégias e efeitos de sua própria constituição, revelando a forma como o sujeito se inscreve em uma formação discursiva que valoriza a inovação, a criatividade e a eficiência, sem questionar seus pressupostos.

Assim, o enunciado configura-se como uma defesa entusiasta do *Visual Law*, cuja força reside na valorização das potencialidades da técnica, mas que também revela uma estrutura discursiva marcada por silêncios que estabilizam sentidos e evitam a problematização crítica. A análise desses silêncios contribui para evidenciar a complexidade dos posicionamentos sobre a inovação no campo jurídico, especialmente quando o entusiasmo se articula à omissão de tensões e limites do discurso tecnocrático.

#### 6.2.21 Análise do enunciado (3) do participante 5 (P5)

##### 6.2.21.1 Enunciado extraído

*Facilitar a compreensão da linguagem jurídica é um ato de inclusão social e democratização do Direito.*

O enunciado foi selecionado por apresentar de forma clara e concisa uma perspectiva que destaca a linguagem simples como instrumento de inclusão social e democratização do Direito. Tal posicionamento está alinhado com valores contemporâneos relacionados ao acesso à justiça e reflete as diretrizes institucionais, como o projeto do Conselho Nacional de Justiça para a linguagem simples, que tem como objetivo promover um Direito mais acessível a todos. A carga democrática presente no enunciado confere relevância para concluir a análise, ao reforçar a importância social da comunicação jurídica clara.

#### 6.2.21.2 Contexto da resposta

A pergunta do questionário que motivou esta resposta foi: “*Quanto mais a linguagem técnica for simples e transparente, melhores são os resultados? Por quê?*” O objetivo da questão era compreender a percepção do participante sobre a relação entre a simplificação da linguagem jurídica e a eficácia da comunicação no âmbito do Direito, buscando identificar se o uso de uma linguagem acessível é considerado um fator relevante para a melhoria dos resultados processuais e a ampliação do acesso à justiça.

#### 6.2.21.3 Ethos discursivo

O enunciado revela uma postura discursiva que reflete uma evolução significativa no papel do advogado contemporâneo. Diferentemente das posturas mais conservadoras, marcadas pela defesa da tecnicidade e da formalidade estrita do Direito, o participante constrói uma identidade ética alinhada com valores de inclusão social e democratização do acesso à justiça.

A nova configuração do ethos mostra uma maior sensibilidade às necessidades dos cidadãos comuns e ao papel do profissional do Direito como mediador capaz de promover uma comunicação clara e eficiente. Desse modo, o discurso aponta para uma transformação na identidade profissional, na qual o advogado passa a valorizar não apenas o rigor técnico, mas também a acessibilidade e a transparência na linguagem jurídica.

Como observa Maingueneau (2008b, p. 90), o ethos se articula à cena enunciativa como uma forma de encenar o sujeito, projetando uma imagem de si que busca legitimidade diante da comunidade discursiva. Aqui, essa imagem se ancora em valores compartilhados como a justiça social, a equidade e a cidadania.

#### 6.2.21.4 Silêncios

No enunciado, o participante afirma que *facilitar a compreensão da linguagem jurídica é um ato de inclusão social e democratização do Direito*. Esse é o silêncio fundante, pois, embora a expressão sustente o discurso valorizando a importância social do tema, o participante não explica o que exatamente entende por *inclusão social e democratização*, nem como os conceitos se aplicam de forma concreta no contexto jurídico. O silêncio organiza e fundamenta o sentido da fala, mas permanece implícito e indefinido (Orlandi, 2007, p. 32). Esse tipo de silêncio, conforme Orlandi (2007, p. 29), é constitutivo do dizer: o que se enuncia só faz sentido porque está sustentado por essas ausências estruturantes.

De outra foma, há um silenciamento evidente na omissão das dificuldades, limitações e desafios reais envolvidos nesse processo. O participante não aborda possíveis resistências institucionais, desigualdades estruturais, ou o risco de que a simplificação da linguagem possa afetar a precisão técnica do Direito. A ausência evita problematizações que poderiam colocar em dúvida o discurso otimista e idealizado apresentado.

Além disso, identifica-se um terceiro tipo de silêncio, como exclusão discursiva, que atua apagando do enunciado os sentidos que poderiam tensionar ou desestabilizar o valor democrático atribuído à linguagem simples. Conforme Orlandi (2007, p. 30-31), esse tipo de silêncio decorre do próprio funcionamento ideológico do discurso, que “recorta” os sentidos possíveis, suprimindo aqueles que ameaçam o equilíbrio do enunciado.

Como destaca Pêcheux (1997a), esse apagamento de sentidos concorrentes não é casual, é efeito da disputa entre formações discursivas, nas quais o sujeito se constitui. Assim, o enunciado do participante se inscreve em uma formação discursiva marcada por um ideal de justiça democrática, ao mesmo tempo em que exclui a problematização de seus limites.

Sendo assim, o silêncio fundante estabelece o valor simbólico da inclusão social e da democratização como pilares do discurso, o silenciamento evita o enfrentamento das dificuldades estruturais e institucionais que essa proposta enfrenta, e o silêncio por exclusão discursiva reforça a imagem idealizada do discurso jurídico acessível, apagando sentidos críticos que poderiam desestabilizar esse projeto.

#### 6.2.21.5 Conclusão

O enunciado do participante destaca-se por articular de forma clara os ideais de inclusão social e democratização do Direito, ao afirmar que a linguagem jurídica acessível contribui para

ampliar a compreensão e fortalecer a cidadania. O ethos discursivo revela um sujeito comprometido com a função social do Direito, que se posiciona de modo afirmativo e engajado diante das demandas por justiça mais acessível e comunicativa.

No entanto, a força dessa posição discursiva se sustenta em três formas distintas de silêncio: o silêncio fundante, que organiza o dizer sem definir os conceitos centrais mobilizados; o silenciamento, que omite os desafios e obstáculos práticos; e o silêncio como exclusão discursiva, que suprime os sentidos que poderiam tensionar o discurso da linguagem simples como valor incontestável.

Esses silêncios, longe de empobrecer o enunciado, revelam seu funcionamento discursivo: ao naturalizar certos sentidos e apagar outros, o sujeito se inscreve em uma formação discursiva que, como observa Pêcheux (1997a), é sempre atravessada por ideologia. Assim, o discurso do participante contribui para reforçar uma imagem positiva da simplificação linguística no Direito, mas também evidencia os mecanismos pelos quais essa positividade é construída, estabilizada e protegida no interior do campo jurídico.

As análises realizadas até aqui permitiram identificar diferentes posições discursivas assumidas pelos participantes em relação à linguagem simples, ao Visual Law e às transformações no campo jurídico. Para facilitar a comparação entre esses posicionamentos e evidenciar as regularidades e contrastes entre os discursos, elaboramos uma tabela-síntese com os principais achados de cada participante, qual será apresentada como anexo ao final deste trabalho.

#### 6.2.22 Análise dos silêncios dos convidados à pesquisa

Além das respostas analisadas individualmente, a pesquisa foi marcada por gestos de silêncio relevantes do ponto de vista discursivo. Esses silêncios não são interpretados como ausência ou falha metodológica, mas como formas de significação, atravessadas por condições institucionais, históricas e ideológicas específicas.

Na perspectiva da Análise do Discurso de orientação francesa, segundo Orlandi (2007, p. 29), o silêncio não é uma suspensão da linguagem, mas matéria significante, um modo de dizer que se realiza por meio do que é calado, evitado ou recusado. Compreender o silêncio, nesse caso, é reconhecer os sentidos produzidos a partir das condições de produção do não dito.

Nesta pesquisa, foram observadas três formas distintas de silêncio: (1) Três participantes responderam ao questionário, mas não assinaram o TCLE; (2) Cinco participantes manifestaram interesse em colaborar, mas recusaram-se a assinar o termo por receio de

consequências profissionais; (3) Sete participantes receberam o questionário e o TCLE, mas não responderam nem justificaram a ausência.

### QUADRO – CATEGORIAS DE SILÊNCIO OBSERVADAS

Categoria de Participante	Número de Participantes	Caracterização do Silêncio
Responderam ao questionário, mas não assinaram o TCLE	3	Silêncio fundante e ambíguo, tensionando o campo do dizer
Receberam questionário e TCLE, mas não responderam nem justificaram	7	Silenciamento absoluto, retração do campo discursivo
Quiseram participar, mas recusaram assinar o TCLE por receio de consequências profissionais	5	Silenciamento consciente com ressonância de resistência

Como se verá, esses silêncios não são neutros, operam como gestos discursivos que refletem a tradição excludente do Direito, os efeitos do poder institucional e os limites do discurso democrático. Em conformidade com os princípios éticos da pesquisa com seres humanos, os conteúdos dos questionários não assinados não foram utilizados como material empírico. No entanto, os gestos de silêncio foram analisados com base na Análise do Discurso, como formas legítimas de produção de sentido.

#### 6.2.23 Análise dos silêncios das três categorias

##### 6.2.23.1 Participantes que responderam ao questionário, mas não assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Este grupo apresenta uma configuração discursiva marcada por uma tensão entre adesão e recusa. Os sujeitos elaboraram respostas ao questionário, mas optaram por não validar sua participação, gesto de certa forma simples, mas significativo no contexto jurídico, onde a assinatura constitui um ato de responsabilização pública. A recusa em assinar, mesmo após responder, revela um conflito estrutural entre o desejo de contribuir com a pesquisa e o medo

de se expor em um campo profissional marcado por hierarquias rígidas e mecanismos sutis de controle (Foucault, 1975, p. 162-173).

Pode-se identificar aqui um movimento de silêncio fundante, conforme Orlandi (2007), pois a não-assinatura não representa a ausência de discurso, mas sim sua reorganização em um espaço liminar, em que o sujeito se manifesta sem se autorizar de forma plena. O participante fala através do questionário respondido, mas recusa o status formal de "autor" ao não assinar o TCLE, reproduzindo assim uma lógica histórica arraigada no campo jurídico brasileiro. Desde o período colonial, com a tradição do bacharelismo que reservava a fala legítima às elites formadas em Coimbra (Mendes, 2021), estabeleceu-se uma cultura onde nem todos podem, ou se sentem seguros para assinar seu próprio discurso. O silêncio atua como forma de resistência e também de exclusão simbólica, o participante fala, mas não pode ocupar o lugar de enunciador de maneira total.

Essa ambivalência discursiva também pode ser lida como efeito de silenciamento institucional, quando se considerar os receios profissionais que permeiam o ambiente jurídico contemporâneo. O não envio do TCLE funciona como indicador de sentidos potencialmente interditados ou considerados muito arriscados para serem assumidos em público (Orlandi, 2007, p. 76). Tal comportamento encontra suas raízes na longa tradição de exclusão simbólica do Direito brasileiro, que desde sua formação se estruturou como instância de poder e distinção social (Mendes, 2021).

A educação jurídica historicamente restrita, o saber técnico inacessível e a linguagem hermética não apenas asseguravam a hegemonia dos bacharéis (Mendes, 2021), mas também produziam uma divisão simbólica fundamental, entre aqueles que podem falar e aqueles que devem calar. A análise desse silêncio particular, o da resposta não assinada, revela como o universo jurídico contemporâneo, mesmo diante dos discursos sobre democratização e acesso, continua reproduzindo em suas práticas cotidianas as lógicas ancestrais de exclusão, disciplina e autocensura. O que parece à primeira vista uma simples formalidade burocrática (a assinatura do TCLE) transforma-se, nesta análise, em sintoma das complexas relações de poder que estruturam o meio jurídico (Foucault, 1975).

#### 6.2.23.2 Participantes que quiseram responder ao questionário, mas recusaram assinar o TCLE por medo de consequências no trabalho

Dentre os padrões de silêncio observados, o grupo que explicitou o medo de consequências profissionais apresenta particular interesse na análise. Cinco participantes verbalizaram o

desejo de contribuir com a pesquisa, mas condicionaram sua não participação formal ao receio de retaliações no ambiente de trabalho. O comportamento configura um caso interessante para compreender a complexa relação entre silêncio, poder e resistência no ambiente jurídico contemporâneo.

Como bem demonstra Orlandi (2007), o silenciamento nunca é mera ausência de voz, mas uma operação discursiva carregada de significação política. No caso destes participantes, identifica-se uma dupla movimentação: por um lado, o medo de represálias revela o campo jurídico como espaço disciplinar (Foucault, 1975), onde a fala é vigiada e punível; por outro, a própria verbalização desse receio constitui um ato util de resistência, pois torna visível a censura que normalmente opera de forma invisível (Orlandi, 2007, p. 76-81).

A aparente contradição, calar-se mas justificar o motivo do silêncio, evidencia um paradoxo discursivo analisado por Pêcheux (1997a), embora o sujeito tenha o direito formal de se manifestar, as condições ideológicas e institucionais que atravessam o campo profissional tornam esse direito, na prática, um risco. Os participantes demonstram consciência dessa tensão ao expressarem o desejo de colaborar, mas recuarem diante das possíveis consequências de sua enunciação.

O fenômeno não aparece de maneira isolada, mas se inscreve em uma tradição histórica em que o Direito brasileiro atua como mecanismo de distinção e hierarquização social. Desde o período colonial, consolidou-se uma cultura jurídica marcada pelo controle do dizer e pela manutenção de uma linguagem hermética (Mendes, 2021). A tensão é evidente, embora a Constituição de 1988 prometa liberdade de expressão e participação, o contexto institucional induz à autocensura como estratégia de sobrevivência profissional. Nesse cenário, o silêncio justificado dos participantes configura uma crítica implícita às condições de produção do discurso jurídico, um dizer que se realiza justamente pelo não dito.

Nesta perspectiva, o que poderia parecer simples recusa transforma-se em complexo ato comunicativo, onde o silêncio opera como efeito de poder e gesto de resistência. Como ensina a análise discursiva (Orlandi, 2007), nem tudo que é silenciado deixa de ser significado, e é nesse intervalo entre o dito e o não-dito que se revelam as dinâmicas mais profundas do poder no contexto jurídico.

### 6.2.23.3 Participantes que receberam o questionário e o TCLE, mas não responderam nem justificaram

O padrão de silêncio mais significativo observado na pesquisa, manifestou-se nos sete participantes que, mesmo tendo recebido o questionário e o TCLE, optaram por não enviar qualquer resposta ou justificativa. O comportamento vai além de uma simples omissão, configura-se como um silenciamento institucional (Orlandi, 2007), em que o sujeito é completamente retirado do espaço discursivo.

Esse silêncio total não deve ser confundido com desinteresse. Ele pode indicar a percepção de que não há espaço legítimo para o dizer no campo jurídico, ou que as consequências da fala seriam maiores que seus possíveis efeitos. Como mostra Foucault (1975), o poder não apenas interdita, mas produz formas de silêncio como modos de controle. Nesta perspectiva, o silêncio absoluto dos participantes constitui não uma simples não-resposta, mas um discurso construído por outros meios, uma narrativa sobre as próprias condições de produção do dizer no universo jurídico atual. Como nos ensina Orlandi (2007, p. 31), o silêncio nunca é vazio, ele comunica, e comunica sobre aquilo que não pode ser dito de forma livre.

### 6.2.23.4 Considerações

A análise dos três padrões de silêncio revela as tensões que estruturam o ambiente jurídico brasileiro contemporâneo. Desde os participantes que responderam sem assinar o TCLE até aqueles que se abstiveram completamente, passando pelos que justificaram por medo de represálias, o que emerge é um quadro complexo onde o silêncio se torna o sintoma privilegiado das contradições entre o discurso formal da democracia jurídica e suas práticas cotidianas.

Os achados da pesquisa demonstram que o silêncio no ambiente jurídico nunca é mera ausência, mas sim uma forma de significação que obedece a uma finalidade específica. Como bem estabelece Orlandi (2007, p. 29), estamos diante de matéria significante que se organiza em diferentes graduações: do silêncio fundante (que abre espaços de ambiguidade) ao silenciamento institucional (que fecha possibilidades discursivas), passando pelos silêncios que denunciam as condições que os produzem.

A tradição histórica do bacharelismo (Mendes, 2021) revela-se de forma atual nesta pesquisa. Se outrora a exclusão se dava pelo monopólio do saber jurídico pelas elites formadas em Coimbra, hoje se manifesta por meio de mecanismos mais discretos, porém eficazes: a autocensura profissional e o medo da exposição.

O paradoxo identificado por Pêcheux (1997a) mostra-se produtivo para compreender as dinâmicas de silenciamento no campo jurídico. Em todos os grupos analisados, observa-se uma contradição central, ainda que exista o direito à manifestação, as condições ideológicas e institucionais que estruturam o meio profissional tornam esse direito inviável ou arriscado na prática. A tensão se intensifica no contexto do Estado Democrático de Direito, em que a promessa constitucional de participação ampla contrasta com a racionalidade neoliberal (Bolzan, 2011), que impõe a cautela e o silêncio como estratégias de sobrevivência institucional.

Os diferentes padrões de silêncio analisados revelam ainda como o poder no ambiente jurídico opera por mecanismos complementares: produz tanto os silêncios absolutos (dos que não responderam) quanto os silêncios ambíguos (dos que responderam sem assinar) e os silêncios que se explicam (dos que justificaram seu medo). Em todos os casos, confirma-se a assertiva foucaultiana de que o poder não apenas proíbe, mas produz formas específicas de silêncio (Foucault, 1975).

A pesquisa indica que o projeto de democratização do Direito permanece incompleto enquanto não enfrentar as estruturas profundas que regulam quem pode falar, como, quando e com que consequências. O silêncio dos participantes, em suas diferentes modalidades, constitui um discurso crítico sobre as limitações, demonstrando que a plena realização dos ideais constitucionais exige mais do que reformas formais; requer a transformação das culturas profissionais e das relações de poder que as sustentam.

Por fim, ao tomar o silêncio não como falta, mas como forma positiva de significação, foi possível revelar dinâmicas de poder (Foucault, 1975) que permaneceriam ocultas em uma análise centrada apenas no que é dito. Neste sentido, o silêncio mostrou-se não o oposto, mas o complemento indispensável para uma compreensão mais completa do discurso jurídico em suas múltiplas dimensões.

## 7 ANÁLISE GLOBAL DOS ENUNCIADOS DOPS PARTICIPANTES

### 7.1 DA ANÁLISE INDIVIDUAL À TOTALIDADE: DISCURSOS E SILÊNCIOS NO CAMPO JURÍDICO

Este capítulo final propõe uma leitura integrada dos dados, a partir dos sentidos produzidos nas análises individuais. O objetivo é identificar regularidades, tensões e deslocamentos que emergem do conjunto dos discursos e silêncios dos participantes, considerando as condições de produção no campo jurídico contemporâneo.

Para essa leitura, mobilizam-se os principais conceitos já explorados ao longo do trabalho, com destaque para as noções de formação discursiva, interdiscurso, intradiscurso, cena de enunciação e ethos (Maingueneau), bem como os diferentes modos de silêncio (Orlandi). De forma complementar, são acionadas as categorias de ideologia (Pêcheux e Orlandi) e poder (Foucault), que ajudam a compreender os limites do dizível e os mecanismos de exclusão e regulação que atravessam o discurso jurídico.

Ainda que a pesquisa não tenha se detido especificamente na análise do Visual Law ou das tecnologias jurídicas, reconhece-se que esses elementos fazem parte do contexto discursivo em que se inscrevem os participantes, afetando suas representações sobre linguagem, prática profissional e legitimidade institucional. Nesse cenário, os debates sobre linguagem simples ganham relevo, especialmente à luz da crise do Estado e da busca por maior acesso à Justiça, conforme discutido por Bolzan (2011).

Por fim, são também considerados os gestos de silêncio de participantes que, por diferentes razões, optaram por não responder ou não autorizar o uso de suas respostas. Esses silêncios são analisados como fenômenos discursivos, que produzem sentido por meio da recusa, da hesitação ou da retração diante de um campo institucional marcado por relações de poder e exclusão simbólica. Como afirma Orlandi (2007), o silêncio pode operar como forma de silenciamento ou exclusão discursiva, revelando os efeitos das formações ideológicas sobre os sujeitos.

## 7.2 PANORAMA DISCURSIVO

A análise integrada dos discursos dos participantes que compuseram o corpus empírico da pesquisa, P1 a P5, revela um campo jurídico atravessado por tensões discursivas estruturantes. Embora os enunciados apresentem variações estilísticas e posicionamentos distintos, é possível identificar regularidades e divergências que apontam para uma disputa entre formações discursivas que oscilam entre a preservação da tradição técnica do Direito e a abertura a novas formas de comunicação.

Essa disputa revela a coexistência e o confronto entre diferentes posições ideológicas, que estruturam os modos de dizer e os sentidos possíveis no campo jurídico (Haroche, Henry, Pêcheux, 1971; Orlandi, 2002). O discurso jurídico não se apresenta como homogêneo, mas como um espaço em que os sujeitos se inscrevem de modo contraditório, oscilando entre formas hegemônicas e tentativas de deslocamento discursivo.

Nesse campo em transformação, destacam-se três tensões centrais que articulam os posicionamentos dos participantes e refletem as dinâmicas de poder, tradição e inovação no Direito contemporâneo:

#### **A. Técnica vs. acessibilidade**

A oposição entre o rigor técnico da linguagem jurídica e a demanda por clareza comunicacional estrutura a maior parte dos debates. A linguagem simples figura ora como risco de empobrecimento do saber jurídico, ora como instrumento necessário para democratizar o acesso à Justiça. P1, por exemplo, adota um ethos de autoridade crítica, que valoriza o domínio técnico da linguagem especializada e denuncia o que chama de *mediocratização do Direito*. Sua resistência à simplificação baseia-se em uma formação discursiva conservadora, ainda que reconheça a necessidade de adaptação comunicacional quando se trata de interlocutores leigos.

Em contraponto, P5 posiciona-se de modo mais progressista, celebrando a linguagem acessível como um ato de justiça social. Seu entusiasmo por ferramentas visuais (*o que a imaginação permitir*) contrasta com as limitações apontadas por Faraco (2024) à linguagem simples em geral: (a) a impossibilidade de garantir compreensão unívoca, dada a natureza intrínseca da linguagem; e (b) as variações sociolinguísticas não contempladas. Embora o autor não discuta o *Visual Law* e os recursos tecnológicos, as críticas sugerem cautela ante soluções que, como a defendida por P5, presumem neutralidade e eficácia universal dos recursos visuais. O descompasso evidencia que a adesão à inovação, quando não problematizada, pode reproduzir o mesmo vazio técnico que P1 atribui à simplificação. Entre esses polos, os discursos de P2, P3 e P4 assumem formas intermediárias, acolhem a importância da clareza, mas reiteram o risco de *banalização* do Direito.

#### **B. Tradição vs. inovação**

A preservação de formas consagradas entra em confronto com a adoção de novas práticas comunicativas e tecnológicas. Mesmo entre os mais abertos à modernização, como P3 e P4, persiste um temor de que a inovação descaracterize a *essência* do Direito. P3 aceita recursos visuais e ferramentas tecnológicas, mas teme que a inteligência artificial comprometa a singularidade da prática jurídica. P4 critica a insistência de magistrados nas audiências presenciais, ao mesmo tempo em que sustenta a necessidade de preservar rituais que considera fundantes da autoridade jurídica. Já P2 representa o alinhamento com um discurso institucional técnico-burocrático, fazendo referências constantes a órgãos como o CNJ e projetos como o *Visual Law*, demonstrando adesão à inovação sob a égide da eficiência administrativa.

#### **C. Autoridade profissional vs. democratização**

A legitimidade do jurista como guardião de um saber técnico especializado é desafiada por

discursos que associam a linguagem simples à inclusão e à cidadania. Essa tensão atravessa os discursos dos participantes e se expressa na forma como cada um constrói sua posição de sujeito no campo jurídico. A autoridade discursiva, tradicionalmente vinculada à opacidade técnica, passa a ser interrogada a partir de outros critérios, como a capacidade de dialogar com diferentes públicos e produzir sentidos acessíveis.

Aqui, a ideologia opera não apenas como conjunto de ideias, mas como o modo como os sujeitos são interpelados e se reconhecem (ou não) em determinadas formações discursivas (Haroche, Henry, Pêcheux, 1971). A democratização do discurso jurídico aparece como projeto em disputa, condicionado pelos limites ideológicos que sustentam o saber técnico como instrumento de distinção e exclusão.

Essas três tensões não são estanques, mas interconectadas: a defesa da técnica se associa à valorização da tradição e à reafirmação da autoridade profissional, enquanto a ênfase na acessibilidade tende a alinhar-se a projetos de inovação e inclusão. O resultado é um discurso em transição, onde concessões parciais à modernização convivem com a manutenção de hierarquias discursivas. A linguagem simples, nesse cenário, é ao mesmo tempo promessa de inclusão e risco de diluição, sendo tratada como um campo de disputa simbólica que põe em questão os próprios fundamentos da autoridade discursiva no Direito.

Além dos enunciados, integram o panorama discursivo os gestos de silêncio que também marcaram a pesquisa. Conforme discutido em seção anterior, as recusas em assinar o TCLE, motivadas pelo medo de represálias, e os silenciamentos integrais de outros participantes, revelam os limites ideológicos e institucionais da participação discursiva no campo jurídico (Orlandi, 2002), em que o dizer está condicionado pelas posições de sujeito autorizadas e pelas formações discursivas que delimitam o espaço do enunciável. Tais gestos configuram o que Orlandi (2007) denomina de silêncio fundante ou silenciamento estratégico, que apontam para as fronteiras do dizível nas instituições jurídicas. Os silêncios não apenas evidenciam o funcionamento do poder enquanto força que regula o dizer (Foucault, 1975), mas também expõem os efeitos das formações ideológicas sobre os sujeitos, que se veem compelidos a recuar mesmo quando formalmente autorizados a falar.

A análise dos dados, portanto, revela um campo discursivo em disputa, onde diferentes formações discursivas coexistem e se confrontam. As distintas posturas identificadas, das resistências mais enfáticas às aberturas mais progressivas, ilustram como os operadores do Direito negociam, de modo gradual e seletivo, as tensões entre técnica e clareza, tradição e inovação, autoridade e inclusão. As tensões de sentido configuram o universo jurídico como um espaço de transição, no qual a estabilidade discursiva é abalada pela emergência de novos

modos de enunciação, ainda que marcados por limites ideológicos e dispositivos de poder que continuam operando de forma persistente.

### 7.3 FORMAÇÃO DISCURSIVA E INTEDISCURSO

Os discursos dos participantes inscrevem-se em formações discursivas distintas, conservadora, institucional-burocrática, híbrida, pragmática e reformista-progressista, articuladas a interdiscursos que revelam contradições constitutivas do campo jurídico. A análise evidencia como memórias discursivas compartilhadas são ressignificadas conforme as posições ideológicas e condições de produção de cada sujeito, o que confirma que os sentidos não são dados de antemão, mas resultam de disputas inscritas nas formações ideológicas que estruturam o dizer possível (Orlandi, 2002, p. 30-31, 39-40).

A crítica ao ensino jurídico emerge como um desses interdiscursos transversais. P1, alinhado a uma formação discursiva conservadora, denuncia a formação de *bacharéis sem técnica*, vinculando a crise à perda do rigor teórico e à tecnologização. Já P5, a partir de uma perspectiva reformista-progressista, valoriza a linguagem simples como um ato de inclusão social, defendendo o uso do *Visual Law* para tornar a informação jurídica mais acessível por meio de recursos gráficos e audiovisuais. Seu discurso, é marcado por um ethos entusiasta e inovador, aposta na criatividade e na visualidade como caminhos para democratizar a compreensão do Direito, embora não problematize as condições ideológicas e institucionais que sustentam as desigualdades comunicativas no campo jurídico.

Outro interdiscurso recorrente diz respeito à crise de autoridade do Judiciário. P1 e P4 evocam a “perda de prestígio” da magistratura, mas a atribuem a causas distintas: para P1 (FD conservador), o problema reside no excesso de burocracia e no esvaziamento técnico; para P4 (FD discursiva pragmática), na resistência à modernização e no apego a formalismos anacrônicos. P2 (FD institucional-burocrática), por sua vez, silencia sobre o tema, atitude que, segundo Orlandi (2007, p. 29-31), pode ser compreendido como “silêncio estratégico”, que opera como forma de exclusão discursiva. Nesse caso, a ausência de posicionamento revela um funcionamento ideológico (Haroche, Henry, Pêcheux, 1971) que naturaliza a crise institucional como dado inquestionável. Assim, o não dito revela-se como produto de relações de poder e exclusão, confirmando que o silêncio, no campo jurídico, é também forma de regulação do enunciável (Foucault, 1975).

A burocratização do Direito também aparece como eixo de disputa discursiva. P2, portavoz de uma formação institucional-burocrática, valoriza a “eficiência gerencial”, promovendo

o alinhamento do discurso jurídico a práticas de gestão. Em oposição, P4 criticam a “ritualização vazia” dos processos, clamando por um retorno à *essência* da prática jurídica. Embora situados em campos discursivos distintos, todos os participantes se ancoram no interdiscurso, para uns, como justificativa funcional e técnica do sistema; para outros, como sintoma da perda de vínculo com o sujeito de direito. A ambiguidade revela o funcionamento do poder-saber no campo jurídico (Foucault, 1975), que legitima formas de regulação social por meio do acúmulo técnico e da neutralização simbólica dos sujeitos.

Nessa perspectiva, o interdiscurso funciona, conforme propõe Maingueneau (2008a, p. 116) como uma memória polifônica que atravessa o enunciado, orienta os sentidos possíveis e estabelece os contornos do dizível. Ao ativarem ou silenciarem determinados temas, os participantes não apenas expressam opiniões individuais, mas atualizam disputas institucionais e históricas que configuram o campo jurídico como um espaço de luta simbólica (Foucault, 1975). As disputas estão atravessadas por formações ideológicas (Haroche, Henry, Pêcheux, 1971), por dispositivos de poder (Foucault, 1975) e fronteiras discursivas marcadas por exclusões e silenciamentos.

#### 7.4 INTRADISCURSO E ESTRATÉGIAS ENUNCIATIVAS

A análise do intradiscurso revela como os participantes manejam contradições e tensões no próprio ato enunciativo, por meio de escolhas lexicais, estruturas sintáticas, modalizações e gestos de distanciamento. Esses elementos indicam os modos como os sujeitos se posicionam frente às formações discursivas que atravessam o campo jurídico. P1, por exemplo, desestabiliza o já-dito ao colocar em aspas expressões como “*democratização do Direito*”, e empregar negações enfáticas como *não é simplificar, é empobrecer*, construindo um ethos (Maigueneau, 2008a, p.160-164) de resistência ao discurso hegemônico da simplificação.

P2, ao contrário, adere ao discurso institucional-burocrático, citando o Conselho Nacional de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça, mas evita asserções diretas. Utiliza modalizações como “parece desejável” e “em tese” para manter uma postura equilibrada, alinhando-se à linguagem simples sem romper com a autoridade institucional.

P3, por sua vez, opera por estruturas concessivas (“*Sim, contudo, não há como simplificar o direito em um todo...*”), equilibrando a demanda por modernização com a defesa de tradições jurídicas. Já P4 emprega uma linguagem pragmática e não problematizadora, como em *As inovações servem para agilizar o trâmite*, reforçando a eficiência processual sem questionar estruturas de poder. P5 utiliza assertivas diretas (*A simplificação da linguagem*

*jurídica oportuniza o acesso à Justiça),* construindo um ethos afirmativo, voltado à transformação comunicativa do campo jurídico. Ainda que sua posição denote ruptura com o modelo tradicional, ela não mobiliza interrogações ou tensionamentos explícitos, o que sugere uma adesão reformista baseada na clareza e na eficácia comunicacional, sem questionamento estrutural do poder jurídico.

Essas estratégias revelam as negociações discursivas no universo jurídico, enquanto alguns participantes resistem a mudanças (P1, P3), outros as adotam de forma instrumental (P2, P4) ou as defendem como transformação radical (P5). O intradiscorso, nesse contexto, opera como espaço de tensão entre filiações ideológicas e posicionamentos individuais, revelando como o sujeito se constitui discursivamente a partir do que diz, do que evita dizer e do modo como diz (Maingueneau, 2008a, p. 21).

## 7.5 CENOGRÁFIA E ETHOS DISCURSIVO

A partir da perspectiva da Análise do Discurso de Maingueneau (2004), a cenografia diz respeito à encenação discursiva na qual o sujeito enunciador se inscreve, performando um lugar de fala coerente com os efeitos de sentido que deseja produzir. A cena não é neutra; ela é constituída dentro de um espaço discursivo pré-existente e está atravessada por memórias interdiscursivas e posições ideológicas. (Maingueneau, 2004, p. 84-86). Na cena enunciativa, o ethos discursivo constitui uma construção retórica e ideológica, trata-se da imagem de si que o sujeito projeta no discurso, configurada pelo próprio dizer. A análise da cenografia e do *ethos* dos participantes permite compreender como cada um se posiciona diante da ordem jurídica, ora reforçando-a, ora desestabilizando-a.

P1 assume um ethos erudito e combativo, articulando saber técnico e crítica contundente à formação jurídica. Expressões como *bacharéis sem formação técnica, formandos em Direito sem saber ler corretamente* revelam não apenas um desprezo por saberes considerados superficiais, mas também uma forma de mostrar sua autoridade com base no conhecimento e na experiência que acumulou na prática. A cenografia construída por P1 é de enfrentamento, marcada por uma linguagem assertiva, que tensiona as fronteiras da prática jurídica. A posição ideológica implícita é de crítica imanente ao sistema jurídico, uma denúncia que parte de dentro do campo, reivindicando uma reformulação técnica e formativa (Haroche, Henry, Pêcheux, 1971).

P2, em contraste, adota um ethos técnico, prudente, institucional e burocrático, apoiado em uma cenografia de moderação e previsibilidade. Seu discurso é marcado pelo apego às

normas e procedimentos, com vocabulário jurídico-formal e referências ao funcionamento interno do Judiciário. Essa postura revela uma adesão institucional, que evita rupturas e privilegia a estabilidade do sistema. Trata-se de uma posição discursiva moldada pelas condições institucionais de produção, que delimitam o que pode ser dito e como pode ser dito no campo jurídico (Foucault, 1975). A ideologia implícita aqui é a da manutenção da ordem jurídica como espaço legítimo de racionalidade e autoridade, sustentando a ilusão de neutralidade técnica (Pêcheux, 1997b).

P3 apresenta um ethos híbrido, que mescla aceitação parcial da modernização com defesa de tradições jurídicas. Sua cenografia é marcada por ambivalência: reconhece mudanças tecnológicas e novas práticas, mas recorre a valores do passado jurídico para justificar ou moderar essas transformações. Esse posicionamento revela uma ideologia de equilíbrio entre inovação e conservação, que busca adaptar o Direito sem comprometer seus fundamentos tradicionais. P3 se coloca, assim, como um mediador entre o novo e o antigo, tentando acomodar formações discursivas em tensão (Pêcheux, 1997a) sem romper com os pilares simbólicos do campo jurídico.

P4 constrói um ethos pragmático, que se evidencia em enunciados como *As inovações servem para agilizar o trâmite*. Sua cenografia é orientada à eficiência do sistema jurídico. Embora não formule uma crítica estrutural ao Judiciário, P4 pontua entraves operacionais, como quando afirma que *alguns juízes ainda insistem em marcar audiências presenciais mesmo com pedido de ambas as partes para o processo correr de forma digital*. A crítica, no entanto, não questiona a lógica institucional em si, mas sim a ineficiência gerada por sua não aplicação plena. Assim, a posição ideológica subjacente ainda é a da naturalização da ordem jurídica e tecnológica como benéfica, desde que executado com coerência técnica. Esse funcionamento é característico da formação discursiva institucional, tal como descrita por Maingueneau (2008a, p. 119-120), que opera apagando sua enunciação e apresentando-se como discurso neutro e objetivo. O silêncio sobre desigualdades estruturais ou sobre exclusões simbólicas opera aqui como forma de apagamento discursivo (Orlandi, 2007, p. 29-31).

P5, por fim, apresenta um ethos reformista e progressista, amparado na ideia de que a integração tecnológica e a simplificação da linguagem são instrumentos para ampliar o acesso à justiça. Sua cenografia é marcada por um tom propositivo e ético, posicionando-se como alguém que atua dentro do campo jurídico, mas que defende sua transformação a partir de valores como eficiência, inclusão e justiça social. O discurso de P5 evidencia uma postura de confiança na capacidade das inovações, como a Inteligência Artificial, a linguagem simples e *Visual Law*, embora sem explicitar contradições institucionais ou tensões ideológicas profundas.

Essa adesão parcial ao discurso da inovação jurídica revela uma estratégia de legitimação pela atualização, e não pela ruptura (Pêcheux, 1997a).

A diversidade de ethos e cenografias mostra que os sujeitos não apenas opinam sobre o Direito, mas se posicionam de maneira discursiva a partir de lugares distintos no campo jurídico. Cada posicionamento carrega uma visão específica sobre o funcionamento do sistema de justiça, seus limites e possibilidades de transformação, o que confirma que o discurso jurídico é sempre atravessado por lutas simbólicas, efeitos de poder e filiações ideológicas que condicionam o que pode ser dito e o que deve ser silenciado (Foucault, 2008; Orlandi, 2007; Pêcheux, 1997a).

## 7.6 SILÊNCIOS NO CAMPO JURÍDICO

Na ótica da Análise do Discurso de orientação francesa, em especial (Orlandi, 2007), o silêncio não pode ser compreendido como simples ausência de fala, recusa ou vazio comunicativo (Orlandi, 2007, p. 13). Pelo contrário, ele se constitui como uma “matéria significante” que integra o tecido discursivo, moldando o que pode ser dito e como se diz (Orlandi, 2007, p. 29). Tal abordagem permite reconhecer o silêncio como forma ativa de produção e regulação do sentido, vinculada às condições históricas, ideológicas e institucionais que estruturam o âmbito jurídico.

A análise global dos silêncios, tanto os que emergem nos discursos dos participantes quanto os que se manifestam na não participação de outros, revela três dimensões centrais do silêncio no campo jurídico contemporâneo: como estrutura discursiva, como efeito de silenciamento e como forma ambígua de resistência simbólica. Esses modos de silêncio não são homogêneos, mas se organizam conforme as posições ideológicas ocupadas pelos sujeitos, as formações discursivas que os atravessam (Pêcheux, 1997a) e os mecanismos de poder que regulam o direito à palavra (Foucault, 2008).

### 7.6.1 Silêncio como estrutura e limite do discurso jurídico

O silêncio aparece como condição constitutiva do discurso jurídico, delimitando seus contornos e funcionando como fronteira do dizível. Entre os participantes, identificam-se silêncios que não são lapsos ou omissões, mas formas de preservar zonas de ambiguidade e de evitar riscos simbólicos. Conceitos como *essência do Direito* ou *complexidade* são invocados sem definição, atuando como marcadores ideológicos que protegem o sujeito do confronto argumentativo direto e mantém a autoridade do enunciador.

O funcionamento evidencia o que Orlandi (2007, p. 68) denomina de silêncio fundante, um gesto de linguagem que abre espaço para sentidos ambíguos e protege o discurso da instabilidade.

A dinâmica fica evidente ao analisar os perfis dos participantes. Alguns, como o participante conservador (P1), falam em *problemas complexos* sem especificar quais, o que permite criticar o sistema sem apontar responsáveis. Outros, como o institucional (P2), anunciam modernizações e melhorias, mas não indicam quem está por trás dessas mudanças, apagando os sujeitos e conflitos envolvidos e apresentando o processo como algo técnico e neutro. O ethos híbrido (P3) defende uma *linguagem simples* sem delimitar seus contornos, oscilando entre a tradição e a inovação para evitar riscos. O mais conservador (P4) aceita as inovações, mas alerta para o risco de perder uma *essência* do Direito que não é definida, aproveitando os benefícios práticos sem questionar as estruturas tradicionais. Já o reformista (P5) promove o uso do *Visual Law* e outras ferramentas visuais, mas omite os limites e desafios das mudanças, apresentando uma visão otimista e idealizada.

Essas formas de silêncio podem ser entendidas em diferentes níveis. No plano do conhecimento, a falta de definição de conceitos centrais, como *complexidade* ou *essência do Direito*, evita que o discurso se fragilize frente a explicações que poderiam gerar confronto. No plano político, deixar de nomear os sujeitos e os conflitos faz com que as mudanças pareçam técnicas e neutras, escondendo as disputas de poder envolvidas. Já no plano estratégico, a ambiguidade ajuda os participantes a transitar entre posições diferentes sem se comprometer diretamente, o que garante certa proteção dentro do campo jurídico.

Dessa forma, o silêncio atua como mecanismo que delimita o que é passível de nomeação e o que permanece silenciado, garantindo a reprodução das estruturas de poder e do saber jurídico tradicional. Ele cria zonas de ambiguidade que protegem os participantes dos riscos da exposição direta e que mantêm o equilíbrio entre crítica e preservação do status quo. Portanto, o silêncio não é ausência, mas sim uma forma complexa e significativa de comunicação que revela as tensões e limitações do discurso jurídico contemporâneo (Orlandi, 2007, p.42, 46, 47).

### 7.6.2 Silenciamento

O silenciamento no campo jurídico vai além da simples ausência de palavras, é um mecanismo ativo de exclusão discursiva, que molda o que pode ou não ser expresso. Conforme Orlandi (2007, p. 68), o silenciamento ocorre quando determinadas posições de sujeito, sentidos

ou temas são impedidos de se inscrever no discurso, em razão de estruturas institucionais e ideológicas que regulam o dizer.

Em P1, por exemplo, observa-se um esforço para se proteger de possíveis críticas ao uso de termos técnicos, como no enunciado *espero não ser acusado de juridiquês*. Essa formulação revela uma autocensura preventiva, motivada pelo receio de ser associado a uma postura elitista e tradicional. O sujeito internaliza a ideia de que determinadas formas de expressão são, desde o início, inadequadas ou condenáveis, o que limita o espaço de formulação técnica mais densa e empobrece o vocabulário jurídico legítimo.

Já P4, alinhado a uma formação discursiva conservadora, expressa certa abertura à inovação, mas evita explicitar os benefícios da simplificação ao afirmar que ela não pode comprometer a *essência do Direito*, uma noção vaga e não especificada. Aqui, o silenciamento funciona de forma defensiva, que bloqueia mudanças mais profundas sob a justificativa de preservar um núcleo tradicional indefinido.

P5, por sua vez, ao promover o uso do *Visual Law* com entusiasmo, afirma que se pode usar *o que a imaginação permitir*, omitindo as limitações técnicas, metodológicas e epistêmicas dessa abordagem. Nesse caso, o silenciamento constrói uma narrativa utópica da inovação, apagando contradições que poderiam enriquecer o debate. Também é possível observar formas de silenciamento menos evidentes, como a adesão inquestionável de P2 ao discurso institucional, marcada pela repetição de fórmulas oficiais sem qualquer elaboração crítica. Essa postura transforma decisões políticas em aparentes verdades técnicas, naturalizando o discurso dominante. Já P3 adota uma neutralidade calculada, evitando tomar posições firmes, o que sugere um silenciamento estratégico, uma forma de se proteger dos riscos de desagradar qualquer um dos lados em disputa na arena jurídica.

Esse quadro estende-se também aos sete participantes que se calaram completamente. Seu silêncio absoluto não é neutro nem passivo: é sintoma da força normativa que regula o campo jurídico, revelando que o não dizer pode ser tão significativo quanto o dito. A censura, nesse caso, não opera apenas de fora para dentro, mas também de dentro para fora, incorporada pelos próprios sujeitos, que se tornam vigilantes de si mesmos (Orlandi, 2007, p. 78-79).

O silenciamento, portanto, empobrece os debates, preserva estruturas desiguais e impede a renovação crítica do Direito. Reconhecê-lo como parte integrante do funcionamento discursivo das instituições jurídicas é condição essencial para pensar alternativas de enunciação mais plurais, críticas e transformadoras.

### 7.6.3 Silêncio como crítica: o não-dito como produção de sentido no campo jurídico

Por fim, a análise dos participantes que não assinaram o Termo de Consentimento ou que sequer responderam ao questionário amplia a compreensão do silêncio enquanto gesto discursivo. Os comportamentos apontam um silêncio tenso, ambivalente, marcado ora pelo desejo de participar, ora pelo receio de exposição, como se a própria palavra precisasse ser protegida das possíveis consequências de sua enunciação.

Nesse grupo, destacam-se três participantes que optaram por responder sem assinar o TCLE, o que os inscreve numa zona liminar entre a fala e a recusa. Seu gesto nega a autoria, mas afirma o discurso; tomam a palavra, mas sob o véu do anonimato estratégico. Essa contradição, enunciar, mas sem assinar, espelha com nitidez a crise de legitimidade do campo jurídico: o medo de se posicionar publicamente coexiste com a urgência de expressar críticas que interpelam as estruturas vigentes.

A não assinatura funciona, aqui, como um gesto de resistência ambígua: ao mesmo tempo em que permite que o discurso aconteça, protege o sujeito da responsabilização. Tal atitude atualiza o que Orlandi (2007) entende como silêncio marcado pela tensão entre dizer e não dizer, e carrega os interdiscursos que atravessam a formação jurídica, como o de P1, que denuncia as fragilidades do ensino jurídico. Há aqui uma tensão entre o desejo de transformação e os limites institucionais e ideológicos que restringem a fala (Orlandi, 2002, p. 48). Esse tipo de silêncio não é vazio, é carregado de sentido, pois denuncia, pela omissão, o medo profissional enraizado nas práticas jurídicas brasileiras, historicamente moldadas por hierarquias e vigilância. Assim, mesmo calando, o sujeito produz um gesto discursivo que comunica (Orlandi, 2007, p. 73, 74, 76).

A análise global dos silêncios, fundante, imposto, estratégico ou total, aponta para um cenário em que o discurso jurídico é atravessado por tensões latentes entre poder, medo, resistência e desejo de transformação. Longe de ser uma ausência neutra, o silêncio constitui-se como um índice privilegiado das dinâmicas simbólicas que sustentam o discurso jurídico, da tradição bacharelesca (Mendes, 2021) às novas formas de controle discursivo associadas à judicialização e à tecnocratização da linguagem jurídica (Morais, 2011).

Nesse sentido, o silêncio revela a incompletude do projeto de democratização do Direito, que não se resolve apenas com reformas normativas. É preciso transformar de forma profunda as culturas profissionais e as relações de poder que regulam quem pode falar, como, quando e com que consequências. Ouvir o silêncio, nesse contexto, é um gesto analítico e político, é reconhecer seus múltiplos sentidos, recusa, medo, crítica, cansaço ou estratégia, e compreender

que o que não é dito pode revelar ainda mais do que aquilo que se afirma no discurso jurídico institucionalizado (Orlandi, 2007).

#### 7.6.4 O silêncio como sintoma da crise jurídica

A análise integrada dos diferentes modos de silêncio identificados na pesquisa revela que o campo jurídico é atravessado por hierarquias simbólicas e normas institucionais que regulam quem pode falar, como e em que condições (Orlandi, 2002, p. 30-31). O **silêncio fundante**, presente nos discursos de P1 a P5, e o silenciamento radical dos que se abstiveram completamente de participar, são expressões distintas de uma mesma lógica excludente: embora o Direito se afirme como espaço de racionalidade e abertura, opera, na prática, por mecanismos sutis de censura, vigilância e autocontenção (Orlandi, 2007, p. 68, 73-80).

Entre esses extremos, destacam-se também os participantes que preencheram o questionário, mas não assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), bem como aqueles que recusaram-se a participar por receio de retaliações no trabalho. Esses sujeitos ocupam uma posição discursiva ambivalente, marcada pela tensão entre o desejo de expressar-se e o medo de se expor. Seus gestos de silêncio não significam desinteresse, mas sim uma recusa estratégica, motivada por insegurança institucional, uma forma de resistência que denuncia, pela omissão, as condições repressoras do próprio campo discursivo jurídico.

Esses diferentes modos de silêncio, fundante, estratégico, imposto ou absoluto, não devem ser interpretados como lacunas comunicativas, mas como formas significativas de dizer pelo não dito. Conforme Orlandi (2007, p.32, 42, 46-47), o silêncio não é ausência, mas um gesto discursivo produtivo, que pode operar como espaço de ambiguidade, de preservação simbólica ou de exclusão ideológica. No caso do campo jurídico, o silêncio revela os limites do dizível, construídos historicamente por estruturas de poder que definem os sentidos legítimos e os sujeitos autorizados a ocupar o espaço da fala.

Os participantes que responderam sem assinar materializam essa tensão de forma especialmente reveladora: sua escolha explicita o medo que os demais apenas insinuam, o receio de responsabilização por dizer o que se pensa em um ambiente em que a palavra ainda pode ser penalizada. O silêncio, nesse contexto, torna-se índice da precariedade democrática do discurso jurídico, onde o direito formal à fala não corresponde, necessariamente, à possibilidade efetiva de exercê-lo.

Assim, os silêncios analisados nesta pesquisa funcionam como operadores discursivos que denunciam a crise de legitimidade simbólica do Direito, ao mesmo tempo em que

preservam os próprios dispositivos de regulação. Longe de representarem neutralidade ou recuo, eles indicam que a democratização do discurso jurídico permanece incompleta, e que a transformação efetiva do campo depende não apenas de reformas formais, mas da reconfiguração profunda das relações de poder, das culturas profissionais e das formas de socialização discursiva no interior das instituições jurídicas.

## 7.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS: LINGUAGEM JURÍDICA E DESAFIOS DA DEMOCRATIZAÇÃO

A análise dos discursos e dos silêncios revelou um campo jurídico atravessado por contradições profundas, no qual convivem tensões entre tradição e inovação, rigor técnico e acessibilidade, autoridade e participação. Essas fissuras não são meras falhas comunicativas, elas expressam uma crise discursiva estrutural, marcada pela dificuldade das instituições jurídicas em mediar conflitos sem reproduzir mecanismos de exclusão.

Como linguagem do poder, o Direito opera nesse paradoxo, proclama universalidade, mas mantém dispositivos simbólicos que filtram o acesso, validam determinados saberes e silenciam dissensos. A palavra jurídica, longe de se constituir em instrumento de emancipação, funciona muitas vezes como marcador de pertencimento e como ferramenta de regulação discursiva.

A bandeira da acessibilidade, ainda que presente no discurso institucional, contrasta com práticas que reforçam a linguagem técnica como marca de distinção hierárquica. O movimento pela linguagem simples, quando reduzido a uma adoção mecânica de frases curtas, estruturas lineares ou substituição de termos técnicos por lugares-comuns, como alerta Faraco (2024), perde sua potência transformadora. Ao ignorar a polifonia e a polissêmica constituição do discurso (Bakthin), essas estratégias desconsideram os contextos reais de produção e recepção, convertendo a simplificação em uma democratização superficial.

O fenômeno do *Visual Law* ilustra esse impasse, a substituição de textos por recursos visuais é apresentada como inovação inclusiva, mas muitas vezes oculta a permanência de estruturas excludentes. A compreensão jurídica não se resolve apenas com ajustes de forma, ela envolve processos interpretativos complexos, social e culturalmente situados. Quando descoladas dessa dimensão, as soluções estéticas criam uma ilusão de transparência que, na prática, mantém as barreiras discursivas e simbólicas intactas.

Essa superficialidade tem raízes no formato hegemônico da formação jurídica, que ainda se sustenta em um tecnicismo, tratando a linguagem como ferramenta neutra. A ausência de

reflexão crítica sobre os aspectos ideológicos do discurso explica por que muitos operadores do Direito reproduzem padrões excludentes mesmo quando mobilizam vocabulários de inclusão. A exclusão dos linguistas nesses processos, como apontam Silva e Rodrigues (2024), reforça abordagens reducionistas que ignoram contribuições fundamentais das ciências da linguagem.

Os silêncios analisados, em especial a recusa de P2 em se posicionar e os gestos dos que não participaram plenamente da pesquisa, evidenciam os mecanismos de controle discursivo que operam no campo jurídico. Como explica Orlandi (2007, p. 42), o silêncio não representa neutralidade, mas efeito de condições de produção marcadas por relações de poder, que moldam o dizível e inibem o dissenso. O medo de retaliações e a vigilância simbólica instauram uma cultura de autocensura, na qual a pluralidade discursiva é restringida não por proibição direta, mas pela internalização da norma institucional.

Repensar a linguagem jurídica como projeto político exige rejeitar soluções mágicas e propor reformas estruturais, revisão curricular que inclua a análise do discurso e políticas linguísticas críticas; criação de espaços institucionais para o debate; e o estabelecimento de diálogos permanentes com linguistas e cientistas sociais. Sem mudanças estruturais, a simplificação corre o risco de reforçar desigualdades, mesmo quando se apresenta como inclusão.

A efetiva democratização do discurso jurídico pressupõe reconhecer que a linguagem não é obstáculo técnico, mas arena de disputas simbólicas e ideológicas. Implica perguntar quem inclui e quem exclui, e construir estratégias discursivas que articulem rigor conceitual, acessibilidade e pluralidade real, em diálogo constante com os destinatários da norma. Só assim será possível romper com o ciclo das reformas superficiais e construir, de fato, uma justiça comunicativa à altura dos princípios que o Direito afirma defender.

Para facilitar a visualização comparativa dos achados, os principais resultados da análise discursiva dos participantes, bem como a categorização dos convidados que não participaram da pesquisa, foram organizados em tabelas analíticas disponibilizados como anexo ao final deste trabalho.

## 8 CONCLUSÃO GERAL

Esta dissertação analisou os discursos e os silêncios de advogados brasileiros sobre as propostas de simplificação da linguagem jurídica, revelando as tensões entre inovação e tradição que atravessam o campo do Direito. A partir da Análise do Discurso de linha francesa, procuramos demonstrar que iniciativas como a linguagem simples e o Visual Law, embora

apresentadas como instrumentos de democratização, são apropriadas de forma contraditória, reproduzindo as mesmas estruturas de poder que pretendem transformar.

A pesquisa identificou cinco posições discursivas entre os participantes, do conservador ao reformista-progressista, e evidenciou que os silêncios dos que não responderam, não assinaram o TCLE ou recusaram-se a participar por receio funcionam como marcadores das limitações simbólicas e institucionais do campo jurídico. Os silêncios, longe de serem ausências neutras, revelam a força das normas implícitas que regulam quem pode falar, como e com quais consequências.

Os resultados indicam que a simplificação da linguagem, quando reduzida a técnicas de reescrita ou recursos visuais, tende a esvaziar seu potencial transformador, tornando-se mais uma ferramenta de manutenção das formas tradicionais de autoridade. As críticas produzidas no campo da Linguística, articuladas à análise da crise do Estado proposta por José Luis Bolzan de Moraes, permitem compreender por que essas iniciativas se inserem numa lógica burocrática que privilegia a forma em detrimento do conteúdo.

A verdadeira democratização do discurso jurídico exigirá mudanças estruturais, na formação dos operadores do Direito, na cultura institucional do Judiciário e no reconhecimento das desigualdades simbólicas que determinam quem pode ser ouvido. A linguagem jurídica não é um simples meio de comunicação, mas o próprio terreno onde se disputam sentidos, legitimidades e direitos.

Perspectivas futuras de pesquisa podem explorar modelos mais colaborativos de produção discursiva que incluam a sociedade civil, investigar o impacto concreto dessas iniciativas no acesso à justiça para além dos discursos oficiais, e analisar as resistências implícitas em espaços como tribunais, escritórios e faculdades de Direito, onde gestos e silêncios ainda revelam camadas ocultas da relação entre linguagem e poder.

Enquanto a simplificação continuar a ser tratada como questão técnica, e não política, o Direito poderá até falar de forma mais clara, mas não necessariamente mais justa. A transformação real dependerá do reconhecimento de que democratizar a linguagem jurídica é, em última instância, democratizar as relações de poder que sustentam o próprio sistema de Justiça.

Esta pesquisa espera ter contribuído para desnaturalizar os discursos sobre a simplificação da linguagem, mostrando que, por trás de debates aparentemente técnicos, escondem-se disputas profundas sobre inclusão, autoridade e cidadania, disputas que merecem ser enfrentadas com o mesmo espírito crítico que orientou este trabalho.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOUD, Georges. *Ativismo judicial: Os perigos de se transformar o STF em inimigo fíccional*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2002. Edição do Kindle.

ACADEMIA JUDICIAL (Chile). *Academia Judicial*. Disponível em: <https://academiacjudicial.cl/>. Acesso em: 25 mai. 2025.

ALBUQUERQUE, Camila Leonardo Nandi de. *As contradições do constitucionalismo democrático no cenário desconstituinte operado pelo neoliberalismo e sua materialização no processo legislativo de reforma constitucional da Emenda Constitucional n. 95 de 2016. 2021.* 144 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2021.

ALMEIDA, João Marcos Aguiar; ALVES, Mateus Alexandre; VIANA, Nildo. *Análise do discurso segundo Dominique Maingueneau*. Revista Despierta, Curitiba, v. 12, n. 17, p. 39-45, jan./jun. 2025.

AMOSSY, Ruth (org.). *Imagens de si no discurso: construção do ethos*. Tradução de Dilson Ferreira da Cruz, Fabiana Komesu e Sírio Possenti. São Paulo: Contexto, 2005.

ARAUJO, Clarice Von Oertzen de. *Fenomenologia e Semiótica de Peirce: Métodos para a ciência jurídica*. RESPGE-SP, São Paulo. v. 4. n. 1. jan/dez 2013. p. 409-422.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. São Paulo: Victor Civita, 1984, v. II. (Coleção Os pensadores).

\_\_\_\_\_. *Retórica*. Tradução de Manuel Alexandre Júnior, Paulo Farmhouse Alberto e Abel do Nascimento Pena. Centro de Estudos Clássicos da Universidade de Lisboa. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda. 2005.

\_\_\_\_\_. *Obras completas de Aristóteles*. Vol.VIII. Tomo I. Biblioteca de autores clássicos.

ARGENTINA. *Ley 15.184 para garantizar el derecho que tienen todos los ciudadanos a comprender la información pública – lenguaje claro en textos legales*. Disponível em: <https://www.ignacioonline.com.ar/ley-15-184-para-garantizar-el-derecho-que-tienen-todos-los-ciudadanos-a-comprender-la-informacion-publica-lenguaje-claro-en-textos-legales/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

\_\_\_\_\_. *Glosario Jurídico em Lenguaje Claro*. Disponível em: <https://lenguajeclaro.jusbaires.gob.ar/app/uploads/2023/05/GLOSARIO-JURIDICO-EN-LENGUAJE-CLARO.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/pt/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 7 jun. 2024.

\_\_\_\_\_. *Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16: Paz, justiça e instituições eficazes*. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/ods16/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BARTH, Mauricio; SANFELICE, Gustavo Roese. Imagens publicitárias e métodos de análise: perspectivas possíveis. *Pesquisa Brasileira em Ciências da Informação e Biblioteconomia*, João Pessoa, v. 13, n. 2, p. 383-390, 2018.

BARTHES, Roland. A retórica antiga. In: COHEN, Jean *et al.* *Pesquisas de retórica*. Tradução de Leda Pinto Mafra Iruzun. Petrópolis: Vozes, 1975. p. 147-232.

\_\_\_\_\_. Aula: *Aula inaugural da cadeira de Semiologia Literária do Colégio de França pronunciada 7 de janeiro de 1977*. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 1980.

\_\_\_\_\_. *O óbvio e o obtuso: ensaios críticos III*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

\_\_\_\_\_. *Mitologias*. Tradução de Rita Buongermino e Pedro de Souza. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

\_\_\_\_\_. *Elementos de Semiologia*. Tradução de Izidoro Blikstein. 16ª ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

\_\_\_\_\_. *A Câmara Clara*. 1. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

\_\_\_\_\_. *Império dos signos*. Tradução Leyla Perrone- Moisés. 1ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

BASTOS, Aurélio Wander. *Ensino jurídico no Brasil*. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

BBC BRASIL. A era da transparência foi anunciada nos principais canais de jornalismo em janeiro de 2009. *BBC Brasil*, 21 jan. 2009. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/reporterbcb/story/2009/01/090121\\_obamatransparenciabg](https://www.bbc.com/portuguese/reporterbcb/story/2009/01/090121_obamatransparenciabg). Acesso em: 19 ago. 2024.

BENVENISTE, E. A natureza do signo linguístico. In: *Problemas de Linguística geral I*. Campinas: Pontes Editores, 2005.

BERTI, Enrico. *Filosofia pratica*. Napoli: Guida, 2004.

BITTENCURT, Guida Fernanda Proença. *Dormientibus Non Succurrit Jus: Uma proposta de descrição e análise do discurso jurídico*. Curitiba: Instituto Memória. 1ª ed. Centro de Estudos da contemporaneidade, 2017.

BOOST READABILITY WITH THE FLESCH READING EASE INDEX. *Free Writing Tips*. Disponível em: <https://freewritingtips.wyliecomm.com/2021-11-24/> Acesso em 10 de ago. 2024.

BORGES, Samuel Silva. Da crise do liberalismo à hegemonia neoliberal. A constituição de uma razão-mundo competitiva e empresarial. *PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP*, São Paulo, v.25.1, 2018, p.178-185.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. 6ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

BRASIL. Decreto nº 65.810, de 25 de março de 1969. Define crimes de discriminação ou preconceito de raça ou cor. *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 mar. 1969. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1960-1969/D65810.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1960-1969/D65810.htm). Acesso em: 25 maio 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 65.810, de 12 de novembro de 1969. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, chamada Pacto de São José da Costa Rica. *Diário Oficial da União*, Brasília, 12 nov. 1969.

\_\_\_\_\_. Projeto de Lei nº 6.256, de 2019. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. Apresentado por Erika Kokay e Pedro Augusto Bezerra. Brasília, DF: *Câmara dos Deputados*, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2224911>. Acesso em: 1 dez. 2024.

\_\_\_\_\_. *Conselho Nacional de Justiça*. Inteligência artificial na Justiça. Coordenação: José Antônio Dias Toffoli; Bráulio Gabriel Gusmão. Brasília: CNJ, 2019.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. *Democratizando o acesso à Justiça: 2022*. Organização de Flávia Moreira Guimarães Pessoa. Brasília: CNJ, 2022.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Decreto nº 10.932, de 11 de janeiro de 2022. Dispõe sobre a simplificação de atos administrativos no âmbito da administração pública federal.

*Diário Oficial da União*, Brasília, 11 jan. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.932-de-11-de-janeiro-de-2022-356741226>. Acesso em: 30 maio 2024.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 144, de 26 de junho de 2023. Dispõe sobre o uso de linguagem simples nos atos e documentos do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5336>. Acesso em: 15 mar. 2024.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. *Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro*. Brasília: CNJ, 2023.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>. Acesso em: 27 ago. 2024.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. *Portaria nº 351, de 4 de dezembro de 2023*. Brasília, 4 dez. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. *Portaria PRESIDÊNCIA nº 351, de 4 de dezembro de 2023. Institui no Conselho Nacional de Justiça o Selo Linguagem Simples. Diário Eletrônico do CNJ*, Brasília, 5 dez. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2143512023120765723c972a341.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

BRUZACA, Ruan Didier; QUEIROZ, Sarah Valery Mano. Sobre a colonialidade no Direito e as perspectivas de descolonização no contexto dos países latino-americanos. *Revista Paradigma*, Ribeirão Preto, v. 27, n. 1, p. 300-317, jan/abr. 2018.

CACHAPUZ, Antônio Paulo de M. *O Poder de Celebrar Tratados: competência dos poderes constituídos para a celebração de tratados, à luz do Direito Internacional, do Direito Comparado e do Direito Constitucional Brasileiro*. Porto Alegre: 1995.

CANDARLE, Gisela. *Glossário jurídico em linguagem clara infantojuvenil-GPS de palavras*. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Editorial Jusbaires, 2019. Livro digital, PDF. (Institucional 2019). Disponível em: <https://Lenguajeclaro.jusbaires.gob.ar>. Acesso em: 25 jun. 2024.

CARVALHO, Castelar de. *Para compreender Saussure – fundamentos e visão crítica*. 3.ed. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1982.

CITTADINO, Gisele. *Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva. Elementos da Filosofia Constitucional Contemporânea*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2000.

CHARAUDEAU P; MAINGUENEAU, D. *Dicionário de Análise do discurso*. São Paulo: Contexto, 2016.

CHIAKIRI, Roberto; MORAIS, Rodrigo. *Interpretante não é intérprete*. Rede Brasileira de Pesquisa Semiótica. Disponível em: <https://redeciep.wordpress.com/2022/09/24/interpretante-nao-e-o-interpretante/>. Acesso em: 29 set. 2024.

CLARE, Nicia de Andrade Verdini. *Ensino da língua portuguesa: Uma visão histórica*. In: Idioma, n. 23, p. 7-24, 2023.

CLINTON, W. J. *Memorandum on Plain Language in Government Writing*. Administration of William J. Clinton, 1º jun. 1998. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/WCPD-1998-06-08/pdf/WCPD-1998-06-08-Pg1010.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2024.

COMISIÓN DE LENGUAJE CLARO DEL PODER JUDICIAL (Chile). Sitio oficial. Disponível em: <https://www.pjud.cl/comision-lenguaje-claro>. Acesso em: 10 jul. 2024.

COELHO, Micaela Pafume. A fala em Ferdinand de Saussure: faculdade e exercício de linguagem. *Todas as letras – Revista de língua e literatura*, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 1-10, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/tl/article/view/13123/10680>. Acesso: 24 maio 2024.

COLOMBIA. *Guía de Lenguaje Claro: para textos e información legislativa*. Instituto Nacional Democrata para assuntos internacionales. Autora: Betsy Perafán Liévano. 2020. Disponível em: [https://www.senado.gov.co/images/Unidad\\_de\\_Atenci%C3%B3n\\_Ciudadana/guia\\_lenguaje\\_claro\\_1.pdf](https://www.senado.gov.co/images/Unidad_de_Atenci%C3%B3n_Ciudadana/guia_lenguaje_claro_1.pdf). Acesso em: 22 jul. 2024.

\_\_\_\_\_. QUINTERO AMAYA, Rosa; RAMÍREZ, Viviana; ESTUPIÑAN, Fernando José. *Guía de Lenguaje Claro e Incluyente del Distrito Capital*. Subsecretaria de Servicio a la Ciudadanía, Subsecretario de Servicio a la Ciudadanía, Secretaría General de la Alcaldía Mayor de Bogotá. Bogotá D.C., setembro de 2019. Disponível em: <https://secretariageneral.gov.co/sites/default/files/2023-03/guia-de-lenguaje-claro-incluyente-del-distrito-capital.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2024.

\_\_\_\_\_. *Guía de Lenguaje Claro para servidores públicos de Colombia*. Disponível em: <https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/Programa%20Nacional%20del%20Servicio%20al%20Ciudadano/GUIA%20DEL%20LENGUAJE%20CLARO.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2024.

COURTINE, J.-J. *Análise do Discurso Político: o discurso comunista endereçado aos cristãos*. Trad. Patrícia C. R. Reuillard [et al.]. São Carlos/SP: EdUFSCar, 2009.

\_\_\_\_\_. A Análise do Discurso: três épocas. Tradução de J. de A. Romualdo. In: GADET, F.; HAK. T. *Por uma Análise Automática do Discurso: uma introdução à obra de Michel Pécheux*. Campinas: Ed. da Unicamp, 1997.

DIAS, Cristiane. A Análise do Discurso Digital: Um campo de questões. *REDISCO Vitória da Conquista*. v. 10. n. 2. p. 8-20. 2016.

DUARTE, Jorge (org.). *Simplificar para incluir: casos inspiradores de linguagem simples em comunicação pública* [livro eletrônico]. São Paulo: Editora Aberje: ABC Pública, 2024. Disponível em: <https://abcpublica.org.br/wp-content/uploads/2024/12/Livro-Linguagem-Simples-Simplificar-para-Incluir-2.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2024.

ESPAÑA. Gobierno de España. *Guia de redacción judicial clara: o direito da cidadania de entender: chaves para redigir documentos judiciais eficazes*. Madrid, 2023.

\_\_\_\_\_. MINISTERIO DE JUSTICIA. *Guía de redacción clara: el derecho de la ciudadanía a entender: claves para redactar documentos judiciales eficaces. Proyecto de lenguaje accesible*. Madrid, 2023. p. 7. Disponível em: <https://www.mjusticia.gob.es/es/AreaTematica/DocumentacionPublicaciones/InstListDownlod/Gu%C3%ADa%20redacci%C3%B3n%20judicial%20clara.pdf>. Acesso em 01 jul. 2024.

\_\_\_\_\_. MINISTERIO DE JUSTICIA. Orden JUS/912/2022, de 12 de septiembre, por la que se crea la Comisión para la claridad y modernización del lenguaje jurídico. *Boletín Oficial del Estado* (BOE), n. 229, 23 sept. 2022, p. 130566-130568. Disponível em: <https://www.boe.es/eli/es/o/2022/09/12/jus912>. Acesso em: 3 jun. 2024.

\_\_\_\_\_. MINISTERIO DE JUSTICIA. *Comisión para la Modernización del Lenguaje Jurídico: estudio de campo: lenguaje oral*. Dirigido por Antonio Briz Gómez. Madrid: Ministerio de Justicia, [s.d.]. Disponível em: [https://www.mjusticia.gob.es/es/AreaTematica/DocumentacionPublicaciones/InstListDownlod/Claridad\\_y\\_derecho\\_a\\_comprender\\_Comision\\_para\\_la\\_modernizacion\\_del\\_lenguaje\\_juridico.PDF](https://www.mjusticia.gob.es/es/AreaTematica/DocumentacionPublicaciones/InstListDownlod/Claridad_y_derecho_a_comprender_Comision_para_la_modernizacion_del_lenguaje_juridico.PDF). Acesso em: 04 jun. 2024.

ESTADOS UNIDOS. *Federal Reports Act of 1942*. Public Law No. 77-831, 56 Stat. 1078 (1942). Disponível em: <https://govinfo.library.unt.edu/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

\_\_\_\_\_. *Executive Order 12044, Improving Government Regulations*. 23 mar. 1978. Disponível em: <https://www.presidency.ucsb.edu/documents/executive-order-12044-improving-government-regulations>. Acesso em 19 ago. 2024.

\_\_\_\_\_. *Executive Order 12291: Federal Regulation*. *Federal Register*, CFR 3, v. 46, n. 13193, p. 127, 1981. Assinado por Ronald Reagan. Disponível em: <https://www.archives.gov/federal-register/codification/executive-order/12291.html>. Acesso em: 10 maio 2025.

\_\_\_\_\_. SENATE. *Paperwork and Red Tape Reduction Act of 1979: Hearing before the Subcommittee on Governmental Affairs*, 96th Congress, 1st session, Jan. 15, 1979. Disponível em: <https://www.cia.gov/readingroom/docs/CIA-RDP85-00003R000300050009-7.pdf>. Acesso em: 25 maio 2025.

\_\_\_\_\_. *Plain Writing Act of 2010*. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/PLAW-111publ274/pdf/PLAW-111publ274.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.

\_\_\_\_\_. CONSUMER FEDERATION OF AMERICA. *History of Consumer Federation of America*. Disponível em: <https://consumerfed.org/history/>. Acesso em: 11 ago. 2024.

\_\_\_\_\_. CONSUMERFED. *De Watchdogs e Whistleblowers: um guia de referência para o ativismo do consumidor*. In: BROBECK, Stephen; MAYER, Robert (Ed.). *Consumer Federation of America*. Disponível em: <https://consumerfed.org/history/>. Acesso em: 29 maio 2025.

\_\_\_\_\_. CENTER FOR PLAIN LANGUAGE. *History*. Disponível em: <https://centerforplainlanguage.org/about/history/>. Acesso em: 18 ago. 2024.

\_\_\_\_\_. STANFORD LAW SCHOOL. *Legal Design Lab*. Disponível em: <https://law.stanford.edu/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

FARACO, Carlos Alberto. Políticas linguísticas: a importância da intervenção das organizações sociais no processo legislativo. In: SILVA, Adelaide H. P.; LAGARES, Xoán Carlos; MAIA, Marcus (org.). *Linguagem simples para quem? A comunicação cidadã em debate* [livro eletrônico]. 1. ed. Campinas, SP: Editora da Abralin, 2024. Disponível em: [https://editora.abralin.org/wp-content/uploads/2024/11/Linguagem-simples-para-quem\\_PDF.pdf](https://editora.abralin.org/wp-content/uploads/2024/11/Linguagem-simples-para-quem_PDF.pdf). Acesso em: 20 dez. 2024.

FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; BICALHO, Guilherme Pereira Dolabella. *Do positivismo ao pós-positivismo jurídico: O atual paradigma jusfilosófico constitucional*. p. 111-114. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242864/000910796.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2024.

FERREIRA, J. Ribamar G. *Uma Pedagogia para a formação do jurista*. Curitiba: Multideia Editora, 2014. 56 p.

FIORIN, José Luiz. O éthos do enunciador. In: *Razões e sensibilidades: a semiótica em foco*. Tradução. Araraquara: Laboratório Editorial FLC/UNESP, 2004. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/621880821/O-ethos-do-enunciador>. Acesso em: 05 set. 2024.

\_\_\_\_\_. O pathos do enunciatário. *Alfa*, São Paulo, v. 48, n.2, p. 69-78, 2004.

FLESCH, Rudolf. *The Art of Plain Talk*. New York: Harper & Row Publishers, 1946. Disponível em: <https://dc135.wordpress.com/wp-content/uploads/2012/11/flesch-the-art-of-plain-talk.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2024.

FONATANARI, Rodrigo. Como ler imagens? A lição de Roland Barthes. *Galaxia (São Paulo, Online)*, n. 31, p. 144-155, abr. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-25542016122392>.

\_\_\_\_\_. A noção de punctum de Roland Barthes, uma abertura da imagem? *Paralaxe*, v. 3, nº 1, 2015.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1975.

\_\_\_\_\_. *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1996. [1970].

\_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. Tradução Roberto Machado. 24. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007. [1979].

\_\_\_\_\_. *Arqueologia do saber*. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. [1969].

FREITAS, Dante Augusto Assis Ribeiro de. O conceito de formação discursiva a partir dos estudos de Dominique Maingueneau e Michel Foucault: uma análise comparativa. *Cadernos de Pós-Graduação em Letras*, São Paulo, v. 21, n. 1, jan./abr. 2021, p. 230-247. doi:10.5935/cadernosletras.v21n1p230-247. ISSN 1809-4163 (on-line).

GHIZZI, Eluiza Bortolotto. *Introdução à semiótica filosófica de Charles Peirce: texto de apoio didático*. Campo Grande, UFMS: 2009 (reprografia).

GÓES, Guilherme Sandoval. Ativismo judicial, judicialização da política e politização da justiça no Estado de Direito contemporâneo. *Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro*. nº 88. abr./jun.2023.

GUZANSKY, Bruno José Calmon du Pin Tristão. O Estado Constitucional Desfigurado. In: *Conexões: Estado, Direito e Tecnologia*. BOLZAN, Jose Luiz de Moraes (org.) FDV Publicações. 2020.

HAROCHE, C.; PÊCHEUX, M.; HENRY, P. A Semântica e o Corte Saussuriano: Língua, Linguagem, Discurso. *Linguagem – Revista Eletrônica de Popularização Científica em Ciências da Linguagem*. 1971. Disponível em <https://tinyurl.com/y9jbvcvv>. Acesso em 2 jun. 2024.

HERZ, Mônica, HOFFMANN, Andrea Ribeiro. *Organizações Internacionais: História e Práticas*. 10. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

INDURSKY, F. Da interpretação à falha no ritual: a trajetória teórica da noção de Formação Discursiva. In: BARONAS, R. L. (org.). *Análise do Discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva*. São Carlos/SP: Pedro & João Editores, 2007a, p. 75-87.

JOLY, Martine. *Introdução à análise da imagem*. Campinas, SP: Papirus, 1996.

KILOMBA, Grada. *While I write by Grada Kilomba*. [vídeo]. YouTube, maio, 2015. Duração: 2 min. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UKUaOwfmA9w>. Acesso em 30 out. 2024.

MAINIGUENEAU, Dominique. *Novas tendências em Análise do Discurso*. Tradução de Freda Indursky. Revisão dos originais da tradução: Solange Maria Ledda Gallo, Maria da Glória de Deus Vieira de Moraes. 3. ed. Campinas, SP: Pontes; Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1997.

\_\_\_\_\_. *Análise de Textos de Comunicação*. Tradução de Cecília P. de Souza e Silva e Décio Rocha. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

\_\_\_\_\_. *Variações sobre o Ethos*. Tradução de Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2020.

\_\_\_\_\_. A análise do discurso e suas fronteiras. *Matraga*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 20, p. 13-37, jan./jun. 2007. Disponível em: [http://www.letras.ufmg.br/padrao\\_cms/documentos/nucleos/nad/MAINIGUENEAU%20-%20An%C3%A1lise%20do%20discurso%20e%20suas%20fronteiras.pdf](http://www.letras.ufmg.br/padrao_cms/documentos/nucleos/nad/MAINIGUENEAU%20-%20An%C3%A1lise%20do%20discurso%20e%20suas%20fronteiras.pdf). Acesso em: 27 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. *Gênese dos discursos*. Tradução de Sírio Possenti. São Paulo: Parábola Editorial, 2008a.

\_\_\_\_\_. *Cenas da enunciação*. Organização de Sírio Possenti e Maria Cecília Perez de Souza e Silva. São Paulo: Parábola Editorial, 2008b.

\_\_\_\_\_. A propósito do ethos. In: MOTTA, Ana Raquel; SALGADO, Luciana. (Org.). *Ethos discursivo*. São Paulo: Contexto, 2008c.

\_\_\_\_\_. *Frases sem texto*. Tradução de Sírio Possenti et alii. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2014.

\_\_\_\_\_. *Discurso e análise do discurso*. Tradução de Sírio Possenti. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2015. 192 p.

MARSDEN, Rhodri. The Gobbledygook Memo: Rhodri Marsden's Interesting Objects No. 106. *The independent*. Friday, 25 mar. 2016. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/news/world/americas/the-gobbledygook-memo-rhodri-marsden-s-interesting-objects-no-106-a6948006.html>. Acesso em: 04 ago. 2024.

MARTINS, Humberto. Palavras do Presidente Ministro Humberto Martins no Colóquio Acesso à Justiça – Diálogo, Diversidade e Desenvolvimento – da Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários do CNJ. In: PESSOA, Flavia Moreira Guimarães (org.). *Democratizando o acesso à Justiça*. Brasília: CNJ, 2022.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Consequencialismo Jurídico e a Constituição de 1988. In: DALLARI, Adilson Abreu et al (orgs). *Consequencialismo no Poder Judiciário*. Organizado por MARTINS, Ives Gandra da Silva, CHALITA, Gabriel Benedito Isaac, NALINI, José Renato. Inadaiatuba, SP: Editora Foco, 2019. Edição do Kindle.

MARTINS, Rafael de Sordi B.; PFEIFER, Valdir Luciano. *A elitização da linguagem jurídica (juridiquês) como um entrave ao acesso à justiça*. Cópia do original.

MEDINA, Diego López. *Manual de escritura jurídica*. 1. ed. Bogotá: Agencia Nacional de Defensa Jurídica del Estado – ANDJE; Legis Editores, 2018.

MENDES, Francilda Alcantara. *Da Tradição Coimbrã ao bacharelismo liberal: como os bacharéis em Direito inventaram a Nação no Brasil*. Jundiaí, São Paulo: Paco Editorial, 2021. Edição do Kindle.

MENEZES, Stella Ferreira; SILVA, Márcia Aparecida. Língua e Linguagem para Saussure: Um percurso de elaboração dos conceitos no 1º, 2º, 3º curso. *Percursos linguísticos*. Vitória, v. 8, n. 20, 2018.

MICHIGAN BAR JOURNAL. Plain English movement gains momentum. *Michigan Bar Journal*, v. 63, n. 5, p. 418–422, maio 1984. Disponível em: [https://www.michbar.org/file/generalinfo/plainenglish/pdfs/84\\_may.pdf](https://www.michbar.org/file/generalinfo/plainenglish/pdfs/84_may.pdf). Acesso em: 16 maio 2025.

MOACYR, Primitivo. *A Instrução e o Império: subsídios para a história da educação do Brasil, 1823-1853*. 1º vol. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1936. Disponível em: <http://brasilianadigital.com.br/obras/a-instrucao-e-o-imperio-1-vol/pagina/5/texto>. Acesso em: 20 ago. 2024.

MONTEIRO, Ricardo Rodrigues. A Semiótica de Peirce a partir de John Locke e David Hume: O ícone, índice, símbolo. *Diverso Revista eletrônica interdisciplinar*. Matinhos, v. 11, n. 1, p. 2-14, jan/jun 2018.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Barão de. *O espírito das leis*. Apresentação de Renato Janine Ribeiro. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996. (Coleção Paidéia). p. 167-178.

MORAIS, José Luiz Bolzan. *As Crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espaço – Temporal dos Direitos Humanos*. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

MOZDZENSKI, Leonardo Pinheiro. A cartilha jurídica: aspectos sócio-históricos, discursivos e multimodais. Dissertação. Programa de Pós – Graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Pernambuco. 2006, p. 50.

NALINI, José Renato. Consequencialismo: urgente, nefasto ou modismo? In: DALLARI, Adilson Abreu et al. (orgs.). *Consequencialismo no Poder Judiciário*. Organizado por Ives Gandra da Silva Martins, Gabriel Chalita e José Renato Nalini. Indaiatuba, São Paulo: Editora Foco, 2019. Edição do Kindle.

NEGRI, Ligia. A determinação recíproca entre pathos e ethos discursivo. Ou, uns e outros. *Organon*, Porto Alegre, n. 46, p. 205-217, jan./jun., 2009.

NETTO, J. Teixeira Coelho. *Semiótica, Informação e Comunicação*. São Paulo: Perspectiva, 1980.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Análise de Discurso: princípios e procedimentos*. Campinas, SP: Pontes, 4<sup>a</sup> ed. 2002.

\_\_\_\_\_. *As formas do silêncio: no movimento dos sentidos*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). 22 nov. 1969. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/Convencao.asp>. Acesso em: 10 maio 2024.

ORWELL, George. Politics and the English Language. 1946. Disponível em: <https://bioinfo.uib.es/~joemiro/RecEscr/PoliticsandEngLang.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2024.

PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. 22 nov. 1969. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992.

PARANÁ (Estado). Tribunal de Justiça. Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Tribunal de Justiça do Paraná: equipe multidisciplinar com atuação na modernização da Justiça. Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/rss-geral-comunicacao/-/asset\\_publisher/uj3N/content/id/102510437](https://www.tjpr.jus.br/rss-geral-comunicacao/-/asset_publisher/uj3N/content/id/102510437). Acesso em: 12 set. 2024.

PEIRCE, Charles Sanders. *Semiótica*. São Paulo: Perspectiva, 2005.

Pêcheux, M. (1988a). Discurso e Ideologia. In: PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio* (pp. 142-185). Campinas: Editora da Unicamp. (Original publicado em 1975)

\_\_\_\_\_. (1988b). Língua e ideologia. In: PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio* (pp. 87-94). Campinas: Editora da Unicamp. (Original publicado em 1978).

\_\_\_\_\_. (1996). O mecanismo do (des)conhecimento ideológico. In: ZIZEK, Slavoj. (Org.), *Um mapa da ideologia* (pp. 143-152). Rio de Janeiro: Contraponto. (Original publicado em 1982).

\_\_\_\_\_. *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. 3. ed. Trad. Bethânia S. Mariani et al. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997a.

\_\_\_\_\_. A Análise do Discurso: três épocas. Trad. J. de A. Romualdo. In: GADET, F.; HAK. T. *Por uma Análise Automática do Discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Campinas: Ed. da Unicamp, 1997b, p. 311-320.

\_\_\_\_\_. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. 4. ed. Trad. Eni P. Orlandi. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2009.

PEREIRA, Santiago. Lanzamiento de la Red Uruguaya de Lenguaje Jurídico Claro. Publicação online de 24 de julho de 2022. Disponível em: <https://um.edu.uy/index.php/noticias/lanzamiento-de-la-red-uruguaya-de-lenguaje-juridico-claro-0>. Acesso em: 29 jul. 2024.

PETRY, Alexandre Torres; MIGLIAVACA, Carolina; OSÓRIO, Fernanda; DANILEVICZ, Igor; FUHRMANN, Italo Roberto (Org.); BERTOLLO, Adriana Bitencourt et al. *Ensino jurídico no Brasil: 190 anos de história e desafios*. 1ª ed. Porto Alegre: OAB/RS. 2017.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. Linguagem Simples no Setor Público. Apostila do curso. São Paulo, 2020.

POBLETE OLMEDO, Claudia; SOTO VERGARA, Guillermo. *Lenguaje claro: materiales docentes*. Santiago de Chile: Academia Judicial de Chile, 2022. Disponível para consulta em: <https://academiajudicial.cl/wp-content/uploads/2023/02/MD59-Lenguaje-claro.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2024.

PORUTGAL. Decreto-Lei n. 97/2019, de 26 de julho. *Diário da República Eletrônico*. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/97-2019-123513819> Acesso em: 26 ago. 2024.

\_\_\_\_\_. Código de Processo Civil. Aprovado pela Lei n. 41/2013, de 26 de julho. Aditado pelo Decreto-Lei n.º 97/2019, de 26 de julho. Disponível em: <https://sfj.pt/departamento-de-formacao/processo-civil/codigo-de-processo-civil-3/>. Acesso em: 26 ago. 2024

\_\_\_\_\_. Livro de Estilo. Disponível em: <https://justica.gov.pt/sdj/Normas-dos-servicos-digitais/Criacao-de-Conteudos/Livro-de-Estilo>. Acesso em: 28 maio 2025.

RESTREPO, Gabriel Mora. *Justicia constitucional y arbitariedad de los jueces*. cit. 5.4.3 p. 132.

RIBEIRO, Ana Paula Goulart. *Discurso e poder: a contribuição barthesiana para os estudos da linguagem*. Revista Brasileira de Ciências da Comunicação, São Paulo, v. 27, n. 1, jan./jun. 2004.

SANTAELLA, Lucia. *Semiótica aplicada*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005. reimpr. da 1. ed. de 2002.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de linguística geral*. Org. Charles Bally, Albert Sechehaye, com a colaboração de Albert Riedlinger. Trad. Antônio Chelini; José Paulo Paes; Izidoro Blikstein. Ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

SCAFF, Fernando Facuri. *A Responsabilidade do Estado Intervencionista*. São Paulo: Saraiva, 1990.

SCHNEIDER, Yuri; LEAL, Rogério Gesta. As crises interconectadas do Estado contemporâneo na transformação democrática na participação cidadã e nos direitos humanos fundamentais. In: *III Encontro de Internacionalização do CONPEDI*, 2024, Madrid, 2015. v. 4.

SILVA, Adelaide H. P.; LAGARES, Xoán Carlos; MAIA, Marcus (org.). *Linguagem simples para quem? A comunicação cidadã em debate* (livro eletrônico). 1. ed. Campinas, SP: Editora da Abralin, 2024. Disponível em: [https://editora.abralin.org/wp-content/uploads/2024/11/Linguagem-simples-para-quem\\_PDF.pdf](https://editora.abralin.org/wp-content/uploads/2024/11/Linguagem-simples-para-quem_PDF.pdf). Acesso em: 15 dez. 2024.

SILVA, Adelaide H. P.; RODRIGUES, Gisele Azevedo. Linguagem simples e burocracia: as contradições do Projeto de Lei no 6256/2019. In: SILVA, Adelaide H. P.; LAGARES, Xoán Carlos; MAIA, Marcus (org.). *Linguagem simples para quem? A comunicação cidadã em debate* (livro eletrônico). 1. ed. Campinas, SP: Editora da Abralin, 2024. Disponível em: [https://editora.abralin.org/wp-content/uploads/2024/11/Linguagem-simples-para-quem\\_PDF.pdf](https://editora.abralin.org/wp-content/uploads/2024/11/Linguagem-simples-para-quem_PDF.pdf). Acesso em: 18 dez. 2024.

SILVA, Marcelo Lira. Os fundamentos do liberalismo clássico: a relação entre Estado, Direito e democracia. *Aurora*, v. 5, n. 9, dez. 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/adm,+Misc+-+Artigo+33+-+OS+FUNDAMENTOS+DO+LIBERALISMO+CL%C3%81SSICO.pdf>. Acesso em: 18 maio 2024.

SILVEIRA, Lauro Frederico Barbosa da. A iconicidade do signo linguístico e algumas de suas consequências. In: OLIVEIRA, Sergio Lopes; PARLATO, Erika Maria; RABELLO, Silvana (Org.). *O Falar da linguagem*. 1ª ed. São Paulo: Lovise, 1996.

SIQUEIRA, Vinicius. As formações discursivas – Arqueologia do Saber. *Colunas Tortas*, 2015. Disponível em: <https://tinyurl.com/ydxylse3>. Acesso em: 11 jul. 2020.

SOARES, Magda. Português na escola. História de uma disciplina curricular. p. 155-177.

SOARES, Mirelle Monte. A crise funcional do Estado contemporâneo brasileiro: uma análise das PECs nº 03/2011, nº 33/2011 e do PRC 21/2011. 2021. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=f52db9f7c0ae7017>. Acesso em: 20 maio 2024.

SOUZA, Sandra Maria Ribeiro de. SANTARELLI, Christiane Paula Godinho. Contribuições para uma história da análise da imagem no anúncio publicitário. *Intercom – Revista Brasileira de Ciências da Comunicação*. São Paulo, v. 31, n. 1, p. 133-156, jan./jun.2008.

SPENGLER, Fabiana Marion. A crise do Estado e a crise da jurisdição: (in)eficiência face à conflitualidade social. *Revista Brasileira de Direito*, Passo Fundo: IMED, v. 7, n. 1, p. 17–38, jan./jun. 2011.

STJ (Superior Tribunal de Justiça). Orientação 01/24: institui orientações para a redação de documentos no gabinete do Ministro Rogério Schietti Cruz. Edição nº 3804. Brasília, disponibilização: 5 fev. 2024. Publicação: 6 fev. 2024.

STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: perspectivas e possibilidades de concretização dos direitos fundamentais – sociais do Brasil. *Novos Estudos Jurídicos*. Vol. 8. n. 2. maio /ago 2003. p. 298.

\_\_\_\_\_. As recepções teóricas inadequadas em Terra Brasilis. *Revista dos Direitos Fundamentais e Democracia*. Curitiba, v.10, n. 10, p. 2-37, jul/dez 2011. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/53> Acesso em: 12 jun. 2024.

\_\_\_\_\_. A crítica hermenêutica do direito e a questão da discricionariedade judicial. *Revista Direito e Liberdade – RDL – ESMARN* – v.18, n.1, p.242, jan./abr.2016.

TOQUETTI, Gabriela Ferrari. Polarização, política e o papel da mídia: o que os estudos linguísticos têm a dizer sobre isso? São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, 30 jun. 2023. Disponível em: <https://www.fflch.usp.br/69754>. Acesso em: 03 maio. 2024.

URUGUAI. Rede Uruguaia de Linguagem Jurídica Clara. Disponível em: <https://um.edu.uy/index.php/noticias/lanzamiento-de-la-red-uruguaya-de-lenguaje-juridico-claro-0>. Acesso em: 15 jul. 2024.

WACHOWICZ, Teresa Cristina. A Linguística na trilha da Linguagem Acessível. Apresentação PowerPoint. *1º Simpósio de Linguagem Acessível do Judiciário Paranaense*, TJPR, 2024.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pelegrini (Coord.). *Participação e processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

## ANEXO A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS ADVOGADOS PARTICIPANTES DA PESQUISA

### QUESTIONÁRIO DE PERGUNTAS ABERTAS

Título do Projeto: Justiça 4.0: A tecnologização do Direito e a era pós verbo<sup>22</sup>

Pesquisadora responsável: Ligia Negri

Pesquisadora assistente: Barbara Belnoski

#### Objetivo

O objetivo desta pesquisa é questionar o uso crescente de recursos visuais e inteligência artificial nas atividades judiciais como forma de tornar a linguagem jurídica livre de equívocos.

#### Declaração de consentimento

O Senhor (a) está sendo convidado (a) para contribuir, na condição de participante voluntário (a), com a pesquisa “Justiça 4.0: A Tecnologização do Direito e a era pós verbo”. A sua participação na pesquisa consiste em responder por escrito a um questionário de 11 (onze) perguntas abertas. As respostas serão usadas apenas para a finalidade da pesquisa pelas pessoas envolvidas no projeto e, não serão divulgadas de nenhuma maneira, nem mesmo seus dados. Você tem o direito de não responder qualquer questão, sem necessidade de explicação ou justificativa para tal, podendo se retirar da pesquisa a qualquer momento. Estima-se que você precisará de aproximadamente 30 (trinta) minutos para responder o questionário. A precisão de suas respostas é determinante para a qualidade da pesquisa. O questionário estará disponível para ser respondido entre os dias 20/05/2024 à 30/05/2024.

Lembrando que, pelo fato do questionário envolver perguntas abertas, as quais podem conduzir à apresentação de relatos profissionais prévios, faz-se a ressalva de que você não deve expor quaisquer aspectos ligados a processos ou a documentos que tramitem ou que tenham tramitado mediante segredo de justiça, assumindo integral responsabilidade por qualquer aspecto afeto a esse particular.

1. Quais são os projetos de inovação tecnológica que estão sendo desenvolvidos para a melhoria do serviço jurídico?
  - a) O (A) Sr. (a) está satisfeito com os resultados alcançados pelos projetos? Poderia me explicar?

---

<sup>22</sup> O projeto foi inicialmente intitulado “Justiça 4.0: A tecnologização do Direito e a era pós-verbo”, sendo depois ajustado para “A simplificação da linguagem jurídica como ferramenta de acesso à Justiça 4.0”, a fim de refletir o enfoque efetivo da pesquisa.

- b) Há algum desafio a ser ultrapassado? Algo que o (a) Sr. (a) sente que pode melhorar?
  - 2. O (A) Sr.(a) já ouviu falar sobre a nova tendência que está sendo divulgada no meio jurídico chamada Visual Law? Pode nos contar o que sabe sobre essa técnica?
  - 3. O Conselho Nacional de Justiça tem recomendado a adoção de linguagem simples em documentos e comunicações jurídicas. Qual a opinião do Sr. (a) a respeito disso?
  - 4. O (A) Sr. (a) acredita que o uso de QR codes, fluxogramas, gráficos e outros sinais traz mais clareza e eficiência à comunicação? Por que?
  - 5. O uso da linguagem simples pode evitar equívocos, falhas, mal entendidos entre os operadores do Direito e os jurisdicionados? Pode explicar melhor?
  - 6. Quanto mais a linguagem técnica for simples e transparente melhores são os resultados? Por que?
  - 7. O (A) Sr (a) considera que a linguagem simples é uma ferramenta de acesso à justiça? De que maneira?
  - 8. A inteligência artificial promete revolucionar o mundo jurídico. Está sendo considerada uma nova forma de escrever o Direito. O (A) Sr. (a) acredita que a inteligência artificial vai combater o juridiquês? Por que?
  - 9. Na sua opinião, a linguagem simples e as novas inovações tecnológicas contribuem para um direito mais humanizado, transparente e democrático?

10. Quais são suas apostas para o futuro do mercado de inteligência artificial no direito?

11. O (A) Sr. (a) gostaria de realizar alguma colocação ou observação para a pesquisa, antes de encerrarmos?

Agradeço a disponibilidade e a colaboração com a pesquisa. Comprometo-me a divulgar os resultados a vocês, após a conclusão e apresentação do trabalho.

## ANEXO B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título do Projeto: Justiça 4.0: A tecnologização do Direito e a era pós verbo<sup>23</sup>

Pesquisadora responsável: Ligia Negri

Pesquisadora assistente: Barbara Belnoski

Local da Pesquisa: Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba, Paraná.

Endereço: Online.

Você está sendo convidado/a à participar de uma pesquisa. Este documento, chamado “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido” visa assegurar seus direitos como participante do estudo. Por favor, leia com atenção e calma, aproveitando para tirar suas dúvidas. Se houver perguntas antes ou depois de assiná-lo, você poderá buscar orientação junto à pesquisadora pelo telefone e/ou e-mail informado no fim do documento. Você é livre para decidir participar e pode desistir a qualquer momento, sem que isto lhe traga prejuízo algum.

Para participar como voluntário da pesquisa você deverá responder por escrito a um questionário com 11 (onze) perguntas abertas. São perguntas simples que visam conhecer sua opinião sobre a linguagem jurídica e as inovações tecnológicas. Não é necessário se identificar no questionário. As perguntas serão encaminhadas como documento anexo para o seu e-mail, somente após a assinatura desse termo de consentimento. O envio do questionário será realizado pelo modo confidencial, com senha de acesso e terá data de validade. O tempo estimado para a conclusão do questionário é de, aproximadamente, 30 (trinta) minutos, em dia e horário escolhido por você, conforme sua conveniência. O questionário estará disponível entre 12 de junho de 2024 à 22 de junho de 2024.

Lembrando que, pelo fato do questionário envolver perguntas abertas, as quais podem conduzir à apresentação de relatos profissionais prévios, faz-se a ressalva de que você não deve expor quaisquer aspectos ligados a processos ou a documentos que tramitem ou que tenham tramitado mediante segredo de justiça, assumindo integral responsabilidade por qualquer aspecto afeto a esse particular.

A pesquisa intitulada Justiça 4.0: A tecnologização do Direito e a era pós verbo, tem como objetivo questionar a transparência da linguagem jurídica incentivada pelas inovações tecnológicas e os consequentes efeitos no acesso à justiça e na circulação do conhecimento jurídico.

Participando do estudo você está sendo convidado/a a:

Expor sua opinião sobre a linguagem adotada pelas técnicas do Visual Law e inteligência artificial.

Responder por escrito às perguntas do questionário.

Gastar cerca de 30 minutos de seu tempo para apoiar o estudo.

---

<sup>23</sup> Conforme nota explicativa no Anexo A, o título inicial do projeto foi posteriormente alterado.

### Desconfortos e riscos:

- i) Desconfortos e riscos: Toda pesquisa com seres humanos envolve riscos, mesmo que baixo, ou algum tipo de desconforto, contudo podem ocorrer:
  - irritação pela interferência na rotina de trabalho;
  - aborrecimento ou incômodo ao responder o questionário;
  - desconforto, estresse ou constrangimento durante o preenchimento do questionário;
  - receio de ser identificado na pesquisa.
- ii) Providências e cautelas: As providências e cautelas a serem empregadas para evitar e/ou reduzir os riscos para os participantes da pesquisa são:
  - confirmar com antecedência o e-mail do participante para evitar incômodos, aborrecimentos, estresse ou constrangimento;
  - comunicar com antecedência o dia em que o questionário será enviado por e-mail para evitar mudanças inesperadas na agenda de trabalho;
  - respeitar o tempo e o prazo estimado para responder o questionário e TCLE;
  - fornecer uma via do Termo de Consentimento livre e esclarecido;
  - garantir a liberdade de não participar, desistir, ou interromper o questionário, a qualquer momento e sem justificativa;
  - conceder o direito de não responder às perguntas que lhe causam algum desconforto ou constrangimento;
  - garantir a não identificação pessoal do participante através de questionário anônimo;
  - ativar o modo confidencial do e-mail para o envio e recebimento do questionário;
  - inserir senha de acesso e prazo de validade para abertura do questionário;
  - programar autodestruição automática de e-mail e anexos, após expirar o prazo de validade;
  - utilizar as respostas dos questionários apenas para gerar informações para a pesquisa e outras publicações decorrentes, como revistas acadêmicas e eventos científicos
  - armazenar as respostas, em arquivos digitais, no banco de teses e dissertações da Universidade Federal do Paraná, pelo período de cinco anos;
  - assegurar a suspensão ou a retirada imediata da pesquisa, caso haja eventual dano ou prejuízo decorrente desta pesquisa.
- iii) **Forma de assistência e acompanhamento:** Durante a realização do questionário, caso ocorram dúvidas, você poderá entrar em contato, a qualquer momento, com a pesquisadora, pelo telefone e/ou e-mail informados no final deste documento, para que lhe sejam prestados todos os esclarecimentos necessários. A pesquisadora também estará disponível, após o preenchimento do questionário, para dar qualquer explicação, caso você entenda como necessário.
- iv) **Benefícios:** Ao participar da pesquisa você contribuirá para a renovação da justiça brasileira tornando o trabalho de advogados, magistrados e servidores mais próximo da sociedade. Outros benefícios indiretos são: a pesquisa pode promover a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional e o entendimento mais amplo sobre a linguagem.

Os dados obtidos para este estudo serão utilizados unicamente para essa pesquisa e armazenados pelo período de cinco anos após o término da pesquisa, sob responsabilidade dos pesquisadores responsáveis (Resol. 466/2012 e 510/2016).

**Forma de armazenamento dos dados:** as respostas dos questionários serão transcritas e armazenadas, em arquivo digital, no banco de teses e dissertações da Universidade Federal do Paraná- UFPR.

**Sigilo e privacidade:** Você tem garantia de manutenção do sigilo e da sua privacidade durante todas as fases da pesquisa, ou seja, seu nome nunca será citado. Os questionários são anônimos, não permitindo sua identificação pessoal. As respostas serão usadas apenas para a finalidade da pesquisa pelas pessoas envolvidas no projeto e não serão divulgadas de nenhuma maneira.

( ) Permito o uso das respostas do questionário unicamente para esta pesquisa e tenho ciência que a guarda dos dados são de responsabilidade do(s) pesquisador(es), que se compromete(m) em garantir o sigilo e privacidade dos dados.

( ) Não permito o uso das respostas do questionário para esta pesquisa.

**Ressarcimento e Indenização:** Você não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração referente a esta pesquisa. Caso algum dano ocorra, por sua participação neste estudo, você deverá entrar imediatamente em contato com a pesquisadora pelo telefone e/ou e-mail informados no final deste documento para que a providência adequada seja tomada. Você terá direito à indenização diante de dano comprovadamente decorrente de sua participação na pesquisa.

**Resultados da pesquisa:** Você terá garantia de acesso aos resultados da pesquisa. Para isso, basta acessar o sítio eletrônico da UFPR na internet: <https://acervodigital.ufpr.br>

**Contato:**

Em caso de dúvidas sobre a pesquisa, você poderá entrar em contato com o(s) pesquisador(es): Pesquisador responsável: Ligia Negri

Endereço: Rua General Carneiro, 460, Edifício D. Pedro I, 10º andar, sala 1018, Pós Graduação em Letras – UFPR, Departamento de Linguística, Curitiba – Paraná.

Telefone: (41) 3360-5102

E-mail: [lignegri@gmail.com](mailto:lignegri@gmail.com)

Em caso de denúncias ou reclamações sobre sua participação e sobre questões éticas do estudo, você poderá entrar em contato com a secretaria do Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais do Setor de Ciências Humanas (CEP/CHS) da Universidade Federal do Paraná, General Carneiro, 460 – Edifício D. Pedro I – 11º andar, sala 1121, Curitiba – Paraná, Telefone: (41) 3360 – 5094 ou pelo e-mail [cep\\_chs@ufpr.br](mailto:cep_chs@ufpr.br).

**O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP):** O papel do CEP é avaliar e acompanhar os aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos. A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), tem por objetivo desenvolver a regulamentação sobre proteção dos seres humanos envolvidos nas pesquisas. Desempenha um papel coordenador da rede de Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) das instituições, além de assumir a função de órgão consultor na área de ética em pesquisas.

Você tem o direito de acessar este documento sempre que precisar. Para garantir seu direito de acesso ao TCLE, este documento é elaborado em duas vias, assinadas e rubricadas pelo/a pesquisador/a e pelo/a participante/responsável legal, sendo que uma via deverá ficar com você e outra com o/a pesquisador/a.

Quando o TCLE for obtido por meio digital, não deve haver menção a duas vias, mas deve ser esclarecida a forma por meio da qual os participantes terão acesso ao TCLE, garantindo o seu direito ao livre acesso ao TCLE.

Esta pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos da UFPR sob o número CAAE nº [campo a ser preenchido após a aprovação e aprovada com o Parecer número campo a ser preenchido após a aprovação emitido em data - campo a ser preenchido após a aprovação].

Consentimento livre e esclarecido:

Após ter lido este documento com informações sobre a pesquisa e não tendo dúvidas, informo que aceito participar.

Nome do/a participante da pesquisa:

---

(Assinatura do/a participante da pesquisa ou nome e assinatura do seu **RESPONSÁVEL LEGAL**)

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

TABELA 1 – CRITÉRIOS DE LINGUAGEM SIMPLES EM DIFERENTES PAÍSES

País*	Político / Institucional	Pragmáticos	Semânticos	Sintáticos	Discursivos / Textuais
<b>Chile (2004/2015)</b>	Rede Nacional; Academia Judicial; Comissão de Linguagem Clara	Glossário legal; sentenças claras; uso de perguntas abertas	Eliminar jargões; estrangeirismos; vocabulário explicado com palavras acessíveis	Frases curtas, evitar gerúndios	Manual de estilo; paráfrases; analogias; exemplificações; resumos; palavras de reforço
<b>Argentina (2014/2018)</b>	Conselho de Magistratura; Lei 15.184; Rede Nacional; Presidência da Nação; Ministério de Justiça e Direitos Humanos;	Glossário com 921 termos; atos padronizados	Eliminar tecnicismos; latinismos e castelhano antigo; evitar palavras ambíguas	Uso de sintaxe e estrutura simples	Diretrizes discursivas de clareza, sucesso comunicativo relacionado à organização, estilo e clareza do texto
<b>Colômbia (2015/2018)</b>	Departamento Nacional de Planejamento; Rede Nacional; Agência Nacional de Defesa Jurídica	Ferramentas pedagógicas para habilidades comunicativas; Medição de resultados	Substituir tecnicismos; Explicar siglas; Evitar latinismos e vaguezas	Evitar frases complexas e longas; Ordem direta, evitar nominalizações; Seguir sujeito – verbo – complemento	Tradução de documentos; Usar verbos no lugar de substantivos; Usar frases simples e concisas
<b>Uruguai (2010/2022)</b>	Rede Nacional; Judiciário;; Parlamento e Universidade de Montevideu;	Seminários e capacitações; grupos técnicos; materiais educativos	Vocabulário acessível; uso de modelos estrangeiros; sem manuais e glossários próprios	Modelos externos; ausência de normatização local.	Foco no leitor; comunicação eficaz centrada no destinatário; Elaborar padrões para redação oficial
<b>Espanha (1990/2022)</b>	Comissão do Ministério da Justiça	Tom cortês, diálogo com o leitor, evitar formalismos e termos técnicos	Citar legislação completa, uso correto de siglas, eliminar ambiguidades	Evitar orações complexas, voz passiva, pontuação correta	Organização e revisão textual clara; foco no leitor
<b>Portugal (2019/2023)</b>	Código de Processo Civil; Decreto e Livro de Estilo	Livro de estilo, para redação judicial	Usar palavras simples; evitar termos técnicos; voz ativa	Frases curtas, parágrafos breves e títulos claros	Formatação organizada: consistência terminológica ; evitar maiúsculas; escrever números por extenso.
<b>EUA (1940/1970)</b>	Ordens executivas, Plain Writing Act	Escrita para o leitor; identificar público-alvo;	Vocabulário acessível	Frases simples e curtas, informações essenciais,	Planejamento; títulos claros; uso de design gráfico

<b>Brasil (2019/2023)</b>	Pacto Nacional do Judiciário (CNJ); Convenções internacionais; Selo de linguagem simples; Materiais educativos	Estratégias para facilitar a compreensão; empatia linguística; substituição e explicação de jargões	Vocabulário acessível; evitar termos técnicos; explicações em notas ou glossários	Frases objetivas; evitar excesso de informações	Organização clara; equilíbrio entre rigor técnico e acessibilidade.
-------------------------------	--	---	---	---	---

\*A primeira data refere-se ao início das iniciativas de linguagem simples na Administração Pública; a segunda, às ações de promoção da linguagem simples no âmbito da Justiça.

**TABELA 2 – SÍNTESE DOS ACHADOS DISCURSIVOS DOS PARTICIPANTES**

Participant e	Formação Discursiva	Ethos	Posição frente à linguagem simples e tecnologias	Estratégias enunciativas	Tipo de silêncio (Orlandi)
P1	Conservador a	Combativo, técnico, crítico	Rejeita a simplificação como “empobrecimento” do Direito; vê Visual Law com ceticismo	Negação enfática, aspas, ironias, construção de oposição (“não é... é...”)	Silêncio fundante (evita definir “complexidade” e “crise” de forma direta)
P2	Institucional -burocrática	Técnico, moderado, institucional	Aprova a linguagem simples como política institucional, sem rupturas	Modalizações (“em tese”, “parece desejável”), apoio a órgãos como CNJ e STJ	Silenciamento estratégico (evita críticas diretas ao Judiciário)
P3	Híbrida	Ambivalente, conciliador	Defende a clareza, mas teme “banalização”; aceita Visual Law com ressalvas	Concessões discursivas (“sim, mas...”); equilíbrio entre tradição e inovação	Silêncio fundante e estratégico (oscilações para evitar conflitos)
P4	Pragmático	Objetivo, funcional	Valoriza a inovação pela eficiência, mas preserva “rituais” do Direito	Discurso funcional, afirmações utilitárias (“as inovações servem para...”)	Silenciamento defensivo (evita questionar a “essência” do Direito)
P5	Reformista e progressista	Ético, entusiasta, propositivo	Defende linguagem simples e Visual Law como inclusão e justiça social	Assertividade, expressões positivas exaltação da criatividade (“o que a imaginação permitir”)	Silêncio estratégico e utópico (omite limites técnicos/metodológico s)

**TABELA 3 – CATEGORIAS DE CONVIDADOS QUE NÃO PARTICIPARAM DA PESQUISA**

Categoria de silêncio	Caracterização	Tipo de silêncio (Orlandi)	Efeitos discursivos
Responderam sem assinar o TCLE	Responderam ao questionário, mas recusaram autoria formal	Silêncio estratégico / ambíguo	Expressam críticas protegidas pelo anonimato; revelam tensão entre engajamento e medo institucional
Recusaram por receio profissional	Não responderam ao questionário por medo de repercussões no trabalho	Silenciamento imposto	Demonstram adesão tácita à ordem institucional; sintoma simbólico no campo jurídico
Não responderam nem justificaram	Receberam o questionário e o TCLE, mas não enviaram qualquer resposta	Silêncio absoluto	Aparecem como exclusão discursiva total; reforçam a naturalização do não engajamento e a eficácia dos dispositivos de controle